GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO Nº 189 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			89
Poder Executivo	1	59	
Vice-Governadoria		67	
Casa Civil		67	
Secretaria de Estado de Governo	7	68	89
Secretaria de Estado de Economia	8	70	89
Secretaria de Estado de Saúde	11	72	90
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26	77	92
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		78	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	26	79	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	27	80	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	30	81	98
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		82	99
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		83	99
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	30	83	100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	30	83	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		86	115
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	33	86	116
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	34	86	117
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	36	87	118
Controladoria-Geral	38		
Defensoria Pública	38	87	119
Procuradoria-Geral		88	
Tribunal de Contas	38		121
Ineditorial			121

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Medalha da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, GRÃO-MESTRE DA ORDEM DO MÉRITO ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V, VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhendo proposta da Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (Chanceler da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier), conforme preceituado no inciso I do art. 14 do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011, DECRETA:

Art. 1º Formalizar a composição do Conselho da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier do ano 2024, todos membros natos, conforme disposto nos arts. 12 e 17 do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011:

I - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, Governador do Distrito Federal e Presidente Honorário;

II - CEL QOPM ANA PAULA BARROS HABKA Mat. 050.524/2 - Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e Chanceler da Ordem;

III - CEL QOPM FABRICIO BOECHAT DE CAMARGOS Mat. 050.530/7 - Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e Presidente Efetivo do Conselho;

IV - CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES Mat. 050.479/3 - Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal;

V - CEL QOPM WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS Mat. 050.519/6 - Chefe do Departamento de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI - CEL QOPM LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS Mat. 050.526/9 - Chefe do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal;

VII - CEL QOPM DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA Mat. 050.490/4 - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal; e

VIII - CEL QOPM ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES Mat. 050.481/5 - Chefe do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Promover ao Grau Grã-Cruz, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, os Membros do Conselho, por terem tomado posse em seus respectivos cargos, conforme o disposto no art. 17 do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011:

CEL QOPM FABRICIO BOECHAT DE CAMARGOS Mat. 050.530/7 - Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e Presidente Efetivo do Conselho;

CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES Mat. 050.479/3 - Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal;

CEL QOPM DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA Mat. 050.490/4 - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal; e

CEL QOPM ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES Mat. 050.481/5 - Chefe do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Admitir no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal da ativa, conforme o art. 7º do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011:

I - no Grau Grã-Cruz:

Não há indicações.

II - no Grau Grande-Oficial:

TC QOPM JEAN ARAÚJO SANTANA DO VALE Mat. 050.585/4;

TC QOPMS JOÃO EMERSON ALENCAR SANTOS Mat. 177.952/4;

MAJ QOPM MAURÍCIO HERBERT SILVA RODRIGUES Mat. 023.816/3;

MAJ QOPM MAURÍCIO DE ÁVILA PANISSET Mat. 050.918/3;

MAJ QOPM ROGÉRIO ARAÚJO E SILVA Mat. 050.932/9;

MAJ QOPM SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA Mat. 050.946/9;

MAJ QOPM MARLON DE OLIVEIRA LEAL Mat. 051.233/8;

MAJ QOPM SAMUEL ALMEIDA MILWARD DE AZEVEDO Mat. 077.278/X;

MAJ QOPM TALITA OLIVEIRA CHAVES FONTES SOARES Mat. 081.085/1;

MAJ QOPMSD MARIA CLARA TORRI DISCHINGER Mat. 177.982/6;

MAJ QOPM LAURA TEREZINA BATISTA DA SILVA Mat. 730.586/9;

MAJ QOPMSM ANA PAULA KOFFLER AMOZIR GUIMARÃES Mat. 731.738/7;

CAP QOPMA ADRIANO GOMES DUARTE Mat. 021.477/9;

CAP QOPMM EDNA FERNANDES DE MIRANDA Mat. 023.134/7;

CAP QOPM ERON DIAS BORGES Mat. 023.491/5;

CAP QOPM HARLEY SOARES DOS SANTOS Mat. 072.531/5;

CAP QOPM KADSON OLIVEIRA BATISTA Mat. 072.603/6;

CAP QOPM THALITA SANTOS DE ARAÚJO Mat. 195.459/8;

CAP QOPM KELITON DOS SANTOS SILVA Mat. 195.492/X;

CAP QOPM FREDERICO BRAGA CONSTANTINO Mat. 195.579/9;

CAP QOPM LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA Mat. 196.026/1;

CAP QOPM SÉRGIO MASSAHIRO MON-MA Mat. 196.188/8;

CAP QOPM GUILHERME COSTA DE OLIVEIRA Mat. 196.208/6;

CAP QOPM BRUNO ALUIZIO VIEIRA BRAGA DA SILVA Mat. 199.840/4;

CAP QOPM MONICA DE APARECIDA NONATO RIBEIRO PONTES Mat. 214.969/9;

CAP QOPM OTÁVIO LUÍS TEODORO MUNHOZ Mat. 215.932/5;

CAP QOPM KLÊNIO LOPES MEDEIROS Mat. 215.965/1;

CAP QOPM DIOGO JOSÉ TOZETTI FERNANDES Mat. 730.573/7;

CAP QOPM GUSTAVO SANTANA DE OLIVEIRA Mat. 730.580/X;

CAP QOPM CLARISSA GOMES FERNANDES Mat. 730.584/2;

CAP QOPM YURI ALEX DEZEN Mat. 730.592/3;

CAP QOPM OSCAR CALCAGNO FETTERMANN Mat. 730.597/4;

CAP QOPM RONALDO VIEIRA GRANJA JUNIOR Mat. 730.608/3;

CAP QOPM ISAILDO KURY BELLINO Mat. 730.774/8;
CAP QOPM CRISTIANO SANTOS FERREIRA Mat. 730.775/6;
CAP QOPM ERICK DA SILVA Mat. 730.786/1;
CAP QOPM JOSÉ LUIZ BARBONAGLIA DA SILVA AMARAL Mat. 730.789/6;
CAP QOPM ANDRÉ AUGUSTO MARTINS COSTA NUNES Mat. 730.792/6;
CAP QOPM SANDEY MALCHER QUEIROZ SILVA Mat. 730.796/9;
CAP QOPM KARLA FABIANA DONINI DE CARVALHO DANTAS Mat. 730.799/3;
CAP QOPM WESLEY EUFRÁSIO GONÇALVES FERREIRA Mat. 730.802/7;
CAP QOPM THIAGO MARTINELLO LIMA Mat. 730.922/8;
CAP QOPM LUCAS DA SILVA MILHOMEM Mat. 730.926/0;
CAP QOPM JEFERSON LEONARDO GALVÃO DE MELO LIMA Mat. 730.929/5;
CAP QOPM THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS Mat. 730.932/5;
CAP QOPM JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO FILHO Mat. 730.933/3;
CAP QOPM RAFAEL FELTRINI TURIBIO Mat. 730.938/4;
1º TEN QOPMA ADERIVALDO MARTINS CARDOSO Mat. 023.152/5;
1º TEN QOPM CLEITON DE OLIVEIRA ALVES Mat. 731.486/8;
1º TEN QOPM JANINE YUMI IVAMOTO Mat. 732.219/4;
2º TEN QOPM GERALDO MACÁRIO DE SOUSA JUNIOR Mat. 073.701/1;
2º TEN QOPMA BRUNO GONÇALVES DA SILVA Mat. 074.119/1;
2º TEN QOPM MATHEU MAGALHÃES COELHO ÁVILA PAZ Mat. 731.602/X; e
2º TEN QOPM VICTOR DANIEL CHUEKE PUREZA Mat. 734.897/5.
III - no Grau Comendador:
Não há indicações.
IV - no Grau Cavaleiro:
ST QPPMC CARLOS ANTONIO TAVARES DO AMARAL Mat. 018.639/2;
ST QPPMC ROGÉRIO NASCIMENTO DA CUNHA Mat. 019.560/X;
ST QPPMC JOSIMAR VIEIRA Mat. 019.600/2;
ST QPPMC OSMAR GOMES DE OLIVEIRA Mat. 019.849/8;
ST QPPMC MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO Mat. 020.094/8;
ST QPPMC MARCOS JOSE DA SILVA Mat. 020.251/7;
ST QPPMC JOSÉ DA PAIXÃO ARCANJO DOS SANTOS Mat. 021.013/7;
ST QPPMC CÉLIO ROBERTO BANDEIRA LIMA Mat. 021.406/X;
ST QPPMC CARLOS AURÉLIO CARVALHO SOUZA Mat. 021.424/8;
ST QPPMC WALACE MENDONÇA DE FIGUEIREDO Mat. 021.705/0;
ST QPPMC AILTON RORIZ Mat. 021.916/9;
ST QPPMC OLDAIR DE OLIVEIRA LIMA Mat. 022.407/3;
ST QPPMC GILSON DE CARVALHO COSTA Mat. 022.433/2;
ST QPPMC JOSÉ SOBRINHO MENDES MENDONÇA Mat. 022.441/3;
ST QPPMC DINEI CRISTINO DE AMORIM Mat. 022.503/7;
ST QPPMC FRANCIVALDO RAMOS CARNEIRO Mat. 022.619/X;
ST QPPMC MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA ROCHA Mat. 022.721/8;
ST QPPMC EDERSON REIS DA ROCHA Mat. 023.425/7;
ST QPPMC EULER WESLEI ALVES DOS SANTOS Mat. 023.505/9;
ST QPPMC FÁBIO ANDRADE ARRAIS Mat. 023.523/7;
ST QPPMC GLAUNER DE ABREU DANTAS Mat. 023.620/9;
ST QPPMC GLAICON ALMEIDA DE SOUSA Mat. 023.659/4;
ST QPPMC MARCELO CARLOS TEIXEIRA Mat. 023.770/1;
ST QPPMC SÉRGIO GLEYDSON DA COSTA MAIA Mat. 023.982/8;
ST QPPMC SERGIO LUIZ DE ALMEIDA Mat. 023.989/5;
ST QPPMC ALCIONE DOMINGOS DOS PASSOS Mat. 024.203/9;
ST QPPMC EBER FRANKLIN BARBOSA AMORIM Mat. 024.228/4;
ST QPPMC MARCOS DEMERCIO DOS SANTOS PEREIRA Mat. 024.287/X;
ST QPPMC JADER RODRIGUES ANDRÉ MELO Mat. 024.392/2;
ST QPPMC ROBERTO CARDOSO Mat. 024.427/9;
1º SGT QPPMC WILSON CAMPOS BEZERRA Mat. 020.269/X;
1º SGT QPPMC ADALBERTO MOREIRA DA SILVA Mat. 020.337/8;
1º SGT QPPMC ALEX VITURINO PEREIRA DOS SANTOS SILVA Mat. 020.456/0;
1º SGT QPPMC EMERSON FARIA DE ANDRADE Mat. 020.472/2;
1º SGT QPPMC RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA Mat. 020.572/9;
1º SGT QPPMC SANDOVAL SOUZA PEREIRA Mat. 020.657/1;
1º SGT QPPMC ADELSON MOREIRA DOS SANTOS Mat. 020.672/5;
1º SGT QPPMC SANDRO SILVA DE CARVALHO Mat. 020.825/6;
1º SGT QPPMC CARLOS CLEITON VIEIRA DA SILVA Mat. 020.913/9;
1º SGT QPPMC RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Mat. 020.918/X;
1º SGT QPPMC ILCA CARLA GODINHO MARTINS Mat. 020.956/2;
1º SGT QPPMC WERLEY DOS ANJOS CHAVES Mat. 021.018/8;
1º SGT QPPMC RONALDO ANTONIO DA NATIVIDADE Mat. 021.047/1;
1º SGT QPPMC JAIRO VELOZO GOMES DA SILVA Mat. 021.080/3;
1º SGT QPPMC ISAEL ELIAS DA CUNHA Mat. 021.210/5;
1º SGT QPPMC NELSON DA SILVA CARVALHO Mat. 021.262/8;
1º SGT QPPMC EDSON COSTA DOS SANTOS Mat. 021.269/5;
1º SGT QPPMC ALESSANDRO MILANIO VASCONCELOS Mat. 021.275/X;
1º SGT QPPMC MYCHAEL SANTOS DE LIMA Mat. 021.287/3;
1º SGT QPPMC ADILSON MARQUES FERREIRA Mat. 021.350/0;
1º SGT QPPMC JÚLIO CÉSAR REIS DA ROCHA Mat. 021.423/X;
1º SGT QPPMC RONILDO MARTINS DA SILVA Mat. 021.506/6;
1º SGT QPPMC GIULIANO GIUBERT DE ARAÚJO ATAÍDES Mat. 021.509/0;
1º SGT QPPMC JADSON JOSE GOMES DA SILVA Mat. 021.546/5;
1º SGT QPPMC CLAUDINEY GONÇALVES PEREIRA Mat. 021.591/0;
1º SGT QPPMC JOSÉ RICARDO FEITOSA MENDES Mat. 021.679/8;
1º SGT QPPMC MANOEL BRAZ DUTRA JUNIOR Mat. 021.692/5;
1º SGT QPPMC JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA FREITAS Mat. 021.941/X;
1º SGT QPPMC DINAILTON SANTANA DE ALMEIDA Mat. 021.951/7;
1º SGT QPPMC GEYSON CARVALHO ANDRADE Mat. 021.998/3;
1º SGT QPPMC NESTOR RODRIGUES DE MOURA JUNIOR Mat. 022.011/6;
1º SGT QPPMC ALEXANDRE FONSECA SANTOS Mat. 022.067/1;
1º SGT QPPMC ANTONIO AUGUSTO DE NOVAIS Mat. 022.081/7;
1º SGT QPPMC NORIVANDO TEIXEIRA DE PAULO Mat. 022.084/1;
1º SGT QPPMC LUCIANO MOREIRA DA COSTA Mat. 022.128/7;
1º SGT QPPMC ROQUE RODRIGUES MARTINS Mat. 022.221/6;
1º SGT QPPMC EMERSON RENNER CORRENTE DA SILVA Mat. 022.296/8;
1º SGT QPPMC RENICON XAVIER DA SILVA Mat. 022.317/4;
1º SGT QPPMC WELSON RODRIGUES MONTEIRO Mat. 022.439/1;
1º SGT QPPMC FERNANDO DINIZ MARTINS Mat. 022.472/3;
1º SGT QPPMC CLAUDIO LUIS ROSA VASCO Mat. 022.633/5;
1º SGT QPPMC WAGNER BATISTA BORGES DA SILVA Mat. 022.639/4;
1º SGT QPPMC EDVALDO FERREIRA DA SILVA Mat. 022.701/3;
1º SGT QPPMC LEONARDO GALENO DE CARVALHO Mat. 022.735/8;
1º SGT QPPMC GILCELIO RODRIGUES DA SILVA Mat. 022.747/1;
1º SGT QPPMC ANDERSON LUCIANO FARIAS PIRES Mat. 022.755/2;
1º SGT QPPMC EDIMAR BORGES DOS SANTOS Mat. 022.793/5;
1º SGT QPPMC ROGÉRIO GUEDES DA SILVA Mat. 022.804/4;
1º SGT QPPMC SALVADOR GOMES DOS SANTOS Mat. 022.821/4;
1º SGT QPPMC MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO NETO Mat. 023.015/4;
1º SGT QPPMC CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUSA Mat. 023.044/8;
1º SGT QPPMC EDUARDO XAVIER DOS SANTOS Mat. 023.068/5;
1º SGT QPPMC ISLEN MOUTINHO BORGES Mat. 023.077/4;
1º SGT QPPMC REGINALDO DA SILVA BATISTA Mat. 023.087/1;
1º SGT QPPMC ALYSSON LUIS SANTOS DO MONTE SILVA Mat. 23.202/5;
1º SGT QPPMC ANDRE LUIZ MOURA PEREIRA Mat. 023.236/X;
1º SGT QPPMC ANDRESSA WAN-DE-REY HOOPER ROMEIRO Mat. 023.260/2;
1º SGT QPPMC DALMO VILIAN ALVES DE SOUZA Mat. 023.367/6;
1º SGT QPPMC DAVI MACEDO REGO Mat. 023.386/2;
1º SGT QPPMC DENIS SANCHO JARDIM Mat. 023.407/9;
1º SGT QPPMC EDSON GONSAGA MARTINS Mat. 023.442/7;
1º SGT QPPMC EDNALDO PEREIRA NUNES Mat. 023.443/5;
1º SGT QPPMC EDSON RICARDO DE ALMEIDA Mat. 023.447/8;
1º SGT QPPMC EDMAR DOS SANTOS VAZ Mat. 023.450/8;
1º SGT QPPMC FABIANO ANDRADE OLIVEIRA RAMOS Mat. 023.503/2;
1º SGT QPPMC EZEQUIAS LOPES DE SOUSA Mat. 023.514/8;
1º SGT QPPMC CLAUNVAGNER VARGAS GOMES Mat. 023.535/0;
1º SGT QPPMC GESMAEL DE OLIVEIRA PACHECO Mat. 023.602/0;
1º SGT QPPMC HONYS RODRIGUES PEREIRA Mat. 023.655/1;
1º SGT QPPMC HUMBERTO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA Mat. 023.657/8;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

1º SGT QPPMC LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA Mat. 023.695/0;
1º SGT QPPMC LINDOMAR RODRIGUES VÉRAS Mat. 023.739/6;
1º SGT QPPMC JORGE ALAN DE SOUZA BALONI Mat. 023.780/9;
1º SGT QPPMC RONÊ DO REGO RODRIGUES Mat. 023.979/8;
1º SGT QPPMC ELOIZIO ARCANJO MARTINS Mat. 023.998/4;
1º SGT QPPMC VALDOESSE DUTRA DE SOUSA Mat. 024.015/X;
1º SGT QPPMC WILSON SALVADOR DE OLIVEIRA Mat. 024.105/9;
1º SGT QPPMC JOÃO MARCOS DE SOUZA PEREIRA Mat. 024.148/2;
1º SGT QPPMC JOHNNIE PEREIRA DA SILVA Mat. 024.266/7;
1º SGT QPPMC RONMEL FONSECA DOS SANTOS MARTINS Mat. 024.299/3;
1º SGT QPPMC UDSON MACEDO SILVA Mat. 024.318/3;
1º SGT QPPMC RAFAEL ASSUNCAO RABELO Mat. 024.390/6;
1º SGT QPPMC ONESIMO BARBOSA DE ANDRADE Mat. 024.398/1;
1º SGT QPPMC FRANÇOIS BERNARDES DA SILVA Mat. 024.423/6;
1º SGT QPPMC WASHINGTON FILIPE DE LIMA Mat. 195.835/6;
2º SGT QPPMC JOSIMAR ARAÚJO DA SILVA Mat. 020.750/0;
2º SGT QPPMC EDERSON PEREIRA DA SILVA Mat. 023.430/3;
2º SGT QPPMC ÉRICA BEZERRA GOMES Mat. 072.530/7;
2º SGT QPPMC HAILTON DIAS DE SOUSA Mat. 072.678/8;
2º SGT QPPMC SIDNEY GOMES PEREIRA Mat. 072.781/4;
2º SGT QPPMC RICARDO FERNANDES AMARO Mat. 072.800/4;
2º SGT QPPMC PAULO ROBERTO FERREIRA BOMFIM Mat. 072.801/2;
2º SGT QPPMC LEOMAR FERNANDES RIBEIRO Mat. 072.822/5;
2º SGT QPPMC MÁRIO LEAL GONÇALVES Mat. 072.841/1;
2º SGT QPPMC ALISSON DA SILVA GUIMARÃES Mat. 072.968/X;
2º SGT QPPMC DENNY CALVIS LOPES Mat. 073.048/3;
2º SGT QPPMC RONALD DA SILVA TEIXEIRA Mat. 073.062/9;
2º SGT QPPMC WOOLEY DOS SANTOS RODRIGUES Mat. 073.122/6;
2º SGT QPPMC JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA Mat. 073.191/9;
2º SGT QPPMC DAVID RODRIGUES DE SOUZA Mat. 073.201/X;
2º SGT QPPMC LUCIENE MACHADO DE OLIVEIRA Mat. 073.542/6;
2º SGT QPPMC ALLAN PEREIRA VAZ Mat. 073.558/2;
2º SGT QPPMC COSMERSON ALVES MOTA Mat. 073.590/6;
2º SGT QPPMC CLEBER OLIVEIRA COSTA Mat. 073.597/3;
2º SGT QPPMC CLEITON NOBRE PINHEIRO FLORES Mat. 073.616/3;
2º SGT QPPMC CRISTIANO LINHARES AGUIAR Mat. 073.623/6;
2º SGT QPPMC CRISTIANO GONÇALVES SANTANA Mat. 073.629/5;
2º SGT QPPMC DANIEL DE OLIVEIRA CRUZ Mat. 073.655/4;
2º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS MACIEL DE ANDRADE Mat. 073.723/2;
2º SGT QPPMC GILSON DE MATOS SILVA Mat. 073.726/7;
2º SGT QPPMC GIOVANI DE SOUSA FERREIRA Mat. 073.757/7;
2º SGT QPPMC ILUS DANIEL DE ARAUJO FERREIRA LIMA Mat. 073.761/5;
2º SGT QPPMC MAURÍCIO AIRES DA CUNHA Mat. 073.867/0;
2º SGT QPPMC MAURÍCIO ROCHA OLIVEIRA Mat. 073.872/7;
2º SGT QPPMC MARCELO VIEGAS DE OLIVEIRA Mat. 073.893/X;
2º SGT QPPMC MARCELO LOPES DOS SANTOS Mat. 073.899/9;
2º SGT QPPMC PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO Mat. 073.934/0;
2º SGT QPPMC SALVADOR VIEIRA SOUTO Mat. 073.999/5;
2º SGT QPPMC TALES ROBERTO DA SILVA Mat. 074.017/9;
2º SGT QPPMC WANDER GOMES DOS SANTOS Mat. 074.043/8;
2º SGT QPPMC LEANDRO COSTA DA CONCEIÇÃO Mat. 074.183/3;
2º SGT QPPMC ANDRÉ CUSTÓDIO BRAGA Mat. 074.195/7;
2º SGT QPPMC JOSE ANGELO DA SILVA JUNIOR Mat. 074.211/2;
2º SGT QPPMC MARCOS FEITOSA DA SILVA ROCHA Mat. 074.234/1;
2º SGT QPPMC ANDERSON PEREIRA LIMA Mat. 074.291/0;
2º SGT QPPMC ALESSANDRA ALVES MAGALHÃES DE LUCENA Mat. 074.379/8;
2º SGT QPPMC MARCELA BERNARDES SILVA Mat. 074.383/6;
2º SGT QPPMC ADRYANO DAMASCENO DE PAULA OLIVEIRA Mat. 074.416/6;
2º SGT QPPMC RICARDO LIMA DE SOUSA Mat. 074.560/X;
2º SGT QPPMC LUCAS ARAÚJO MONTE Mat. 195.523/3;
2º SGT QPPMC RENE GUSTAVO COUTO Mat. 195.536/5;
2º SGT QPPMC PAULO ROBERTO BATISTA MACHADO Mat. 195.541/1;
2º SGT QPPMC ALAN RODRIGO FERNANDES Mat. 195.572/1;
2º SGT QPPMC ANDERSON MENDES VIANA Mat. 195.646/9;
2º SGT QPPMC ANDRÉ FELIPE LIMA SOBRAL Mat. 195.652/3;
2º SGT QPPMC ANIBAL JOAQUIM PERSON Mat. 195.658/2;
2º SGT QPPMC GEYZIANE PATRICIA PEREIRA Mat. 195.679/5;
2º SGT QPPMC ÉVILA MACEDO CASTANHO PORTELA Mat. 195.691/4;
2º SGT QPPMC THIAGO DA SILVA GODOY Mat. 195.783/X;
2º SGT QPPMC PAULINELLI BARROS DE OLIVEIRA Mat. 195.999/9;
2º SGT QPPMC VITOR ZORDAN COSTA Mat. 196.255/8;
2º SGT QPPMC ANA PAULA ARAUJO FERREIRA Mat. 196.615/4;
2º SGT QPPMC JONAS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR Mat. 196.681/2;
2º SGT QPPMC LEANDRO SANTOS SILVA Mat. 196.855/6;
2º SGT QPPMC ANA MARIA ALVES PEREIRA MAGALHAES Mat. 199.761/0;
2º SGT QPPMC ANISIO EDUARDO PINHEIRO SOARES Mat. 199.763/7;
2º SGT QPPMC DANIEL TAVARES LANDAHL Mat. 199.855/2;
2º SGT QPPMC FLÁVIO VIEIRA PRUDENCIO Mat. 199.889/7;
2º SGT QPPMC FÁBIO GENTILI NASCIMENTO Mat. 199.929/X;
2º SGT QPPMC RODRIGO REINARTZ ARAUJO DE SOUZA Mat. 214.968/0;
2º SGT QPPMC FRANCISCO GERVAZIO DE AZEVEDO NETO Mat. 214.985/0;
2º SGT QPPMC VINÍCIUS DE ABREU CAVALCANTI Mat. 214.989/3;
2º SGT QPPMC JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA JUNIOR Mat. 215.037/9;
2º SGT QPPMC LEONARDO MILITÃO GALDINE SANTOS Mat. 215.047/6;
2º SGT QPPMC TADEU DAVALOS DA SILVA Mat. 215.101/4;
2º SGT QPPMC THIAGO ALCANTARA PINTO Mat. 215.105/7;
2º SGT QPPMC EDUARDO ARAUJO BOTELHO DE SOUSA Mat. 215.181/2;
2º SGT QPPMC PAULINELY DA SILVA OLIVEIRA Mat. 215.227/4;
2º SGT QPPMC CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO Mat. 215.394/7;
2º SGT QPPMC SILAS MORAES SOUSA COSTA Mat. 215.398/X;
2º SGT QPPMC WESLEY VIEIRA TORRES Mat. 215.414/5;
2º SGT QPPMC FELIPE SILVA DE OLIVEIRA Mat. 215.423/4;
2º SGT QPPMC THIAGO GARCIA ROSA Mat. 215.441/2;
2º SGT QPPMC FERNANDO ALVES LIMA Mat. 215.913/9;
2º SGT QPPMC ARTHUR DE ALMEIDA GRANDE Mat. 216.802/2;
2º SGT QPPMC FÁBIO NEY KOCH DOS SANTOS Mat. 216.881/2;
3º SGT QPPMC SHEILLA RAQUEL NASCIMENTO VALVERDE Mat. 195.638/8;
3º SGT QPPMC PAULA DE OLIVEIRA GOMES Mat. 731.305/5;
3º SGT QPPMC PATRICIA BRAGA NOGUEIRA Mat. 731.329/2;
3º SGT QPPMC FELISMINA DE SOUZA ALVES Mat. 731.330/6;
3º SGT QPPMC JACKELINE CRISTINNE DE MORAES VILAS BOAS Mat. 731.346/2;
3º SGT QPPMC LUIZ CARLOS CORREIA DO NASCIMENTO Mat. 731.604/6;
3º SGT QPPMC PHELIPE FRAGA DO NASCIMENTO Mat. 731.666/6;
3º SGT QPPMC MARILIO LEMES DA COSTA Mat. 731.857/X;
3º SGT QPPMC FERNANDO MARCOS DA SILVA GUERRA Mat.732.822/2; e
3º SGT QPPMC ELI MARQUES JUNIOR Mat. 732.916/4.

Parágrafo único. Promover dentro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:
I - ao Grau Grã-Cruz:
CEL QOPM JUCILENE GARCEZ PIRES Mat. 050.455/6;
CEL QOPM WALDECI RAMALHO Mat. 050.498/X;
CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES Mat. 050.507/2;
CEL QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM Mat. 050.508/0;
CEL QOPM CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA Mat. 050.557/9;
CEL QOPM WALDICHARBEL GOMES MOREIRA Mat. 050.571/4;
CEL QOPM CLAUDER COSTA DE LIMA Mat. 050.572/2;
CEL QOPM ANDRÉ LUIZ CALDAS Mat. 050.588/9; e
CEL QOPM JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ Mat. 050.653/2.
II - ao Grau Grande-Oficial:
Não há indicações.
III - ao Grau Comendador:
ST QPPMC PAULO HERBERT BAUNA BARBOSA Mat. 024.361/2;
1º SGT QPPMC JOELSON LUIZ PINHO Mat. 022.167/8; e
2º SGT QPPMC MAURÍCIO ALVES DA SILVA Mat. 073.128/5.

Art. 3º Admitir no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal na inatividade, conforme Art. 7º do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011:
I - no Grau Grã-Cruz:
Não há indicações.
II - no Grau Grande-Oficial:
Não há indicações.
III - no Grau Comendador:
Não há indicações.
IV - no Grau Cavaleiro:
ST PM RR KLEBER LUIZ PEREIRA DA SILVA Mat. 015.250/1;
ST PM RR EDSON ALBERTO DE SOUZA Mat. 017.537/4;
ST PM RR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA Mat. 020.157/X;
ST PM RR ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO CASTRO Mat. 021.501/5;
ST PM RR ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA Mat. 022.073/6;
ST PM RR NAELSON ALVES DOS SANTOS Mat. 022.742/0;
ST PM RR APARECIDO ROSA DE SOUZA BRANDÃO Mat. 023.065/0;
ST PM RR FRANCISCO CLEOMAR DO NASCIMENTO Mat. 023.561/X; e
ST PM RR GILVAN LUIZ ANDRADE Mat. 023.595/4.

Parágrafo único. Promover, dentro do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:
I - ao Grau Grã-Cruz:
Não há indicações.
II - ao Grau Grande-Oficial:
Não há indicações.
III - ao Grau Comendador:
Não há indicações.

Art. 4º Admitir no Quadro Único do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, os agraciados pertencentes ao Corpo de Graduados Especiais, conforme Art. 8º do Decreto nº 32.783, de 1º de março de 2011:
I - no Grau Grã-Cruz:
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

ALEXANDRE CORRÊA MENDES - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA MENDONÇA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe;
ARISTHEU DE GÓES LOPES - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI - Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
DENILSON DA SILVA MARQUES - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
DOUGLAS CAUS - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
GLAYSON JEAN MORENO DANTAS - Coronel da Reserva Remunerada do Estado do Acre;
IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
JEFFERSON SILVA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná;
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;
KLÊNIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUZA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará;
LIESON MILBURGUES DA COSTA JUNIOR - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá;
LUCIANO DIAS FONSECA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre;
MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
MARCELO GRANJA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás;
MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima;
MOISES ALVES BARCELOS - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Assessor Especial do Gabinete do Governador;
PAULO FERNANDO MOURA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
REGIS WELLINGTON BRAUGUIN SILVEIRO - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão;
RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí; e
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba.
II - no Grau Grande-Oficial:
ANDRÉ RENATO SODRÉ ABEL - Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR - Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás;
LUCIANO TEIXEIRA BRANDAO - Major da Polícia Militar do Estado da Bahia;
MARCELO DE CASTRO CORBAGE - Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
MARIO LUIZ SARRUBBO - Secretário Nacional de Segurança Pública;
MARIO-ZAM BELMIRO ROSA - Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA - Major do Exército Brasileiro;
ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO - Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
SÁVIO RODRIGUES DE CARVALHO - Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado de Minas-Gerais;
ULYSSES FREITAS PEREIRA DE ARAÚJO - Deputado Federal; e
WILSON FURTADO DE AZEVEDO - Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
III - no Grau Comendador:
ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS - Administrador Regional do Park Way;
ADRIANA MANCILHA PIVATO - Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
AFONSO AUGUSTO - Jornalista;
AMANDA JAQUELINE TEIXEIRA - Diretora da Penitenciária Federal de Brasília;
ANA DUBEUX - Editora-Chefe do Jornal Correio Braziliense;
ANA PAULA SOARES MARRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social;
ANDERSON SILVEIRA CALDAS - Agente de Trânsito do Detran-DF;
ANDRÉA NEVES AZEVÊDO - Subtenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
ANTONIO DE CASTRO - Jornalista;
BERNADO LUIZ CORREA DE BESSA - Diretor Administrativo;
CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM - Atleta Olímpico;
CAMILA PINTARELLI - Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública;
CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ - Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade;
CRISTIANO NOGUEIRA ARÁUJO - Secretário de Turismo do Governo do Distrito Federal;
FABIANO DE OLIVEIRA ALVES - Subtenente do Estado de Goiás;
FERNANDO NASCIMENTO DE QUEIROZ ASSIS - Investigador de Segurança da Embaixada dos Estados Unidos da América;
GERALDO AUGUSTO ANDRADE BAIÃO - Diretor Empresarial;
GILMAR DA SILVA FARIAS - Empresário;
GUILHERME LORENTZ BLANK - Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal;
JAIR DIAS FRANCISCO - Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Deputado Distrital;
JOÃO LUIS ECHTERNACHT - Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal;
JOSÉ TARCÍSIO PIAU - Engenheiro;
JOSEANE ARÚJO FEITOSA MONTEIRO - Administradora do Gama;
JUNIO ROBERTO SILVA DOS ANJOS - Investigador de Segurança Senior da Embaixada dos Estados Unidos da América;
KAREN LANGKAMMER - Delegada da Polícia Civil do Distrito Federal;
KETLEYN LIMA QUADROS - Atleta Olímpica;
LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação;
LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ - Secretária de Estado de Saúde;
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Consultor Jurídico da Governadoria do Distrito Federal;
MARCOS AURÉLIO DA SILVA MACHADO - Servidor Público;
MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA - Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
MICHELLE MAGALHÃES SALES SILVEIRA - Coordenadora-Geral de Transferências Fundo a Fundo do Ministério da Justiça;
MAURO MÁRCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Chefe da Assessoria de Projetos Especiais da SSP-DF;
NEILA MEDEIROS - Jornalista;
PAULO HENRIQUE DO RÊGO BANDEIRA - Empresário;
PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAÚJO - Empresário;
RAYANA DE BRITO MACHADO TOMAZ - Policial Penal da Polícia Penal do Distrito Federal;
REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - Consultor Jurídico Adjunto do Gabinete do Governador do Distrito Federal;
REJANE ALVES DOMINGOS FARIAS - Empresária;
RENATO BORGES BARROS - Advogado;
RODNEY FREIRE DE SOUZA - Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
RODOLPHO DIEGO TAVARES - Diretor de Transportes da Novacap;
RODRIGO LUIZ GOMES PIERUCCETTI - Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
RONALDO CURADO FLEURY - Advogado;
ROSÂNGELA CAINO - Diretora de TV;
SHAWN HOMER SHERLOCK - Oficial Regional de Segurança Senior da Embaixada dos Estados Unidos da América;
SILVIO JACOB ROCKEMBACH - Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná;
SIMONE MORAES DE JESUS DA SILVA BEZERRA MAIA - Servidora da Secretaria de Economia do Distrito Federal;
SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Reitora da Universidade do Distrito Federal - UNDF;
VALCIDES DE ARAÚJO SILVA - Diretor Regional do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal; e
WELLINGTON LUIZ MORAES - Secretário de Comunicação do Distrito Federal.
IV - no Grau Cavaleiro:
ADELINO BENTO JÚNIOR - Segundo-Sargento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS - Assessor de Gabinete da SSP-DF;
ANDERSON PESSANHA DE AGUIAR - Segundo-Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás;
CHRISTIANO FONTES ROLINDO - Cirurgião Dentista;
CLEVERSON VITOR DE MORAES - Segundo-Sargento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
DANYELA DE FRANÇA OLIVEIRA - Servidora civil da Polícia Militar do Distrito Federal;
ESTEVAM EDUARDO DE ALMEIDA - Assessor;
FREDERICO BARROS CAVALCANTI - Empresário;

GYMENE LIRA GARIERI - Policial Penal da Polícia Penal do Distrito Federal;
HANDER BARBOSA DE BARROS MOCHNACZ - Segundo-Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás;
ISLÉIA BASTOS MARÇAL - Agente de Polícia Civil do Distrito Federal;
JANE BATISTA DE OLIVEIRA - Servidora Pública;
LUIZ CARLOS DE SOUSA - Assessor Especial de Gabinete;
MARÍLIA BONFIM E SILVA DE MORAES - Analista Legislativo;
MAYARA CARELE CHELLES - Policial Legislativo;
RAFAEL OTAVIANO GONÇALVES - Terceiro-Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás;
RICARDO DE OLIVEIRA ARPPI - Agente de Polícia Civil do Distrito Federal;
ROBSON VICENTE FARIAS - Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
SAIDY ROBERTO SOUSA SILVA - Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
YGOR REIS GUIMARÃES - Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás.
Parágrafo único. Promover, dentro do Quadro Único do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier:
I - ao Grau Grã-Cruz:
OLEGÁRIO OLIVEIRA DE MORAES - Assessor Especial do Gabinete do Governador;
ROOSEVELT VILELA PIRES - Deputado Distrital; e
WALDIR LEÔNCIO JUNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
II - ao Grau Grande-Oficial:
LICERGIO OLIVEIRA DE SOUZA - Chefe de Gabinete da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Deputado Distrital.
III - ao Grau Comendador:
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Presidente da Novacap.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.339, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00090-00015506/2024-73, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.
Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.339, de 1º de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA VIÁRIA - Chefe, CNE-05, 01 (SIGRH 01000822); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 01000845) - OUVIDORIA - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 01000871) - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor, CPC-07, 01 (SIGRH 01000939); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01000888) - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - GERÊNCIA DE GESTÃO DO CENTRO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01000859) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TRANSPORTE SEMIURBANO - GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE SEMIURBANO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 01000975).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.339, de 1º de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CPC-06, 01 - OUVIDORIA - Assessor Técnico, CPC-03, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor, CC-08, 01; Assessor, CPC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Assessor Técnico, CPC-03, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - GERÊNCIA DE GESTÃO DO CENTRO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL - Gerente, CC-08, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA BRT - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Chefe, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 46.340, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, os incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00220-00005249/2024-20, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados e mantidos os atuais ocupantes:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500917, de Assessor, da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias para a Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias; e
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500886, de Assessor, da Diretoria de Análise de Processos, da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias para a Assessoria, do Gabinete.
Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.340, de 1º de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 01000152) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CPC-05, 01 (SIGRH 05500931) - SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS - UNIDADE DE POLÍTICAS DE ESPORTE E INCLUSÃO - DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS - GERÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA ATLETA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 05500925).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.340, de 1º de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADEADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CPC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS - UNIDADE DE POLÍTICAS DE ESPORTE E INCLUSÃO - DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS - GERÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA ATLETA - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE FUTEBOL - Assessor, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 46.341, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04044-00028811/2024-87, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam renomeadas as unidades administrativas a seguir relacionadas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantidas as atuais estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes:

I - A Coordenação de Monitoramento e Certificação Digital, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, passa a denominar-se Coordenação de Certificação Digital;

II - A Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, passa a denominar-se Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Financeiros.

Art. 5º Ficam remanejadas as unidades administrativas a seguir relacionadas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantidas as atuais estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes:

I - A Coordenação de Dados e Informação, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, para a Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa;

II - A Gerência de Subsistemas de Data Center, da Coordenação de Subsistemas de Data Center, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, para Diretoria de Subsistemas de Data Center, da Coordenação de Subsistemas de Data Center, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa;

III - Para a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) a Coordenação de Governança, da Subsecretaria de Sistemas de Informação;

b) a Coordenação de Projetos de TIC, da Subsecretaria de Sistemas de Informação;

IV - Para a Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Financeiros, da Subsecretaria de Sistemas de Informação:

a) a Coordenação de Sistemas Fazendários, da Subsecretaria de Sistemas de Informação;

b) a Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Sistemas de Informação;

V - Para a Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos, da Subsecretaria de Sistemas de Informação:

a) a Coordenação de Sistemas Administrativos, da Subsecretaria de Sistemas de Informação;

b) a Coordenação de Inovação da Informação, da Subsecretaria de Sistemas de Informação;

c) a Coordenação de Modernização de Implantação de Sistemas de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Sistemas de Informação.

Art. 6º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704012, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, mantido o seu atual ocupante.

Art. 7º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação passa a ser a definida no Anexo III.

Art. 8º Compete à Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.341, de 1º de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 00704060) - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA - UNIDADE DE SEGURANÇA, CENTRO DE DADOS E MENSAGERIA - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 00704074) - UNIDADE DE MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, REDE CORPORATIVA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TIC - DIRETORIA DE CONFIGURAÇÃO E SUPORTE AVANÇADO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 00704071) - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL - DIRETORIA DE MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 00704064) - SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 00704152); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00704153); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00704085) - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE TIC - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE TIC - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00704256) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SISTEMAS DE TIC - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 00704057) - DIRETORIA DE QUALIDADE DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 00704058).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.341, de 1º de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA - UNIDADE DE SEGURANÇA, CENTRO DE DADOS E MENSAGERIA - Chefe, CPE-04, 01; Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER - Assessor, CC-07, 01 - DIRETORIA DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER - Diretor, CPE-07, 01 - UNIDADE DE MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, REDE CORPORATIVA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL - COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - DIRETORIA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE REDE CORPORATIVA - DIRETORIA DE MONITORAMENTO - Diretor, CPE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS - Chefe, CNE-04, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

(Art. 7º, do Decreto nº 46.341, de 1º de outubro de 2024)

1. SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
1.1. COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA
1.2. COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE TIC
1.3. SUBSECRETARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1.3.1. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS FINANCEIROS
1.3.1.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS
1.3.1.1.1. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS
1.3.1.1.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS DIRETOS
1.3.1.1.2. DIRETORIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA
1.3.1.2.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS DE COBRANÇA
1.3.1.1.3. DIRETORIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS
1.3.1.1.3.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS INDIRETOS
1.3.1.2. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS FINANCEIROS E CONTÁBEIS
1.3.1.2.1. DIRETORIA DE SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS
1.3.1.2.1.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS
1.3.1.2.2. DIRETORIA DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS
1.3.1.2.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS FAZENDÁRIOS
1.3.2. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS
1.3.2.1. COORDENAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
1.3.2.1.1. DIRETORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
1.3.2.1.2. DIRETORIA DE APLICATIVOS
1.3.2.1.3. DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
1.3.2.1.4. DIRETORIA DE REQUISITOS DE SISTEMAS
1.3.2.1.5. DIRETORIA DE SISTEMAS DOCUMENTAIS
1.3.2.1.6. DIRETORIA DE SISTEMAS DE AQUISIÇÃO
1.3.2.2. COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO
1.3.2.2.1. DIRETORIA DE INOVAÇÃO DA INFORMAÇÃO
1.3.2.2.1.1. GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE DADOS
1.3.2.2.2. DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO
1.3.2.3. COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAS
1.4. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REDE CORPORATIVA
1.4.1. UNIDADE DE MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, REDE CORPORATIVA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL
1.4.1.1. COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1.4.1.1.1. DIRETORIA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
1.4.1.2. COORDENAÇÃO DE REDE CORPORATIVA
1.4.1.2.1. DIRETORIA DE REDE CORPORATIVA
1.4.1.2.2. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO
1.4.1.2.2.1. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO
1.4.1.2.3. DIRETORIA DE MONITORAMENTO
1.4.1.3. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TIC
1.4.1.3.1. DIRETORIA DE PROJETOS CONTRATOS E ATIVOS DE TIC
1.4.1.3.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL DE TIC
1.4.1.3.2. DIRETORIA DE SUPORTE E ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE TIC
1.4.1.3.3. DIRETORIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS
1.4.2. UNIDADE DE SEGURANÇA, CENTRO DE DADOS E MENSAGERIA
1.4.2.1. COORDENAÇÃO DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER
1.4.2.1.1. DIRETORIA DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER
1.4.2.1.1.1. GERÊNCIA DE SUBSISTEMAS DE DATA CENTER
1.4.2.2. COORDENAÇÃO DE CENTRO DE DADOS
1.4.2.2.1. DIRETORIA DE VIRTUALIZAÇÃO
1.4.2.2.2. DIRETORIA DE ARMAZENAMENTO
1.4.2.2.3. DIRETORIA DE SEGURANÇA E REDE INTERNA DO CENTRO DE DADOS
1.4.2.2.4. DIRETORIA DE MENSAGERIA
1.4.2.3. COORDENAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO
1.4.2.3.1. DIRETORIA DE BANCO DE DADOS LEGADOS
1.4.2.3.2. DIRETORIA DE BANCO DE DADOS ESTRUTURANTES
1.4.2.3.3. DIRETORIA DE SISTEMAS DE BANCO DE DADOS
1.5. SUBSECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF
1.5.1. UNIDADE DE PROSPECÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
1.5.2. UNIDADE DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF
1.5.2.1. COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF
1.5.2.1.1. DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF
1.5.2.1.1.1. GERÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF
1.5.2.1.1.2. GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
1.5.2.1.2. DIRETORIA ESTRATÉGICA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF
1.5.2.1.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO DF

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, por infringência do Art.14, inciso XVI da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 30/2017, constante no Processo Administrativo nº 0364-004907/2010, em nome de MARCELO GERMANO DOS SANTOS CAVALCANTE, CPF nº ***.553.901-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque, localizado na Área Especial 07, próximo ao Posto de Saúde nº 08, Região Administrativa do Gama, Brasília/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, inciso XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017;

Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000: 2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Regional do DO RIACHO FUNDO II - RA XXI do Distrito Federal, que compreende:

I - O objetivo;
Os princípios;
As diretrizes;
As responsabilidades; e
O processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como princípio o alinhamento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que versa sobre a Política de Governança e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Administração Regional do Riacho Fundo II, com vistas à ampliação e ao fortalecimento da análise de riscos como subsídio às tomadas de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Ordem de Serviço deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação na Administração Regional do Riacho Fundo II, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A implementação da Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e
IV - o aprimoramento dos controles internos institucionais.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Gestão de Riscos observará os seguintes princípios:

Criar e proteger valores institucionais;
Ser parte integrante dos processos organizacionais;
Ser estruturada e abrangente;
IV - ser personalizada e alinhada aos contextos externo e interno da organização e ao perfil de risco da instituição;
V – ser transparente e inclusiva, envolvendo as partes interessadas;
Abordar explicitamente a incerteza;
Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
Considerar fatores humanos e culturais;
IX - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; e
X - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
Proprietário/Gerente de Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
Probabilidade - chance de algo acontecer;
Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
Controle - medida que mantém e/ou modifica o risco;
XIX - Risco Negativo: é o efeito da incerteza que afeta negativamente o alcance dos objetivos;
XX - Risco Positivo: é o efeito da incerteza que potencializa o alcance dos objetivos;
Risco Residual: risco remanescente após o tratamento do risco;
Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
Risco de Negócio – Possibilidade de não se alcançar os objetivos da Organização;
XXIV - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos; e
XXV - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento relacionado a um risco.

Art. 7º São diretrizes da Política de Gestão de Risco:

I - Zelar pelos interesses dos cidadãos, sem perder de vista as demais partes interessadas;

II - Adotar uma sistemática de funcionamento ágil, composta por membros qualificados;
III - Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, com o objetivo de sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
IV - Garantir o pleno cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
V - Definir os limites de tolerância aos riscos que o órgão está exposto;
VI - Supervisionar as ações e controles dos riscos identificados; e
VII -Coordenar a implementação da política e monitorar sua eficácia.
Art. 8º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:
Estratégicos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
De Conformidade: riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;
Financeiros: riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
Operacionais: riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, das pessoas ou de eventos externos;
Ambientais: riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
De Tecnologia da Informação: riscos decorrentes da inexistência, indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
De Recursos Humanos: riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos; e
De Integridade: riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e normas éticas da instituição, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de corrupção.
Art. 9º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Administração Regional do Riacho Fundo II a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Interno de Governança, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle Interno.
DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS
Art. 10. São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais na Administração Regional do Riacho Fundo II.
Art. 11. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:
Indicar para aprovação da Comitê Interno de Governança os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
Propor ao Comitê Interno de Governança quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
Propor e acompanhar a implementação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos; e
Fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS
Art. 12. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:
Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros internos e externos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e consequências potenciais;
Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável; VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco;
Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;
Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos; e
Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.
Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Interno de Governança.
Art. 13. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Administração Regional do Riacho Fundo II.
Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14. O gerenciamento dos riscos na Administração Regional do Riacho Fundo II será feito por meio do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal (Saeweb) ou de outro que vier a substituí-lo.
Art. 15. Os artefatos produzidos na Gestão de Riscos, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação, são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da Administração Regional do Riacho Fundo II.
Parágrafo único. Por se tratar de documento preparatório, a matriz de riscos pode conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem prejudicar ou causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da na Administração Regional do Riacho Fundo II, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.
Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança - CIG de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.
Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
Processo SEI nº 00150-00004243/2021-27.
O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00004243/2021-27:
DECLARA que a incentivadora cultural Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/4945-00 e CFDF nº 07.314.568/056-34, dispõe, no exercício de 2024, do limite de R$ 96.087,95 para incentivar projetos culturais no âmbito do ISS.
AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, conforme o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e nos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO
Processo SEI nº 00150-00005118/2021-34.
O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00005118/2021-34:
DECLARA que a incentivadora cultural Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/1192-45 e CFDF nº 07.314.568/057-15, dispõe, no exercício de 2024, do limite de R$ 142.309,81 para incentivar projetos culturais no âmbito do ISS.
AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, conforme o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024, e nos incisos I e II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021, não podendo a utilização do incentivo do ISS resultar em recolhimento mensal do ISS inferior àquele resultante da aplicação da alíquota de 2%, nos termos do disposto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022,

bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240910-172741, Jose Roberto Simoes, ***.189.248-**, 20240916-175685, Ana Paula Sousa Marques, ***.216.101-**, 20240916-176069, Ana Paula Sousa Marques, ***.216.101-**, 20240917-176750, Geralda Da Silva Ferreira, ***.523.311-**, 20240918-177866, Valter José De Castro, ***.005.481-**, 20240919-179092, Sylvio Renato Cruz Montenegro, ***.771.702-**, 20240923-180716, Antonia Patricia Mendes Galdino, ***.315.811-**, 20240923-181121, Marcos Vinicius Ribeiro, ***.206.831-**, 20240924-181416, Luciano De Assis Meireles, ***.664.496-**, 20240925-182357, Conceição Divina Lourenço, ***.020.761-**, 20240925-183169, Gilmar Nicolau Da Rocha, ***.476.701-**, 20240926-183716, Felix Antonio Alves Da Sila, ***.744.851-**, 20240930-185636, Joelma Alves Cardozo, ***.377.861-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20240910-172741, Jose Roberto Simoes, ***.189.248-**, 20240916-175685, Ana Paula Sousa Marques, ***.216.101-**, 20240916-176069, Ana Paula Sousa Marques, ***.216.101-**, 20240917-176750, Geralda Da Silva Ferreira, ***.523.311-**, 20240918-177866, Valter José De Castro, ***.005.481-**, 20240919-179092, Sylvio Renato Cruz Montenegro, ***.771.702-**, 20240923-180716, Antonia Patricia Mendes Galdino, ***.315.811-**, 20240923-181121, Marcos Vinicius Ribeiro, ***.206.831-**, 20240924-181416, Luciano De Assis Meireles, ***.664.496-**, 20240925-182357, Conceição Divina Lourenço, ***.020.761-**, 20240925-183169, Gilmar Nicolau Da Rocha, ***.476.701-**, 20240926-183716, Felix Antonio Alves Da Sila, ***.744.851-**, 20240930-185636, Joelma Alves Cardozo, ***.377.861-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

07/10/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno na forma PRESENCIAL conforme da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 07 de outubro de 2024, segunda -feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0128-000144/2014, Tributo ICMS, ED 009/2024Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 0128-001513/2016, Tributo ICMS, ED 24/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

c) Processo n. 0040-007679/2013, Tributo ICMS, ED 25/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

d) Processo nº 0128-000226/2015 , Tributo ICMS, ED 32/2024 , Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

e) Processo nº 0128-002469/2014, Tributo ICMS , ED 36/2024 , Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

f) Processo nº 0128-002246/2015, Tributo ICMS, ED 37/2024, Embargante ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

g) Processo n. 0128-002240/2015, Tributo ICMS, ED 27/2024. Embargante ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 27/09/2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

09/10/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno porvideoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 09 de outubro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-001644/2015 , Tributo ISS, RE 58/2022, Recorrente IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO , Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

b) Processo nº 0128-001498/2016, Tributo ICMS , RE 23/2022 , Recorrente ALCANTARA E FARIA LTDA, Advogados Gerson Silvano de Paiva Filho OAB/TO 5.361, Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2.643, Luciolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474 e Elizabeth Cristina Moraes Curcino OAB/TO 6.784, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

c) Processo nº 0040-002207/2017, Tributo ICMS, RE 28/2022, Recorrente KALLYFA'S BUFFET SELF SERVICE E LANCHONETE LTDA, Advogado Ivo Teixeira Gico Júnior OAB/DF 15.396 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

d) Processo nº 0040-005175/2012, Tributo ICMS, ED 73/2023, Embargante CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

e) Processo nº 0040-000990/2007, Tributo ICMS, RJV 66/2024, Recorrente PORTO SECO DISTRIBUIDOR LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro,

f) Processo nº 04034-00019286/2023-65, Tributo ISS, RJV 27/2024, Recorrente ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, Advogado Hugo José Sarubbi C. de Oliveira OAB/DF 16.319 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

g) Processo nº 04044-00018785/2024-89, Tributo IPVA, RJV 70/2024, Recorrente LEONARDO CESAR MOREIRA DE JESUS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 27/09/2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
08/10/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia08 de outubro de 2024, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 00040-00031165/2021-17, Tributo ICMS, RV 265/2023 e RV 266/2023, Recorrente RODRIGO BERG CAMISASCA e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A RODRIGO BERG CAMISASCA, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

b) Processo nº 00040-00018597/2021-32, Tributo ICMS, REN 66/2022 e RV 204/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogado Robson da Penha Alves OAB/DF 34.647, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro**.** (AOS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

2- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c)Processo nº 00040-00016649/2019-11 , Tributo ICMS, RV 29/2022, Recorrente PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

d) Processo nº 00040-00020886/2021-00, Tributo ICMS, RV 178/2023 e RV 179/2023, Recorrentes HELIO DA SILVA PERFEITO POHLOT e MAGAZINE LUIZA - SOLIDÁRIA A HELIO DA SILVA PERFEITO POHLOT, Advogados Aline Barandas OAB/PR 71.036 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

e) Processo nº 00040-00036538/2021-46, Tributo ICMS, REN 20/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal , Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida RODRICARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado **L**ucas Moreira Parry OAB/DF 47.673, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 27/09/2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
08/10/2024

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 8de outubro de 2024**,**terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00026437/2022-48, Tributo ITCD, RV 60/2023, Recorrente YARA MARCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Advogado Mauro Antonio de Melo OAB/GO 50.248, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

b) Processo n. 00040-00018579/2021-51, Tributo ICMS, RV 90/2023, Recorrente FP COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TAIS OLIVEIRA BARCELOS RANGEL-ME), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

c) Processo n. 0040-000366/2017, Tributo ICMS , REN 10/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador **E**dvaldo Nilo de Almeida, Recorrida OBA HORTIFRUTI - COMERCIO E IMPORTACAO DE FRUTAS LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

d) Processo n. 04034-00004188/2023-23, Tributo ITCD, RV 106/2023, Recorrente JOSÉ DAVID PONS, Advogada Marina Monte-Mor David Pons OAB/DF 27.936, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa , Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte .

e) Processo n. 00040-00023829/2022-55, Tributo ICMS, RV 67/2023, Recorrente DK COMÉRCIO DE MATERIAIS METÁLICOS LTDA - SOLIDÁRIA A V. DOS S. PEREIRA , Advogada Julia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 27/09/2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização do Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o capítulo VI da Lei nº 8080, o art. 19-I (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002), que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, e prevê que o atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora e que só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do usuário e de sua família;

Considerando a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, do Distrito Federal que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279, do Ministério da Saúde, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui a Política Nacional de Segurança do Paciente, que visa promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, que institui o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024 que altera as Portarias de Consolidação nºs 05 e 06, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMeC);

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, expressa no documento: "Humaniza SUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS";

Considerando o Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS - para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

Considerando a necessidade de redefinir normas e diretrizes visando maior homogeneidade na organização e estruturação da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a tendência mundial de desospitalização, como forma de cuidado humanizado na recuperação do usuário e proporcionar melhor qualidade de vida e de morte nos portadores de doença grave e progressiva sob cuidados paliativos;

Considerando a implementação e a continuidade da assistência aos usuários que necessitam de atenção domiciliar a curto, médio e longo prazo, com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos à adequada prestação dos serviços no Distrito Federal;

Considerando o Manual de Acolhimento e Classificação de Risco/Secretaria de Estado de Saúde de 2021, que traz a atualização dos protocolos de acolhimento e classificação de risco nas portas fixas de urgência e emergência adulto, pediátrico e obstétrico;

Considerando a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do COFEN nº 661/2021, que normatiza no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do Enfermeiro na atividade de Classificação de Riscos (Brasil, 2021);

Considerando o Decreto nº 39.527, de 14 de dezembro de 2018, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia interdisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada e garantir que o Serviço de Atenção Domiciliar esteja integrado com todas as linhas de cuidados, respeitando os protocolos, bem como a interlocução com todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1° Esta Portaria reorganiza o Serviço de Atenção Domiciliar na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I

DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 2° Para efeitos deste Capítulo considera-se:

I - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, paliação e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

III - Cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar;

IV - Atenção Primária à Saúde (APS): é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde individuais e coletivas, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde coletiva, sendo estratégica para a coordenação da rede de atenção do sistema de saúde;

V - Atenção Especializada: o conjunto de conhecimentos, práticas assistenciais, ações, técnicas e serviços envolvidos na produção do cuidado em saúde marcados, caracteristicamente, por uma maior densidade tecnológica;

VI - Territorialização: metodologia utilizada para definir territórios de atuação dos serviços com objetivo de adequar o modelo assistencial ao perfil populacional, baseia-se no reconhecimento do território segundo a lógica das relações entre ambiente, condições de vida, situação de saúde e acesso às ações e serviços de saúde;

VII - RAS: As Redes de Atenção à Saúde são definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

VIII - Projeto Terapêutico Singular: estratégia de cuidados que articula um conjunto de ações resultantes da construção coletiva de uma equipe multidisciplinar, que deve incluir ações que visem o aumento da autonomia do usuário e da família/rede social sobre seu problema, no sentido do cuidado de si e da capacitação de cuidadores, com a transferência de informações e técnicas de cuidado;

IX - Compartilhamento do cuidado: Ato ou efeito de compartilhar o cuidado de um mesmo usuário, entre duas ou mais equipes, necessárias para o processo do cuidado, demandando comprometimento das partes que compartilham;

X - Transição de cuidado: A transição de cuidado é um conjunto de ações planejadas para garantir a coordenação segura e a continuidade do cuidado quando usuários passam por uma mudança em sua situação de saúde ou precisam ser transferidos de uma localização a outra no mesmo serviço, ou mesmo entre diferentes níveis do cuidado à saúde.

XI - Busca ativa no âmbito da Atenção Domiciliar: Consiste em visitas de rotina nos diferentes setores que compõem os serviços de saúde, tendo como principal objetivo a identificação de usuários para a inclusão no SAD.

XII - Classificação de Risco: É um processo dinâmico de identificação dos usuários que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, corresponde a priorização do atendimento em serviços e situações de urgência/emergência como um processo complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução.

XIII- Acolhimento: É uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes do Serviço de Atenção Domiciliar

Art. 3º Constituem-se objetivos do Serviço de Atenção Domiciliar:

I - Redução da demanda por atendimento hospitalar;

II - Redução do período de permanência de usuários internados;

III - Humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e

IV – Otimização dos recursos financeiros e estruturais da RAS.

Art. 4° Constituem-se diretrizes do Serviço de Atenção Domiciliar:

I - Ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAS;

II - Estar articulada com os outros pontos de atenção à saúde, garantindo a continuidade do cuidado;

III - Adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

IV – Estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, tendo em vista a ampliação da autonomia do(s) usuário(s), da família e do(s) cuidador(es).

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DAS MODALIDADES
Seção I
Da Indicação e das Modalidades da Atenção Domiciliar

Art. 5° A AD é indicada para pessoas que necessitam de atenção à saúde e que estejam em situação de restrição ao leito ou lar ou em condição clínica ou de vulnerabilidade, de forma temporária ou permanente, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, paliação, reabilitação e prevenção de agravos.

Art. 6° A AD será organizada em três modalidades:

I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);

II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2);

III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).

§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidados peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.

§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, consequentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.

Art. 7° Nas três modalidades de AD, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

I - Realizar assistência à saúde dos usuários, de acordo com suas necessidades de integração com a RAS;

II - Identificar, orientar e capacitar o (s) cuidador (es) do usuário em atendimento, envolvendo-o (s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o (s) como sujeito (s) do processo;

III - Acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores;

IV - Promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;

V - Utilizar linguagem acessível, considerando o contexto;

VI - Pactuar fluxos para declaração de óbito de causa natural no domicílio, devendo ser preferencialmente emitido por médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Primária do respectivo território;

VII - Articular, com os demais estabelecimentos da RAS, fluxos para admissão e alta dos usuários em AD, a partir dos critérios de elegibilidade em cada ponto da rede, tendo em vista a transição do cuidado segura, a otimização da assistência às demandas de reabilitação intensiva e a redução do tempo de espera para cirurgias eletivas; e

VIII - Participar dos processos de educação permanente e capacitações pertinentes.

Seção II
Dos Critérios de Elegibilidade para Atenção Domiciliar

Art. 8° Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD devido a adoecimento por condição crônica estável e a restrição ao leito ou lar, requeira cuidados da equipe de saúde com frequência espaçada e programada, a ser definida conforme seu Plano Terapêutico Singular (PTS).

§ 1º A AD, no âmbito do SUS, deve ser parte da rotina das equipes de Atenção Primária à Saúde, e as visitas domiciliares para a modalidade AD1 devem ocorrer com frequência mínima mensal.

§ 2º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade da Atenção Primária à Saúde, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso e conforme o preconizado na PNAB e demais normas aplicáveis.

Art. 9° Considera-se elegível, na modalidade AD 2, o usuário que, tendo indicação de AD, necessite de cuidados multiprofissionais, transitórios e intensificados, minimamente semanais:

I - Afecções agudas, com necessidade de tratamentos parenterais ou outros procedimentos frequentes;

II - Afecções crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados sequenciais, tratamentos parenterais ou reabilitação com possibilidade de ganho de funcionalidade;

III - Afecções que demandem cuidados paliativos, com necessidade de visitas sequenciais para manejo de sintomas não controlados;

IV - Prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal e de procedimentos sequenciais;

V - Lesão de pele de difícil manejo pela equipe assistente que requeira avaliação semanal em domicílio, além do possível uso de coberturas especiais.

Art. 10. Considera-se elegível, na modalidade AD 3, o usuário:

I - Que se enquadre em qualquer das situações listadas no art. 9° e que necessite de:

a) cuidados predominantemente multiprofissionais; e

b) uso de equipamentos ou agregação de procedimentos de maior complexidade, tais como:

Ventilação mecânica invasiva e não invasiva domiciliar;

Nutrição parenteral;

Transfusão sanguínea;

Diálise peritoneal;

Hemodiálise;

Drenagens repetidas (toracocentese, paracentese e outras);

Cuidados paliativos exclusivos;

Condições crônico-degenerativas progressivas.

II - Com necessidade de procedimentos sistemáticos em domicílio, como reabilitação intensiva, antibioticoterapia e outros.

Parágrafo Único: Os usuários com necessidade de diálise peritoneal ou hemodiálise continuarão vinculados à equipe assistencial de sua referência nas clínicas ou centros de terapia renal substitutiva particulares ou conveniadas ao SUS e, a qualquer momento de necessidade clínica, serão referenciados para tais serviços, em conformidade com a integralidade de seu cuidado.

Art. 11. O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade e protagonismo do SAD, não excluindo a responsabilidade dos serviços da APS com relação à sua população adscrita nem a necessidade de um plano de cuidado compartilhado.

Art. 12. Ao usuário em AD acometido por intercorrências agudas que não sejam possíveis de serem resolvidas pela equipe do SAD, deverá ser garantido pelo conjunto de pontos de atenção da RAS o transporte para as unidades assistenciais de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, previamente definidas como referência para usuários do SAD.

Parágrafo único. O transporte eletivo dos usuários do SAD deverá ser realizado na lógica da rede integrada, pelos equipamentos da RAS implantados para esse fim, como transporte sanitário.

Art. 13. A permanência e a alta do usuário em reabilitação no SAD observarão o seguinte:

I – A transição do cuidado seguro; e

II – Poderão ser avaliadas com os instrumentos de desempenho e capacidade funcional, por meio de escalas e classificações diagnósticas respectivas às atribuições profissionais envolvidas no processo de reabilitação, com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), na Classificação Brasileira de Diagnósticos Fisioterapêuticos (CBDF), na Medida de Independência Funcional (MIF) e demais escalas destinadas à avaliação da capacidade funcional disponíveis na literatura científica.

Art. 14. Será inelegível para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

I - Necessidade clínica que demande assistência de qualquer profissional de saúde presencial permanente e/ou monitorização contínua presencial;

II - Necessidade de assistência contínua e presencial de enfermagem;

III - Residir e morar fora do Distrito Federal;

IV - Necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

V - Necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

VI - Necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, desde que seja comprovado que a equipe não possua condições técnicas e operacionais;

VII - Instabilidade hemodinâmica ou respiratória ou outras condições que configurem risco de piora abrupta e ameaça imediata à vida, salvo nos casos de cuidados paliativos em fase final de vida em que o usuário já tenha Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV) manifestando vontade de falecer em domicílio e equipe (s) do SAD com condições de prestar assistência adequada para alívio do sofrimento.

Art. 15. Em qualquer forma de atendimento pelas equipes do SAD, será necessário um responsável de referência, podendo ser o próprio usuário, desde que esteja em pleno gozo das capacidades civis e acima de 18 anos.

§ 1º A presença de cuidador será obrigatória nos casos de usuários em situações de vulnerabilidade ou dependentes funcionalmente para realização de atividades cotidianas básicas.

§ 2º O descumprimento dos acordos assistenciais pactuados e /ou legislações específicas entre equipe multiprofissional e usuário, familiar (es) ou cuidador (es), inclusive em situações de risco ou ameaça à integridade física dos profissionais de saúde, poderão implicar a exclusão do usuário do SAD, ocasião em que o atendimento poderá ocorrer em outro serviço adequado ao seu caso, conforme organização da RAS local.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
Seção I
Das Equipes de Atenção Domiciliar

Art. 16. As equipes que compõem o SAD no DF são:

I - Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) Tipo I.

II - Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

§ 1º As EMAD e a EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme as normativas de cadastramento vigente.

§ 2º As EMAD e EMAP deverão ser cadastradas em unidades de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. As EMAD no SAD terão as seguintes composições mínimas e somas de carga horária semanal mínimas, apenas com os profissionais listados abaixo, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

I - EMAD Tipo I:

a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

b) Profissional (is) enfermeiro (s) com somatório de CHS de 60 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

c) Profissional (is) fisioterapeuta (s) de CHS de 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

d) Profissional (is) nutricionista (s) de CHS de 20 (vinte) horas de trabalho por equipe; e

e) Profissionais técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe.

§ 1º O NRAD deverá ter um profissional de nível superior da área de saúde para exercer a função de chefia.

§ 2º O NRAD com mais de duas EMAD deverá ter um auxiliar administrativo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas

§ 3º Para a composição de EMAD contratada para a prestação da assistência à saúde, respeitando a composição mínima citada no Art. 17, serão permitidas composições e somas de carga horária semanal, com os profissionais listados abaixo, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Nutricionista;

b) Assistente social;

c) Psicólogo;

d) Terapeuta ocupacional;

e) Fonoaudiólogo;

f) Odontólogo;

g) Farmacêutico; e

h) Fisioterapeuta.

§ 4º Na falta de profissionais nas EMAD geridas diretamente pela SES/DF, assim como nas EMAD contratadas para a prestação da assistência à saúde, entre as ocupações listadas, com necessidade de atendimento às demandas dos usuários atendidos, a cobertura deve ser realizada de forma complementar, pelos profissionais do hospital regional de referência do usuário vinculado à EMAD, e, na falta destes, serem referenciados para a RAS.

Art. 18. A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, de acordo com as demandas da população e características epidemiológicas locais, cuja soma das CHS de seus componentes seja de, no mínimo, 100 (cem) horas de trabalho:

I - Nutricionista;

II - Assistente social;

III - Psicólogo;

IV - Terapeuta ocupacional;

V - Fonoaudiólogo;

VI - Odontólogo;

VII - Farmacêutico; e

VIII - Fisioterapeuta.

§ 1º Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

§ 2º Na falta de profissionais na EMAP entre as ocupações listadas, com necessidade de atendimento às demandas dos usuários atendidos pelo SAD, a cobertura deve ser realizada de forma complementar, pelos profissionais do hospital regional de referência do usuário vinculado ao NRAD, e, na falta destes, serem referenciados para a RAS.

§ 3º Para a composição das EMAP contratada para a prestação da assistência à saúde, deve ser garantido no mínimo 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, de acordo com as demandas da população e características epidemiológicas locais, cuja soma das CHS de seus componentes seja de, no mínimo, 100 (cem) horas de trabalho:

I - Nutricionista;

II - Assistente social;

III - Psicólogo;

IV - Terapeuta ocupacional;

V - Fonoaudiólogo;

VI - Odontólogo;

VII - Farmacêutico; e

VIII - Fisioterapeuta.

§ 4º Na falta de profissionais na EMAP contratada para a prestação da assistência à saúde, entre as ocupações listadas, com necessidade de atendimento às demandas dos usuários atendidos pela EMAD contratada, a cobertura deve ser realizada de forma complementar, pelos profissionais do hospital regional de referência do usuário vinculado à EMAD contratada, e, na falta destes, serem referenciados para a RAS.

§ 5º Na falta de EMAP contratada, o atendimento às demandas dos usuários atendidos pela EMAD contratada, deve ser garantido deforma complementar, pela EMAP da Região de Saúde de referência do usuário, e na falta desta ou de profissionais entre as ocupações listadas demandados para o atendimento, pelos profissionais do estabelecimento de saúde de referência do usuário vinculado à EMAD contratada, e, na falta destes, serem referenciados para a RAS.

Seção II

Dos requisitos para habilitação

Art. 19. São requisitos para habilitação de EMAD e EMAP no Distrito Federal:

I - No território da região de saúde, a cada 100.000 (cem mil) habitantes, poderão solicitar habilitação de uma EMAD tipo I, com base na população mais recente estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - Hospital de referência na região de saúde a qual integra;

III - Cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) habilitado e em funcionamento.

IV - Possuir cobertura mínima de 60% (sessenta por cento) da APS.

V - Poderão solicitar uma EMAP, na proporção de uma EMAP para as três primeiras EMAD e, após a quarta EMAD implantada, uma EMAP a cada duas EMAD, por Região de Saúde no DF.

§ 1º Nas regiões de saúde com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes poderão solicitar aumento do número de equipes EMAD adicionais, modificando a proporção de uma a cada 100.000 (cem mil) habitantes para uma a cada 80.000 (oitenta mil) habitantes, desde que todas as equipes já atuantes tenham atingido, nos 12 (doze) meses anteriores ao momento da solicitação, os seguintes indicadores:

I - Média de número de usuários por EMAD tipo I maior ou igual a 50 (cinquenta);

II - Percentual de alta mensal do SAD maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento);

III - Procedência hospitalar maior ou igual a 70% (setenta por cento); e

IV - Cadastro das equipes no CNES e alimentação do SISAB, sem nenhuma suspensão nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 20. Para fins desta Seção, consideram-se:

V - Habilitação no CNES: ato do gestor distrital que atesta o cumprimento dos requisitos de funcionamento de EMAD e EMAP, nos termos desta Seção, permitindo seu cadastramento e o registro de sua produção no CNES; e

VI - Homologação: ato do gestor federal que ratifica a habilitação no CNES realizada pelo gestor distrital, vinculando recursos financeiros.

Seção III

Do conteúdo e fluxo do projeto para criação ou ampliação do SAD

Art. 21. A proposta de habilitação de EMAD e EMAP no DF, deverá contemplar os seguintes requisitos:

I - Quadro resumo que contenha os seguintes dados: Unidade Federativa, população, nome e contatos (telefone e e-mail) do Gerência de Serviços Domiciliar, proponente (SES/DF), número de equipes por tipo, confirmação de SAMU ou serviço equivalente e confirmação de hospital de referência no Município ou região;

II - Objetivos do projeto;

III - Caracterização do(s) ente(s) federativo(s) proponente (s), a partir de dados sócio-demográficos, da descrição dos serviços de saúde existentes e perfil epidemiológico, com problematização e justificativas para a implantação da política;

IV - Pactuação em colegiados gestores, discutida dentro da concepção de Planejamento Regional Integrado, seguida de solicitação por parte do gestor de saúde distrital, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) ou qualquer outro sistema que esteja vigente à época, e de homologação da (s) equipe (s) por parte do Ministério da Saúde;

V - Especificação do número de equipes previstas, observados os critérios e prazos descritos nesta Seção, incluindo os territórios de abrangência;

VI - Quadro de profissionais, mencionando as CHS;

VII - Descrição da inserção do SAD/PMeC na RAS, incluindo os serviços de referência, de forma a assegurar fluxos para:

a) admissão, alta e intercorrências com a rede básica, de urgências e hospitalar;

b) encaminhamentos para especialidades e para métodos complementares de diagnóstico tanto para situações eletivas quanto de urgência;

c) confirmação e expedição de declaração de óbito domiciliar; e

d) transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais, tanto em situações eletivas indicadas pelo SAD/PMeC quanto em situações de urgência;

VIII - Descrição da infraestrutura para o SAD, incluindo-se área física, mobiliário, telefone, equipamentos e veículo (s) para locomoção da(s) EMAD e EMAP, além do CNES do estabelecimento de saúde em que será alocado;

IX - Descrição do funcionamento do SAD, com garantia de cobertura mínima de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

X - Proposta de educação permanente e capacitação para profissionais do SAD e cuidadores, indicando periodicidade e temáticas; e

XI - Descrição de estratégias de monitoramento e avaliação do SAD, tomando como referência os indicadores propostos no "Manual de Monitoramento e Avaliação: Programa Melhor em Casa", disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 22. O processo de habilitação de equipes do SAD ficará sob responsabilidade do gestor de saúde distrital (SES/DF) e obedecerá ao seguinte rito:

I - Solicitação do gestor de saúde distrital proponente, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento tanto dos requisitos de que trata o Art. 18 quanto das diretrizes deste Capítulo;

II - Verificação do gestor de saúde distrital do cumprimento dos requisitos de que trata o Art. 19 e das diretrizes deste Capítulo;

III - Publicação de portaria de habilitação pelo gestor distrital; e

IV - Cadastramento das equipes no CNES pelo gestor de saúde distrital.

§ 1º O gestor distritall deverá implantar a(s) equipe(s) solicitada(s) e já habilitada(s), promovendo o cadastramento destas no CNES em até seis meses, contados da data de publicação da portaria de habilitação, sob pena de perder sua respectiva habilitação.

§ 2º O gestor distrital será responsável pelo cumprimento do adequado preenchimento dos sistemas de informação e monitoramento dos indicadores, bem como pela conferência da validação dos dados na base federal.

Art. 23. O cadastramento das EMAD e EMAP no CNES deve ser feito em unidades cuja mantenedora seja a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mesmo as unidades que façam parte da rede conveniada ao SUS, conforme as regras de cadastramento publicadas em ato específico.

§ 1º O processo de homologação de equipes do SAD ficará sob responsabilidade do gestor federal e obedecerá ao seguinte rito:

I - Solicitação do gestor de saúde distrital, por meio do SAIPS, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de que tratam os Arts. 19 e 21 desta Portaria;

II - Verificação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde do cumprimento dos requisitos; e

III - Publicação de portaria de homologação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

§ 2º A homologação está condicionada:

I - À disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde; e

II - À existência de produção no sistema de informação pertinente.

§ 3º O recebimento regular e automático do incentivo de custeio mensal diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para auxílio na manutenção dos serviços efetivamente implantados ocorrerá somente após a publicação da homologação por meio do Ministério da Saúde.

Seção IV

Do monitoramento do SAD

Art. 24. A partir da homologação das equipes, o SAD será monitorado e avaliado pelo Ministério da Saúde com base nas seguintes diretrizes:

I - Durante os seis primeiros meses após a homologação das equipes, o monitoramento realizado considerará apenas o envio de dados dos indicadores e a presença no CNES para fins de repasse do custeio federal;

II - Após os seis primeiros meses, será considerado o alcance das metas dos indicadores;

III - O monitoramento dos indicadores será realizado semestralmente, a partir dos dados enviados mensalmente por meio do sistema de informação vigente; e

IV - O Ministério da Saúde visitará anualmente, no mínimo, 3% (três por cento) dos municípios com SAD/PMeC habilitados, definidos por sorteio, a partir de situações identificadas por meio do sistema de informação, casos de denúncias ou solicitação do SAD.

Art. 25. São indicadores a serem monitorados semestralmente:

I - Percentual de usuários oriundos de hospital e/ou serviço de urgência: a) percentual maior que 70% (setenta por cento);

II - Total de usuários atendidos pelo SAD por mês: a) meta de 50 (cinquenta) para EMAD tipo I.

III - Percentual de usuários admitidos como AD2 e AD3 em relação ao total de usuários admitidos no SAD:

a) mínimo de 70% (setenta por cento) de AD2; e

b) até 30% (trinta por cento) de AD3;

IV - Média de permanência estimada: 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para equipes clínicas generalistas; e

V - Percentual de desfecho alta: maior que 30% (trinta por cento) por mês.

§ 1º O gestor de saúde distrital poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações, bem como realizar vistorias, para fins de monitoramento dos requisitos de habilitação.

§ 2º São diretrizes para as visitas de monitoramento remotas ou in loco a serem realizadas pela Secretaria Distrital de Saúde:

I - As visitas terão por objetivo a verificação do funcionamento adequado do SAD, considerando as normativas vigentes, o apoio no seu desenvolvimento e a qualificação a partir de orientações e norteamento de ações;

II - As solicitações de visitas poderão ocorrer por demanda da própria Secretaria de Saúde, pelo SAD ou mesmo por denúncia, sendo a visita realizada de forma presencial ou virtual e, no mínimo, uma visita anual para cada SAD, conforme pactuação de agenda entre Secretaria de Estado de Saúde do DF;

III - Deverão ser enviados relatórios aos gestores locais com os apontamentos pertinentes, as inconsistências eventualmente detectadas e a indicação do prazo para os devidos ajustes.

Art. 26. As ações em saúde planejadas e propostas pelo SAD deverão considerar os objetivos, metas e indicadores definidos nas normas e legislação vigentes da SES/DF, como o Plano Distrital de Saúde (PDS), o Plano Plurianual de Saúde (PPA) e a Programação Anual de Saúde (PAS) e parâmetros normatizados pelo Ministério da Saúde para a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS.

Art. 27. As equipes do SAD deverão alimentar e atualizar sistematicamente o Sistema de Informação da Atenção Domiciliar vigente e outros indicados pela SES/DF.

Art. 28. O monitoramento deverá ser realizado pelo acompanhamento da execução das ações implementadas, por meio de análise de indicadores e das condições de saúde do usuário assistido.

Art. 29. A avaliação de saúde se dará através do acompanhamento do quadro clínico do usuário e intercorrências de natureza social e jurídica que porventura se apresentem no decorrer das particularidades do tratamento de cada doença, e da satisfação do usuário em relação à qualidade do serviço prestado.

Art. 30. Os dados deverão ser analisados e publicados pelas equipes regularmente, subsidiando o planejamento e a tomada de decisão para novas ações em saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da gestão e responsabilidades

Art. 31. O SAD é organizado a partir dos: Programas de Internação Domiciliar (PID), Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) e Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), com base territorial nas regiões de saúde do DF, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida e se relacionando com os demais serviços de saúde, por Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, nos hospitais regionais, com subordinação às Superintendências Regionais de Saúde, de modo que o cuidado ao usuário seja de responsabilidade de todos os pontos da RAS para garantir a integralidade do cuidado e a continuidade da assistência.

Parágrafo Único: As EMAD e EMAP contratadas compõem os Programas e Serviços do SAD e devem estar localizadas nos hospitais regionais.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I – Planejar, implantar, organizar, gerenciar e executar o SAD no seu território de abrangência;

II – Garantir a composição da equipe assistencial do SAD, bem como o fornecimento de insumos, medicamentos, equipamentos e transporte necessários ao atendimento;

III – Garantir ao usuário, por meio de fluxos locais pactuados na RAS, os serviços de retaguarda, especialmente os de urgência e emergência, internação hospitalar e referência para especialidades e exames complementares disponíveis na RAS;

IV – Construir com os demais pontos da RAS a regulação do acesso ao SAD e os fluxos para os encaminhamentos do SAD aos serviços de referência;

V – Fiscalizar, controlar, monitorar periodicamente, avaliar e incentivar a atuação das equipes para garantir a assistência prestada ao usuário, família e cuidadores, conforme disposto nesta Portaria;

VI – Complementar os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal do SAD;

VII – Habilitar novas equipes do SAD;

VIII – Criar fluxo com disponibilização de canal de comunicação oficial para recebimento de demandas técnicas e de solicitações de intervenção nos SAD caso necessário;

Art. 33. Cabe à Superintendência Regional de Saúde garantir a manutenção da habilitação das EMAD e EMAP do SAD e a infraestrutura adequada e que contemple:

I - Estrutura física mínima com acessibilidade e ambiência adequada para a acomodação das equipes, com banheiro e depósito para insumos e equipamentos;

II - Equipamentos médico-hospitalares;

III - Material permanente e de consumo, equipamento de informática e mobiliário;

§ 1º Os equipamentos e materiais citados nos Incisos I e II deverão ser guardados na estrutura física do hospital regional.

I - Aparelhos telefônicos, no mínimo um aparelho fixo e um aparelho móvel; e

II - Veículo(s) exclusivo(s) identificado(s) com a logomarca do SAD, no mínimo 12 (doze) horas por dia, sete dias na semana, no mínimo um para cada EMAP, e, para as EMAD, respeitar a seguinte proporção:

a) 1 EMAD: dois carros;

b) 2 EMAD: três carros;

c) 3 EMAD: cinco carros;

d) 4 EMAD: seis carros;

e) 5 EMAD: oito carros;

f) 6 EMAD: nove carros; e

g) a partir de 6 EMAD: acréscimo de um veículo a cada nova EMAD;

§ 2º O veículo deverá ser de uso exclusivo para o deslocamento de equipes de atenção domiciliar.

I - Transporte eletivo e de urgência e emergência para os usuários, conforme pactuação na RAS;

II - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 34. Cabe à Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar (GESAD), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Serviços de Internação:

I - Planejar, monitorar e avaliar a implementação da Política de Atenção Domiciliar nas dimensões da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em consonância com o Programa de Internação Domiciliar (PID DF) e as diretrizes do Ministério da Saúde, no âmbito do Distrito Federal;

II - Desenvolver estratégias para a organização do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD AC) e do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) em consonância com as diretrizes da SES/DF;

III - Promover e apoiar a integralidade da assistência à saúde a partir das Linhas de Cuidados;

IV - Acompanhar e apoiar a estruturação dos Serviços de Atenção Domiciliar em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

V - Promover e apoiar os processos de planejamento, elaboração e normatização dos protocolos clínicos e fluxos assistenciais de Atenção Domiciliar com ênfase à Desospitalização;

VI - Monitorar e avaliar as informações relacionadas à Atenção Domiciliar a partir dos sistemas informacionais vigentes e por meio de visitas remotas ou in loco, pelo menos uma vez ao ano;

VII - Elaborar pareceres técnicos relacionados a insumos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e outras matérias relativas à Atenção Domiciliar;

VIII - Colaborar na elaboração de Termos de Referência para a aquisição de insumos, materiais médico hospitalares e equipamentos necessários ao atendimento aos usuários e funcionamento da AD bem como para a contratação de prestação de serviços especializados; e

IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 35. Caberá a cada Chefe dos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar:

I - Realizar análise de demanda do território e oferta dos serviços do SAD para mensurar sua capacidade resolutiva, adotando as medidas necessárias para ampliar acesso, qualidade e resolutividade das equipes e serviços da sua unidade;

II - Planejar e monitorar as ações das EMAD e EMAP;

III - Monitorar e avaliar a inserção dos dados no sistema de informação da Atenção Domiciliar;

IV - Discutir e alinhar processos e fluxos com outros pontos da RAS na Região de Saúde;
V - Articular ações e planejamentos que envolvam os NRAD da Região de Saúde;
VI - Monitorar mensalmente os indicadores de suas equipes;
VII - Realizar relatórios técnicos conforme demanda hierárquica;
VIII - Realizar e conduzir reuniões de equipe;
IX - Elaborar a escala de serviços dos servidores lotados no NRAD;
X - Programar férias, abonos, licenças e outros afastamentos legais com os profissionais que compõem as suas equipes, de modo a não prejudicar a assistência prestada e não descumprir as normativas vigentes da área;
XI - Pactuar matriciamento com outros pontos da rede;
XII - Articular e organizar a educação continuada dos servidores e cuidadores;
XIII - Designar equipes diárias para busca ativa de usuários no hospital regional e UPA na Região de Saúde;
XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.
Art. 36. Cabe às equipes do SAD, com apoio do chefe local e demais atores envolvidos, em consonância com as diretrizes da PNAB e PNAES:
I - Definir fluxos internos com a elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP), de acesso ao SAD com os núcleos internos de regulação e alta dos hospitais, de forma a:
a) priorizar a redução do tempo médio de permanência hospitalar e de permanência em Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
b) evitar novas internações; e
c) colaborar na redução das listas de espera para procedimentos cirúrgicos e na alta precoce no pós-operatório.
II - Alinhar fluxos de alta e de transferência do SAD com as equipes de APS e os serviços de urgência e emergência hospitalar, para seguimento do cuidado;
III - Promover a continuidade segura do cuidado, com possibilidade de utilizar recursos de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de telessaúde, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais;
IV - Alinhar fluxos de transporte e acesso a especialidades, apoio diagnóstico complementar e atendimento ou internação eletiva ou de urgência;
V - Realizar apoio matricial para as equipes da APS;
VI - Regular o Acesso à Assistência quando o território/região de saúde tiver condições de gerenciar sua própria distribuição de oferta e a alocação da demanda dos usuários, conforme sua capacidade instalada. Assim, o território ou região de saúde torna-se responsável pela qualificação das solicitações (consultas/procedimentos/internações), de acordo com os fluxos e protocolos vigentes.
VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Seção II

Da emergência em saúde pública e estado de calamidade

Art. 37. Para efeitos desta Seção considera-se:
I - Considera-se Emergência em Saúde Pública e estado de calamidade: a necessidade de esforços e ações de resposta coordenadas em todos os sistemas de vigilância e atenção à saúde que fundamenta todas as ações urgentes de prevenção, controle de riscos e danos à saúde pública;
II - A atuação dos profissionais dos Serviços De Atenção Domiciliar em situações de Emergência em Saúde Pública e estado de calamidade tem o objetivo de permitir maior agilidade no monitoramento e na análise do cenário para enfrentar o avanço no território e consequentes riscos para a população, cuja finalidade é a detecção precoce dos casos e adoção das corretas medidas de controle.
I - As equipes de Atenção Domiciliar têm atribuições que interferem na transmissão, diagnóstico e tratamento dos casos e devem, por meio de ação coordenada, eficaz e em tempo oportuno, reduzir adoecimento, urgências, internações e mortes.
Art. 38. Os profissionais do SAD devem estar aptos a:
I - Identificar casos;
II - Orientar usuários e familiares, durante os atendimentos domiciliares, quanto a controle vetorial e prevenção de agravos;
III - Realizar a oferta de cuidado domiciliar quando houver indicação;
IV - Indicar a remoção para Pronto Socorro (PS), UPA ou hospitalização, nos casos pertinentes;
V - Esclarecer as dúvidas sobre as estratégias de vacinação, conforme as diretrizes do MS e da SES/DF.
Art. 39. As equipes de Atenção Domiciliar devem observar os protocolos de Vigilância à Saúde e Atenção à Saúde e acionar os demais pontos de atenção da RAS conforme o caso e as pactuações e fluxos definidos localmente pelos gestores do SUS, especialmente nos casos de urgência com instabilidade clínica.
I - Os profissionais do SAD, podem, temporariamente, durante o período de emergência ou calamidade pública, exercerem suas funções em outros pontos de atenção da RAS, desde que não haja prejuízo na assistência prestada aos usuários do serviço.
II - Todos os casos porventura suspeitados ou detectados pelas equipes de Atenção Domiciliar devem ser notificados e devidamente acompanhados, para isso, é muito importante a boa interlocução com a APS.

Seção III

Da Prevenção e Controle do Câncer

Art. 40. Cabe às equipes do SAD, com apoio do gestor local e demais atores envolvidos, em consonância com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ao Componente Atenção Domiciliar:
I - Realizar o cuidado paliativo de acordo com as linhas de cuidado locais, compartilhando e apoiando o cuidado com as equipes de atenção básica e articulando com os pontos de atenção especializados de cuidado da pessoa com câncer;
II - Atuar com ênfase ao respeito à cultura e crenças das famílias;
III - Comunicar-se considerando o contexto com linguagem acessível, possibilitando ao usuário e à família de receber todas as informações necessárias e expressar todos os sentimentos;
IV - Atingir o maior nível de controle dos sintomas, com ênfase no controle da dor;
V - Proporcionar o suporte para o alívio do sofrimento e a angústia, inclusive o luto;
VI - Instrumentalizar cuidadores e familiares para o cuidado paliativo domiciliar; e
VII - Contribuir para a qualidade de vida e dignidade do usuário e familiares.

Seção IV

Do atendimento remoto

Art. 41. Há possibilidade de acompanhamento por meio de atendimento remoto, que deverá:
I - Ser realizado após avaliação presencial para orientações e auxílio ao usuário;
II - Ser intercalado com visita presencial;
III - Constar no PTS de cada usuário; e
IV - Ser lançado na produtividade da equipe com código específico.
§ 1º Para a execução do atendimento remoto, o SAD necessitará minimamente de:
I - Sala para atividade de atendimento remoto;
II - Profissional da área da saúde, para intermediar a utilização das TIC e telessaúde e os processos gerenciais da consulta; e
III - Equipamentos de TIC e telessaúde suficientes para a realização de consultas de forma virtual, em qualidade adequada, incluindo, além do computador, webcam e microfone, ou equipamentos equivalentes, e conexão de internet.
§ 2º Os materiais de que trata o inciso III do § 1º poderão ser obtidos conforme lista da RENEM, devendo seguir as normas que regulamentam a estruturação de estabelecimentos de saúde.
§ 3º A oferta do atendimento remoto deverá estar disponível em todo o horário de funcionamento do SAD.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (PID)

Art. 42. O Programa de Internação Domiciliar do Distrito Federal (PID-DF) funciona através dos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar (NRAD), distribuídos nas 7 Regiões de Saúde e, consiste numa modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados para usuários elegíveis nas modalidades AD2 e/ou AD3.
§ 1º Os servidores do PID devem estar lotados via SIGRH e vinculados ao CNES do NRAD do hospital regional da SES/DF.
§ 2º Os servidores do PID de EMAD e EMAP contratadas, devem estar lotados e vinculados ao CNES do NRAD/NURAD do hospital regional de referência das equipes.
§ 3º As EMAD e EMAP deverão estar vinculadas aos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar, dos hospitais regionais de referência nas regiões de saúde do DF, e devem ter o funcionamento mínimo de 12 (doze) horas por dia.
§ 4º Excepcionalmente, a EMAD e a EMAP poderão estar localizadas em outros estabelecimentos do território de abrangência, sem a desvinculação da lotação no SIGRH e CNES do hospital regional de referência da região de saúde.
Art. 43. A admissão no PID se dará por meio de encaminhamento ou busca ativa com a utilização de protocolos de elegibilidade, como Instrumento de Avaliação e Complexidade de Atenção Domiciliar (IAEC-AD) , ANEXO I, conforme os fluxos pactuados com outros serviços da RAS, de modo a reduzir a demanda espontânea do usuário.
I - A busca ativa pelas equipes dos NRAD deve ser realizada diariamente, excepcionalmente uma vez na semana, a fim de viabilizar a desospitalização desses usuários.
II - A Busca Ativa não dispensa os encaminhamentos realizados pela equipe assistente da unidade de saúde hospitalar.
III - A EMAP será acionada somente por meio da indicação clínica da EMAD, para dar suporte e complementação às ações da EMAD, devendo atuar a partir do planejamento conjunto entre as equipes.
IV - Durante o período em que o usuário estiver sob os cuidados do PID, o PTS deverá ser compartilhado com a equipe de atenção primária de referência.
V - O encaminhamento do usuário ao PID para a primeira avaliação deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de sistema informatizado.
VI - O encaminhamento do usuário ao PID com procedência hospitalar é condicionado ao preenchimento do sumário de alta e do IAEC- AD (ANEXO I) via gestão de leitos.
VII - O parecer da EMAD dos usuários encaminhados ao PID com procedência hospitalar deverá ser realizado mediante Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão (ANEXO II) em até 24 horas.
VIII - O encaminhamento para o PID poderá ser realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios de especialidades ou hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, incluindo o fluxo de desospitalização, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade com o preenchimento do IAEC- AD (ANEXO I).
IX - O parecer da EMAD dos usuários encaminhados ao PID com procedência das Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios de especialidades ou hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, incluindo o fluxo de desospitalização deverá ser realizado mediante Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão (ANEXO II).
X - O parecer da EMAD dos usuários por demanda espontânea deverá ser realizado com o preenchimento da Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão (ANEXO II).
XI - Não será admitido usuário diretamente pela EMAP para reabilitação, sendo necessária sempre a avaliação inicial pela EMAD para decisão de elegibilidade ao PID.
XII - A admissão do usuário ao PID exigirá sua prévia concordância ou de seu responsável legal com assinatura de termo de esclarecimento e responsabilidade (ANEXO V).
XIII - Também haverá a necessidade de comunicação ao usuário ao seu responsável legal, se for o caso, ou a familiar ou cuidador para fins de desligamento por alta administrativa do PID, por meio de preenchimento e assinatura do termo de alta administrativa (ANEXO VI), com a garantia da continuidade da assistência, em caso de recusa da assinatura por parte de usuário ou responsável/familiar/cuidador deverá ocorrer assinatura de respectivo termo por no mínimo dois membros da EMAD.

Parágrafo Único: O IAEC-AD tem indicação de uso em todos os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) que tenham interface com o Serviço de Atenção Domiciliar da SES/DF para classificação de todos os usuários com possível encaminhamento para a Atenção Domiciliar, devendo ser preenchido por qualquer profissional de nível superior da SES/DF.

Art. 44. É responsabilidade dos profissionais das EMAD e EMAP que atuam no PID:

I - Prestar acolhimento aos acompanhantes e familiares compreendendo que vivenciam juntamente com o/a usuário/a aspectos importantes do processo de saúde e doença;

II - Elaborar Projeto Terapêutico Singular de forma coletiva incluindo a participação do usuário e/ou família;

III - Registrar no sistema e-SUS, a partir do preenchimento da Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão (ANEXO II), por apenas um profissional de nível superior da EMAD os usuários avaliados para admissão, inclusive a partir da busca ativa.

IV - Registrar no sistema e-SUS, a partir do preenchimento da Ficha de Atendimento Domiciliar (ANEXO III), todos os atendimentos realizados aos usuários admitidos no PID, sendo uma ficha para cada profissional que realizar o atendimento.

V - Incluir no prontuário eletrônico, no sistema TrakCare, na Ala de Internação Domiciliar, os usuários admitidos no PID.

VI - Excluir no prontuário eletrônico, no sistema TrakCare, na Ala de Internação Domiciliar, os usuários de alta no PID.

VII - Registrar no prontuário eletrônico, no sistema TrakCare, na aba de evolução conforme especialidade, todos os atendimentos realizados aos usuários admitidos no PID.

VIII - Registrar no sistema e-SUS, a partir do preenchimento da Ficha de Atividade Coletiva da Atenção Básica (ANEXO IV), sobretudo, para registro do processo de qualificação do cuidador, as atividades coletivas realizadas.

Parágrafo Único: A Coleta de Dados Simplificada, no âmbito do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), é composta por duas fichas de uso exclusivo das equipes que compõem o SAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP): a Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão e a Ficha de Atendimento Domiciliar. Além disso, as equipes de Atenção Domiciliar (AD) também devem utilizar a Ficha de Atividade Coletiva da Atenção Básica, sobretudo, para registro do processo de qualificação do cuidador.

Art. 45. São parâmetros de produção estimados para cada EMAD tipo I, em média, o atendimento de 50 (cinquenta) usuários por mês.

Parágrafo Único: O quantitativo de produção de que trata o caput poderá variar de acordo com o nível de complexidade dos cuidados, o perfil da maioria dos usuários admitidos e as características geográficas, de mobilidade e outras peculiaridades do território.

Art. 46. O PID deverá garantir continuidade e regularidade, inclusive aos finais de semana e feriados, da assistência aos usuários, de acordo com seus PTS.

§ 1º A EMAD deverá funcionar por, no mínimo, 12 (doze) horas diurnas nos sete dias da semana, podendo ser o trabalho dos profissionais organizado no formato de regime de plantão, facultado a jornada diária máxima de 12 horas ininterruptas.

§ 2º A EMAP deverá apoiar a EMAD nos dias úteis e, quando necessário, ter escala especial para finais de semana e feriados de acordo com o PTS dos usuários a serem assistidos.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR (POD)

Art. 47. A oxigenoterapia é um tratamento em que há oferta do gás oxigênio em suplementação à respiração normal, que pode ser implementada tão logo preenchido os critérios para o fornecimento, mesmo em ambiente domiciliar. Desta forma, a oxigenoterapia na atenção domiciliar é utilizada sempre que for identificada a necessidade de suplementação de oxigênio para manter a estabilidade clínica em domicílio, preservando a independência e a funcionalidade do usuário, e:

I - Consiste em assistir pessoas com doenças pulmonares que resultam em insuficiência respiratória crônica causada por lesões pulmonares irreversíveis (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística e fibrose pulmonar), com indicação para esse tratamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (2000);

II - A oxigenoterapia repõe a falta de oxigênio no sangue, melhora a qualidade de vida, previne o enfraquecimento desses órgãos. Beneficia o sono, o humor, a memória, o desempenho das atividades físicas e a disposição geral;

III - Reduz a necessidade de internações hospitalares e o usuário recebe o tratamento em sua casa, junto aos familiares.

Art. 48. O POD da SES/DF tem o objetivo de realizar o fornecimento dos serviços de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada aos usuários residentes ou domiciliados no Distrito Federal que têm a necessidade de serem beneficiados com a oxigenoterapia domiciliar de:

I - Baixo fluxo (até 5 l/min),

II - Alto fluxo (até 10l/min)

III - concentrador portátil.

Parágrafo único. A necessidade e a forma de administração do O2 é de responsabilidade do médico prescritor.

Art. 49. A Secretaria de Saúde deve oferecer o serviço em todas as Regiões de Saúde aos usuários que possuem os critérios de acordo com o Protocolo vigente.

Art. 50. Os profissionais que atuam na RAS, devem seguir as diretrizes relacionadas no Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar que tem o objetivo de padronizar a organização do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - POD para garantir eficiência ao acesso e monitoramento dos usuários aos equipamentos disponíveis no POD, com a finalidade de diminuir o número de intercorrências e internações desnecessárias.

Art. 51. A monitorização assistencial do usuário classificado como AD1 deverá ser realizada pela equipe da Estratégia de Saúde da Família mensalmente com registro em prontuário eletrônico no sistema e-SUS:

I - A primeira avaliação médica deverá acontecer após 3 (três) meses da admissão do usuário no POD;

II - O médico da equipe de saúde da família de referência no território fará a reavaliação dos usuários a cada seis meses para verificação da necessidade, e/ou eventuais ajustes na oferta de oxigênio, sendo inicialmente realizada por meio da oximetria de pulso (realizada com doença estável e em ar ambiente), seguido ou não de gasometria arterial, conforme necessidade;

III - Registrar alta ou óbito do usuário do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

§ 1º A UBS de referência no território é responsável por realizar, por meio de visita domiciliar e enviar formulário Check List de acordo com o protocolo vigente, em sistema eletrônico, para o NRAD do território.

§ 2º Após alta do POD o usuário continua sendo acompanhado pelo médico assistente da UBS de referência para realização de exames complementares, considerando a evolução clínica e as alterações detectadas em relação à toxicidade da oxigenoterapia.

§ 3º O acesso aos ambulatórios ou serviços de referência em pneumologia é regulado via sistema de regulação, sua solicitação pode ser realizada por qualquer médico assistente da rede SES/DF.

Art. 52. É responsabilidade dos profissionais das EMAD e EMAP que atuam no POD:

I - Receber os documentos de solicitação de inclusão no POD, via e-mail, sistema eletrônico ou presencialmente;

II - Verificar se os critérios estão de acordo com o protocolo e enviar o pedido para o(s) fiscal(is) de contrato designado(s);

III - Registrar a solicitação de agendamento, saída e devolução do empréstimo de cilindro de transporte pelo usuário;

IV - Registrar no sistema e-SUS, a partir da Ficha de Atendimento Domiciliar (ANEXO III), todos os atendimentos realizados aos usuários admitidos no POD;

V- Incluir no sistema de prontuário eletrônico, TrakCare, na Ala do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, os usuários admitidos no POD.

VI - Excluir no sistema de prontuário eletrônico, TrakCare, na Ala de Internação Domiciliar, os usuários de alta no POD.

Parágrafo Único: é responsabilidade da EMAD registrar no sistema e-SUS, a partir do preenchimento da Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão (ANEXO II), por apenas um profissional de nível superior da EMAD, todas as avaliações para admissão no POD.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

DE ALTA COMPLEXIDADE (SAD-AC)

Art. 53. O Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), consiste numa modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), complementar ao PID, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados para usuários elegíveis na modalidade AD 3.

Art. 54. O SAD-AC da SES/DF tem o objetivo de:

I - Reduzir a necessidade de internações hospitalares e o usuário receber o tratamento em sua residência ou domicílio;

II- Desospitalizar os usuários adultos e pediátricos que se encontram internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sem indicação de manutenção da internação e tratamento nestas Unidades, clinicamente estáveis e cronicamente dependentes de tecnologia, de acordo com os critérios de elegibilidade do programa e dos objetos de contratação vigente.

Art. 55. A Secretaria de Saúde deve oferecer o serviço em todas as Regiões de Saúde aos usuários que possuem os critérios de acordo com o Protocolo vigente.

Art. 56. Os profissionais que atuam na RAS, devem seguir as diretrizes relacionadas no Protocolo de Desospitalização que tem o objetivo de padronizar a organização do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) para garantir eficiência ao acesso e monitoramento dos usuários, com a finalidade de diminuir o número de intercorrências e internações desnecessárias.

Art. 57. A responsabilidade e o protagonismo do SAD-AC com os usuários da modalidade AD3 não excluem a responsabilidade dos serviços da APS com relação à sua população adscrita nem a necessidade de um plano de cuidado compartilhado.

Art. 58. É responsabilidade dos profissionais das EMAD e EMAP que atuam no SAD-AC:

I - Acompanhar por meio da EMAD e EMAP do território de referência os usuários com critérios para o SAD- AC quanto à avaliação, admissão, alta e prestação da assistência à saúde, quando o objeto do serviço não estiver vinculado à contratação de empresa para a prestação da assistência à saúde;

II - Registrar no sistema e-SUS, a partir da Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão, (ANEXO II), todas as avaliações, inclusive a partir da busca ativa, para admissão ou alta no SAD-AC com o preenchimento por apenas um profissional de nível superior da EMAD por usuário avaliado;

III - Registrar no sistema e-SUS, a partir da Ficha de Atendimento Domiciliar (ANEXO III), todos os atendimentos realizados aos usuários admitidos no SAD-AC com o preenchimento de cada profissional que realizar o atendimento;

IV - Incluir no sistema de prontuário eletrônico, TrakCare, na Ala de Internação Domiciliar, os usuários admitidos no SAD-AC;

V - Excluir no sistema de prontuário eletrônico, TrakCare, na Ala de Internação Domiciliar, os usuários de alta no SAD-AC.

Parágrafo Único. Fica facultado à EMAD prestar assistência apenas na modalidade AD 2, desde que seja comprovado que não possua condições técnicas e operacionais para a execução assistencial da modalidade AD 3.

Art. 59. Para ter acesso ao programa, o usuário deverá ter critérios para admissão ao ser avaliado pelo médico assistente da unidade de internação, com o preenchimento dos formulários de avaliação. Essas fichas serão analisadas pelo setor responsável pela regulação de vagas e, caso o usuário possua critério para o programa, será desospitalizado e assistido em casa por uma equipe multiprofissional.

I - As solicitações para admissão no SAD-AC procedentes de demandas externas (Defensoria Pública, Ministério Público, Ouvidoria, hospitais particulares etc.) deverão ser encaminhadas com a solicitação para o SAD-AC com as fichas de avaliação

devidamente preenchidas e legíveis ao Complexo Regulador da SES/DF, para avaliação da possibilidade de admissão.

II - Os usuários AD3 inelegíveis para assistência pelo PID conforme critérios da Portaria GM/MS Nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024 e elegíveis para o SAD-AC, conforme critérios de inclusão, serão encaminhados para admissão, condicionada à disponibilidade de vagas e inseridos no SISLEITOS pelo regulador.

III - Quando da impossibilidade de admissão imediata no SAD-AC, os usuários terão seus nomes incluídos em lista de espera pelo complexo regulador.

IV - Caso o usuário não tenha critérios para o SAD-AC, o Complexo Regulador preenche o Instrumento de Avaliação da Elegibilidade e Complexidade da Atenção Domiciliar - IAEC (ANEXO I) e encaminha por sistema eletrônico a demanda à Gestão de Leitos que, conforme fluxo interno da SES/DF:

V - Os usuários classificados como AD1 serão encaminhados, via sistema eletrônico, pela Gestão de Leitos às DIRAPS e serão assistidos pela eSF de referência;

VI - Os usuários classificados como AD2 e AD3, serão encaminhados para o NRAD de referência do usuário.

Parágrafo Único: Quando o objeto do serviço estiver vinculado à contratação de empresa para a prestação da assistência à saúde, as EMAD e EMAP do território de referência no SAD-AC devem acompanhar os usuários admitidos quanto aos atendimentos e assistência não previstas em contrato vigente, com o preenchimento completo da FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (para uso exclusivo do SAD) para cada atendimento realizado por profissional do SAD.

CAPÍTULO VIII

DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS)

Seção I

Dos medicamentos e materiais

Art. 60. Os medicamentos e produtos para saúde de uso do SAD serão garantidos pelas Unidades de Referência da Região de Saúde.

Parágrafo Único - O SAD deverá solicitar medicamentos e produtos para saúde conforme estabelecido pelas áreas técnicas da gestão central, mediante as necessidades do serviço e de forma a garantir as ações e procedimentos da unidade.

Art. 61. Os medicamentos fornecidos ao usuário deverão constar da relação de medicamentos padronizados e serão dispensados pelas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia do Componente Especializado e Farmácias de Média Complexidade, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela SES/DF.

Seção II

Da coleta de exames

Art. 62. O SAD deverá oferecer coleta domiciliar de exames laboratoriais.

§ 1º O agendamento para coleta e a entrega de resultados de exames deverão estar disponíveis aos usuários durante o horário integral de funcionamento do SAD.

§ 2º O acondicionamento e transporte das amostras coletadas pelo SAD deverão seguir as orientações do Laboratório Central de Saúde Pública e/ou do Laboratório de Análises Clínicas da Região de Saúde.

§ 3º A solicitação e a coleta dos exames deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário eletrônico e deverá ser orientada pelas diretrizes clínicas e protocolos assistenciais recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, na sua ausência, os recomendados pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Os resultados serão disponibilizados no sistema eletrônico pelo laboratório e poderão ser impressos conforme a necessidade do usuário ou do SAD.

§ 5º A interpretação dos resultados deverá ser registrada pelo profissional assistente no prontuário eletrônico.

Seção III

Da regulação para especialidades e exames de imagem

Art. 63. Cada equipe de atenção domiciliar deverá ter servidores capacitados e cadastrados no Sistema de Regulação de sua Região de Saúde para inserção de consultas e exames.

Art. 64. O monitoramento e avaliação dos encaminhamentos às especialidades e solicitação de exames deverão ser feitos pelo profissional solicitante.

Art. 65. Os formulários para consultas de especialidades e exames não regulados deverão ser preenchidos e encaminhados pela equipe de atenção domiciliar ao setor de referência de marcação de consultas e exames de imagens de cada Região de Saúde.

Seção IV

Do atendimento de urgência/emergência

Art. 66. O transporte de usuário do domicílio para a unidade de internação, nas situações de emergência/urgência será feito conforme pactuação na RAS.

Parágrafo Único: A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Regional de Saúde da SES/DF ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) referenciado (a) para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES/DF, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida.

Art. 67. Os usuários assistidos pelos NRAD terão classificação de risco mínima na cor laranja nas portas fixas de urgência e emergência adulto, pediátrico e obstétrico, conforme Manual de Acolhimento e Classificação de Risco nas situações especiais SES/DF.

Parágrafo Único: A Classificação Laranja consiste no atendimento em consultório médico se condições e/ou sala de emergência, se necessário; São usuários com potencial risco de agravo necessitando de atendimento médico e assistência de enfermagem contínua; As medidas de manutenção da vida deverão ser iniciadas em qualquer ponto de atenção da rede; Tempo de atendimento alvo: 10 minutos.

Seção V

Do transporte da equipe

Art. 68. O deslocamento da equipe do SAD é realizado em veículo designado para tal.

§ 1° Em caso de ausência de motorista e/ou veículo designado para o SAD, o Núcleo de Transportes da Região deverá disponibilizar profissional habilitado e/ou veículo para substituí-lo.

§ 2° Nos finais de semana e feriados, a quantidade de veículos circulantes poderá ser ajustada à demanda programada.

Art. 69. A Superintendência Regional de Saúde à qual o SAD está subordinado deverá informar ao setor competente a necessidade de aquisição e disponibilização de veículos para execução das ações do mesmo.

Parágrafo Único. A Superintendência Regional de Saúde deverá garantir o veículo e condutor para a execução das ações das EMAD e EMAP.

Seção VI

Do transporte sanitário e o transporte de materiais físicos e biológicos

Art. 70. O transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais e em situações eletivas indicadas pelo SAD deverão ser realizados por meio de solicitação no Sistema Regulador do Transporte Sanitário (SRTRS).

Art. 71. Quando necessário, o transporte de materiais físicos ou biológicos deverão ser solicitados pelo SAD, por meio do SRTS, sendo recebidos diretamente pelo Núcleo de Transportes.

Seção VII

Da vigilância e segurança em saúde

Art. 72. A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população assistida, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Parágrafo Único: Os profissionais das equipes do SAD poderão realizar ações referentes à vacinação conforme pactuações na Região de Saúde.

Art. 73. A Atenção Domiciliar e a Vigilância em Saúde deverão desenvolver ações integradas visando a promoção da saúde e prevenção de doenças no Distrito Federal.

§ 1º A segurança do usuário deverá prever, dentro da especificidade da AD: sua identificação; prevenção de agravo à saúde, como exemplo, lesão por pressão; segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; prática de higiene de mãos e prevenção de quedas.

§ 2º Os profissionais de saúde deverão realizar a notificação compulsória e investigação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e outros eventos de relevância para a saúde pública, conforme protocolos e normas vigentes.

§ 3º A violência interpessoal e autoprovocada são agravos de notificação compulsória, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Notificação do SINAN correspondente pelo profissional de saúde na ocasião de suspeita ou confirmação desses casos em usuários dos serviços de atenção à saúde.

§ 4º As violências sexuais e as tentativas de suicídio devem ser notificadas imediatamente (preenchimento do instrumento físico, digitação da ficha de notificação digital no SINAN e encaminhamento de e-mail ao CIEVS) em até 24h do conhecimento do fato e as demais situações de violência têm até 1 semana para o preenchimento do instrumento físico e digitação da ficha de notificação no SINAN.

§ 5º Casos de violência devem, juntamente à notificação, ser encaminhados aos Núcleo de Prevenção e Assistência a Situações de Violência (NUPAV), presentes nos Hospitais Regionais.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 74. É responsabilidade da GESAD e/ou dos chefes dos NRAD realizarem a proposta de educação permanente e capacitação para profissionais do SAD e cuidadores, indicando periodicidade e temáticas, em parceria com a Diretoria da Superintendência Regional de Saúde à qual o SAD está subordinado e o Núcleo de Educação Permanente da Região de Saúde, considerando as necessidades identificadas e os principais temas de atuação no território.

§ 1º Os cronogramas devem ser encaminhados para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas e para a Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde da SES/DF e deverá ser disponibilizado aos gestores de serviços do território e profissionais.

§ 2º Os eventos de educação permanente planejados e ofertados pela Administração Central da SES/DF deverão ser incluídos no cronograma regional.

§ 3º A frequência dos profissionais nos eventos deve ser registrada e controlada pelos gestores de serviços do território, sendo encaminhados à Diretoria Hospitalar da Superintendência Regional de Saúde à qual o SAD está subordinado e ao Núcleo de Educação Permanente da Região de Saúde.

§ 4º A participação dos profissionais nos eventos de educação permanente está condicionada à anuência da chefia imediata, ou por convocação da GESAD.

§ 5º Os gestores de serviços do território deverão identificar necessidades de capacitação e atualização profissional dos servidores, indicando sua participação na atividade educativa relacionada ao tema.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Caberá aos gestores ocupantes de cargos e funções em todos os níveis hierárquicos da SES/DF dar amplo conhecimento aos profissionais sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 76. Revoga-se a Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2018, e o inciso VI do art. 6º da Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

Art. 77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA ELEGIBILIDADE E COMPLEXIDADE DA ATENÇÃO DOMICILIAR (IAEC-AD)

MelhoremCasa

Versão Set 2023

Instrumento de Avaliação da Elegibilidade e Complexidade da Atenção Domiciliar (IAEC-AD)

SAES Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

INDICAÇÕES CLÍNICAS MAIS FREQUENTES PARA AD2/AD3	
Selecione uma ou mais das seguintes opções para definira principal indicação clínica do paciente.	( ) Condição de saúde crônica agudizada que requeira atendimento multiprofissional no domicílio, com foco no melhor controle de sintomas causados pela condição de base, incluindo situações de cuidados paliativos.
	( ) Lesão de pele de difícil manejo pela equipe assistente que requeira avaliação semanal em domicílio, alémdo possível uso de coberturas especiais.
	( ) Reabilitação multiprofissional com possibilidade de ganho funcional, especialmente após cirurgia de grande porte, evento agudo, fratura ou hospitalização prolongada.
	( ) Uso de antibioticoterapia parenteral domiciliar ou outra medicação parenteral seriada, desde que haja mínima estabilidade clínica para permanência no domicílio.
	( ) Prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.
	( ) Nenhuma das condições acima.

SISTEMA DE PONTUAÇÃO		
INDICAÇÕES CLÍNICAS ESPECIAIS OU GATILHOS		**Pontuação**
Selecione uma ou mais das opções a seguir. **(A presença de qualquer uma delas já classifica o usuário como AD2 ou AD3, INDEPENDENTE DA PONTUAÇÃO FINAL)**.	( ) AD2: Necessidade diária de curativos complexos e/ ou medicação parenteral (IM/EV/SC - exceto insulina) – **5 pontos**	
	( ) AD3: Necessidade de tratamentos de alta complexidade ou intensidade no domicílio: transfusão sanguínea, paracentese, nutrição parenteral, cuidados paliativos sequenciais para manejo de sintomas mal controlados, dentre outros E/OU uso de Ventilação Mecânica Invasiva – **5 pontos**	
USO DO SISTEMA DE SAÚDE		**Pontuação**
Histórico de internação hospitalar nos últimos **três meses.**	( ) Nenhuma internação hospitalar nos últimos 3 meses – **0 ponto** ( ) Pelo menos uma internação hospitalar nos últimos 3 meses – **1 ponto** ( ) Duas ou mais internações hospitalares nos últimos 3 meses – **2 pontos** ( ) Pelo menos uma internação em UTI nos últimos 3 meses – **4 pontos**	
Frequência de procura por serviços de urgência nos últimos **três meses** (SAMU, UPA, Pronto-Socorro)	( ) Nenhuma procura por serviço de urgência nos últimos 3 meses – **0 ponto** ( ) Procurou por serviço de urgência 02 vezes nos últimos 3 meses – **1 ponto** ( ) Procurou por serviço de urgência de 03 a 04 vezes nos últimos 3 meses – **2 pontos** ( ) Procurou por serviço de urgência 05 ou mais vezes nos últimos 3 meses – **3 pontos**	
Tempo de permanência hospitalar nos últimos **três meses**. Considerar o maior período no caso de múltiplas internações prévias.	( ) Sem história de internação prévia – **0 ponto** ( ) Até 07 dias – **1 ponto** ( ) De 07 a 30 dias – **2 pontos** ( ) Mais de 30 dias – **3 pontos**	
VULNERABILIDADE SOCIAL		**Pontuação**
Relação morador-cômodo: divida o número demoradores pelo número de cômodos, selecionando a opção apropriada.	( ) Menor que 01 – **0 ponto** ( ) Igual a 01 – **1 ponto** ( ) Maior que 01 – **2 pontos**	
SUPORTE FAMILIAR/CUIDADO		**Pontuação**
Identifique o suporte de cuidado, seja da família ou de cuidadores.	( ) Paciente com suporte familiar adequado – **0 ponto** ( ) Paciente com suporte familiar inadequado – **1 ponto**	
FUNCIONALIDADE		**Pontuação**
Preencha este campo considerando a idade do paciente, para posterior identificação do grau de dependência, de acordo com sua faixa etária.		
Para crianças de até 07 anos — Em relação ao desenvolvimento neuropsicomotor	( ) Acompanha o desenvolvimento neuropsicomotor – **0 ponto** ( ) Não acompanha o desenvolvimento neuropsicomotor – **6 pontos**	
Para crianças maiores de 07 anos, adultos e idosos — Capacidade para tomar banho	( ) Independente – **0 ponto** ( ) Dependente parcial – **1 ponto** ( ) Dependente completo **– 2 pontos**	
Para crianças maiores de 07 anos, adultos e idosos — Capacidade para alimentar-se	( ) Independente – **0 ponto** ( ) Dependente parcial – **1 ponto** ( ) Dependente completo **– 2 pontos**	
Para crianças maiores de 07 anos, adultos e idosos — Capacidade para locomover-se	( ) Independente – **0 ponto** ( ) Dependente parcial – **1 ponto** ( ) Dependente completo **– 2 pontos**	
POLIFARMÁCIA		**Pontuação**
Uso de cinco ou mais medicações de uso contínuo, diariamente	( ) Não – **0 ponto** ( ) Sim – **1 ponto**	
	PONTUAÇÃO FINAL	

Modalidade AD	Pontuação no instrumento
AD1	Até **09 pontos**
AD2	De **10 a 15 pontos**
AD3	Maior ou igual a **16 pontos**

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO (para uso exclusivo de SAD)

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO (para uso exclusivo de SAD)

DIGITADO POR:	DATA: / /
CONFERIDO POR:	FOLHA Nº:

CNS DO PROFISSIONAL*	CBO*	CNES*	INE*	DATA*
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /
CNS DO PROFISSIONAL	CBO	CNES	INE	TURNO:* (M)(T)(N)
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/CIDADÃO

CNS OU CPF DO CIDADÃO* \|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\| (CNS / CPF) | **DATA NASC.:*** / / | **SEXO:*** ◯F ◯M

PROCEDÊNCIA (ASSINALAR)*

◯ Atenção Básica ◯ Internação hospitalar ◯ Urgência e emergência ◯ CACON/UNACON ◯ Iniciativa do paciente ou terceiros ◯ Outros

CONDIÇÃO(ÕES) AVALIADA(S)

☐ Acamado	☐ Adaptação ao uso de órtese/prótese
☐ Domiciliado	☐ Reabilitação domiciliar
☐ Úlceras/feridas (grau III ou IV)	☐ Cuidados paliativos oncológicos
☐ Acompanhamento nutricional	☐ Cuidados paliativos não oncológicos
☐ Uso de sonda nasogástrica - SNG	☐ Oxigenoterapia domiciliar
☐ Uso de sonda nasoenteral - SNE	☐ Uso de traqueostomia
☐ Uso de gastrostomia	☐ Uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica
☐ Uso de colostomia	☐ Suporte ventilatório não invasivo - CPAP
☐ Uso de cistostomia	☐ Suporte ventilatório não invasivo - BiPAP
☐ Uso de sonda vesical de demora - SVD	☐ Diálise peritonial
☐ Acompanhamento pré-operatório	☐ Paracentese
☐ Acompanhamento pós-operatório	☐ Medicação parenteral

CID-10 (principal)* \|_____\| CID-10 (secundário) \|_____\| CID-10 (secundário) \|_____\|

CONCLUSÃO/DESTINO *

ELEGÍVEL: ***(ver legenda)*** ◯ AD 1 ◯ AD 2 ◯ AD 3	◯ INELEGÍVEL
◯ Admissão na própria Emad	☐ Instabilidade clínica com necessidade de monitorização contínua
◯ Encaminhado para outra Emad	☐ Necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, com urgência
◯ Encaminhado para a Atenção Básica (AD1)	☐ Outro motivo clínico
◯ Outro encaminhamento	☐ Ausência de cuidador (em casos com necessidade)
	☐ Outras condições sociais e/ou famil. impeditivas do cuidado domiciliar

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/CIDADÃO PARA ADMISSÃO

NOME COMPLETO:** \|_____\|

NOME SOCIAL: \|_____\|

RAÇA/COR:** ◯ Branca ◯ Preta ◯ Parda ◯ Amarela ◯ Indígena | **Etnia:***** | Nº NIS (PIS/Pasep) \|_____\|

NOME COMPLETO DA MÃE:** \|_____\| ☐ Desconhecido

NOME COMPLETO DO PAI:** \|_____\| ☐ Desconhecido

NACIONALIDADE:** ◯ Brasileira ◯ Naturalizado ◯ Estrangeiro | **PAÍS DE NASCIMENTO:***** | **DATA DE NATURALIZAÇÃO:*** ** / /

PORTARIA DE NATURALIZAÇÃO:*** | **MUNICÍPIO E UF DE NASCIMENTO:*****

DATA DE ENTRADA NO BRASIL:*** / / | E-MAIL:

ENDEREÇO/LOCAL DE PERMANÊNCIA

CEP:**	**MUNICÍPIO:****	**UF:****
BAIRRO:**	**TIPO DE LOGRADOURO:****	**NOME DO LOGRADOURO:****
NÚMERO:** ◯ Sem número	COMPLEMENTO:	PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONES PARA CONTATO

TEL. RESIDÊNCIA: ( ) | TEL. CONTATO: ( )

CUIDADOR

◯ Não possui ◯ Cônjuge/Companheiro(a) ◯ Filho(a)/Enteado(a) ◯ Pai/Mãe ◯ Avô/Avó ◯ Neto(a) ◯ Irmão(ã) ◯ Outro

CNS OU CPF DO CUIDADOR (CNS / CPF) \|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|_\|

Legenda: ☐ Opção múltipla de escolha ◯ Opção única de escolha **(marcar X na opção desejada)**

Modalidade de AD: destinada a usuários com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde. **AD 1:** usuários que necessitam de cuidados de menor intensidade, devendo ser acompanhados regularmente pela equipe de atenção básica. **AD 2:** usuários que necessitam de cuidado intensivo, com visitas, no mínimo, semanais. **AD 3:** usuários com os critérios de AD2 com agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica e paracentese).

***Campo obrigatório**

****Campo obrigatório para cadastro de cidadãos admitidos na própria Emad**

*****Condicionado à resposta anterior**

ANEXO III
FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (para uso exclusivo de SAD)

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

ATENDIMENTO DOMICILIAR (para uso exclusivo de SAD)

DIGITADO POR:	DATA: / /
CONFERIDO POR:	FOLHA Nº:

CNS DO PROFISSIONAL*	CBO*	CNES*	INE*	DATA*
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /

Nº		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
TURNO*		M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N
CNS OU CPF DO CIDADÃO *(para visita domiciliar pós-óbito informe o CNS do Cuidador conforme informado na avaliação de elegibilidade ou, caso não tenha, deixe em branco)*	CNS / CPF	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|
Data de nascimento*	Dia/mês	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	Ano													
Sexo* *(F) Feminino (M) Masculino*		F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M	F M
Local de atendimento* *(ver legenda)*		|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|	|_|
Modalidade AD: 1, 2 ou 3* *(ver legenda)*														
Tipo atendimento*	Atendimento programado	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Atendimento não programado	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Visita domiciliar pós-óbito	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Condição(ões) avaliada(s) (assinale as condições avaliadas no atendimento)	Acamado	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Domiciliado	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Úlceras/feridas *(grau III ou IV)*	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Acompanhamento nutricional	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de sonda nasogástrica - SNG	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de sonda nasoenteral - SNE	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de gastrostomia	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de colostomia	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de cistostomia	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de sonda vesical de demora - SVD	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Acompanhamento pré-operatório	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Acompanhamento pós-operatório	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Adaptação ao uso de órtese/prótese	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Reabilitação domiciliar	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Cuidados paliativos oncológicos	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Cuidados paliativos não oncológicos	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Oxigenoterapia domiciliar	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de traqueostomia	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Suporte ventilatório não invasivo - CPAP	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Suporte ventilatório não invasivo - BiPAP	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Diálise peritonial	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Paracentese	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Medicação parenteral	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
CID10 e CIAP2	CID10													
	CIAP2													

	Nº		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Procedimentos (assinale os proced. realizados)	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Antibioticoterapia parenteral		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Atend./acomp. paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Atend. fisioterapêutico paciente c/ transt. respiratório s/ complicações sistêmicas		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Atendimento médico com finalidade de atestar óbito		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Atendimento/acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Cateterismo vesical de alívio		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Cateterismo vesical de demora		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Coleta de material para exame laboratorial		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Cuidados com estomas		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Cuidados com traqueostomia		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Enema		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Oxigenoterapia		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Retirada de pontos de cirurgias básicas *(por paciente)*		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Sondagem gástrica		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Terapia de reidratação oral		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Terapia de reidratação parenteral		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Terapia fonoaudiológica individual		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Tratamento de traumatismos de localização especif./não especificada		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	Tratamento em reabilitação		☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Procedimentos	Outro procedimento (se necessário, utilize estes campos para registrar procedimentos realizados não constantes na listagem acima)	Código do SIGTAP *(registre o código na vertical)*	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|
		Código do SIGTAP *(registre o código na vertical)*	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|
		Código do SIGTAP *(registre o código na vertical)*	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|
		Código do SIGTAP *(registre o código na vertical)*	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|	|__|
Conduta/Desfecho*	Permanência		○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Alta administrativa		○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Alta clínica		○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Óbito		○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
	Encaminhamento	Atenção Básica (AD1)	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Serviço de Urgência e Emergência	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
		Serviço de Internação Hospitalar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○

Legenda: ☐ Opção múltipla de escolha ○ Opção única de escolha **(marcar X na opção desejada)**
Local de Atendimento: 01 - UBS 02 - Unidade móvel 03 - Rua 04 - Domicílio 05 - Escola/Creche 06 - Outros 07 - Polo (Academia da Saúde) 08 - Instituição/Abrigo 09 - Unidade prisional ou congêneres 10 - Unidade socioeducativa 11 - Hospital 12 - Unidade de Pronto-Atendimento 13 - Cacon/Unacon
Modalidade de AD: destinada a usuários com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde. AD 1: usuários que necessitam de cuidados de menor intensidade, devendo ser acompanhados regularmente pela equipe de Atenção Básica. AD 2: usuários que necessitam de cuidado intensivo, com visitas, no mínimo, semanais. AD 3: usuários com os critérios de AD2, com agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica e paracentese).
***Campo obrigatório**

ANEXO IV
FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA

SAÚDE e-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA	**FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA**	DIGITADO POR:	DATA: / /
		CONFERIDO POR:	FOLHA Nº:

CNS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL*	CBO*	CNES*	INE*	DATA:*
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /

TURNO:* (M)(T)(N) PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA: ☐ Educação ☐ Saúde		CNS DO PROFISSIONAL	CBO***
LOCAL DE ATIVIDADE		|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|
Nº INEP (ESCOLA/CRECHE)* ** |_|_|_|_|_|_|_|_|	CNES |_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|
		|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|
OUTRA LOCALIDADE:		|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|
		|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|
Nº DE PARTICIPANTES* |_|_|_|	Nº DE AVALIAÇÕES ALTERADAS |_|_|_|	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	|_|_|_|_| - |_|_|

ATIVIDADE (opção única)*		**TEMAS PARA REUNIÃO (opção múltipla)*****	
(01)	Reunião de equipe	01	Questões administrativas/Funcionamento
(02)	Reunião com outras equipes de saúde	02	Processos de trabalho
(03)	Reunião intersetorial/Conselho Local de Saúde/Controle social	03	Diagnóstico do território/Monitoramento do território
		04	Planejamento/Monitoramento das ações da equipe
		05	Discussão de caso/Projeto Terapêutico Singular
		06	Educação Permanente
		07	Outros

ATIVIDADE (opção única)*	
(04)	Educação em saúde
(05)	Atendimento em grupo
(06)	Avaliação/Procedimento coletivo
(07)	Mobilização social

PÚBLICO-ALVO (opção múltipla, obrigatório para atividades 4, 5, 6 e 7)		**TEMAS PARA SAÚDE** (opção múltipla, obrigatório para atividades 4, 5 e 7)		**PRÁTICAS EM SAÚDE** (opção única e obrigatório para atividade 6, e múltipla para 5)	
01	Comunidade em geral	01	Ações de combate ao ***Aedes aegypti***	01	Antropometria
02	Criança 0 a 3 anos	02	Agravos negligenciados	02	Aplicação tópica de flúor
03	Criança 4 a 5 anos	03	Alimentação saudável	03	Desenvolvimento da linguagem
04	Criança 6 a 11 anos	04	Autocuidado de pessoas com doenças crônicas	04	Escovação dental supervisionada
05	Adolescente	05	Cidadania e direitos humanos	05	Práticas corporais e atividade física
06	Mulher	06	Dependência química/tabaco/álcool/ outras drogas	06	PNCT Sessão 1
07	Gestante	07	Envelhecimento/climatério/ andropausa/etc	07	PNCT Sessão 2
08	Homem	08	Plantas medicinais/fitoterapia	08	PNCT Sessão 3
09	Familiares	09	Prevenção da violência e promoção da cultura da paz	09	PNCT Sessão 4
10	Idoso	10	Saúde ambiental	10	Saúde auditiva
11	Pessoas com doenças crônicas	11	Saúde bucal	11	Saúde ocular
12	Usuário de tabaco	12	Saúde do trabalhador	12	Verificação da situação vacinal
13	Usuário de álcool	13	Saúde mental	13	Outras
14	Usuário de outras drogas	14	Saúde sexual e reprodutiva	14	Outro procedimento coletivo Código do SIGTAP |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|
15	Pessoas com sofrimento ou transtorno mental	15	Semana saúde na escola		
16	Profissional de educação	16	Outros		
17	Outros				

Nº	CNS DO CIDADÃO*** (CNS / CPF)	DATA DE NASCIMENTO**	SEXO**	AVALIAÇÃO ALTERADA	PESO (kg) (Obrigatório somente para antropometria)	ALTURA (cm) (Obrigatório somente para antropometria)	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO	
							Cessou o hábito de fumar	Abandonou o grupo
1	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
2	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
3	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
4	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
5	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
6	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
7	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
8	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
9	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
10	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
11	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
12	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
13	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
14	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
15	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
16	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
17	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
18	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
19	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
20	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
21	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
22	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
23	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
24	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
25	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
26	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
27	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
28	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
29	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
30	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
31	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
32	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
33	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
34	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐
35	|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|	/ /	F M	☐			☐	☐

Legenda: ☐ Opção múltipla de escolha ○ Opção única de escolha **(marcar X na opção desejada)**

***Campo obrigatório**

****Campo obrigatório ao informar lista de participantes**

*****Campo com obrigatoriedade condicionada**

ANEXO V

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

O Sr.(a)_____
residente_____
RA _____ RG/CPF nº_____expedido em:_____
está sendo admitido no PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DO DISTRITO FEDERAL, em _____.

Este serviço destina-se a ser prestado àqueles usuários que preencham os critérios de inclusão estabelecidos no Programa de Internação Domiciliar do Distrito Federal, sendo obrigatório:

- Morar em área de cobertura e estar cadastrado no Programa de Internação Domiciliar.
- Cumprir o plano terapêutico singular estabelecido e seguir as orientações das EMAD e EMAP.
- Ser portador de doença crônica com comorbidade e com grau de incapacidade funcional e dependência para as Atividades de Vida Diária estabelecidas pelo IAEC e ser elegível na modalidade AD2 e/ou AD3 (ficha de elegibilidade e admissão/E-SUS).
- Comunicar as alterações do estado de saúde do paciente, seja por intercorrência, motivo de re-internação hospitalar ou óbito. Bem como mudança de endereço.
- Possuir infra-estrutura domiciliar que permita a prestação de atenção domiciliar com garantia da segurança do usuário.
- Ter cuidador nos casos de usuários em situações de vulnerabilidade ou dependentes funcionalmente para realização de atividades cotidianas básicas.
- Possuir condições clínicas do usuário que permitam seu cuidado em casa.

Observações Gerais:

- O NRAD NÃO atende às urgências/emergências, somente o SAMU tem infra-estrutura para esse tipo de atendimento.
- O NRAD funciona todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, no mínimo das 07h às 19 horas.
- Os insumos, equipamentos e materiais permanentes para cessão ou empréstimo aos usuários admitidos no Programa, vão depender dos estoques existentes na SES/DF.

Eu,_____
(parentesco/ responsável) RG/CPF_____, estou ciente e concordo com as normas deste Termo, responsabilizando-me como cuidador(a) do(a) paciente.

_____ _____

Assinatura do Usuário/Responsável/Cuidador Nome assinatura - EMAD

Brasília, _____ de _____ de _____.

ANEXO VI

TERMO DE ALTA ADMINISTRATIVA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR

TERMO DE ALTA ADMINISTRATIVA

O (A) usuário _____, residente ou domiciliado (a) no endereço_____ _____tendo como responsável o (a) Sr. (a)_____ RG/CPF nº_____, admitido no Programa de Internação Domiciliar da SES/DF, recebeu atendimento no período de_____a_____, e será desligado a partir do dia _____, pelos seguintes motivos:

_____
_____
_____
_____
_____

De acordo,

_____ _____

Usuário/Responsável e/ou familiar/cuidador Servidor(s) do NRAD

_____ _____

Testemunha 1 Testemunha 2

Brasília,_____ de _____ de _____.

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Colegiado de Vigilância à Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui como dever do Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação e cujo art. 6º, inciso I, itens "a, b e c", inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações das vigilâncias em saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização regionalizada e hierarquizada do SUS incluindo, em seu art. 5º, ações e serviços de vigilância em saúde como uma das condições mínimas para a instituição da Região de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, especificamente no Título IV, que consolida as normas sobre o financiamento e as transferências dos recursos federais para custeio da vigilância em saúde nos estados, Distrito Federal e municípios;

Considerando a Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que instituiu o Código de Saúde do Distrito Federal e atribui como competência do Poder Público do DF a realização de ações e serviços de vigilância visando à proteção e à promoção da saúde individual e coletiva e à qualidade de vida da população;

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que em seu art. 16 preconiza que as subsecretarias deverão instituir Colegiados Gestores;

Considerando a Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) e prevê, em seu art. 9º, inciso I, alínea "a", o planejamento conjunto entre as vigilâncias como estratégia para organização da Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Colegiado de Gestão da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (CGSVS) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 2º O CGSVS, unidade de caráter permanente, tem por objetivo assessorar a Subsecretaria de Vigilância à Saúde e a Secretaria de Saúde no planejamento e execução das ações de Vigilância à Saúde em articulação com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de vigilância em saúde sobre a determinação do processo saúde-doença.

Parágrafo único. O CGSVS será subordinado administrativamente à Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS) que o regulamentará por Ordem de Serviço, de acordo com as disposições gerais desta portaria.

Art. 3º São princípios do Colegiado:

I - Desenvolvimento da vigilância à saúde do DF visando à promoção, à proteção da saúde e à prevenção de doenças e agravos, bem como à redução da morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos à saúde da população;

II - Utilização de métodos epidemiológicos e da avaliação de risco para a definição de prioridades nos processos de planejamento, alocação de recursos e orientação programática;

III - Promoção da cooperação e articulação intra e intersetorial para ampliar a atuação sobre determinantes e condicionantes da saúde;

IV - Organização dos serviços de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

V - Fomento aos processos de educação permanente para aprimorar tecnicamente as ações dos profissionais de vigilância em saúde;

VI - Estímulo ao uso de linguagem clara e compreensível no fornecimento de informações geradas pela vigilância à saúde;

VII - Apoio para aprovação e implementação de políticas públicas, instruções normativas e diretrizes de vigilância em saúde no âmbito da SESDF.

Art. 4º O Colegiado será composto pelos seguintes representantes:

I - Subsecretário (a) da SVS (Presidente do Colegiado);

II - Chefe da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para a Prevenção de Endemias (AMISPE);

III - Diretor (a) da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP);

IV - Diretor (a) da Diretoria de Vigilância Ambiental (DIVAL);

V - Diretor (a) da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA);

VI - Diretor (a) da Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT);

VII - Diretor (a) do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-DF).

§1° - Todas as diretorias que vierem a ser criadas no âmbito da SVS terão o respectivo diretor(a) como membro efetivo do Plenário do Colegiado.

Art. 5º A Secretaria-executiva, parte integrante da estrutura de funcionamento do Colegiado de Vigilância à Saúde, será exercida por Assessor da SVS designado pelo Presidente.

§1° - Cada membro efetivo do colegiado terá como suplente o seu substituto legal, que exercerá o direito a voz e voto na ausência do membro efetivo.

Art. 6º A SVS tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do Regimento Interno do Colegiado por Ordem de Serviço do Subsecretário de Vigilância à Saúde o qual regulamentará o funcionamento do CGSVS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.107, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00047243/2020-74, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1.038, de 29 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 173, de 14 de setembro de 2023, para ONDE SE LÊ: "...e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00112408/2021-77...", LEIA-SE: "...e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00047243/2020-74...".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2023

Processo: 00052-00024682/2024-99. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de despesa de pessoal de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e considerando a documentação que instrui os autos, em especial as informações contidas no Relatório nº 25/2024 - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG (147417024) e na Manifestação nº 14836 (150992669), da Divisão de Orçamento e Finanças; RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho, no valor total de R$ 141.774,51 (cento e quarenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), atualizado nos termos da Decisão nº 3013/2011-TCDF, sendo: R$ 15.561,76 (quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) para servidores aposentados (147416206); R$ 108.132,54 (cento e oito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para servidores ativos (147404505) e; R$ 18.080,21 (dezoito mil e oitenta reais e vinte e um centavos) para pensionistas (147416321), despesa esta que será financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, para o exercício de 2024 e alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos Elementos de Despesa 3.1.90.92 e/ou 3.3.90.92 do Programa de Trabalho 28.845.0903; cujas ações apresentam saldo suficiente para a realização da despesa.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

Ordenador de Despesas, Em Exercício

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO
DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00092679/2023-32, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias das atividades da empresa credenciada CFC B VECTRA, CNPJ nº 01.632.619/0001-81, por violação ao art. 104, XI da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação no DODF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 961, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de

26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de agosto de 2024, os trabalhos do Grupo de Trabalho designado inicialmente pela Portaria nº 101, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, e prorrogado pela Portaria nº 1.310, de 18 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2023, para a instrução e análise de medidas administrativas anteriores à instauração de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar suposto dano nos termos dos arts. 10 a 15 da Instrução Normativa nº 04/2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 50, de 04 de setembro de 2024, publicada no DODF N° 171, de 05 de setembro de 2024, página 40, na Ata da sessão ordinária de julgamento presencial, 1º Câmara, Recorrente: THIAGO LIMA LEITE. Processo: nº 04017-00007185/2022-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL, ONDE SE LÊ: "…

DAR PROVIMENTO PARCIAL, LEIA-SE: "…NEGAR PROVIMENTO...".

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 31 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês Setembro de 2024, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

Data: 27 de Setembro de 2024, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: JANDER BARROS DA SILVA. Processo: nº: 04017-00003585/2024-59. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CASA HUGO BARCELLOS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Processo nº: 04017-00018825/2024-10. (AUTO DE INFRAÇÃO).Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. Processo: nº: 04017-00010662/2024-27. (AUTO DE INFRAÇÃO).Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VALDIVINO DO NASCIMENTO SANTOS. Processo: nº: 04017-00009646/2021-49. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARISA LOJAS S.A. Processo: nº: 04017-00014865/2023-10. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00024734/2023-32. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS. Processo: nº: 04017-00007677/2020-84. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: FRESENIUS MEDICAL CARE. Processo: nº: 04017-00014204/2024-67. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00000473/2024-46. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: RAFAEL TUMA E PUPO. Processo: nº: 04017-00012849/2024-65. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ALDO ANTÔNIO BOROTTO (EM CURATELA POR TEREZINHA ELVIRA SANZOVO). Processo: nº: 04017-00010869/2024-00. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA BAHAMAS LTDA. Processo: nº: 04017-00024087/2023-69. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO. Processo: nº: 04017-00016373/2024-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: RVS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00029406/2023-22. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BAR SANTA FÉ E RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME. Processo: nº: 04017-00011175/2024-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: MORGAN PRAXEDES SANTOS. Processo: nº: 04017-00002640/2021-41. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ADRIANA AUGUSTO SILVA ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00035220/2023-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AMANDA KLÔDANE ELIAS BEZERRA. Processo: nº: 04017-00017081/2021-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VALMIR DA SILVA LEITE. Processo: nº: 04017-00020042/2021-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JAIRO RAIMUNDO COSTA. Processo: nº: 04017-00015968/2024-70. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. Recorrente: PRISCILA DE ABREU CUNHA. Processo: nº: 04017-00012440/2024-49. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: POSTO SIA 3 LTDA. Processo: nº: 04017-00027139/2023-59. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RONALDO RIBEIRO DE FARIAS. Processo: nº: 04017-00025064/2023-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA GUARÁ I. Processo: nº: 04017-00029987/2023-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LILIAM CRISTINA BASTOS LEAL. Processo: nº: 04017-00008520/2024-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. Recorrente: RAFAEL PINTO DA COSTA. Processo: nº: 04017-00012779/2021-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LEANDRO GONÇALVES KRAWCZYK. Processo: nº: 04017-00010683/2021-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MAYESTER LEMOS CARDOSO. Processo: nº: 04017-00015538/2023-77. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUCAS LIMA LIEDMANN BALDONI DA SILVA. Processo: nº: 04017-00004264/2024-71. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQS 206 BLOCO H. Processo: nº: 04017-00024985/2023-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: JOSÉ RIBEIRO LEITE. Processo: nº: 04017-00032201/2021-62. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA. Processo: nº: 04017-00001277/2024-99. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANA PAULA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00015264/2023-16. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: AMERICAN TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA. Processo: nº: 04017-00021842/2024-34. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: REINALDO PIRES ARRUDA. Processo: nº: 04017-00034787/2023-61. (AUTO DE INFRAÇÃO).

Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RESPONSA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Processo: nº: 04017-00001139/2022-48. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: EULER WASHINTON DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00005511/2020-23. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TIAGO MARTINS LINO (RT). Processo: nº: 04017-00018114/2022-83. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: LEANDRO GONÇALVES PEREIRA. Processo: nº: 04017-00025308/2023-16. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA. Processo: nº: 04017-00031215/2021-69. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. PROCESSO FOI ENCAMINHADO PARA SER JULGADO NO PRÓXIMO MÊS DE OUTUBRO 2024. PELO CONSELHEIRO GILSON. Recorrente: VISUAL GESSO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. Processo: nº: 04017-00021899/2023-52. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MIGUEL DE ARAÚJO CARDOSO NETO. Processo: nº: 04017-00029369/2023-52. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CARLOS EDUARDO CORREA DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00022899/2024-51. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CLEMENS CHOCOART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA. Processo: nº: 04017-00009728/2024-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 121B. Processo: nº: 04017-00011743/2024-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES E CRIADOUROS DE EQUINOS, SUÍNOS E BOVINOS. Processo: nº: 04017-00021783/2024-02. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MÁRCIO DE PAULO ALVES. Processo: nº: 04017-00015899/2024-02. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RONALDO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00020118/2023-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. GILBERTO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00028321/2022-46. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ALEXANDRE BRAZ PEREIRA. Processo: nº: 04017-00021662/2024-52. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: CAB BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00004771/2023-24. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: NOVO SUCESSO EIRELI. Processo: nº: 04017-00025502/2021-30. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: Não Conhecer Do Recurso. AUTO DE INFRAÇÃO ANISTIADO, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às quatorze horas e onze minutos, a sessão foi encerrada palavra do Presidente da 1.ª Câmara, Sr. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

JANAÍNA DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 25 de Setembro de 2024, quarta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00015274/2023-51. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VITÓRIA HELENA VILELA DE AZEVEDO MUNIZ. Processo: nº: 04017-00029613/2022-04. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JUSSARA ALVES. Processo: nº: 04017-00022450/2020-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: A&C BAR E RESTAURANTE LTDA. Processo: nº: 04017-00023124/2021-50. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VANDO NAZARO DE OLIVEIRA FILHO. Processo: nº: 04017-00012992/2024-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUZINAR SILVESTRE ALVES. Processo: nº: 04017-00034866/2023-72. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JANDIRA TEIXEIRA CHAVES. Processo: nº: 00361-00061689/2017-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: REGINA CELIA FERREIRA MACHADO. Processo: nº: 04017-00015463/2024-13. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CARDOSO. Processo: nº: 04017-00004722/2024-72. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO MANSÕES BOUGAINVILLE. Processo: nº: 04017-00004584/2024-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SPARC ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO - EIRELI. Processo: nº: 04017-00011526/2024-54. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA AZUL. Processo: nº: 04017-00001903/2024-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LEANDRO DE OLIVEIRA ALVES. Processo: nº.: 04017-00012852/2024-89. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: THOMAS EINSTEN ALVES MARTINS. Processo: nº: 04017-00027998/2023-48. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: ROBSON PINHEIRO ADVOCACIA. Processo: nº: 04017-00017020/2021-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: processo retirado de pauta a pedido da advogada ISIS NEGRAES (OAB/DF 66.052). Recorrente: MARLI ENDLICH PEDRO. Processo: nº: 04017-00005805/2024-89. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOCÉLIO LIRA FERREIRA. Processo: nº: 04017-00022436/2024-99. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOÃO BATISTA LAMB. Processo: nº: 04017-00022414/2024-29. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANA PAULA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00021178/2023-42. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A. Processo: nº: 04017-00002776/2024-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO. Processo: nº: 04017-00017761/2023-59. (HABITE-SE). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CEBAT - CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DE TAGUATINGA LTDA ME, é o nome principal e não HANNA SILVA LIMA, com constou na Pauta do processo. Processo: nº: 0361-001552/2017. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ADÃO DIVINO MARTINS JORGE. Processo: nº: 0451-000641/2013. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VICUIR MONTEIRO BRAGA. Processo: nº: 0361-002261/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CARLOS PITA QUEIROZ. Processo: nº: 0361-006192/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA. Processo: nº: 0361-006093/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GALETERIA SERRA GAUCHA. Processo: nº: 0361-006237/2013. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BMFM CHOPPERIA LTDA. Processo: nº: 0450-002381/2011. (AUTO DE

INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Processo: nº: 0361-006060/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. Processo: nº: 0361-010899/2008. (SUSPENSÃO DE COBRANÇA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQN 106. Processo: nº: 0361-004420/2017. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Processo: nº: 00361-00054913/2017-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DONDOCA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. Processo: nº: 00361-00054960/2017-65. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: KEESLEN CAIXETA LOBO. Processo: nº: 00361-00057793/2017-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES. Processo: nº: 0361-005382/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA-ME. Processo: nº: 04017-00006759/2023-54. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VÂNIA FERREIRA DE MENEZES. Processo: nº: 04017-00006612/2023-64. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 108. Processo: nº: 00361-00009708/2019-63. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: PARENTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00011054/2024-30. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SIMONE BALDUINO DAS CHAGAS. Processo: nº: 04017-00002394/2021-27. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ACQUA BRASÍLIA FÁBRICA DE BANHEIRAS LTDA. Processo: nº: 04017-00015635/2023-60. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RODINHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME. Processo: nº: 04017-00025524/2023-61. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSÉ MARIO MARQUES. Processo: nº: 04017-00014884/2020-95. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES. Processo: nº: 04017-00018600/2022-00. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MATHEUS MAGALHÃES COELHO AVILA PAZ. Processo: nº: 04017-00025091/2024-25. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: TAK MING SUNNY LEUNG. Processo: nº: 04017-00024577/2022-84. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: B&B COMÉRCIO DE PNEUS E RODAS. Processo: nº: 04017-00001877/2023-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TOMAHAWK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00023581/2024-97. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RÔMULO VERAS DANTAS. Processo: nº: 04017-00028945/2023-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DANIELLE ARROCHELLA LÔBO FREIRE. Processo: nº: 04017-00022356/2024-33. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00022643/2020-10. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: B&B COMÉRCIO DE PNEUS E RODAS LTDA. Processo: nº: 04017-00022789/2024-99. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: STRONDA ACADEMIA DE LUTAS LTDA. Processo: nº: 04017-00028547/2023-28. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ELISANGELA ISIDORO DE ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00015953/2021-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA. Processo: nº: 04017-00014932/2023-98. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Processo: nº: 04017-00014595/2023-39. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BRASAL PARTICIPAÇÕES S.A. Processo: nº: 04017-00015591/2023-78. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA GUARA I. Processo: nº: 04017-00028680/2023-84. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AMPLA PROJETOS & INVESTIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00004315/2023-84. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: NILTON FERREIRA BRANDÃO. Processo: nº: 04017-00010263/2021-13. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: REINALDO PIRES ARRUDA. Processo: nº: 04017-00030044/2023-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: WALTER NUNES SOARES. Processo: nº: 04017-00016918/2023-29. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MAURA REGINA PEREIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00027189/2023-36. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ENGETMIX CONCRETOS USINADOS LTDA-ME. Processo: nº: 04017-00010047/2024-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: WE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00019007/2023-53. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA VITORIA CAVALCANTI DE ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00000565/2024-26. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AMERICAN TOWER DO BRASIL. Processo: nº: 04017-00012959/2024-27. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS. Processo: nº: 04017-00025094/2024-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MONIELLY LEMES DE OLIVEIRA SANTOS E RONAN SOUSA COSTA. Processo: nº: 04017-00024531/2024-27. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Processo: nº: 04017-00003292/2024-71. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ABADIO MAIA BARBOSA. Processo: nº: 04017-00009584/2024-18. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LEANDRO RAMOS DOMINGUES. Processo: nº: 04017-00013021/2024-24. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: MIGUEL DE ARAÚJO CARDOSO NETO. Processo: nº: 04017-00026468/2023-82. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ALESSANDRO VIEIRA DE CASTRO. Processo: nº: 04017-00023586/2023-39. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às quinze horas e vinte e quatro minutos, a sessão foi encerrada palavra do Vice-Presidente da 2.ª Câmara, Sr. ª JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 692, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024., publicada no DODF nº 186, sexta-feira, 27 de setembro de 2024, página 42, ONDE SE LÊ: "...no período de 30/09/2024 a 19/10/2024...", LEIA-SE: "...no período de 30/09/2024 a 09/10/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 265, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 33/2024 - FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS II – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 03 de outubro de 2024, às 23h:59, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 33/2024 - FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS II por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (https://sufic.cultura.df.gov.br/).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 266, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 35/2024 - FAC II/2024 - AUDIOVISUAL – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 03 de outubro de 2024, às 23h:59, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 35/2024 - FAC II/2024 - AUDIOVISUAL por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (https://sufic.cultura.df.gov.br/).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 267, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 36/2024 - FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS I – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 03 de outubro de 2024, às 23h:59, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 36/2024 - FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS I, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (https://sufic.cultura.df.gov.br/).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 268, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 34/2024 - FAC II/2024 - TEATRO - Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 03 de outubro de 2024, às 23h:59, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 34/2024 - FAC II/2024 - TEATRO, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (https://sufic.cultura.df.gov.br/).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, TORNA SEM EFEITO a Resolução nº 09, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre o cancelamento da inscrição do REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS, CNPJ nº 23.338.087/0001-07, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2024, página 16, em razão do provimento do pedido de reconsideração, com fulcro no art. 42 da Resolução CAS/DF nº 71/2023, processo SEI 00431-00010576/2019-88.

CORACY COELHO CHAVANTE

ATA DA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - SEDES/GAB/CAS

1. Registraram presença: Roseneia Cardozo dos Santos (Titular) Sociedade Bíblica do Brasil; Natanael da Marcena Costa (Titular) Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social; Clemilson Correia de Oliveira (Titular)Instituto Berço da Cidadania; Amanda Mota Meireles (Titular) Assistência Social Casa Azul; Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (1º Suplente) Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF; Pedro Gustavo Fernandes Matias (2º Suplente) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE; Cristiane Pereira Rodrigues Neves (3ª Suplente) Nova Acrópole Lago Norte; Anderson Regner dos Santos Fogo (4ª Suplente) Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - VIVER; Simone Rodrigues de Moura (Titular) ; Luiz dos Santos Videro Neto (Titular); Angela Maria da Silva (Titular);Leovane Gregório (Titular) Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP; Gislaine Andrea Almeida Medeiros (Titular) Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal - CRESS/DF; Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas (Titular)Sindicato dos Servidores e Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal; Lorena Marinho da Silva (3º Suplente) Conselho de Entidades de Promoção de Assistência Social do Distrito Federal - CEPAS; Coracy Coelho Chavante (Titular) e Larissa Kelly Marques Douto (Suplente) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Alessandra Rodrigues Dourado (Suplente)Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Vilauba Moraes Vital do Rego (Titular) e Adacto Artur Dornas de Oliveira (Suplente) da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Débora Garcia Guimarães (Suplente) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal; Lorena Natália dos Santos Mota (Titular)Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Franceni Aparecida Faria Machado (Titular) da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales (Titular) e Anderson Lopes de Jesus (Suplente) da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal; Lynn Loureiro Cassar da Silva (Titular) e Ana Maria Gomes de Oliveira (Suplente) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. 2 Justificaram ausência: Andressa Aldrigues Cândido (conflito de agenda); Elizabeth Trindade Barbosa (2º Suplente) (conflito de agenda); Antônio Célio Rodrigues Pimentel (Titular) -(conflito de agenda); Luizabete Batista Tavares (Titular) e Karen Christina Cavalcante de Abreu (Suplente)(conflito de agenda); Edilene Maria Bandeira de Almeida (Suplente)(férias); Patricia Conceição de Souza Ribeiro (Titular)(conflito de agenda); Andréia Vanessa Carvalho de Miranda (Titular) e Joseanne Pimentel Aires (Suplente) (conflito de agendas); Convidados: Carlos Gomes Júlio (Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF). Secretaria Executiva: Secretária Executiva Catiane Martins, Maria del Carmen, Gabriela Ismael, João Victor Nascimento e Guilherme Loch. 3. Aprovação da pauta. Aprovada sem alterações. 4. Avaliação do PLOA 2025: O Presidente passou a palavra para o servidor Carlos, representante da COPOF/SEDES, que compareceu para apresentação do PLOA 2025, utilizou recursos de slides com os quais informou a seguinte proposta orçamentária para o exercício de 2025: natureza 335043 - Instituições de caráter asssistencial R$ 85.022.051,00; pagamento de diárias R$ 277.000,00; aquisição de materiais R$ 42.687,00; aquisição materiais distribuição gratuita R$ 3.848.000,00; Passagens para o país R$ 1.230.000,00; Locação de imóveis PF R$ 447.000,00; Locação de mão de obra de desenvolvimento de software sob encomenda R$ 2.050.000,00; Contratação de Serviços com PJ R$ 7.831.497,00; Contratação de serviços com PJ informática R$ 1.300.000,0; Bolsas dos Programas Sociais e auxílios R$ 11.895.000,00;Restituições de serviços diversos R$ 20.000,00; Instituições de caráter assistencial investimento R$ 5.000,00; Aquisição materiais permanentes R$ 100.000,00. Totalizando R$ 114.068.235,00. Foi explicado ainda o montante que compõe cada fonte orçamentária, a saber: Fonte 100 com o montante de R$ 84.940.173,00; Fonte 121 com o valor de R$ 42.67,00; Fonte 158 R$ 26.085.375,00. A explanação trouxe ainda as especificações de cada função, subfunção, programa, ação, subtitulo, referência e valor de cada grupo da proposta. Ao término da apresentação foi aberto tempo para manifestação dos Conselheiros. A Conselheira Karen solicitou esclarecimentos sobre porque o orçamento está acima da previsão orçamentária (demanda maior que o orçamento) complementando com a crítica de que o Conselho deve se responsabilizar pela ciência da existência de um orçamento deficitário; ao que foi esclarecido que se trata de uma proposta que ainda depende de aprovação do órgão competente, e esclareceu que poderá ser solicitado ainda que será solicitado o instituto do extrateto, a demanda deve ser apresentada e cabe ao órgão competente analisar a

viabilidade da fixação da despesa. O Conselheiro Leovane manifestou sobre a insuficiência do orçamento que se arrasta por vários exercício, o planejamento maior do que o orçamento disponível. O Conselheiro Anderson Fogo manifestou sobre que o prazo disponibilizado para discussão sobre o orçamento é muito curto inviabilizando os debates, questionou sobre qual o percentual do total de recursos do Distrito Federal é destinado à assistência social, bem como solicitou maiores esclarecimentos sobre os valores destinados ao pagamento ou ressarcimento de IPTU, água e energia nos contratos ou parcerias. A Conselheira Franceni informou que foi realizada audiência pública com todas as secretarias do GDF para discussão do orçamento. O servidor Carlos respondeu que não possui a informação sobre qual o percentual do total de recursos do Distrito Federal que é destinado à assistência social. O Conselheiro Leovane solicitou que fosse submetida para aprovação do Pleno a proposta do extrateto que já se encontra formalizada pela SEDES mas que não é do conhecimento do CAS/DF, de modo que a proposta de votação inclua também os valores complementares previstos para o extrateto. O Conselheiro Anderson Lopes reforçou que o Conselho precisa ter uma dimensão de qual o percentual do orçamento o GDF está destinando à assistência social. O Presidente sugeriu que o debate seja incluído na pauta da COF. Após as discussões e considerações, foi realizada a votação, sendo aprovado o PLOA 2025, com o valor do teto de R$ 114.068.235,00 (cento e quatorze milhões sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais), mais Suplementação Extra-Teto no valor de R$ 69.076.613 (sessenta e nove milhões, setenta e seis mil seiscentos e treze reais), por 15 (quinze) votos favoráveis dos 18 (dezoito) conselheiros titulares presentes. Encaminhamento: com a aprovação da PLOA, este CAS se manifestará mediante envio de nota à CLDF sobre a necessidade de aprovação do extra-teto. 5. Apresentação de proposta de resolução para inscrição excepcional de organizações habilitadas para formalização de parceira: O Presidente Coracy solicitou à servidora Nielma Marques, Especialista em Direito e Legislação do CAS/DF, que apresentasse a minuta de proposta de resolução elaborada por solicitação com a finalidade de atender à demanda de viabilizar inscrição excepcional para organizações habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - Sedes/DF, tendo por objeto a execução do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias. A servidora destacou que a elaboração de uma resolução excepcional para atender ao interesse público do contexto atual pode ser considerada uma medida razoável, no lugar de promover alteração da Resolução nº 71/2024 sem tempo para estudos e debates adequados, em observância aos princípios da segurança jurídica e da isonomia perante as entidades e organizaçãoes que pleiteiam inscrição neste Conselho. Após a apresentação, foi aberto debate sobre a proposta. A conselheira Franceni sugeriu aprimoramento do texto do art. 2º, indicando que a redação das alíneas apresentaram ficaram confusas e sugeriu deixar apenas de acordo com a resolução referenciada no texto. A Conselheira Karen elogiou a apresentação da minuta pelo texto muito bem estruturado, mas que, apesar de ter sido bem apresentada, entende que a proposta caracteriza inscrição prévia desrespeitando a Resolução CAS/DF nº 71/2023 e preterindo as demais entidades e organizações que não tiveram a mesma oportunidade de participação. O Conselheiro Pedro questionou sobre os itens do edital referente a necessidade de inscrição no CAS/DF para habilitação. O segundo questionamento foi referente a falta de concorrência, justamente pelos requisitos solicitados pelo edital. Indicou que a resolução propriamente não traz solução ao problema real, também destacou que essa medida caracterizaria violação da isonomia tendo em vista que se trata de medida posterior à publicação do edital. A Conselheira Lorena questionou sobre o rito, se irá ser aprovado pelo pleno. E qual o prazo para ser realizado todo o trâmite processual. O Conselheiro Leovane apresentou questionamentos referente ao trâmite governamental nas demais secretarias e necessidade de reflexão sobre o processo editalício e habilitação destas instituições aprovadas. O Conselheiro Natanael questionou sobre as desistências das instituições e sobre as instituições que não foram habilitadas ou que não participaram do certame. O Conselheiro Anderson Fogo indicou a necessidade de que a proposta de resoluções sejam apreciadas pela CLN. Solicitou que seja verificado se a Sedes participa do Comitê da População em situação de rua. O Presidente Coracy apresentou a proposta de encaminhar a minuta de resolução para discussão na reunião da CLN. O Conselheiro Anderson Fogo questionou sobre a capacidade de execução pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social; quanto a isso, o Presidente Coracy indicou que está em curso um estudo para reestruturação da execução dos serviços da Política de Assistência Social. O Conselheiro Leovane indicou a necessidade de se discutir sobre a nota técnica que baliza o serviço de pernoite. O Conselheiro Natanael apontou a necessidade de balizar os serviços para a população em situação de rua. Ademais, destacou as datas do edital e de se pensar na necessidade da execução da política e atendimento desse público alvo. Encaminhamento: A minuta será analisada na próxima reunião da CLN que deverá ser reapresentada na próxima plenária ordinária. 6. Designação novos membros das comissões para composição 2024-2025: COF, CLN, CPAS, CE e CCAD quanto ao número de integrantes das comissões o Presidente destacou que não faz sentido as comissões com muitos integrantes sob pena se tornar um outro pleno, além de inviabilizar os ajustes de agendas para realização dos compromissos, conforme vem se verificando ao longo dos últimos anos. Não havendo consenso quanto aos componentes, e dado o horário avançado, foi acordado que o assunto seria concluído por meio de aplicativo de mensagem (grupo do whatzzap). 8. Deliberação sobre defesa contra início de cancelamento de inscrição: aprovado sem ressalvas o processo 00431-00016272/2019-24 - ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS-ABDV - Parecer Técnico nº 420/2024 (149313744). 9. Deliberação sobre pedido de reconsideração contra cancelamento de inscrição: aprovado sem ressalvas o processo 00431-00005185/2020-85 - INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA - Parecer SEI-GDF nº 41/2024 (149215219). 10. Deliberação sobre exclusão de Serviço: aprovado sem ressalvas o processo 0380-001041/2012 - OBRAS ASSISTENCIAIS BEZERRA DE MENEZES, para exclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, conforme Nota Técnica Nº 173/2024 (148490624). 11. Deliberação sobre arquivamento de pedidos de inscrição: aprovados sem ressalvas - 0380-000509/2012 - ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA - Parecer Técnico nº 409/2024 (147347966); 00431-00015729/2024-41 - INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL - Parecer Técnico nº 410/2024 (147532675); 00431-00015731/2024-10 - INSTITUTO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE - Parecer Técnico nº 413/2024 (148870757); 00431-00015974/2024-58 - ASSOCIAÇÃO CRECHE ARCO-ÍRIS-ACAI - Parecer Técnico nº 414/2024 (148900143); 00431-00015806/2024-62 - INSTITUTO COMEÇAR DE NOVO - Ofício Nº 364/2024 - SEDES/GAB/CAS (149089737); 00431-00009190/2022-29 - CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA - Parecer Técnico nº 416/2024 (149102435); 00431-00002567/2023-08 - INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ - Parecer Técnico nº 417/2024 (149121274); 00431-00017025/2024-11 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS E EM FRATERNIDADE - IEDF - Parecer Técnico nº 421/2024 (149435703) e Nota Técnica Nº 188/2024 (149437316). 4. Deliberação sobre a inscrição do Instituto do Carinho: deliberou pela exclusão da inscrição para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, nos termos do Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS (147144774). 12. Outros Informes: 1. Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal. O Conselheiro informou sua participação na reunião. 2. Despacho - SEDES/SEEDS - Fluxo de trabalho para as etapas envolvidas na gestão do recurso do IGD-M/PBF (146409068). 3. Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS - Incompatibilidade das ofertas - Instituto do Carinho (147144774). 4. Carta Recife/PE - FONACEAS (148991023). 5. Participação no FONACEAS Belo Horizonte/MG - 21, 22 e 23 de outubro 2024, foram indicados os conselheiros Adacto, representante do Governo, e na ordem, Roseneia, Leovane e Anderson Fogo, representantes da Sociedade Civil. Reunião encerrada às 13:30hs. Na 342ª reunião plenária ordinária foram realizadas as ressalvas textuais apontadas pela conselheira Larissa Douto e Leovane Gregório. Essa ata foi redigida pela especialista Gabriela Ismael, segue lavrada e assinada pela Secretária Executiva Catiane Gonçalves, e pelo Presidente do CAS/DF, Coracy Coelho.

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição de junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob o nº 252/2024, por prazo indeterminado, desde que mantidos os requisitos, ao CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS - CSEM, conforme deliberado pela 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00020066/2023-03.

Art. 2º A instituição deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 26 DE SETEMRBO DE 2024

Dispõe sobre requerimento de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do Distrito Federal da ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.483.255/0001-52, conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00011718/2024-91, por motivo de desconformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF, e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 26 DE SETEMRBO DE 2024

Dispõe sobre requerimento de inclusão junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO a análise do requerimento inclusão apresentado pela LEGIÃO DA BOA VONTADE, CNPJ nº 33.915.604/0001-17, durante a 343ª Reunião Plenária

Ordinária do CAS/DF, realizada em 26 de setembro de 2024, e os autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00011718/2024-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento de inclusão das Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º Indeferir o requerimento de inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, por motivo de desconformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 26 DE SETEMRBO DE 2024

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SAUDE MENTAL, CNPJ nº 03.657.830/0001-84, de Entidade e Organização de Assistência Social - Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 098/2013, conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2024, com fundamento no Parecer Técnico nº 443/2024 - SEDES/GAB/CAS, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº SEI 0380-003140/2011.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 26 DE SETEMRBO DE 2024

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE, CNPJ nº 14.722.714/0005-41, de Serviço Socioassistencial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob nº 182/2018, conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2024, com fundamento no Parecer Técnico nº 430/2024 - SEDES/GAB/CAS, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº SEI 00431-00008230/2017-58.

Art. 2º Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 26 DE SETEMRBO DE 2024

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em sua 343ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024, com fundamento no Parecer nº 48/2024 - SEDES/GAB/CAS.

Considerando que a inscrição no CAS/DF deve ser concedida por número de CNPJ, conforme requisitos da Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Realizar o desmembramento de inscrição da ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, referente as suas duas filiais no Distrito Federal, nos seguintes termos:

a) atribuir a inscrição nº 70/2013 ao CNPJ 62.382.395/0006-04, ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA - AOPA, para oferta de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, a ser processo SEI nº 00431-00020255/2024-59;

b) atribuir a inscrição nº 70-A/2013 ao CNPJ 62.382.395/0007-87, ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA - CEAL/LP, para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, processo SEI nº 00431-00020256/2024-01;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, bem como de outras ações socioassistenciais regulamentadas perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 343ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de Setembro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e a Resolução CAS/DF nº 65/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno do CAS/DF, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º-B. As entidades e organizações de assistência social que solicitarem inscrição previamente ao exercício das atividades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o seu início, sob pena de instauração de procedimento para cancelamento da inscrição.

Art. 24. Se a documentação apresentada não atender aos requisitos exigidos, a requerente será notificada na forma prevista no art. 21, §1º desta resolução, e, caso deixe de apresentar a documentação complementar ou sua manifestação não for aceita por descumprimento das exigências, o Parecer Técnico concluirá de forma não favorável ao prosseguimento da análise, e o pedido será arquivado, sem análise do mérito, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os incisos VIII do artigo 8º, VII do art. 13 e VII do art. 16, da Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente

ATA DA 342ª REUNIÃO ORDINÁRIA - SEDES/GAB/CAS

Ata da 342ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social CAS/DF, realizada às 9 horas e 32 minutos, no dia 29 de julho de 2024, na OAB/DF SEPN 516 Norte. 1. Abertura: a sessão foi aberta e dirigida pela Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana; a Presidente procedeu à leitura do Regimento Interno do CAS/DF para conhecimento do novos conselheiros que tomarão posse; Registraram presença: Roseneia Cardozo dos Santos (Sociedade Bíblica do Brasil); Natanael da Marcena Costa (Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social); Clemilson Correia de Oliveira (Instituto Berço da Cidadania); Amanda Mota Meireles (Assistência Social Casa Azul); Pedro Gustavo Fernandes Matias (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE); Cristiane Pereira Rodrigues Neves (Nova Acrópole Lago Norte); Anderson Regner dos Santos Fogo (Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - VIVER); Simone Rodrigues de Moura (Segmento de Usuários); Luiz dos Santos Videro Neto (Segmento de Usuários); Walisson Rodrigues Batista (Segmento de Usuários); Angela Maria da Silva (Organizações de Usuários); Leovane Gregório (Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP); Gislaine Andrea Almeida Medeiros (Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal - CRESS/DF); Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas (Sindicato dos Servidores e Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal); Elizabeth Trindade Barbosa (Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal - SINDSASC); Lorena Marinho da Silva (Conselho de Entidades de Promoção de Assistência Social do Distrito Federal - CEPAS); Coracy Coelho Chavante (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Larissa Kelly Marques Douto (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Luizabete Batista Tavares (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); Vilauba Moraes Vital do Rego (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Adactor Artur Dornas de Oliveira (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Lorena Natália dos Santos Mota (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Patricia Conceição de Souza Ribeiro (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal); Andréia Vanessa Carvalho de Miranda (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal); Joseanne Pimentel Aires (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal); Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal); Anderson Lopes de Jesus (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal). Convidados: José Vanderlei Junior; Larissa de Azevedo; Daise Lourenço Moisés; Maria Júlia da Silva Pereira; Joyce Daianne Victor; Daura Carolina. Secretaria Executiva presente: Secretária Executiva Catiane Farias, João Victor Nascimento, Gabriela Ismael, Nielma Marques e Guilherme Loch. 2. Justificativa de ausências: Lynn Loureiro Cassar da Silva (licença médica), Ana Maria Gomes (conflito de agendas), Débora Guimaraes (licença médica), Andressa Aldrigues (conflito de agendas). 3. Posse dos novos conselheiros: Roseneia Cardozo dos Santos, representante da Sociedade Bíblica do Brasil; Natanael da Marcena Costa, representante do Instituto Inclusão e Desenvolvimento e Promoção Social; Amanda Mota Meireles, representante da Assistência Social Casa Azul; Clemilson Correia de Oliveira, representante do Instituto Berço da Cidadania; Losangelis Viveiros Gregório da Cunha, representante da Federação Espirita do Distrito Federal - FEDF; Pedro Gustavo Fernandes Matias Pereira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE; Cristiane Pereira Rodrigues Neves, representante da Organização Nova Acrópole Lago Norte; Anderson Regner dos Santos Fogo, representante da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - VIVER; Simone Rodrigues Moura, representante do Segmento de Usuários ou Organizações de Usuários; Luiz dos Santos Videro Neto, representante do Segmento de Usuários ou Organizações de Usuários; Wallison Rodrigues Batista, representante do Segmento de Usuários ou Organizações de Usuários; Angela Maria da Silva, representante da Associação dos Deficientes do Gama e Entorno - ADGE, do Segmento de Usuários ou Organizações de Usuários; Leovane Gregório, representante do Conselho Regional de Psicologia do

Distrito Federal - CRP; Gislaine Andrea Almeida Medeiros, representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal - CRESS/DF; Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal; Elizabeth Trindade Barbosa, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC; Lorena Marinho da Silva, representante do Conselho de Entidades de Promoção de Assistência Social do DF - CEPAS; Vilauba Moraes Vital do Rego, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Adacto Artur Dornas de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Joseanne Pimentel Aires, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. 4. Eleição da Mesa Diretora 2024-2025: inicialmente os participantes acordaram em reunir separadamente os representantes da sociedade civil e os do governo, para discutirem entre si os seus candidatos, a eleição da mesa diretora; em seguida, foram eleitos o Conselheiro Coracy Coelho Chavante, representante do Governo, como Presidente, e eleita a Conselheira Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, representante da Sociedade Civil, como Vice-Presidente na composição da mesa diretora 2024-2025. 6. Aprovação da pauta: aprovada com alterações e acréscimos. 5. Designação novos membros das comissões para o período 2024-2025: foi acordado que será agendada uma reunião extraordinária para divisão dos membros da comissão. 5. Realização de reunião extraordinária: acréscimo de ponto de pauta. Foi acordada a realização de uma sessão extraordinária com a seguinte pauta: a) designação dos novos membros das comissões para o período 2024-2025; b) apresentação e deliberação do PLOA; c) proposta de alteração da Resolução CAS/DF nº 71/2023. Encaminhamento: a) a SE encaminhará encaminhará aos conselheiros o MEMORANDO recebido em 27 de agosto de 2024 sobre a PLOA. 6. Aprovação da Ata da 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social CAS/DF (146757941) e 68ª (148333161) Reunião Plenária Extraordinária do Conselho de Assistência Social CAS/DF: houve leitura prévia pelos onselheiros e seguiram aprovadas na íntegra. 7. Apresentação sobre o edital publicado para celebração de parcerias para execução dos Serviços de Acolhimento nas modalidade pernoite e institucional: acréscimo de ponto de pauta. O Presidente apresentou as etapas do Edital de Chamamento Público, informando que o processo se encontra em fase final de assinatura dos termos de colaboração com as entidades habilitadas e selecionadas. Após explanação, foi aberta oportunidade de inscrição para os conselheiros se manifestarem. A Conselheira Elizabeth Trindade abordou as dificuldades enfrentadas com o fechamento do CECON no Gama, bem como, sobre o encerramento do convênio com o Projeto Ser Mais, na RA Gama-DF, destacando a necessidade de o CAS/DF ficar atento e fiscalizar as parcerias firmadas pela SEDES. O Conselheiro Natanael de Marcena abordou a questão da POP de RUA e o real número de vagas disponibilizadas, destacando a necessidade de a SEDES conversar com as redes socioassistencial e saúde tendo em vista a abertura das novas unidades previstas no edital, destacou ainda a questão sobre as estruturas físicas que serão utilizadas pelas novas parcerias para execução dos serviços, tendo em vista que a grande maioria dos imóveis do Distrito Federal não atende a todos os requisitos de segurança para obtenção de licenças de funcionamento por parte dos Bombeiros e da Defesa Civil; destacou também a ausência de conversa entre a SEDES e a SSP para garantir a segurança dos serviços de atendimento à população. O Conselheiro Pedro Gustavo destacou a questão do edital não exigir das instituições a inscrição no CAS/DF. Destacou que tendo em vista que a Resolução CAS/DF nº 71/2023 não prevê inscrição prévia, as entidades não poderiam realizar parcerias nos termos do Edital. A Vice-Presidente reiterou a necessidade de esclarecimentos sobre a quantidade real de vagas divulgadas. O Conselheiro Leovane destacou dificuldades com relação aos procedimentos para solicitação de vagas bem como de alimentação; destacou a precariedade dos serviços executados pelas parcerias celebradas pela SEDES, bem como a falta de efetividade dos serviços que não resolvem de fato o problema; mencionou que entende que o edital publicado pela SEDES apresenta diversos problemas e não tem condições de atender realmente os problemas enfrentados. O Conselheiro Anderson Fogo enfatizou a necessidade de se desenvolver políticas públicas habitacionais voltadas especificamente para a população de rua. Aos debates o Presidente respondeu que com relação ao CECON do Gama os usuários foram redirecionados para outros atendimentos, mas que por questão de gestão e remanejamento foi aberta uma unidade no Riacho Fundo; com relação às vagas destacou que as mesmas foram divididas por região administrativa; quanto ao edital destacou que o mesmo foi elaborado seguindo os regramentos do MROSC, inclusive com a abertura de prazo para impugnação; a questão da inscrição no CAS/DF foi considerada inicialmente tendo havido a exclusao das entidades que nao possuem inscrição no CAS/DF, entretanto em sede de recurso foi analisada uma Resolução CNAS nº 21/2016 que trata dos editais de parceria segundo a qual a aferição dos requisitos para celebração somente poderão ser exigidos no momento da formalização; destacou ter conhecimento sobre as dificuldades de obtenção de licenças de funcionamento e destacou que o Distrito Federal está desenvolvendo uma política distrital para população em situação rua junto a diversos órgãos do Distrito Federal, incluindo a SSP; sobre a atualização dos valores de referências dos serviços socioassistenciais destacou que o assunto está sendo tratado por um grupo de trabalho e em breve será possível definir novos parâmetros; com relação a vagas para acolhimento, destacou que atualmente há uma demanda reprimida por vagas para acolhimento, por tal motivo a gestão está trabalhando para formalizar as parcerias divulgadas neste edital, destacando ainda que as discussões acerca da implementação de políticas públicas habitacionais voltadas para pessoas em situação de ruas tem avançado de forma positiva. 10. Distribuição de processos para Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: 0380-001041/2012 - OBRAS ASSISTENCIAIS BEZERRA DE MENEZES; ANDRESSA ALDRIGUES CÂNDIDO; 0380-001115/2011 - ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE; ÂNGELA MARIA DA SILVA; 0380-001079/2012 - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIZ ORIONE DO ITAPOÃ/DF ASLOI; ANTONIO CELIO RODRIGUES PIMENTEL; 0380-002672/2011 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA; CLEMILSON CORREIA DE OLIVEIRA; 0380-001620/2011 - LAR DE SÃO JOSÉ; CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES NEVES; 00431-00017033/2019 - OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA; DÉBORA GARCIA GUIMARÃES; 0380-000212/2011 - INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS - IMDH; DENISE DRUMMOND; 0380-000212/2011 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE - BRASIL; DIOGO SANTOS DE PAULA; 00431-00016014/2019 - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA - AIT/DF; EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA. 11. Redistribuição de processos de inclusão de inscrição em decorrência da substituição de conselheiro: 0380-001180/2013 - LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV; LEOVANE GREGÓRIO; 0380-001203/2012 - AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO; ELIZABETH TRINDADE BARBOSA; 0380-001537/2011 - CENTRO SOCIAL FORMAR; FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO; 00431-00012482/2021-68 - PROJETO VISÃO SOCIAL - PVS; GISELE BITTENCOURT DE SOUZA SILVA; 00431-00016476/2019-65 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ADAPTE/DF - GISLAINE ANDREA ALMEIDA MEDEIROS; 00431-00004045/2021-71 - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA; JOSEANNE PIMENTEL AIRES; 00431-00014674/2019-94 - LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO; KAREN CHRISTINA CAVALCANTE DE ABREU; 00431-00030246/2022-12 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS; KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS; 0380-001633/2012 - ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC; LARISSA MARQUES DOUTO. 15. Outros Informes: A Secretaria Executiva informou sobre a reunião trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal; com relação à viagem para o FONACEAS Belo Horizonte/MG - 21, 22 e 23 de outubro 2024, ficou decidido que os nomes serão indicados em outro momento para melhores esclarecimentos aos novos conselheiros. Essa ata foi redigida por Nielma Marques Batista. Segue assinada pela Secretária Executiva Catiane Martins, e pelo Presidente do CAS/DF, Coracy Coelho Chavante. Reunião encerrada às 14:30hs.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 182, de 30 de setembro de 2024, publicada no DODF n° 188, de 1º de outubro de 2024, página 50, o ato que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, ONDE SE LÊ: "...na contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação voltado a Gestão Pública com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021...", LEIA-SE: "…na pretensa contratação de empresa responsável pela manutenção e melhoria do gramado do Estádio Bezerrão…". Processo nº 00220-00006312/2024-45.

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h41, foi realizada em formato híbrido (presencial e online), a 43ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sr. Paulo Eduardo da Silva, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sra. Daniela Souza dos Santos Freitas, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr. Vinícius Luís Cyrillo de Lima, representante da Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência - PARAESPORTE; Sr. Luiz Carlos de Sousa, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sr. Christiano de Almeida Nunes, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. O Sr. Presidente Renato Junqueira, às 14h41, iniciou agradecendo a presença de todos e seguiu com I- Abertura da 43ª Reunião Extraordinária; II- Verificou o quórum como suficiente; III- Não houveram justificativas de ausência; IV- A pauta foi aprovada por todos e não houveram informes da DIGEFAE; em seguida passou-se a apreciação e a relatoria dos itens pelos respectivos relatores: V- Processo SEI Nº 00220-00008614/2023-77 (Solicitação de Recursos SEL/SUBELE) – Foi aprovado por unanimidade o repasse do valor de R$ 499.998,50 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 56/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa

para locação de ônibus por Km rodado, incluindo combustível, seguro total e motoristas uniformizados, para o transporte de passageiros, para atender às necessidades do Programa COMPETE Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, o valor será descentralizado do Programa de Trabalho 27.811.6206.2631.0005 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; VI- Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 (Solicitação de Recursos SEL/ASOINFRA) – Foi aprovado por unanimidade, com abstenção da conselheira Carla Ribeiro, o repasse do valor de R$ 1.799.985,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais) para a renovação pelo prazo de 12 meses do Contrato de Prestação de Serviços Nº 06/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada no serviço de serralheria para reparo, incluindo substituição e instalação, da estrutura dos alambrados das quadras poliesportivas localizadas em todo o Distrito Federal, incluindo o fornecimento do insumo, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL-DF, o valor será descentralizado do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; VII- Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 (Solicitação de Recursos SEL/ASOINFRA) – Foi aprovado por unanimidade, com abstenção da conselheira Carla Ribeiro, o repasse do valor de R$ 1.026.048,00 (um milhão, vinte e seis mil quarenta e oito reais) para suplementação da Ata de Registro de Preços 02/2023, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em gramado esportivo, com os devidos tratamentos agronômicos, para o serviço de recuperação e manutenção de todo o piso de grama esportiva do tipo "Bermuda", assim como em instalações hidráulicas e instalações de sistema de irrigação dos campos de futebol próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, sendo R$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais) para atender ao Estádio DEFELÊ e R$ 545.088,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitenta e oito reais) para o Estádio RORIZÃO, o valor será descentralizado do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL - Natureza de Despesa 33.90.39; VIII- Processo SEI Nº 00220-00005650/2024-60 (Apresentação do Parecer de análise da solicitação de CRC da FEDERACAO CANDANGA DE KARATE DO DISTRITO FEDERAL -FCKDF) Foi aprovado por unanimidade o parecer de Deferimento, da Conselheira Relatora Tatiana Weysfield, pela concessão do CRC; IX- Processo SEI Nº 00220-00005661/2024-40 (Apresentação do Parecer de análise da solicitação de CRC do INSTITUTO OLGA KOS BRASILIA) O conselheiro relator Luiz Carlos, apresentou seu parecer de Deferimento ao pedido realizado pela entidade pois considerou que a entidade atendeu a legislação distrital para obtenção do certificado. O Presidente abriu para discussões e a conselheira Tatiana discordou do parecer do relator e apresentou voto pela diligência da entidade por entender que a entidade não apresentou o ANEXO VII - FORMULÁRIO II - ENTIDADES ESPORTIVAS preenchido completamente. Foi aberta a votação pelo presidente e o conselheiro Luiz manteve seu voto pelo deferimento, porém os conselheiros José Antônio, Christiano Nunes, Paulo Eduardo, Carla Ribeiro, Vinicius Ciryllo, Daniela Freitas e o presidente Renato Junqueira seguiram a sugestão da conselheira Tatiana Weysfield pela diligência à entidade. Dessa forma fica a entidade notificada a cumprir Diligências no prazo de até 60 (sessenta) dias, no intuito de preencher o ANEXO VII - FORMULÁRIO II - ENTIDADES ESPORTIVAS de maneira completa, visto que o formulário enviado não informava a adequação estatutária à Lei 14.597/2023 (LGE), sendo que uma vez descumprido o prazo estabelecido, o pleno manifesta-se pela rejeição ao pleito e encerramento do corrente processo; X- Processo SEI Nº 00220-00001900/2024-92 (Apresentação do Parecer de análise da solicitação de CRC da ASSOCIAÇÃO MORIÁ) – A conselheira Carla apresentou seu parecer de Diligências à entidade para que adequasse seu Estatuto às exigências da legislação esportiva, após a entidade enviar o formulário em que se declara como entidade esportiva. O Presidente abriu para discussões e o conselheiro José Antônio informou que não havia mais como diligenciar a entidade, pois ela já havia sido diligenciada anteriormente, e não havia previsão legal de uma nova diligência, dessa forma apresentou voto pelo indeferimento, seguido do mesmo entendimento pela conselheira Tatiana Weysfield. Foi aberta a votação e a conselheira Carla manteve seu parecer de Diligência, porém os conselheiros Christiano Nunes, Vinicius Cyrillo, Paulo Eduardo, Daniela Freitas e Tatiana Weysfield seguiram o voto do conselheiro José Antônio pelo indeferimento por não haver previsão legal para novas diligências. O conselheiro Luiz Carlos teve problema com sua conexão por estar de maneira remota e se absteve da votação. Desta forma fica a entidade notificada do Indeferimento ao Pedido de CRC, sendo aberto o prazo legal de 10 (dez) dias da notificação para o pedido de reconsideração por parte da solicitante, conforme trata o art. 43, I do Anexo I do Decreto 34.522/13, caso entenda que o parecer esteja em desacordo com seu entendimento; XI- Processo SEI Nº 00220-00004811/2024-06 (Apresentação do Parecer de Vistas à solicitação de CRC da ASSOCIACAO BRASILIENSE DE ACOLHIMENTO E RESPONSABILIDADE SOCIAL – ABRASRS) – O conselheiro José Antônio fez a leitura de seu Parecer de Vistas onde elencou alguns documentos obrigatórios faltantes no pedido de CRC, e em análise foi verificado que mesmo após a entidade ter sido notificada por e-mail pela DIGEFAE a apresentar os documentos faltantes no pedido inicial, não foi enviado o ANEXO I - REQ I CRC CONFAE 2024, sendo este documento pré-requisito para análise do pedido de CRC pelo CONFAE. Dessa forma por deliberação do Presidente e com anuência dos demais conselheiros ficou definido que o processo seria retirado de Pauta para ser devolvido à DIGEFAE, com o intuito de notificar a entidade a enviar o ANEXO I - REQ I CRC CONFAE 2024, por esse documento ser obrigatório para iniciar o processo de CRC, além de enviar também o ANEXO VII – FORMULÁRIO II CRC ENT ESPORTIVA 18, 18 A & LGE 2024 preenchido e assinado, visto se declarar entidade assistencial, porém não possuir Inscrição no Conselho de Assistência Social; XII- Apresentação para deliberação da consolidada Resolução CONFAE 01/2024 – O conselheiro Christiano Nunes, que está auxiliando a Comissão Permanente de Legislação e Normas informou que está sendo feito um trabalho de analisar item por item da Resolução de modo a tornar o documento mais objetivo, porém ainda não foi possível finalizar o documento, dessa forma ficou definido que assim que o documento estiver pronto será pautado novamente. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 16h18, eu, Anderson Lopes de Jesus, Diretor Substituto da DIGEFAE, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros. RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações de Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; LUIZ CARLOS DE SOUSA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SANDRA SANTOS RAMOS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Diretor de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 128/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00012425/2023-73. Autuado (a): NOVO SUCESSO BAR E RESTAURANTE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 05745/2024. Decisão: NÃO CONHECER do recurso interposto, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 12/08/2024, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento Eletrônico YO 003 361 184 BR (151503171), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 22/08/2024 (149259483), portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido, o recurso deveria ter sido apresentado até o dia 19/08/2024. REMETER ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece as diretrizes de acessibilidade em Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VII, XVI e XX do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o inciso I do artigo 60 do Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia;

Considerando a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 2.687, de 29 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a instalação de trilhas para portadores de deficiência física e visual nos parques do Distrito Federal;

Considerando a Lei 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, considera-se:

I – pessoa com deficiência (PcD): aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IV – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, veículos automotores, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

V – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

VI – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VIII – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IX – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

X – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Art. 2º A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I – a bens culturais em formato acessível;

II – a atividades culturais, desportivas e de educação ambiental em formato acessível; e

III – a monumentos e locais de importância cultural e ambiental e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Parágrafo único. O Instituto Brasília Ambiental deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural e ambiental das Unidades de Conservação, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 3º O Instituto Brasília Ambiental deve promover a participação da Pessoa com Deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas, recreativas e de educação ambiental nas Unidades de Conservação, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I – incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II – assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo;

III – assegurar acessibilidade aos elementos implantados próximos a rios, lagos e lagoas, tais como: decks, trapiches, píeres e ancoradouros instalados nas Unidades de Conservação e garantir condições seguras de acesso, uso e contemplação às Pessoas com Deficiência, sendo obrigatória a interligação destes a Rotas Acessíveis; e

IV – assegurar a participação da Pessoa com Deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais, artísticas e de educação ambiental nas Unidades de Conservação, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Nos auditórios, praças de esporte, locais de atividades culturais e similares, nas Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental, serão reservados espaços livres e assentos para a Pessoa com Deficiência, de acordo com a capacidade de lotação do espaço ou da edificação, em consonância com o Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade e legislação, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 5º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, em Unidades de Conservação, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem Pessoa com Deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos situados dentro das Unidades de Conservação para os veículos conduzidos por pessoa com deficiência ou por seu responsável legal, posicionadas de forma a garantir-lhes maior comodidade, de acordo com o disposto na Lei nº 4.137, de 9 de abril de 2009.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, o Selo Identificador de Deficiência, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 3 Dentro das Unidades de Conservação devem ser garantidas Rotas Acessíveis, desde as vagas de estacionamento até o destino do visitante.

§ 4º As vias internas existentes ou que sejam implantadas nas Unidades de Conservação devem ser adotadas com alternativa de Rota Acessível, para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – permanente ou temporária, quando estas forem a melhor ou única possibilidade de acesso a atrativos ou equipamentos de uso coletivo, conforme definido em projeto de acessibilidade de cada Unidade de Conservação.

Art. 6º São sujeitas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2020 e de outras leis e normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva em Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental;

II – a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza que envolva a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

III – a aprovação de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de compensação ambiental ou florestal, contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 7º A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, em Unidade de Conservação gerida pelo Instituto Brasília Ambiental, devem atender aos princípios do Desenho Universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O Desenho Universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o Desenho Universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Cabe ao Instituto Brasília Ambiental promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao Desenho Universal nas diretrizes da educação ambiental promovida nas Unidades de Conservação.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio do Instituto Brasília Ambiental devem incluir temas voltados para o Desenho Universal.
§ 5º As políticas públicas implementadas pelo Instituto Brasília Ambiental devem considerar a adoção do Desenho Universal desde a etapa de concepção.
Art. 8º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo devem ser executadas de modo a serem acessíveis nas Unidades de Conservação.
§ 1º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, em Unidade de Conservação, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.
§ 2º O Instituto Brasília Ambiental, após atestar a acessibilidade de edificação ou de serviço em Unidade de Conservação, deve determinar a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.
Art. 9º As edificações públicas e privadas de uso coletivo existentes nas Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental devem garantir acessibilidade à Pessoa com Deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade em vigor.
Art. 10. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos das Unidades de Conservação, o Instituto Brasília Ambiental responsável pela execução das obras e dos serviços deve garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.
Art. 11. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas:
I – os Planos de Manejo das Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental;
II – os Planos de Uso Público das Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental;
III – os projetos e obras de edificações, equipamentos e infraestruturas decorrentes dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental.
IV – a instalação obrigatória de trilhas para pessoas com deficiência física e ou deficiência visual nos parques do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.687, de 29 de janeiro de 2001, devem ter o percurso compatível com as necessidades das pessoas com deficiência, de acordo com a ABNT NBR 9050:2020, observando sempre o disposto no subitem 10.13 Parques, praças e locais turísticos e, prioritariamente, quanto às rotas acessíveis, no subitem 10.13.1 e, ainda, no que trata da mínima intervenção no meio ambiente, buscando o máximo grau de acessibilidade, no subitem 10.13.2. O sistema de sinalização de edificações e espaços de uso público e uso coletivo, inclusive de trilhas, deve prever sinalização ambiental, visual, tátil e sonora (quando couber), para orientação de forma a garantir a acessibilidade universal com plena autonomia para a Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. O Instituto Brasília Ambiental elaborará o Manual de Acessibilidade em Unidades de Conservação do Distrito Federal, bem como o Manual de Trilhas, para orientação dos gestores, entidades parceiras e servidores das Unidades de Conservação.
Art. 12. As ações de promoção da acessibilidade nas Unidades de Conservação geridas pelo Instituto Brasília Ambiental devem observar, sempre que possível e apropriado, as boas práticas desenvolvidas no Brasil e em outros países, tais como:
I – vagas reservadas nos estacionamentos para pessoas com deficiência e acesso através de rampa para o centro de visitantes;
II – rampas, banheiro acessível para pessoas com deficiência e ausência de desníveis;
III – trilha suspensa e passarela de madeira com corrimão para dar acesso aos atrativos da Unidade de Conservação, observando o disposto no inciso IV, do Artigo 11;
IV – uso de tecnologia assistiva ou ajuda técnica para chegar até a trilha, por exemplo, se for necessário o uso de um veículo, seu uso deve ser autorizado às pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando for o caso;
V – utilização de cadeira "Julietti", desenvolvida para a prática do montanhismo, que é uma cadeira de rodas que permite o acesso a diversas trilhas, sendo que guias treinados podem ser contratados para a condução da cadeira;
VI – trilha suspensa em meio à formação florestal, o que proporciona ao visitante uma experiência ímpar de imersão na floresta ou em outra fitofisionomia;
VII – passarela de madeira com corrimão, situada na altura entre o dossel e o sub-bosque, para contato com espécies da flora e da fauna, permitindo uma visão mais ampla da área, o que é especialmente interessante para Pessoas com Deficiência, que geralmente têm seu deslocamento limitado em regiões de mata;
VIII – bosque sensorial com duas pequenas trilhas, uma delas pode ser percorrida de pés descalços, olhos fechados ou vendados, ao passo que a outra pode oferecer acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, inclusive idosos;
IX – centro de visitantes com a implementação de elementos comunicacionais acessíveis na exposição interpretativa sobre a Unidade de Conservação, com a inserção de vídeos com audiodescrição e em Libras, incluindo-se, também, o uso da tecnologia de QR Code (Quick Response Code), considerando suas múltiplas possibilidades que permitem acesso à informação por meio de aparelhos de comunicação pessoal (telefone);
X – visitas guiadas e eventos especiais com dinâmicas educativas, desenvolvidas para realçar a importância dos serviços que a natureza nos oferece, como a reserva da biodiversidade e a produção de água, por exemplo, com o objetivo de facilitar a conexão do público com o meio ambiente, estimular a observação, a ação e a reflexão acerca dos recursos naturais da Unidade de Conservação;
XI – cabo guia para deficientes visuais, utilizado para delimitar o espaço da trilha e orientar o deslocamento, sendo fundamental que o cabo passe bem próximo de elementos naturais, proporcionando experiências táteis e olfativas com troncos, folhas e flores, por exemplo;
XII – placas de identificação, com texto e QR Code, da flora com a altura das placas pensada para permitir a leitura por cadeirantes e os textos apresentados, também em braile, para atender a deficientes visuais;
XIII – drenagem e regularização do piso das trilhas, com o solo mantido no estado mais natural possível, utilizando saibro e pedras para compactar e regularizar o piso, e drenos discretos instalados para evitar poças que dificultem a locomoção e, também, para preservar a integridade do piso;
XIV – disponibilização em website de informações sobre a acessibilidade nas Unidades de Conservação, documentos normativos, registros do número de visitantes com e sem deficiência e uma lista anual contendo as unidades consideradas acessíveis e respectivas infraestruturas e serviços incluídos;
XV – avaliação do nível de acessibilidade das várias Unidades de Conservação, identificação das barreiras à acessibilidade, desenvolvimento de políticas e diretrizes sobre métodos e técnicas apropriados para melhorar o acesso e fornecimento de assistência técnica e treinamento sobre abordagens eficazes e implementação de programas, aprimorando a acessibilidade e ganhando formas inovadoras de inclusão e participação.
XVI – espaço sensorial adequado e exclusivo para as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TDA); e
XVII – edificações e equipamentos públicos com acessibilidade às Pessoas com Nanismo.
Art. 13. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:
I – eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e
II – planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.
Art. 14. Os projetos de adequação das Unidades de Conservação do Distrito Federal às determinações da presente Instrução Normativa devem ser elaborados a partir dos levantamentos e diagnóstico de cada Unidade de Conservação.
Art. 15. O Instituto Brasília Ambiental deve promover treinamento continuado de capacitação dos servidores e prestadores de serviços, que atuam nas Unidades de Conservação, para promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades de Pessoas com Deficiência, para combater preconceitos, estereótipos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência e para possibilitar atendimento adequado às Pessoas com Deficiência, entre as quais se incluem as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as Pessoas com Nanismo.
Art. 16. A previsão de recursos para a execução dos projetos de acessibilidade nas Unidades de Conservação geridas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser feita no orçamento plurianual do Instituto Brasília Ambiental.
Art. 17. A execução de obras e serviços de acessibilidade em Unidades de Conservação geridas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL pode ser feita por meio dos recursos provenientes de compensações ambientais e florestais.
Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

DECISÃO Nº 61/2024

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Posto de abastecimento de combustível, localizado QNP 24 Área Especial 02, Ceilândia-DF, de interesse de AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA 76.557.867/0006-19, cujo objeto é a ausência de informações ao órgão ambiental, conforme Manifestação 23061 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI n° 00391-00001491/2018-51.

RONEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000544/2006; Interessado: LIGA LOGÍSTICA LTDA. - Decisão nº: 787/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda

(Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Liga Logística Ltda. - CNPJ nº 17.***.***/****-32 referente ao imóvel nº 474463-2, denominado Lote 23, Conjunto 25, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 034/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000593/1999; Interessado: RAIMUNDO MENEZES DE SOUZA ME - Decisão nº: 782/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Raimundo Menezes de Souza ME - CNPJ nº 37.***.***/****-13, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 810237-6, denominado Lote 01, Conjunto 08, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 133/2024 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de convalidação de benefício econômico, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000625/2006; Interessado: GRUPO BM GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Decisão nº: 786/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a decisão nº 579/2023-DIRET, de 31/08/2023, que autorizou a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária TC Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 03.***.***/****-00, referente ao imóvel nº 206488-0, denominado Lote 07, Conjunto "B", Quadra 3, Setor Industrial Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II; b) revogar em todos os seus termos a decisão nº 579/2023-DIRET, de 31/08/2023, que autorizou a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária TC Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 03.***.***/****-00, referente ao imóvel nº 206488-0, denominado Lote 07, Conjunto "B", Quadra 3, Setor Industrial Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II; c) autorizar que, logo após a celebração do Termo Aditivo de que trata a alínea "b" desta decisão, seja formalizada a Escritura Pública de Compra e Venda entre a Terracap e a empresa concessionária Grupo BM Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ nº 33.***.***/****-17, referente ao imóvel nº 527456-7, denominado Lote 07, Conjunto "B", Quadra 3, Setor Industrial Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 15/2023, de 14/06/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000805/1999; Interessado: SORVETEIRA GLACIATTO LTDA. - Decisão nº: 788/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar, em todos os seus termos, a Decisão nº 555/2019-DIRET, que tornou pública a extinção do contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (DCRU-C) nº 1345/2001; c) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Sorveteira Glaciatto Ltda., CNPJ nº 02.***.***/****-01, referente ao imóvel nº 481801-6, denominado Rua 24, Lote 11, Polo de Modas - Guará/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 033/2008, pág. 173, expedido pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001382/1990; Interessado: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - Decisão nº: 784/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa VBS Produções e Eventos Ltda. - CNPJ nº 03.***.***/****-90, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 448917-9, denominado Lote 07, Conjunto "C", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 165/2024 - COPEP, que deferiu o pedido de convalidação com transferência de benefício econômico à empresa recebente, e em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001776/1994; Interessado: 2 IRMÃOS MOTORSPORTS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - Decisão nº: 783/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa 2 Irmãos Motorsports Centro Automotivo Ltda. - CNPJ nº 40.***.***/****-70, tendo por objeto o imóvel nº 238056-0, denominado Lote 05, Conjunto "B", Quadra 04, Setor de Oficinas Norte - Brasília/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido para o Pró-DF II, conforme Resolução nº 138/2024 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de Migração de contrato para o Programa Pró-DF II com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019 e, ainda, o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002212/2001; Interessado: VITY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. - Decisão nº: 789/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Vity Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Ltda. - CNPJ nº 00.***.***/****-35, tendo por objeto o imóvel nº 245227-8, denominado Lote 01, Conjunto "D", Quadra 01, Área de Desenvolvimento Econômico M. Norte - Taguatinga/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a Reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico e migração de contrato oriundo do Programa PRÓ-DF I para o Programa PRÓ-DF II, conforme Resoluções nº 56/2019 e 58/2024 - COPEP/DF, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e, ainda, o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002265/2001; Interessado: PREMOLDADOS CONCRETO LTDA. - Decisão nº: 785/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Premoldados Concreto Ltda. - CNPJ nº 02.***.***/****-56, referente aos imóveis nº 213091-2 e nº 213093-9, denominados Lotes 18 e 20, Quadra 03, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 032/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003367/1999; Interessado: TOTALSERV COZINHAS INDUSTRIAIS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. - Decisão nº: 781/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Totalserv Cozinhas Industriais Instalações e Manutenção Ltda. - CNPJ nº 32.***.***/****-91, tendo por objeto os Imóveis nºs 474448-9 e 474449-7, denominados, respectivamente, Lotes 25 e 26, Conjunto 24, Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras - Taguatinga/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, conforme Resolução nº 134/2024 - COPEP/DF, que deferiu o pedido de revogação administrativa de cancelamento do benefício econômico e migração de contrato para o Programa Pró-DF II, observando o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000287/2010; Interessado: AUTO PEÇAS E MECÂNICA LESTE LTDA. - Decisão nº: 790/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C), tendo por objeto o imóvel nº 493054-1, denominado Lote 07, Conjunto "A", Quadra 02, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, conforme Resolução nº 193/2024 - COPEP/DF, que aprovou a revogação administrativa do cancelamento do incentivo econômico da empresa Auto Peças e Mecânica Leste Ltda. - CNPJ nº 02.***.***/****-13.

LEONARDO MUNDIM

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3805ª; Realizada em: 27/09/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-001047/2010; Interessado: B&M BRAZILIAN LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - Decisão nº: 791/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa B&M Brazilian Logística e Transportes Ltda. - CNPJ nº 49.***.***/****-03, no âmbito do Pró-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 246518-3, denominado Lote 04, Conjunto "D", Área Complementar 106 - Santa Maria/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução nº 156/2024 - COPEP, que deferiu o pedido de convalidação com transferência de benefício econômico à empresa recebente, e em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do art. 4° da Lei n° 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Acolher o Relatório Final n° 1/2024 - CGDF/COPDF/DIRAP/GPROC VI (140530553) e aprovar o Parecer SEI-GDF n° 28/2024 - CGDF/AJL (151244978), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e como partes integrantes desta decisão, para declarar a inidoneidade da empresa CVE Maroclo Construtora Ltda., nos termos dos artigos 87, inciso IV, e 88, incisos II e III, ambos os preceitos da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2° Determinar a remessa do processo n° 00480-00001509/2018-33 à Subcontroladoria de Correição Administrativa (SUCOR) para adoção das providências cabíveis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 319, de 22 de julho de 2024, publicada no DODF nº 142, de 26/07/2024, página 70, ONDE SE LÊ: "…a contar de 1º/08/2024...", LEIA-SE "…a contar de 14/08/2024...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5396

Em 18 de setembro de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5396, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Às 16h30, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO iniciou suas atividades plenárias, tendo deixado de participar do julgamento dos seguintes processos: os constantes no demonstrativo; os processos dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA; os Processos nºs 00600-00008410/2020-82, 00600-00003913/2021-42, 00600-00006321/2021-82, 00600-00000348/2023-23, 00600-00014191/2023-13, 00600-00015736/2023-17 e 00600-00009906/2024-05, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; o Processo nº 00600-00015950/2023-65, do Conselheiro PAULO TADEU; o Processo nº 00600-00008479/2022-78, do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE; e os Processos nºs 00600-00000085/2020-18 e 00600-00010103/2023-12, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5395 e Reservada nº 1510, ambas de 11.09.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 35/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará do 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que ocorrerá no período de 8 a 10.10.2024, em João Pessoa-Paraíba.
- Ofício nº 36/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará da Missão de Observação Eleitoral Internacional, durante as Eleições Gerais dos Estados Unidos, atendendo convite do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral – COPEJE, que ocorrerá no período de 4 a 6.11.2024, em Washington, DC - EUA.
- Ofício nº 758/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas - Controle Externo, Diálogos Institucionais e Efetividade das Políticas Públicas, que ocorrerá no período de 11 a 14.11.2024, em Foz de Iguaçu - Paraná.
- Ofício nº 760/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando o cancelamento das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, previstas para o período de 04.11 a 13.12.2024, as quais serão remarcadas em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003550/2024-98-e - Despacho Singular Nº 214/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010915/2024-31-e - Despacho Singular Nº 215/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014362/2023-12-e - Despacho Singular Nº 216/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011116/2024-81-e - Despacho Singular Nº 217/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00010406/2024-16-e - Despacho Singular Nº 218/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004942/2024-74-e - Despacho Singular Nº 219/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010857/2024-45-e - Despacho Singular Nº 220/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011113/2024-48-e - Despacho Singular Nº 221/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00005525/2024-49-e - Despacho Singular Nº 222/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008271/2021-78-e - Despacho Singular Nº 223/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004102/2024-10-e - Despacho Singular Nº 224/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011254/2024-61-e - Despacho Singular Nº 225/2024, Representação: PROCESSO Nº 7593/2017-e - Despacho Singular Nº 226/2024, Representação: PROCESSO Nº 13320/2012-e - Despacho Singular Nº 228/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012107/2023-27-e - Despacho Singular Nº 229/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011118/2024-71-e - Despacho Singular Nº 375/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005193/2024-01-e - Despacho Singular Nº 376/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24650/2017-e - Despacho Singular Nº 378/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011117/2024-26-e - Despacho Singular Nº 377/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Despacho Singular Nº 379/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002339/2023-77-e - Despacho Singular Nº 380/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00015199/2023-05-e - Despacho Singular Nº 381/2024, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 11470/2013-e - Despacho Singular Nº 382/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001160/2024-83-e - Despacho Singular Nº 384/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00007169/2024-06-e - Despacho Singular Nº 383/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Inspeção: PROCESSO Nº 21391/2019-e - Despacho Singular Nº 277/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00011327/2023-33-e - Despacho Singular Nº 268/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001660/2024-15-e - Despacho Singular Nº 278/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Despacho Singular Nº 280/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000297/2022-59-e - Despacho Singular Nº 281/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005178/2024-54-e - Despacho Singular Nº 282/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011115/2024-37-e - Despacho Singular Nº 283/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003003/2024-11-e - Despacho Singular Nº 284/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003003/2024-11-e - Despacho Singular Nº 284/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005170/2024-98-e - Despacho Singular Nº 279/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010508/2024-23-e - Despacho Singular Nº 285/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 496/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010476/2024-66-e - Despacho Singular Nº 497/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 24749/2019-e - Despacho Singular Nº 501/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009043/2024-68-e - Despacho Singular Nº 499/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011114/2024-92-e - Despacho Singular Nº 500/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007644/2022-74-e - Despacho Singular Nº 505/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00006833/2024-91-e - Despacho Singular Nº 506/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007113/2022-81-e - Despacho Singular Nº 508/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001105/2021-41-e - Despacho Singular Nº 503/2024, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00004871/2020-86-e - Despacho Singular Nº 504/2024,

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00008049/2024-18-e - Despacho Singular Nº 507/2024, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28185/2015-e - Despacho Singular Nº 509/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003166/2024-95-e - Despacho Singular Nº 510/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Singular Nº 511/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016320/2023-16-e - Despacho Singular Nº 512/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006272/2024-21-e - Despacho Singular Nº 513/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008450/2024-58-e - Despacho Singular Nº 515/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 514/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 29241/2014-e - Despacho Singular Nº 173/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009530/2024-21-e - Despacho Singular Nº 174/2024, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00010510/2024-01-e - Despacho Singular Nº 175/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2760/2013-e - Despacho Singular Nº 176/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 260/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003002/2024-68-e - Despacho Singular Nº 261/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010092/2024-43-e - Despacho Singular Nº 262/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002000/2024-51-e - Despacho Singular Nº 264/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13170/2006-e - Despacho Singular Nº 265/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00015540/2023-14-e - Despacho Singular Nº 266/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001477/2024-10-e - Despacho Singular Nº 269/2024, Representação: PROCESSO Nº 35357/2007-e - Despacho Singular Nº 270/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00010519/2024-11-e - Despacho Singular Nº 272/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000303/2023-59-e - Despacho Singular Nº 273/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00012802/2021-27-e - Despacho Singular Nº 274/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010820/2024-17-e - Despacho Singular Nº 276/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007627/2024-07-e - Despacho Singular Nº 277/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005256/2024-11-e - Despacho Singular Nº 278/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00002168/2024-67-e - Despacho Singular Nº 59/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003322/2023-37-e - Despacho Singular Nº 60/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 16030/2006-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3541/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 101/2024 – SECONT/2ª DICONT; II – levantar o sobrestamento determinado por meio das Decisões nºs 6.521/2007 e 3.234/2019; III – considerar encerradas as contas anuais em exame e a exclusão do rol de responsáveis, em relação aos Srs. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e Pedro Rudinaldo Barbosa Pereira, em razão do falecimento de ambos antes deste julgamento, posto que verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consoante dispõem o § 3º do artigo 197 e o art. 207, ambos do RI/TCDF, dando ciência desta deliberação aos respectivos sucessores; IV – julgar: a) nos termos do art. 17, I, da LC nº 01/1994, regulares as contas da Sra . Maria Oliveira Silva Fernandes (Agente de Material no período de 01.01 a 31.12.2005); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Luiz Henrique Teixeira Leda (Diretor de Apoio Operacional no período de 01.01 a 24.11.2005) e da Sra . Zilmar Ferreira Bonifácio (Diretora de Apoio Operacional no período de 03.01 a 02.02 e de 18.07 a 22.07.2005), em razão das impropriedades verificadas nos subitens 2.1.2.2 – Pagamento de diária a maior, 3.3.1 – Incompatibilidade entre as informações relativas à quilometragem rodada controladas pela Unidade e as constantes do sistema SIAVE, 3.3.2.1 – Existência de multas sem pagamento e 4.1.1 – Ocupação de Cargo em Comissão por servidores sem vínculo com o GDF, acima do limite estabelecido pela Decisão nº 6.287/2000 – TCDF, todas do Relatório de Auditoria nº 96/2006-CONT/DIR, excluindo-se o subitem 2.1.2.2 das contas da Sra . Zilmar Ferreira Bonifácio, em razão de a ocorrência da falha ter sido em período distinto do de sua gestão; V – dar quitação plena à responsável nominada na letra "a" do item IV anterior e quitação aos responsáveis nominados na letra "b" do mesmo item, dispensando, neste caso, a determinação de adoção de medidas corretivas, prevista no art. 19 da LC nº 1/1994, em razão do tempo desde a ocorrência das impropriedades verificadas; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 8866/2015-e - Irregularidades nos procedimentos de distribuição da carga horária e alocação dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3542/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 395/2022 – SEE/SECEX e nº 758/2022–SEE/SECEX (e-DOCs 6B053A4C e 544DC3D5, Peça nºs 172 e 173, respectivamente); b) da Informação nº 132/2023-DIASP1 (e-DOC A92C0064, Peça nº 174); II – considerar parcialmente cumpridos os itens III.a e III.b da Decisão nº 88/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente comprovação documental acerca do aproveitamento da carga horária residual dos professores da Escola de Música de Brasília nos termos do art. 35 da Portaria SEE/DF nº 89/2021; b) informar ao Tribunal acerca da implementação do novo sistema de gestão escolar, bem como se o referido sistema abrange a Escola de Música de Brasília, de modo a propiciar melhor acompanhamento e controle em relação às disciplinas ofertadas no CEP-EMB; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 132/2023-DIASP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Análise das razões de justificativa apresentadas em cumprimento do item "V.a" da Decisão nº 3046/2015, referente à auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga – RA III, tendo em vista as irregularidades identificadas no recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em virtude da valorização de imóvel, advinda da modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 3543/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n° 135/2024 – Segem/Digem2; II – autorizar a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM, para fins de arquivamento. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, e do art. 152, I, do RI/TCDF, respectivamente.

PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria realizada em cumprimento à Decisão nº 3319/2015, que determinou a regularização das ocupações dos espaços públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), em especial no Complexo Cláudio Coutinho, no Conjunto Aquático e no Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 3544/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 873/2024 - SEL/GAB, (Peça nº 119 e-DOC FE84F12F-c), oriundo do Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF); II – conceder prazo de 40 (quarenta) dias à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 2819/2024, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 223850/2019-e - Representação formulada pelo então Deputado Distrital Leandro Grass acerca de possíveis irregularidades na locação de espaço, por dispensa de licitação, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, conforme Contrato de Locação de Imóvel n° 4/2019, celebrado com a Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A. DECISÃO Nº 3483/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, mediante Ofício nº 1168/2024 – SETUR/GAB, constante na Peça nº 334 e-DOC BCBC0824-c; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à SETUR/DF para cumprimento integral da Decisão nº 4358/2023, a contar da ciência desta decisão; III – reiterar o alerta ao titular da jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem justa causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o responsável à multa prevista no artigo 272, § 3º, do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 224067/2019-e - Verificação do cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas decisões desta Corte, em relação às leis sancionadas e publicadas no exercício de 2019, que resultaram na criação ou no aumento de despesas de pessoal. DECISÃO Nº 3533/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas nos autos (peças 77/83 e 94/107); b) da Informação n.º 44/24-DIAGF (peça 111); II – no mérito, considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcelo Raso de Paiva, Juliano Pasqual e Anderson Borges Roepke; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, José Carlos Alves de Lima e Fabrício de Oliveira Barros, e nessa extensão suficientes para afastar a aplicação de sanção; III – dar conhecimento desta decisão aos responsáveis indicados no item II retro; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag, para as providências pertinentes e o subsequente arquivamento do feito. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000891/2020-88-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item VIII da Decisão n.º 1.877/2015 (Processo n.º 1.828/2013), para apurar irregularidades ocorridas na prestação de contas do Convênio n.º 47/2010, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF e a Associação Caminho de Luz, cujo objeto consistiu na prestação de serviço para crianças e adolescentes, oferecendo atividades de convívio e trabalho socioeducativo em horário alternado ao da escola. DECISÃO Nº 3567/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 165/2024 – NUREC

constante na Peça nº 119 e-Doc 14BD01D1; b) do recurso de reconsideração interposto pela Associação Caminho de Luz, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 1601/2024 (Peça nº117 e-DOC 882A3F0A; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de sua representante legal (Peça nº 92), conforme estabelece o § 2º do art. 4° da Resolução – TCDF n° 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providencias cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003333/2020-74-e - Acompanhamento dos procedimentos preparatórios realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF), com vistas à outorga de concessão para implantar, explorar, operar, manter e gerenciar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, denominado Projeto Zona Verde. DECISÃO Nº 3481/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.520/2024 - SEMOB/GAB e de seus anexos (e-DOC 62CE046A-c), bem como do link de hospedagem na nuvem contendo a nova minuta de edital do projeto Zona Verde e a planilha "Modelo Econômico_2024-06-03_Estacionamento DF Rizzo SEMOB_APORTES v16 - outorga em 12x" que contém atualizações do projeto; b) da Informação n.º 04/2024 – NUFID (e-DOC A260BE8F-e); II - sobrestar o andamento do feito em exame, até o deslinde do Processo n.º 00600-00012972/2023-73-e, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 2.872/2024; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, do voto de vista do Revisor e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF; b) o retorno dos autos ao NUFID/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004245/2020-90-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento à Decisão n.º 4663/15, para apurar prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada. DECISÃO Nº 3534/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento das multas aplicadas a Herbert Teixeira Cavalcanti e José Guilherme da Silva Filho (e-DOCs 31C5E0AE e 3979ABE4), referente aos Acórdãos nºs 294/2022 e 292/2022, respectivamente, bem como dos Processos nºs 00600-00009684/2024-12, 00600-00008262/2024-20, 00600-00008538/2024- 70 e 00600-00009770/2024-25, autuados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas - CADEM; II – julgar irregulares, com espeque no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/1994, as contas da sociedade empresária Lubercol Transformação de Óleos Ltda. (CNPJ 07.601.507/0001-40); III – notificar a nominada no item II, retro, para recolher o débito de R$ 23.064.287,00 (atualizado até 27/08/2024), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos do art. 212 do RI/TCDF e do art. 26 da Lei Complementar nº 01/1994; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a cobrança judicial do valor constante no item III, retro, em caso de inadimplemento, na forma do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; b) a cobrança judicial e/ou administrativa da multa imputada a Layane Pêgo de Sousa no Acórdão nº 293/2022; c) o retorno dos autos à SECONT, com vistas à CADEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004344/2024-03-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3546/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 164/2024 – CADEM/SECONT; b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00127183/2020-09-e; II – expedir quitação ao Sr. José Wilson Ribeiro da Mota em relação ao débito objeto da Decisão nº 3.061/2015 e do Acórdão nº 376/2015, editados em sede do Processo nº 29.560/2012, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – cientificar o interessado e autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00009915/2024-98-e - Admissões realizadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, de 23/01/2009. DECISÃO Nº 3547/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regulares as seguintes admissões, no cargo de Regulador de Serviços Públicos, realizadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 23/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Ana Carolina Lopes Carneiro, Anderson Luiz Porto Costa, Erica Yoshida de Freitas, Juliana Pinheiro Gomes, Luciana Carvalho de Souza, Lulio Descartes Silva Azevedo e Marcelo de Oliveira Paes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010044/2024-55-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO NAZÁRIO DA COSTA - Caci/DF. DECISÃO Nº 3548/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato eletrônico à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça a classificação funcional do ex-servidor instituidor da pensão, juntando a documentação comprobatória de sua evolução funcional na aba "Anexos e Observações"; b) se for o caso: 1. retifique o ato de pensão, a fim de corrigir a classificação funcional do instituidor, conforme item anterior, e o registre na aba "Dados da Concessão"; 2. corrija a classificação funcional do servidor na aba "Dados da Concessão"; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010045/2024-08-e - Revisão da aposentadoria de FRANCISCO NAZARIO DA COSTA - CACI/DF. DECISÃO Nº 3549/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 051050-6, em diligência, à Casa Civil do Distrito Federal – CACI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a classificação funcional do servidor, juntando a documentação comprobatória de sua evolução funcional na aba "Anexos e Observações"; b) retificar o ato de revisão de aposentadoria, para incluir o § 9º do artigo 18 da LC nº 769/08 e a classificação funcional do servidor; c) na aba "Dados da Concessão": 1 - registrar o ato de retificação mencionado no item anterior e corrigir, se for o caso, a classificação funcional do servidor; 2 - corrigir a data de vigência para 16.06.2010, conforme laudo médico e ato concessório publicado no DODF de 16.03.2017; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010400/2024-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 3550/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Albertina Ferreira Torres Duarte, Ana Lucia Machado, Ana Paula Rios Rocha, Anallyne da Cunha Bezerra Silva Vieira, Angela Silva de Aquino Ferreira, Aparecida Elidelma Batista Campos, Cleia Pereira Silva Soares, Cleide Mara Miranda, Daniela Maria Rodrigues dos Santos, Dayse Vieira Ananias, Diony Kely Alves Carvalho, Eliete Rodrigues de Sousa Felix, Elis Barbosa Borges Leite, Erisvania Nascimento Dias Oliveira, Eugenio Oliveira do Nascimento, Euza Soares Gonçalves, Gelciane Alves de Sousa, Ilda Siene Ordane Braga, Janaína Rodrigues Pereira da Silva Funke Ormieres, Jiomar Ferreira da Silva, Joseane Milksa dos Santos Gomes, Josefa do Rosário Sousa Araújo, Joseilde Furtado de Sá de Oliveira, Jussara da Silva Barros, Larissa Lamounier de Oliveira, Lazara de Lima, Lilian Souza Lopes de Azevedo, Luana Almeida de Souza Torres, Luana Rodrigues de Araújo Costa, Luciana Guimaraes Santos, Luciene Karina Reis de Oliveira Silva, Lucimar Cézar de Menezes Fernandes, Maria Aparecida Farias de Souza, Maria das Graças Mendes de Sousa, Maria Lucia Lucas Lima, Maria Zenaide de Macedo Oliveira Marques, Marilda Soares Rocha, Marina da Silva Velozo, Marta Miranda da Silva, Milca Antunes Lopes, Milla Rayane da Silva Melo Fernandes, Poliana Faria de Queiroz Roriz, Rayelle Lorrane Ulisses da Silva Baicere, Rita de Cassia Ferreira de Souza, Rosane Alves da Costa, Rosenice Maciel de Brito, Sulina de Sousa, Thalita Oliveira dos Santos, Vandercleia Fernandes da Silva de Melo e Verônica Luciana da Silva Rocha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010533/2024-15-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n° 01 - SEAP/SES-NS, de 2014. DECISÃO Nº 3551/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30.05.14, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Célia Coimbra de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 4 dia(s); Daniella Guedes Santana Lima Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); Gabriela de Araújo Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 4 dia(s); Hortencia Maria Santos Sales Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 4 dia(s); Solange Rodrigues de Souza Velasco, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 5 ano(s), 10 mês(es) e 4 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010915/2024-31-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, versando acerca de possível cobrança abusiva e ilegal de preços públicos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), para autorização precária de comercialização de produtos por ambulantes e similares no Eixo Rodoviário DF-002 (Eixão do Lazer) aos domingos e feriados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 215/2024-GCMA, emitido no dia 12.09.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3484/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 674/24, oriundo do Gabinete Deputado Distrital Gabriel Magno (peça 1); b) da representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno com a respectiva documentação anexa (peça 2), porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – preliminarmente ao exame da pretensão cautelar, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, conceder o prazo de 05

(cinco) dias ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF para que apresente as considerações que entender pertinentes quanto ao teor da representação, encaminhando cópia dos documentos referenciados em sua manifestação; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação juntamente com os documentos anexos (peça 2) e desta deliberação monocrática ao DER/DF, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) a ciência desta deliberação ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – Segem, para as providências de sua alçada."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 16452/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar ocorrência de eventual prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, no período de atuação do interventor designado para administrar o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 3552/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesas apresentadas em face do chamamento promovido por força da Decisão nº 4998/2020: a) considerando procedentes as dos Srs. Tomás Edson Ucha Arias, Evandro Oliveira da Silva e Humberto Cal Almeida para deles afastar a responsabilidade solidária pelo ressarcimento ao erário do valor do débito apurado na tomada de contas especial em apreço; b) deixando de, nesta fase processual, emitir juízo de mérito sobre as dos Srs. Demétrio Moreira García e André Luís Faro Carballo; II – nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, ter por revéis para todos os efeitos: a) o Sr. José Airamir Padilha de Castro (interventor nomeado pelo Decreto nº 32.430, de 09/11/2010), sem prejuízo de dele afastar a responsabilidade solidária pelo ressarcimento ao erário do valor do débito apurado na tomada de contas especial em apreço; b) a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência (OSRSEB); III – ante o disposto no art. 59, XI, da Instrução Normativa-TCDF nº 03/2021, determinar o encerramento da tomada de contas especial em apreço em relação ao Sr. Manuel Antas Fraga (então Presidente da OSRSEB), por motivo de falecimento prévio à citação válida; IV – julgar, com fulcro nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares, com a devida quitação, as contas dos Srs. Tomás Edson Ucha Arias, Evandro Oliveira da Silva, Humberto Cal Almeida e José Airamir Padilha de Castro; V – sobrestar o andamento da tomada de contas especial em apreço em relação à Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência e aos Srs. Demétrio Moreira García (1º Vice Presidente/OSRSEB) e André Luís Faro Carballo (Diretor de Patrimônio/OSRSEB) até o deslinde do Mandado de Segurança Cível n.º 0702707-88.2024.8.07.0000; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007938/2020-34-e - Análise de defesa, consoante a Decisão nº 4428/2020, exarada no âmbito do Processo TCDF nº 1810/2013-e, em razão dos indícios de irregularidades verificadas no âmbito da auditoria integrada que avalia as despesas e os resultados da gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, por meio de convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e entidades sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 3554/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 133/2020 – CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peça nº 13); b) das razões de justificativa apresentadas em atendimento à Decisão nº 4428/2020 (Peça nºs 17, 34, 49, 55, 64, 66 e 68); c) da Informação 06/2024-DIASP2 (Peça nº 92); d) do Parecer nº 489/2024-G3P/MPC (Peça nº 95); e) dos documentos e-DOC 1A2E2411-e, e-DOC B8DFD00A-e e e-DOC 61f99307-e; II – reconhecer a incidência da prescrição intercorrente no caso deste processo, considerado o decurso de mais de 3 (três) anos entre a prática de atos que evidenciem seu andamento regular, nos termos do art. 3º-A da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão aos nominados na Tabela 02 do Relatório de Auditoria Integrada (e-DOC C1F28CE1) e no § 69 do Parecer nº 42/2019-G3P (Peça nº 155), para conhecimento do que restar decidido; b) a restituição dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, por força da Decisão nº 3883/2018, proferida no âmbito do Processo nº 26080/2014, visando apurar supostos prejuízos decorrentes do Contrato nº 088/2014, firmado entre a jurisdicionada e a empresa Fábio José Galvão dos Santos – ME, visando à prestação de serviços de manutenção predial.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. André Luiz de Amorim Barcellos, OAB/DF 61.871, Procurador do Sr. Alexandre Pereira Rangel. DECISÃO Nº 3485/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00009899/2022-71-e - Representação n.º 41/2020-G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Púbico junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo o exame da contratação, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, com a finalidade de realização de 100.000 testes rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, objeto do Processo SEI n.º 00060-00254827/2020-70. DECISÃO Nº 3535/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pela Sra. Ana Carolina Ribeiro Sehnem e pelos Srs. Heverson Soares de Brito, Eduardo Hage do Carmo, Iohan Andrade Struck, Francisco Araújo Filho e Jorge Antônio Chamon Júnior; b) da Informação nº 121/2023-DIASP1; c) do Parecer nº 490/2024-G2P; II – considerar não prescrita a pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito do TCDF, à luz do disposto na Decisão Normativa nº 5/2021, alterada pela Decisão Normativa nº 1/2024; III – considerar, no mérito: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Carolina Ribeiro Sehnem e pelos Srs. Heverson Soares de Brito, Eduardo Hage do Carmo e Jorge Antônio Chamon Júnior; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Iohan Andrade Struck e Francisco Araújo Filho; IV – aplicar aos responsáveis referidos no item III.b supra a penalidade de multa na forma dos Acórdãos que submeto à apreciação do egrégio Plenário; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – encaminhar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT a cópia dos autos em exame para apurar a conduta do Sr. Iohan Andrade Struck de proporcionar a terceiro o ensejo de devassar o sigilo da proposta (irregularidade nº 3); VII – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator, desta decisão e dos Acórdãos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e aos responsáveis referidos no item III.a supra ou a seus procuradores regularmente constituídos, conforme o caso; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014816/2022-66-e - Auditoria de Conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, com o objetivo de avaliar a execução dos serviços de requalificação da Etapa 2 da Avenida Hélio Prates, em Taguatinga – DF, RA-III, entre a QNG/QI 1 e a EPCT (DF-001) – Pistão Norte, objeto do Contrato nº 09/2022, firmado com o Consórcio Hélio Prates, composto pelas empresas JFE Empreendimentos e Construções Ltda. e LJA Engenharia S.A. DECISÃO Nº 3555/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 67); II – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF que: a) ajuste a forma de precificação dos serviços de: i) agulhamento (item 12.1.10), adotando a composição de custo unitário indicada no PT_61, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 429.059,11) (achado 1.2.1); ii) microgrelha (item 12.1.13), adotando a composição de custos apresentada no PT_62, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 688.165,55) (achado 1.2.2); iii) transporte com caminhão basculante de 14 m³ (itens 12.1.11 e 12.1.12), adotando as composições de custos apresentadas no PT_63, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 319.951,70, apurado até a 16ª medição), ajustando, com base no custo unitário paradigma desta equipe técnica, o valor de glosa à medida que houver quantidades medidas desse serviço após a Medição nº 16 (achado 1.2.3); iv) escavação com retroescavadeira (item 11.3.2.11) e carga, manobra e descarga de solos (item 11.3.2.12), adotando as composições de custos apresentadas no PT_65, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 437.889,02) (achado 2.1); v) escavação de vala (itens 11.3.2.4, 11.3.2.5 e 11.3.2.6), adotando as composições de custos apresentadas no PT_23 e no PT_24, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 9.908,75 apurado até 16ª medição) (achado 2.2); vi) reaterro manual (item 11.3.2.15), adotando as composições de custos apresentadas no PT_25 e no PT_26, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 201.075,23, apurado até 7ª medição), ajustando, com base no custo unitário paradigma desta equipe técnica, o valor de glosa à medida que houver quantidades medidas desse serviço após a Medição nº 7 (achado 2.3); vii) usinagem de CBUQ (itens 8.5.5.2, 8.6.5.2, 12.12.5.2 e 12.13.5.2), adotando as composições de custos apresentadas no PT_66 e PT_28, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 78.737,69, apurado até a 16ª medição), ajustando, com base no custo unitário paradigma desta equipe técnica, o valor de glosa à medida que houver quantidades medidas desse serviço após a Medição nº 16 (achado 2.4); viii) assentamento de galeria de concreto (item 11.4.5.1) e de tubo de concreto (item 11.4.5.2), adotando as composições de custos apresentadas no PT_60, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 75.700,63, apurado até 16ª medição), ajustando, com base no custo unitário paradigma desta equipe técnica, o valor de glosa à medida que houver quantidades medidas desse serviço após a Medição nº 16 (achado 2.5); ix) execução de passeio (calçada) – itens 7.3.4, 7.3.6 e 7.3.7 –, adotando as composições de custos apresentadas no PT_32 e no PT_33, em virtude do superfaturamento potencial de R$ 157.275,00 (achado 2.6); x) demolição de lajes (itens 4.2.1.1, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 4.2.4.1, 4.2.5.1, 4.2.6.1, 4.3.1.1 e 4.4.1.1), adotando as composições de custos apresentadas no PT_64, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida (R$ 27.223,43, apurado até 16ª medição), ajustando, com base no custo unitário paradigma desta equipe técnica, o valor de glosa à medida que houver quantidades medidas desse serviço após a Medição nº 16 (achado 2.7); b) apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias: i) a documentação comprobatória do cumprimento dos itens listados no item anterior; ii) informações acerca de eventual rescisão do Contrato nº 09/2022-SODF e, caso esteja em curso processo nesse sentido, apresente informações sobre o seu andamento e as medidas adotadas para garantir a continuidade e a conclusão das obras em análise; III – recomendar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SO/DF que: a) revise, ao final do contrato, as parcelas compensatórias, para que se proceda à execução dos valores restantes, caso ainda existam valores a compensar; b) (achado 1.1) adote medidas para certificar-se de que os próximos contratos cujos termos aditivos tenham serviços acrescidos à planilha orçamentária proposta apliquem o desconto ofertado na licitação pelo método do

desconto comercial simples (ou desconto "por fora"), conforme regulamentam as "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" elaboradas pelo TCU; c) (achado 1.1) doravante, realize cotação de preços junto a fornecedores locais para custear insumos relevantes ou insumos de agregados de serviços relevantes do orçamento (achado 1.2); d) doravante, abstenha-se de efetuar pagamentos contratuais a partir de composições de custos que não reflitam a realidade executiva da obra, ou seja, que adotem métodos executivos mais ineficientes que os reais (achado 2); IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Relatório Final de Auditoria e dos Papeis de Trabalho nºs 60/71 ao titular da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF; b) a restituição os autos à SESPE.

PROCESSO Nº 00600-00000337/2023-43-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli, apontando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de mobiliários/equipamentos escolares e equipamentos eletrônicos para atender às necessidades das unidades escolares e administrativas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 3536/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 100/2024-NUREC (Peça nº 108) e do Parecer nº 615/2024-G3P/MPC (Peça nº 112); II – no mérito, negar provimento ao Recurso Inominado interposto pela empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda. (Peça nº 94), em face da medida cautelar objeto do item III do Despacho Singular n.º 379/2023 – GCIM (Peça nº 58), referendado pela Decisão n.º 2.791/2023 (Peça nº 68), e reiterada pelo item II da Decisão n.º 3.606/2023 (Peça nº 77); III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos-NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000752/2023-05-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF com o objetivo de avaliar a conformidade da execução contratual, referente ao exercício de 2022, da obra objeto do Contrato nº 41.049/2020, referente à implantação de linha de alimentação da Área de Desenvolvimento Econômico do Polo JK, dentro da avaliação das demonstrações financeiras do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, objeto do Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR. DECISÃO Nº 3556/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 341/2024-SEDET/GAB e dos documentos que o acompanham (Peças nºs 55 a 65); b) da Informação nº 5/2024 – SEMAG (Peça nº 66); c) do Parecer nº 534/2024 – G1P/MPC (Peça nº 84); II – considerar suprida a determinação da alínea "c", item III, da Decisão nº 2060/2024; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à SEDET/DF; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Contas-SECONT, para o exame das alegações de defesa apresentadas em face do item V da Decisão nº 2060/2024.

PROCESSO Nº 00600-00003843/2023-94-e - Denúncia, com pedido de cautelar, formulada por militar reformado, acerca de suposta irregularidade praticada pelo Comando da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF ao reduzir o valor da Gratificação de Representação Militar – GRM, ao longo do tempo da inatividade do denunciante. DECISÃO Nº 3587/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n° 163/2024 – NUREC; b) do pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 85/2024-RES; II – dar ciência desta decisão ao denunciante, informando-lhe que o mérito do recurso pende de apreciação; III – autorizar a remessa dos autos em exame ao Núcleo de Recursos-NUREC, para análise de mérito do apelo em exame e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002407/2024-89-e - Análise do pagamento da multa objeto da Decisão nº 419/2024 e do Acórdão nº 36/2024, exarados no Processo nº 36.378/2018, decorrente de irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, drenagem e arte dos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente. DECISÃO Nº 3557/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento (e-DOC 1A42E7AD-e) encaminhado pelo interessado, do demonstrativo financeiro que o acompanha (e-DOC EEA09C01-e) e da Informação nº 19/2024 - CADEM, que comprovam o recolhimento integral pelo Sr. Benito Ferreira Júnior do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 419/2024 e o Acórdão nº 36/2024, editados no Processo nº 36378/2018; b) do Parecer nº 700/2024–G3P/DA; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Benito Ferreira Júnior quite com o erário distrital, relativamente à multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 419/2024 e o Acórdão nº 36/2024, editados no Processo nº 36.378/2018; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando cópia ao Processo nº 36.378/2018; IV – autorizar: a) a ciência desta deliberação plenária ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010025/2024-29-e - Aposentadoria de CLÉO ROCHA MIRANDA - PCDF. DECISÃO Nº 3558/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de aposentadoria em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão TCDF n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010469/2024-64-e - Admissões realizadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 DECISÃO Nº 3559/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – autorizar o registro das seguintes admissões realizadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 23/01/2009, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Regulador de Serviços Públicos: Adalto Climaco Ribeiro, Eduardo Moreira Telles, Gustavo Antônio Carneiro, Gustavo Timponi Santabaia Nogueira, Magda Carvalho de Oliveira, Raphael de Moura Cintra; Técnico em Regulação de Serviços Públicos: Tatiana Thelecildes Fernandes Machado Matsunaga; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00008395/2020-72-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apuração de responsabilidade civil por possíveis danos ao erário distrital, oriunda de suposto prejuízo decorrente de fraude nas operações com cartões de portadores de necessidades especiais - PNE e da ausência de controle na concessão do benefício da gratuidade. DECISÃO Nº 3560/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por Valdenor Moreira de Lima (e-DOC 7C8D22D3); II - levantar o sobrestamento da análise das alegações de defesa do gestor Jair Tedeschi (e-DOC 701CF172); III - considerar procedentes as defesas de Valdenor Moreira de Lima e de Jair Tedeschi; IV - determinar o encerramento da tomada de contas especial em apreço e a absorção do prejuízo pelo erário distrital; V - dar ciência desta decisão e do relatório/voto apresentado pela Relatora aos defendentes e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009762/2020-55-e - Denúncia ofertada por servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) acerca de suposta irregularidade praticada pela jurisdicionada, em face da incorporação de vantagem pelo exercício de função gratificada na Câmara Federal, de forma dissociada do que fora decidido judicialmente. DECISÃO Nº 3491/2024 - Após a apresentação do voto da Relatora e do voto de vista do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000220/2022-89-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3561/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA (e-DOCs BD96FE44, 2255ADDA, 2E2B639D, 936A299 e 9981BF58) e pela Sra. DANIELA DINIZ RODRIGUES (e-DOC 0B529920), em atenção ao item II da Decisão nº 5235/2023, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) dos esclarecimentos prestados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô (e-DOC FBF1B16F) e considerar satisfatoriamente cumprida a determinação objeto do item III da Decisão nº 5235/2023; II – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (e-DOC FA771AA7) e Luiz Gustavo de Andrade (e-DOC D19A10E4), em atenção ao item II da Decisão nº 907/2023; III – julgar regulares com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô, relativas aos seguintes gestores: a) Sr. Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (Diretor-Presidente, no período de 01.01 a 31.12.2018, CPF ***.923.641-**) em razão das falhas e impropriedades mencionadas nos subitens 1.2 – Ausência de base de dados com informações oriundas da execução dos serviços prestados, 1.5 - Ausência de Cadastro Específico do INSS (CEI – e GFIP e 1.8 – Serviços executados sem licitação e sem cobertura contratual, do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216) e subitens 1.7 – Ausência de Prestação de Garantia, 1.8 – Deficiência em pesquisa de mercado, 1.10 – Emissão de relatório de execução contratual sem a devida comprovação de prestação dos serviços e 1.11 – Ausência de controle sobre a qualidade dos treinamentos oferecidos pela contratada, do Relatório de Auditoria nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 04674C2A); b) Sr. Carlos Alexandre da Cunha

(Diretor de Operação e Manutenção, no período de 01.01 a 31.12.2018, CPF ***.250.801-**) em razão da impropriedade mencionada no subitem 1.2 – Ausência de base de dados com informações oriundas da execução dos serviços prestados, do Relatório de Auditoria nº 50/2021 (e-DOC 0EC7C216); c) Sra. Daniela Diniz Rodrigues (Diretora Técnica, no período de 01.01 a 31.12.2018, CPF ***.920.754-**) em razão da impropriedade mencionada no subitem 1.2 – Ausência de base de dados com informações oriundas da execução dos serviços prestados, do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216); d) Sr. Gilberto Pompilio de Melo Filho (Diretor Financeiro e Comercial, no período de 01.01 a 31.12.2018, CPF ***.453.301-**) em razão das falhas e impropriedades mencionadas no subitem 1.8 – Serviços executados sem licitação e sem cobertura contratual do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216) e subitem 1.10 Emissão de relatório de execução contratual sem a devida comprovação de prestação dos serviços do Relatório de Auditoria nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 04674C2A); e) Sr. Luiz Gustavo de Andrade (Diretor de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2018, CPF ***.980.051-**) em razão das falhas e impropriedades mencionadas nos subitens 1.5 - Ausência de Cadastro Específico do INSS (CEI – e GFIP e 1.8 – Serviços executados sem licitação e sem cobertura contratual do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216) e subitens 1.7 – Ausência de Prestação de Garantia, 1.8 – Deficiência em pesquisa de mercado, 1.10 – Emissão de relatório de execução contratual sem a devida comprovação de prestação dos serviços e 1.11 – Ausência de controle sobre a qualidade dos treinamentos oferecidos pela contratada, do Relatório de Auditoria nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 04674C2A); IV – considerar, em consonância com o art. 24, II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual - PCA em apreço, os responsáveis nominados no item III retro; V – determinar aos atuais gestores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que, com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00001757/2023-47-e - Auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, tendo como objeto os termos de colaboração e de fomento firmados pelo órgão, com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. DECISÃO Nº 3486/2024 - Após a apresentação do voto da Relatora e do voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Pregão Eletrônico SRP n.º 27/2023, deflagrado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, tendo por objeto o registro de preços visando eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme as demandas do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3573/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 161/2024 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2.062/24 (Peça nº 239); II – conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Brasfort Empresa de Segurança Ltda., para o oferecimento de contrarrazões recursais, a teor do art. 283 do RI/TCDF; III – retornar os autos ao Núcleo de Recursos para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Representações formuladas pelas empresas Civil Engenharia Ltda., H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., Geratrix Construções e Serviços de Instalações Ltda., Energiza Engenharia Ltda. e Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações Ltda., alegando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90015/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da contratante. DECISÃO Nº 3562/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação apresentada pela empresa Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ n.º 13.798.155/0001-67 (Peça nº 182, e-DOC F79DFE38-e), na qual aponta possíveis irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 – SEE/DF; b) dos novos documentos encaminhados pela empresa Energiza Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.856.676/0001-84 (Peças nºs 180, e-DOC 52D7C8BE-e, e 181, e-DOC 57878FA0-e), em complemento a sua Representação impetrada anteriormente (Peça nº 165, e-DOC FC519C04-e), conhecida por meio da Decisão n.º 3.296/2024; II – autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Pregoeiro; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005159/2024-28-e - Representação nº 23/2024 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, consistente em movimentação irregular de funcionária do Instituto, aprovada no processo seletivo de Analista de Laboratório de Análises Clínicas, desviada para desempenhar a função de Analista de Hematologia e Hemoterapia no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 3487/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 23/2024 – G2P (e-DOC 5DEF0071-e, Peça nº 5), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III – determinar ao IGES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos fatos apontados na representação, anexando a documentação necessária relativa às informações prestadas; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOC 5DEF0071-e) ao IGES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00006815/2024-18-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3563/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 243/24 – CADEM/SECONT (Peça nº 9); II – expedir quitação ao interessado em relação ao débito objeto da Decisão nº 212/2014 e do Acórdão nº 48/2014, editados em sede do Processo nº 28.896/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Ribamar Rodrigues do Nascimento, do valor de R$ 594,06 (quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 243/24 – CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 243/24 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00006927/2024-61-e - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, do limite mínimo de aplicação de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, relativo ao exercício financeiro de 2024, conforme consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3° bimestre/2024. DECISÃO Nº 3667/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde – ASPS, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre/2024, publicado no DODF Edição Extra nº 50-A, de 30.07.2024, págs. 19 a 21 (Peça nº 1); b) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS relativo ao 3º bimestre/2024 (Peça nº 2); c) da Informação nº 48/2024 – DIAGF (Peça nº 3); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para continuidade no acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 00600-00010106/2024-29-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz, com solicitação de medida cautelar, sobre possível falta de reajuste dos valores de referência dos termos de cooperação ou congêneres firmados no âmbito da política de assistência social pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 3488/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz (Peça nº 2, e-Doc D889CB44), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 90/2024 – DIASP3 (Peça nº 5, e-Doc B24C4125-e); II – postergar o exame da cautelar, com espeque no § 3º do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da representação em tela, no tocante ao reajustamento dos termos de colaboração vigentes há mais de 1 (um) ano, encaminhando toda a documentação necessária a embasar seus argumentos; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e ao Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira da Cruz; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010508/2024-23-e - Edital da Concorrência Eletrônica nº 90004/2024 – DER/DF, visando a contratação de empresa especializada para a execução das obras de restauração do pavimento da rodovia distrital DF-345, no trecho compreendido entre a BR-020 e a DF-230, com extensão aproximada de 9,6 km. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 285/2024-GCAM, emitido no dia 17.09.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF.

DECISÃO Nº 3489/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90004/2024 – DER/DF (e-Doc 4791E938-e, Peça 2); b) do link de acesso ao Processo SEI nº 00113-00013683/2024-82 (e-Doc 81BA6C8C-e, Peça 5) e da cópia do referido processo, juntada aos autos na aba Associados, com a denominação "Arquivo do link de acesso direto – DER"; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90004/2024, para que sejam adotadas as correções a seguir: a) defina um percentual único para a subcontratação, ajustando, no que couber, os itens 3.1 do Edital, 4.2.1 do Projeto Básico e 4.1 da minuta do contrato; b) proceda à adequação dos regramentos do Edital e do Projeto Básico ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 4º da Lei nº 14.133/21, suprimindo o tratamento diferenciado às microempresas e entidades de pequeno porte, em especial o item 3.9 do Edital e demais itens que o estabeleçam; c) faça constar no item 8.8 do Projeto Básico a possibilidade de as licitantes apresentarem a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa somente quando da celebração do contrato, ou por meio de declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s), acompanhada da anuência do profissional; III. alertar o DER/DF para que, caso deseje manter inalterados os termos do Edital, apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, mantendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) a continuidade da Concorrência Eletrônica nº 90004/2024 – DER/DF, após o integral cumprimento das medidas determinadas no item II precedente, reabrindo o prazo para a abertura das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/21; b) o envio de cópia desta Decisão e da Informação nº 229/2024 – DIFLI (peça 9, e-doc 262630D3-e) ao DER/DF e ao Agente de Contratação, para o atendimento das medidas saneadoras; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00010872/2024-93-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida pela sociedade empresarial Ipanema Segurança Ltda., sobre possível ofensa pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB aos princípios do interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo em vista a retirada dos serviços de monitoramento eletrônico do objeto do Pregão Eletrônico 90196/2024, que trata de serviço de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 276/2024-GCAM, emitido no dia 10.09.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3494/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da representação da empresa Ipanema Segurança Ltda. (peça 5), bem como dos documentos anexos (peças 1/4); b) do papel de trabalho acostado aos autos (peça 8); II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que se abstenha de praticar quaisquer atos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90196/2024 – CAESB, até ulterior manifestação deste Tribunal, apresentando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação, inclusive link de acesso externo ao Processo SEI n° 0009200007731/2024-82, por prazo não inferior a 180 dias, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação (peça 5), da Informação (peça 9) desta Decisão à CAESB; b) a ciência da Representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências de sua alçada."

PROCESSO Nº 00600-00011127/2024-61-e - Levantamento realizado com fundamento no art. 231 do Regimento Interno deste TCDF, visando colher informações acerca da implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, que servirá como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governo referentes ao exercício de 2024. DECISÃO Nº 3565/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 10/24 – Dicog (Peça nº 1); II – autorizar: a) a realização de fiscalização, na modalidade de Levantamento, nos termos do art. 237, § 2º, do Regimento Interno, com o objetivo de conhecer o estágio de implementação da gestão de riscos no Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, para fins de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2024, nos termos do art. 231 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 46, IV, da Resolução nº 273/2014; b) o retorno dos autos à Divisão de Contas do Governo – Dicog, para os devidos fins; III – encaminhar cópia desta decisão, da Informação nº 10/24 - Dicog, e da Peça nº 1, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conhecimento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 11190/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamento efetuado, sem cobertura contratual, à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., realizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em decorrência da locação e manutenção adaptativa para correção e continuidade do fornecimento de serviço de comunicação de dados, energia elétrica, climatização e adaptação de layout para o Datacenter Corporativo do Governo do Distrito Federal - GDF, no período de janeiro a dezembro de 2008. DECISÃO Nº 3566/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando nº 267/2024-SECONT (e-DOC 8CA51326-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF, relativo ao controle do débito imposto à empresa RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, por meio da Decisão nº 1.865/2019 e Acórdão nº 125/2019, posteriormente alterado pelo Acórdão nº 456/2022; b) da autuação do Processo nº 00600-00004947/2024-05 pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF para acompanhamento do débito imputado à empresa RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, por meio da Decisão nº 1.865/2019 e Acórdão nº 125/2019, posteriormente alterado pelo Acórdão nº 456/2022; c) da Informação nº 122/2024 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC F4D4234D-e); d) do Parecer nº 673/2024 – G1P/DA (e-DOC F054B545-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão à empresa RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e ao Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3497/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados do Processo nº 20.044/2015, conforme autorização constante do item IV.a da Decisão nº 125/20202, visando a análise de defesa a ser apresentada pela Sra. Marlene Amaral de Sousa. DECISÃO Nº 3568/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando nº 346/2024-SECONT (e-DOC 3875A7D3-c) da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF, relativo ao controle do débito imposto à Sra. Marlene Amaral de Sousa, por meio do item V da Decisão nº 1.753/2022, alterado pelo item V da Decisão nº 2.134/2024 e Acórdão nº 205/2024; b) do Despacho nº 228/2024 – CADEM (e-DOC 362C16D0-e), informando que foi autuado o Processo nº 00600-00009306/2024-39 para acompanhamento do débito imputado à Sra. Marlene Amaral de Sousa, por meio do item V da Decisão 1.753/2022, alterado pelo item V da Decisão nº 2.134/2024 e Acórdão nº 205/2024; c) da Informação nº 191/2024 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC BDEB6C7A-e); d) do Parecer nº 665/2024 – G1P/DA (e-DOC 2589C376-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão à Sra. Marlene Amaral de Sousa; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Denúncia formulada por militar reformado da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pelo Comando da Corporação, em face de reduções sucessivas e sem amparo legal do valor da Gratificação de Representação Militar – GRM, incorporada aos seus proventos. DECISÃO Nº 3545/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.° 146/2024 – NUREC (Peça nº 81); b) da Informação n.º 156/2024 – NUREC (Peça nº 92); c) da denúncia (Peça nº 89) e seus anexos (Peças nºs 87, 88 e 90), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 229 do RI/TCDF, conferindo caráter sigiloso ao feito, nos termos do § 3º, do citado dispositivo legal; II – não conhecer do Recurso de Revisão (Peça nº 80) protocolado pelo Sr. Antônio Ribeiro da Cunha contra o item I da Decisão n.° 4959/2022 (Peça nº 67), em razão do não atendimento dos requisitos de cabimento previstos no art. 288, incisos I a III, do RI/TCDF e por ausência de interesse recursal; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as considerações que entender pertinentes acerca dos fatos noticiados na denúncia em tela, encaminhando os documentos comprobatórios que se fizerem necessários; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao denunciante, por meio de seu patrono constituído, signatário da exordial, alertando-o acerca do caráter sigiloso conferido ao feito, bem como informando-o de que as tramitações futuras poderão ser acompanhadas, quando disponíveis, no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) a remessa de cópia da Denúncia (Peças nºs 87 a 90) à PMDF, para subsidiar o atendimento do item III, acima, constando alerta acerca da necessidade de mantença do caráter sigiloso conferido ao feito; c) o envio, ao Nurec/TCDF, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; d) o encaminhamento dos autos à Sefipe/TCDF, para análise de mérito da Denúncia ora conhecida e demais providência pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003913/2021-42-e - Inspeção Programada realizada na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020 (Processo n.º 0600-00007773/2020-09-e), que aprovou a programação de fiscalizações para 2021. DECISÃO Nº 3570/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofícios nºs 579/2022 - PMDF/GCG/AJL (Peça nº 50) e 120/2024 – PMDF/GCG/AJL e anexos (Peças nº 51/63), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em atenção à Decisão n.º 2711/2022; II - declarar a perda superveniente do objeto do item III da Decisão n.º 2711/2022, em face da edição da Lei Distrital n.º 7.321/2023, que alterou o art. 2º da Lei n.º 4.858/2012; III - autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 112/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006321/2021-82-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020 (Processo n.º 00600-00007773/2020-09), que aprovou a programação de fiscalizações para 2021, tendo por objeto as contratações temporárias de professores realizadas no ano letivo de 2021. DECISÃO Nº 3571/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da

Informação n.º 124/2024 – DIFIPE3, Peça nº 39; b) do Parecer n.º 700/2024-G2P, Peça nº 42; c) do Ofício n.º 3326/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos, Peça nº 38, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – considerar atendida a Decisão n.º 360/2023; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000348/2023-23-e - Inspeção programada realizada na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, autorizada pela Decisão Administrativa n.º 85/2022, que aprovou o Plano Geral de Ação - PGA/2023. DECISÃO Nº 3572/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 122/2024 – DIFIPE3, Peça nº 70; b) do Parecer nº 673/2024 – G3P/DA, Peça nº 73; c) do Ofício nº 384/2024 - FHB-DF/PR/GAB e anexos (Peças nºs 62/69), encaminhados pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB; II – considerar atendida a Decisão n.º 667/2024; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014191/2023-13-e - Representação n.º 44/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, ambas com pedido de medida cautelar, relativas à transferência da gestão do Hospital Cidade do Sol ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 3574/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 53/2024-G2P (e-DOC 57EA58B9-e), considerando a superveniente publicação, no DODF de 10.09.2024, da Lei Distrital n.º 7.552/2024; b) da Informação n.º 80/2024-DIASP1 (e-DOC D925D393-e); c) do Parecer n.º 723/2024-G2P (e-DOC 3CB8EBA9-e); II – denegar o pedido de medida cautelar constante da Representação a que alude o item I.a retro, ante a não identificação da presença simultânea dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, bem como do risco de dano reverso; III – com fulcro no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem esclarecimentos sobre os fatos representados, encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 53/2024-G2P; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 53/2024-G2P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Caci/DF, à PGDF e ao IGESDF, para subsidiar o cumprimento do item III precedente; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015736/2023-17-e - Representação n.º 20/2023 – G1P/DA, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre suposta ocupação irregular de cargos comissionados no âmbito do Governo do Distrito Federal, em afronta aos arts. 37, inciso V, da CF/88, e 4º e 5º, § 2º, da Lei Complementar distrital n.º 840/2011. DECISÃO Nº 3575/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 1744/2024 – SEEC/GAB (e-DOC 7B721DE7-c, Peça nº 13 e anexos); b) do Ofício n.º 508/2024-MPjTCDF/PG (e-DOC 7B0DD5B3-e, Peça nº 42 e anexos); c) da Informação n.º 105/2024 – Difipe3 (e-DOC 4079BE42-e, Peça nº 44); d) do Parecer n.º 0620/2024 - G1P/CF (e-DOC 3B9CF5D2-e, Peça nº 47); II – sobrestar o exame de mérito da Representação, no que diz respeito ao emprego irregular de comissionados no Distrito Federal em atividades rotineiras típicas de exercício por servidores públicos, até o trânsito em julgado do Processo n.º 0038118-61.2009.8.07.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT; III – no mérito, considerar improcedente a Representação, quanto à apuração do percentual de cargos comissionados reservado a servidores efetivos, tendo em vista o advento da Lei distrital n.º 7.321/2023 e o entendimento firmado na Decisão n.º 73/2024, no sentido de que a apuração dos cinquenta por cento de cargos em comissão deve ser feita em relação ao total de cargos em comissão da Administração Pública Distrital; IV – ter por cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão n.º 1.221/2024; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, juntamente com o seu voto condutor, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao MPjTCDF; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

PROCESSO Nº 00600-00003471/2024-87-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 1/2024-COLIC/SUAG/SEL, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, para a eventual aquisição, em sistema de registro de preços, de mobiliários para atender à demanda da jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 490/2024-GCIM, emitido no dia 11.09.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3493/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 842/2024-SEL/GAB e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (e-DOC F1218BD1-e); b) da Informação n.º 218/2024-DIFLI (e-DOC D62E6638-e); II. considerar parcialmente atendido o III.a e satisfatoriamente cumprido o III.b do Despacho Singular n.º 361/2024-GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 2.588/2024; III. revogar a medida cautelar inserta no item III, caput, do Despacho Singular n.º 361/2024-GCIM e autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP n.º 1/2024-COLIC/SUAG/SEL, cabendo à jurisdicionada observar o rito preconizado no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021; IV. alertar a SEL/DF sobre a necessidade de: a) doravante, em procedimentos licitatórios futuros, utilizar, preferencialmente, na pesquisa de preços a ser realizada, preços públicos de referência, excluindo eventuais valores exorbitantes obtidos na pesquisa, considerando, também, o preconizado no Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e na Lei Distrital n.º 5.525/2015; b) por ocasião da publicação da continuidade do certame em epígrafe, atentar-se para a coerência entre os valores estimados totais constantes no DODF, no edital e nas respectivas planilhas anexas, conforme preconizado no item II.e do Despacho Singular n.º 193/2024-GCIM; V. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática à SEL/DF e ao pregoeiro da jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00004614/2024-78-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3576/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1190/2016 – CBMDF_GABCG (e-DOC 2418FF74-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Luis Gomes Bezerra pela Decisão n.º 1.832/2015 e Acórdão n.º 204/2015, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de setembro de 2016; b) do Termo de Aceitação (e-DOC 4A237D7D-c), por meio da qual o Sr. Luis Gomes Bezerra declara a aceitação plena do Decreto n.º 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital n.º 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R$ 18.004,79 (dezoito mil e quatro reais e setenta e nove centavos); c) da Guia de Recolhimento da União - GRU (e-DOC 674EBDDE-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R$ 18.004,79 (dezoito mil e quatro reais e setenta e nove centavos); d) da Informação n.º 175/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 33E74F74-e); e) do Parecer n.º 703/2024-G4P (e-DOC 0F9DCBC6-e); II – considerar o Sr. Luis Gomes Bezerra quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 1.832/2015 e Acórdão n.º 204/2015; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação n.º 175/2024- CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; b) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Luis Gomes Bezerra; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004620/2024-25-e - Consulta formulada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) acerca do termo final para a contagem ponderada do tempo de serviço estritamente policial excedente a 20 (vinte) anos para homens e 15 (quinze) anos para mulheres e sobre a possibilidade de modulação de efeitos da Decisão n.º 570/2024, a partir da data de sua publicação, preservando-se os atos já praticados. DECISÃO Nº 3492/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 39/2024 – DIFIPE2, Peça 7, e 50/2024 – DIFIPE2, Peça 16; b) dos Pareceres nºs 413/2024 – G3P/ML, Peça 12, e 552/2024 – G3P/ML, Peça 19; c) da decisão proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (TJDFT) nos autos da Ação Civil Pública n.º 0709084-21.2024.8.07.0018, que suspendeu os efeitos da Decisão TCDF nº 3.784/2023 até posterior decisão daquele Juízo; II – não conhecer da consulta formulada pelo Delegado-Geral do Distrito Federal (PCDF), visto que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista encerrar pretensão aviada como sucedâneo recursal e não se apresentar sob o prisma da tese; III – alertar o consulente da suspensão dos efeitos da Decisão TCDF nº 3.784/2023 pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (TJDFT) nos autos da Ação Civil Pública nº 0709084-21.2024.8.07.0018, devendo a PCDF acompanhar o deslinde do mencionado processo e se abster de praticar quaisquer atos com fundamento na referida decisão desta Corte de Contas até posterior decisão judicial; IV – dar ciência desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF); V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008781/2024-98-e - Representação nº 11/2024-G1P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo a sinalização viária no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3577/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 91/2024-DIGEM1 (e-DOC DC170B49-e); b) do Parecer n.º 633/2024-G1P (e-DOC 6954AFF8-e); II – não conhecer da Representação n.º 11/2024-G1P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 965448E4-e), ante o não atendimento do requisito constante do art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009095/2024-34-e - Representação n.º 41/2024 – G2P, de lavra da Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPjTCDF, versando sobre o possível fechamento da Unidade de Radioterapia do Hospital Regional de Taguatinga – HRT, podendo acarretar sérios prejuízos aos pacientes que realizam tratamentos oncológicos na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3578/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 41/2024 – G2P (e-DOC 7A0125AE-c e anexos), apenas quanto à regularização da Responsabilidade Técnica da Unidade de Radioterapia do Hospital Regional de Taguatinga, requerida

pelo Ofício n.º 6225/2024-CGMI/CNEN, e à necessidade de aquisição de "Upgrade para o Acelerador Linear", tratada no âmbito do Processo SEI n.º 00060-00237834/2019-73, que já possuiria verba parlamentar liberada (Processo SEI n.º 04044-00008363/2024-03), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 76/2024 – DIASP3 (e-DOC DC65316F-e); c) do Parecer n.º 691/2024-G2P (e-DOC ACEAA81C-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com esteio nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos representados e que foram conhecidos pelo Plenário nos autos em exame; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 41/2024 – G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009906/2024-05-e - Representação n.º 50/2024 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPjTCDF Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, oriunda do Parquet especial, versando sobre a falta de médicos no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 3579/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 50/2024 – G2P, versando sobre a falta de médicos no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM (e-DOC 8C9D86B4-e e anexos de Peças nºs 1/7), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 73/2024 – DIASP1 (e-DOC 6C83443E-e); c) do Parecer n.º 702/2024–G2P (e-DOC D8653CE8-e); II – deixar de adotar medidas adicionais em face da Representação n.º 50/2024-G2P, haja vista a existência de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 50/2024 – G2P (e-DOC 8C9D86B4-e e anexos de Peças nºs 1/7), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010476/2024-66-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresarial CLX Incorporadora Ltda., versando acerca de possível restrição irregular no Chamamento Público n.º 1/20242, deflagrado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, destinado à locação de imóvel para acomodar a estrutura organizacional daquela Pasta. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 497/2024-GCIM, emitido no dia 13.09.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3532/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela sociedade empresarial CLX Incorporadora Ltda., versando acerca de possível restrição irregular no Chamamento Público n.º 1/2024 – DF Legal (e-DOC BB55E7CA-e e anexos de peças 3 e 5/11), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF e com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021; b) Informação n.º 161/2024 – Segem/Digem2 (e-DOC 49ABD693-e); II. conceder medida cautelar mitigada, determinando à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal que se abstenha de adjudicar/homologar o Chamamento Público n.º 1/2024, até ulterior deliberação plenária; III. determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da peça exordial, apresentando toda documentação necessária a embasar suas alegações (além daquelas já apresentadas nas respostas às impugnações disponíveis no "site" da jurisdicionada, devendo demostrar que, no raio imposto, há ao menos 50 prédios disponíveis para locação e que atendem aos requisitos editalícios), inclusive link de acesso externo aos Processos SEI n° 04017-00015882/2024-47 e n° 04017-00032028/2024-45, relacionados ao Chamamento Público n° 1/2024, por prazo não inferior a 1 (um) ano, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; IV. dar ciência da desta deliberação monocrática à Representante (sociedade empresarial CLX Incorporadora Ltda.), informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e mail); V. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC BB55E7CA-e e anexos de peças 3 e 5/11) e desta deliberação monocrática ao DF Legal, a fim de subsidiar o cumprimento dos itens II e III anteriores; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame de mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 15046/2014-e - Tomada de contas especial (TCE) instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), em cumprimento à Decisão nº 2044/2014, para a apuração de prejuízo decorrente da locação de equipamentos de fiscalização acima da capacidade operacional da jurisdicionada. DECISÃO Nº 3580/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao ajuste proposto pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Geraldo Luiz Nugoli Costa (Peça nº 256), Francisco Joaquim Araújo Saraiva (Peça nº 259), José Antônio de Araújo (Peça nº 277) e José Alves Bezerra (Peça nº 260), em atenção às citações determinadas por meio do item II da Decisão 1.398/2023; b) da Informação nº 021/2024 – SECONT/3ª DICONT (Peça nº 287); c) do Parecer nº 410/2024 – G4P/ML (Peça nº 290); II – considerar: a) revel o Sr. Jorge Cézar de Araújo Caldas, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994; b) prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF previstas no art. 1º da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021 em relação aos Srs. Geraldo Luiz Nugoli Costa, Francisco Joaquim Araújo Saraiva, José Antônio de Araújo, José Alves Bezerra e Jorge Cézar de Araújo Caldas, relativamente ao objeto da TCE em exame, no período de março de 2009 a outubro de 2011, com base na Decisão Normativa nº 05/2021; III – determinar o retorno dos autos ao Excelentíssimo Relator que preside a análise do mérito do recurso indicado na Decisão nº 1.398/2023; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006718/2020-93-e - Representações nºs 66 e 67/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades na locação de imóveis para instalação de unidades administrativas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 3569/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 071/2024 – NUREC (Peça nº 103); b) do Parecer n° 498/2024 - G4P (Peça nº 107); II – dar parcial provimento ao Pedido de Reexame (Peça nº 97) interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF para, reformando o item II da Decisão nº 1392/2023 (Peça nº 89), considerar parcialmente procedente a Representação nº 67/2020-G2P; III – autorizar: a) a cientificação do recorrente acerca desta decisão; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para adoção das demais providências cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto de vista.

PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por determinação deste Tribunal, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da execução do Contrato nº 038/2015-SES/DF, celebrado entre a referida jurisdicionada e a empresa Ipanema Segurança Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância em unidades da SES/DF. DECISÃO Nº 3553/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 160/2024-NUREC (peça nº 127); b) do recurso de reconsideração interposto pela empresa Ipanema Segurança Ltda. (peça nº 125), conferindo efeito suspensivo aos itens I, II e III da Decisão nº 2.283/2024; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - Nurec para análise de mérito do recurso, e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012578/2023-35-e - Representação nº 15/2023-G1P/DA, formulada pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF, inerentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa Aval Empresa de Segurança Ltda., pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, para prestação dos serviços de vigilância armada no âmbito da Rodoviária do Plano Piloto – RPP, em regime emergencial pelo prazo de 180 dias, mediante a formalização do Contrato nº 47.541/2022. DECISÃO Nº 3537/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I-tomar conhecimento: a) do Ofício n° 3014/2023 - SEMOB/GAB, de 07/12/2023 (Peça nº 30) e do documento anexo (Peça nº 29); b) do Ofício nº 1724/2024 - SEMOB/GAB, de 14/06/2024 (Peça nº 48, fls.29 a 32); c) do Processo Administrativo SEI nº 00090-00014493/2022- 53, associado aos autos; d) do Ofício s/n, de 24/01/2024, da sociedade empresária Aval Empresa de Segurança Ltda., Peça nº 35, com documentos anexos às Peças nºs 32 a 34; e) da Informação nº 20/2024-Segem/Digem2 (Peça nº 50); f) do Parecer nº 638/2024-G1P (Peça nº 53); II – considerar: a) atendidas as disposições dos itens II e III da Decisão n° 4.339/2023; b) procedente a Representação nº 15/2023-G1P/DA (Peça nº 1); III – ordenar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar 1/94-DF, c/c o art. 269 do Regimento Interno do TCDF, a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 2 da Informação nº 20/2024- Segem/Digem2 (Peça nº 50), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em face de inobservância do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93 e dos itens "I.a" e "I.b" da Decisão - TCDF nº 3500/1999 nos atos que culminaram na celebração do Contrato Semob nº 047541/2022 e respectivo Primeiro Termo Aditivo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II, da Lei Orgânica do TCDF; IV – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob/DF que, doravante, passe a observar, estritamente, os termos da Decisão nº 3500/1999 ao firmar contratações emergenciais; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 20/2024-Segem/Digem2 (Peça nº 50); do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob/DF, bem como aos Responsáveis indicados na Tabela 2 da Informação nº 20/2024-Segem/Digem2 (Peça nº 50), chamados em audiência na Matriz de Responsabilização de Peça nº 49, e à Aval Empresa de Segurança Ltda.; b) ciência desta decisão ao Representante; c) a restituição dos autos à Segem, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00013017/2023-53-e - Análise do pagamento de multa imposta por esta Corte ao Sr. Josias do Nascimento Seabra, mediante a Decisão nº 3256/2023 e Acórdão nº 362/2023 (Processo nº 00600-00012636/2021-69-e). DECISÃO Nº 3581/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) Informação nº 4/2024 – CADEM (Peça nº 7); b) do Parecer nº 672/2024–G3P/DA (Peça nº 11); II – expedir quitação ao Sr. Josias do Nascimento Seabra, em relação à multa objeto da Decisão nº 3.256/2023 e do Acórdão nº 362/2023, editados em sede do Processo nº 00600-00012636/2021-69-e, juntando cópia do

Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – cientificar o interessado e autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00015950/2023-65-e - Representação nº 52/2023 - GP2, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando diversas falhas na formalização e execução do Contrato nº 025/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF e a empresa Inforpartner Informática & Negócios Ltda. DECISÃO Nº 3582/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6470/2024 - SES/GAB e anexos (Peça nº 177). b) da Informação n° 49/2024 – DIFTI (Peça nº 178); c) do Parecer nº 672/2024 - G2P (Peça nº 181); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal– SES/DF que: a) a partir de 2025, passe a repassar verbas específicas para investimento em infraestrutura de tecnologia da informação do IGES/DF, como forma de reduzir a ocorrência de contratos de locação que se mostram usualmente antieconômicos para o erário; b) acompanhe o processo de aquisição dos equipamentos necessários para o parque computacional do IGES/DF; c) no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe ao Tribunal relato contendo as medidas adotadas visando atender as determinações acima; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF que, quando da elaboração do Plano de Diretor Anual, preveja expressamente os investimentos necessários ao próximo exercício financeiro, contendo a discriminação dos valores e as respectivas fontes de custeio, em conformidade com o Anexo III do 51º Aditivo e com o artigo 14 da Portaria de Consolidação/MS/GM nº 2/2017, anexo 2 do anexo XXIV; IV – reiterar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF que, em até 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o item III da Decisão nº 2.029/2024; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n° 49/2024 – DIFTI, do Parecer nº 672/2024 - G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para acompanhamento das determinações.

PROCESSO Nº 00600-00000376/2024-21-e - Autos inaugurados para analisar o pagamento de multa aplicada por esta Corte ao Sr. João Evangelista de Carvalho, mediante a Decisão nº 5.328/2023 e Acórdão nº 569/2023, exarados no Processo nº 00600-00002858/2022-54-e. DECISÃO Nº 3583/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 202/2024 – CADEM/SECONT (Peça 14); b) do Parecer nº 724/2024–G2P (Peça 18); II – expedir quitação ao Sr. João Evangelista de Carvalho, em relação à multa objeto da Decisão nº 5.328/2023 e do Acórdão nº 569/2023, editados em sede do Processo nº 00600-00002858/2022-54-e, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – cientificar o interessado e autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00001958/2024-25-e - Pedido cautelar, formulada pela Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz, devidamente representada pelos seus Procuradores constituídos, em face de possíveis irregularidades na análise da prestação de contas do Convênio nº 44/2009. DECISÃO Nº 3495/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 21/2024 - SEDES/GAB/UCI (e-DOC D1DDFD4A, Peça nº 114); b) da Informação nº 53/2024 (e-DOC DD3E7DA0-e, Peça nº 125); II – considerar atendidos os itens II-b.1 e II-b.2 da Decisão nº 708/2024; III – sobrestar o curso deste processo até o trânsito em julgado da decisão proferida no Processo TJDFT nº 0706864-84.2023.8.07.0018; IV – revogar a medida cautelar imposta pelo item II-a da Decisão nº 708/2024; V – alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) de que, em caso de registro de inadimplência no SIGGO de organização da sociedade civil com a qual tenha termo de colaboração ou congênere em execução, compete ao dirigente máximo do órgão avaliar a situação e a aplicabilidade, in casu, do disposto no § 1º do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2024 e, sem prejuízo de eventual fiscalização por parte deste Tribunal, adotar: a) o procedimento previsto no dispositivo legal citado, com a exposição dos motivos de fato e de direito, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, visando à continuidade da execução do ajuste e da transferência dos recursos; b) as providências pertinentes à continuidade dos serviços objeto do termo vigente por meio de outra entidade ou sob outra modalidade de prestação, conforme o caso, se reputados necessários; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 53/2024, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF); b) a ciência desta decisão à representante; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública (SEASP), para acompanhamento do deslinde do Processo TJDFT nº 0706864- 84.2023.8.07.0018.

PROCESSO Nº 00600-00008886/2024-47-e - Representação n°. 39/2024 - G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de suposta irregularidade na edição de normativos que autorizam, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a contratação indireta de profissionais de especialidades médicas de difícil provimento, em possível afronta ao princípio do concurso público. DECISÃO Nº 3503/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da Representação nº 39/2024 – G2P do Ministério Público que atua junto ao TCDF (Peça nº 2); 2) do pedido de ingresso nos autos como interessado, formulado pelo SINDMÉDICO/DF, autorizando, desde já, a realização de sustentação oral, cuja fixação da data se dará em momento oportuno (Peça nº 10); II – conceder 5 (cinco) dias úteis à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para que se manifestem objetivamente acerca do teor da inicial, bem como dos questionamentos constantes do Parecer n.º 725/2024 – G2P do Ministério Público junto à Corte; III – postergar a análise do pedido de cautelar apresentado pelo MPjTCDF; IV – autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da Representação nº 39/2024 – G2P (Peça nº 02), da Informação n.º 57/2024 (Peça nº 12), do Parecer n.º 725/2024 do Ministério Público junto à Corte (Peça nº 15), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, à SEEC/DF e à PGDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II; 2) a ciência desta decisão à signatária da representação em exame, bem como aos patronos do SINDMÉDICO/DF legalmente constituídos nos autos; 3) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009530/2024-21-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 174/2024-GCPT, emitido no dia 13.09.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3496/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ratificar o Despacho Singular nº 174/2024-GCPT, prolatado em 13/09/2024 nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 917/2024 – PCDF/DGPC/ASS (fl. 11.892) e dos documentos anexos, juntado em Associados, conforme indicado no Termo – DIFLI (e-Doc 8C0F4680-e, Peça 20); b) da Informação 227/2024 – DIFLI (e-Doc 965C75FF-e, Peça 21); II. considerar integralmente atendidos os itens II e III da Decisão n.º 3.142/2024; III. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024, lançado pelo Polícia Civil do Distrito Federal, reabrindo o prazo incialmente previsto, nos termos do § 1º, art. 55, da Lei n.º 14.133/2021; b) o envio de cópia deste Despacho Singular à PCDF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos ao meu Gabinete para fins de ratificação deste Despacho Singular, nos termos do §1º do art. 277 do RITCDF."; 2) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010237/2024-14-e - Aposentadoria de ODILIA SILVA SARAIVA FILHA - SES/DF. DECISÃO Nº 3584/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade da fixação dos proventos será verificada conforme a Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em conjunto com o IPREV, se necessário, adote as seguintes providências, cuja análise do cumprimento se dará em futura fiscalização pela Sefipe: 1) conformar, se ainda não houver sido feito isso, a situação funcional da interessada dos autos em exame ao que foi decidido na ADI 0733487-45.2023.8.07.0000/TJDFT; 2) reanalisar a vantagem denominada licença-prêmio por assiduidade que foi deferida à servidora, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis para correção, haja vista a detecção (análise eletrônica) de eventual falha no seu saldo ou na sua respectiva conversão em pecúnia; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010241/2024-74-e - Revisão da pensão militar instituída por CARLOS CORRÊA DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 3585/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado o ato de revisão de pensão militar em exame (Ato/SIRAC n.º 030328-9), consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II da Decisão n.º 3.770/2021, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010394/2024-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 40/2018. DECISÃO Nº 3586/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alice Maura Ferreira dos Santos Silva, Amanda Araujo de Amorim, Ana Cristina Escorcio de Medeiros, Ana Paula Honorio Alves da Silva, Ana Paula Lopes de Lelis Brito, Antonia Maria Silva do Nascimento, Ariadina Muniz de Medeiros, Beatriz Quermes Campos, Brenda Rodrigues de Lima, Camila Rocha Viana Madureira, Christielle Vieira dos Santos, Cleonice Faria Rodrigues, Daiane Rodrigues Porto Mesquita, Daniela Longuinho Silva, David Candido de Castro, Deusdete Barbosa de Brito, Dguimar Lopes Guimarães Santos, Eliene Borges do Lago Vieira, Elisabeth Niman da Silva, Eveline Jéssica Gonçalves, Felisberta Nunes da Rocha Caviquioli, Francineide de Almeida Felinto, Francineuda de Jesus Maciel, Gilsezelia Duarte Silva, Gisely Feitoza de Carvalho, Iboneide Alves de Macedo Silva, Janaína Fernandes dos Santos Casagrande, Jolene Batista Calegari, Juliene de Souza Sales, Kennia Christina Bento Costa, Kiara Cavalcanti de Andrade Lago, Laudiene Paula de Souza Lopes, Leilcia de Paula Bizerra Moura, Letícia Rodrigues de Albuquerque, Lilian Soares da Silva, Luciana Fogaça Modesto, Maria Aparecida Tavares da Mota, Maria Ivonete Rodrigues, Maria Regina José de Brito Pereira, Maristela Alves de Amorim da Silva, Pablia Gutianne de Alencar, Pollyanna Dias do Nascimento, Renata Kelly Oliveira Bezerra

Dutra, Roselaine Ferreira Muniz de Souza, Sabrina Araújo da Silva, Silvania Pires Teixeira, Solange Oliveira de Sousa, Valéria Cristina de Oliveira Souza, Vanessa de Souza Passos e Vania Cassia Araujo Guerra; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Segunda etapa da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, com o objetivo de examinar a conformidade das despesas do Contrato n.º 04/2016 SINESP, referente à implantação do túnel rodoviário de ligação da EPTG à avenida Elmo Serejo, sob a avenida central de Taguatinga.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Monique Rafaella Rocha Furtado, OAB/DF 34.131, Procuradora do Consórcio Novo Túnel (CNT). DECISÃO Nº 3497/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00004779/2023-69-e - Relatório Final de Auditoria Operacional, realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para o exercício de 2023, aprovado pela Decisão nº 85/2022, e ao Plano Geral de Fiscalização, aprovado pela Decisão nº 36/2023. DECISÃO Nº 3588/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria n.º RE 3/2024 – DIGEM4; b) dos documentos de auditoria e papéis de trabalho associados aos autos; II – determinar ao Serviços de Limpeza Urbana – SLU que: a) adote medidas visando promover o compartilhamento de informações com outros órgãos e entidades do Distrito Federal de modo a aprimorar o planejamento das suas fiscalizações e a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no Distrito Federal (Achado 1.1); b) identifique alternativas capazes de minimizar os problemas da centralização da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE) e do aumento na distância de transporte de RCC a partir das Regiões Administrativas, em decorrência da proposta de mudança de localidade, como, por exemplo, a identificação de novos locais para acolher RCC de maneira adequada, seja por meio de ações públicas diretas ou através do estímulo ao setor privado (Achado 1.2) ; c) consulte a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF sobre as divergências entre os órgãos e entidades competentes quanto à concessão de licença ambiental para aterramento de RCC no Distrito Federal (Achado 1.2); d) promova esforços para ampliar a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) seguindo critérios que aprimorem a efetividade de sua implementação, como, por exemplo, em locais com alta incidência de serviço de remoção manual e mecanizada (Achado 1.2); e) projete, para as próximas contratações, Áreas de Transbordo e Triagem (ATTRs) com equipamentos e estrutura adequados à demanda estimada de RCC, considerando etapas suficientes para permitir o beneficiamento da maior quantidade possível de resíduos, reservando ao aterramento apenas a parcela em que se esgotaram as possibilidades de aproveitamento (Achado 2.1); f) adote medidas que minimizem o impacto da não segregação dos resíduos na origem, ampliando a quantidade total a ser reciclada, como, por exemplo, por meio de processo eficiente de triagem, encaminhando os resultados a este Tribunal em 120 dias (Achado 2.1); g) estabeleça mecanismo de controle que permita a aferição precisa da eficiência dos diversos processos presentes em uma ATTR, como, por exemplo, a pesagem do RCC que efetivamente é submetido a tratamento, do produto do processo de reciclagem e do rejeito resultado do processo, encaminhando os resultados a este Tribunal em 120 dias (Achado 2.1); h) preveja, para a próxima contratação, medidas de incentivo à eficiência da contratada, tanto quantitativa quanto qualitativamente, como, por exemplo, remuneração variável vinculada ao desempenho, nos termos do art. 144 da Lei 14.133/2021 (Achado 2.1); i) adote medidas para garantia da qualidade dos agregados reciclados na URE, como, por exemplo, por meio da exigência da contratada de ensaios periódicos de controle, encaminhando os resultados a este Tribunal em 120 dias (Achado 2.1); j) promova, em subsídio à próxima contratação, estudos comparativos das alternativas de prestação do serviço, a exemplo de contratação comum, concessão, Parceria Público Privada (PPP) ou outra que melhor se adeque ao tratamento de RCC (Achado 2.1); k) apresente estudo detalhado sobre a estabilidade e segurança do talude do maciço da URE, considerando a continuidade das atividades de aterramento nesse local em volume superior ao estimado originalmente, encaminhando os resultados a este Tribunal em 120 dias (Achado 2.1); III – determinar à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA que aprimore as medidas destinadas à efetiva regulamentação dos resíduos da construção civil no Distrito Federal, como preconizado na Lei 4.285/2008, com o fim de contribuir para a diminuição do volume de RCC gerados e melhoramento das taxas de reciclagem na URE (Achado 1.1); IV – determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA que: a) adote medidas eficazes visando melhorar a gestão de RCC no Distrito Federal de modo a promover uma atuação conjunta entre os órgãos e entidades, a exemplo do compartilhamento de dados, da elaboração de planos de fiscalização e da celebração de acordos de cooperação (Achado 1.1); b) identifique alternativas capazes de minimizar os problemas da centralização da URE e do aumento na distância de transporte de RCC a partir das Regiões Administrativas, em decorrência da proposta de mudança de localidade, como, por exemplo, a identificação de novos locais para acolher RCC de maneira adequada, seja por meio de ações públicas diretas ou através do estímulo ao setor privado (Achado 1.2); c) promova esforços para ampliar a instalação de PEVs seguindo critérios que aprimorem a efetividade de sua implementação, como, por exemplo, em locais com alta incidência de serviço de remoção manual e mecanizada (Achado 1.2); d) participe mais ativamente no Comitê Gestor de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal – CORC e promova atuação conjunta entre os órgãos e entidades competentes na gestão de RCC, com vistas a fortalecer o Comitê, para que seja capaz de cumprir suas competências regimentais, com o fim de melhorar o gerenciamento dos resíduos de construção civil no Distrito Federal (Achado 2.3); V – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL que: a) adote medidas visando promover o compartilhamento de informações com outros órgãos e entidades do Distrito Federal de modo a aprimorar o planejamento das suas fiscalizações e a gestão dos resíduos da construção civil no Distrito Federal (Achado 1.1); b) aprimore o sistema de categorização e fiscalização de áreas críticas de descarte irregular de RCC (Achado 1.1); c) estabeleça metodologia para elaboração de sua programação fiscal de forma a promover o cruzamento de dados, o uso de ferramentas tecnológicas ou de qualquer outra medida que otimize seus recursos operacionais, como, por exemplo, a priorização de áreas de maior incidência de remoção (manual e mecanizada) de RCC, identificação de transportadores com comportamento suspeito ou mapeamento de áreas críticas (Achado 1.1); VI – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP que preveja em seus editais de licitação de obras públicas a priorização do uso de agregados reciclados e, em caso de impossibilidade de sua utilização, que apresente justificativa que aponte a inviabilidade do uso, nos termos dispostos na Lei 4.704/2011, Lei 5.605/2016 e Lei 6.312/2019 (Achado 1.2 e Achado 2.2); VII – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que consulte a PGDF sobre as divergências entre os órgãos e entidades competentes quanto à concessão de licença ambiental para aterramento de RCC no Distrito Federal (Achado 1.2); VIII – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que preveja em seus editais de licitação de obras públicas a priorização do uso de agregados reciclados e, em caso de impossibilidade de sua utilização, que apresente justificativa que aponte a inviabilidade do uso, nos termos dispostos na Lei 4.704/2011, Lei 5.605/2016 e Lei 6.312/2019 (Achado 1.2 e Achado 2.2); IX – determinar ao Comitê Gestor de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal que: a) com fulcro no seu Regimento Interno (Decreto nº 35.142, de 06 de fevereiro de 2014), coordene, monitore e avalie os programas e as ações relativos à gestão de RCC no Distrito Federal (Achado 2.3); b) com fulcro no seu Regimento Interno (Decreto nº 35.142, de 06 de fevereiro de 2014), colete, sistematize e disponibilize ao público dados e informações sobre o gerenciamento de todo o resíduo da construção civil produzido no Distrito Federal, não apenas aquele destinado à URE (Achado 2.3); c) com fulcro no seu Regimento Interno (Decreto nº 35.142, de 06 de fevereiro de 2014), regulamente as condições para o uso preferencial de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, estabelecendo as metas progressivas no tempo e respectivos percentuais mínimos e máximos de utilização de agregados reciclados em obras públicas de infraestrutura e de edificações (Achado 2.3); d) com fulcro no seu Regimento Interno (Decreto nº 35.142, de 06 de fevereiro de 2014), realize estudos e apresente os resultados das análises laboratoriais ao Tribunal, em 120 dias, que permitam atestar os parâmetros técnicos dos materiais Classe A, visando sua comercialização (Achado 2.3); X – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que: a) amplie o projeto “De Cara Nova” para abranger novas áreas de descarte irregular no Distrito Federal, com o propósito de promover a revitalização, requalificação e valorização destes espaços, bem como conscientizar a população sobre a importância do descarte ambientalmente adequado de RCC (Achado 1.1); b) preveja, para a próxima contratação do serviço de remoção manual e mecanizada de RCC, a obrigatoriedade de procedimento de registro pela contratada dos pontos georeferenciados de remoção, de modo a permitir melhor diagnóstico das áreas críticas de descarte irregular de RCC no Distrito Federal (Achado 1.1); XI – recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF que: a) realize os trâmites administrativos para promover a revisão do PIGRCC (Achado 1.1); b) elabore, promova e apoie iniciativas voltadas à revitalização, requalificação e valorização de áreas de descarte irregular, a exemplo do Projeto "De Cara Nova" desenvolvida pelo SLU, bem como de conscientização sobre o descarte adequado, a exemplo da Campanha "O descarte certo é obra sua" promovida pela Adasa em conjunto com a TV Câmara Distrital (Achado 1.1); c) elabore iniciativas voltadas à criação de programas que incentivem a reutilização, desmontagem e reciclagem dentro dos canteiros de obras (Achado 1.1); d) coordene ações com o fim de adotar medidas que incentivem a destinação ambientalmente adequada de RCC por grandes geradores pela reutilização e reciclagem, como, por exemplo, por meio da exigência de reaproveitamento mínimo para fins de concessão de licenciamento, alvará de construção ou incentivos fiscais, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.704/2011 (Achado 1.2 e Achado 2.2); XII – recomendar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL que avalie a adoção de medidas efetivas que visem inibir a prática de descarte e transporte irregular de RCC, como, por exemplo, a conveniência de revisão normativa que preveja sanções gradativamente mais severas em casos de reincidência (Achado 1.1); XIII – recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF que: a) coordene ações com o fim de adotar medidas que incentivem a destinação ambientalmente adequada de RCC por grandes geradores pela reutilização e reciclagem, como, por exemplo, por meio da exigência de reaproveitamento mínimo para fins de concessão de licenciamento, alvará de construção ou incentivos fiscais, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.704/2011 (Achado 1.2 e Achado 2.2); b) integre iniciativas com o Serviço de Limpeza Urbana (SLU), a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) com o objetivo de identificar alternativas capazes de minimizar os problemas da

centralização da URE e do aumento na distância de transporte de RCC a partir das Regiões Administrativas, em decorrência da proposta de mudança de localidade, como, por exemplo, a identificação de novos locais para acolher RCC de maneira adequada, seja por meio de ações públicas diretas ou através do estímulo ao setor privado (Achado 1.2); XIV – orientar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal (SEPE/DF) para que: a) considere a experiência do SLU para o delineamento das ações relacionadas à gestão de RCC, promovendo a compatibilização dos projetos com objetos semelhantes (Achado 1.2); b) ofereça apoio técnico ao SLU, para contratação da nova ATTR, especialmente em relação ao estudo de alternativas à contratação comum, nos termos do Decreto n.º 39.610/2019, art. 40, I (Achado 2.1); XV – orientar o SLU, a SEMA, a DF Legal, a CACI e a SEPE que, com fulcro na Decisão TCDF nº 1016/2018 e à luz do princípio da eficiência, anotado no art. 37 da Magna Carta, as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal não representam mera sugestão, cuja implementação é deixada ao alvedrio do destinatário da medida, devendo ser atendidas pelos gestores nos mesmos prazos anotados por esta Corte de Contas, sendo apenas facultado aos seus destinatários optar por meios diferentes daqueles recomendados, desde que comprovem o atingimento dos mesmos objetivos e resultados originalmente perseguidos pelo Tribunal (Achado 1.1, Achado 1.2 e Achado 2.2); XVI – dar ciência do Relatório Final de Auditoria n.º RE 3/2024 – DIGEM4, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA/DF), da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF), do Instituto Brasília Ambiental (Ibram), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal (SEPE/DF), da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV/DF); XVII – autorizar: a) a realização de monitoramento a ser realizado em momento oportuno; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005287/2023-91-e - Representação, formulada pelo Deputado Distrital FÁBIO FELIX SILVEIRA, acerca de possível irregularidade relacionada à execução orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. DECISÃO Nº 3589/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – julgar procedente a Representação apresentada pelo Deputado Distrital Fábio Félix, declarando insatisfatórias as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, em razão da ineficiência na execução orçamentária dos créditos atribuídos ao Fundo, indo de encontro aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta que devem ser aplicados às políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes; II – determinar: a) à Divisão de Fiscalização do TCDF que promova o levantamento dos valores, nominais e presentes, dos saldos não executados pelo FDCA nos anos anteriores, tendo em vista a impossibilidade de remanejamento das verbas do Fundo para outras áreas; b) à Secretaria de Estado de Justiça - Sejus/DF que, em parceria com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, considere os valores apontados pelo TCDF no levantamento indicado na alínea "a" e elabore Planos de Ação e de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 1º da LRF e observando os parâmetros definidos na Resolução CONANDA n.º 137, para integral utilização da verba existente e acumulada, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores, nos seguintes termos: 1) no prazo de 30 (trinta) dias, um Plano de Ação e de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado à efetiva e integral utilização das verbas destinadas ao FDCA, no presente ano de 2024; 2) no prazo de 90 (noventa) dias, um Plano de Ação e de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado à efetiva e integral utilização das verbas destinadas ao FDCA, no ano de 2025; 3) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um Plano de Ação e de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado à efetiva e integral utilização das verbas destinadas ao FDCA, no ano de 2026; III – alertar os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal de que a inexecução de recursos orçamentários de política pública em área sensível pode ensejar responsabilização pessoal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 24/23 – Dicog, do relatório/voto e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, antiga Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, e aos interessados apontados no item II supra, para subsidiar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Representação nº 10/2023 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades decorrentes da omissão em convocar aprovados no concurso público realizado no ano de 2018, visando ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de níveis médio e superior do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, regulado pelo Edital nº 1/2018. DECISÃO Nº 3498/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item IV da Decisão n.º 196/2024 e pelo item III do Despacho Singular n.º 47/2024-GCAC, referendado pela Decisão n.º 984/2024; II – revogar a medida cautelar anteriormente concedida por meio do item II do Despacho Singular n.º 47/24-GCAC, referendado pela Decisão n.º 984/2024, tendo em conta a admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas para provimento imediato; III – determinar à Codhab/DF que retifique a data de vigência do concurso público objeto do Edital n.º 01/2018, prorrogada por meio do Edital nº 153/2024, para 10.02.2025, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.662/20 e com o Decreto n.º 40.475/20; IV – alertar a Codhab/DF quanto à necessidade de continuar envidando esforços para efetivar as demais contratações de concursados, até a data de expiração do concurso em 10.02.25, observando-se a existência do cadastro de reserva, em vez de promover terceirizações de funções afetas aos empregos objeto do concurso referente ao Edital n.º 01/2018, visto que plenamente válido, além de efetivar a substituição dos servidores comissionados sem vínculo com a Administração, em atenção ao que estabelece o Tema n.º 784 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal; V – dar ciência desta decisão à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005435/2023-77-e - Auditoria operacional realizada para avaliar o II Plano Distrital de Políticas para Mulheres – PDPM, Eixos Trabalho, Educação, Igualdade para Mulheres Rurais e Igualdade para Mulheres Jovens, Idosas e com Deficiência, visando subsidiar a análise das Contas Anuais do Governo, referentes ao exercício de 2023. DECISÃO Nº 3502/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que adote medidas para garantir que órgão da Administração Central exerça, de forma centralizada e sistêmica, a atribuição de acompanhamento da implementação e dos resultados de políticas públicas intersetoriais, intervindo para garantir os resultados almejados, em atenção aos princípios e diretrizes de boa governança pública previstos no Decreto local nº 39.736/2019 (Achado 1); II – recomendar à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF que, por ocasião da formulação e implementação da política pública para mulheres que vier a substituir o II PDPM: a) adote medidas para ampliar a distribuição geográfica da oferta de atendimento ao público feminino para diversas localidades do Distrito Federal, com foco na disponibilização de cursos de capacitação, e realize estudos para assegurar uma distribuição territorial equilibrada entre as diferentes Regiões Administrativas (Achado 2); b) implemente planejamento contínuo de capacitação dos servidores voltados à temática anteriormente enfrentada pelo PDPM, considerando as necessidades emergentes e a transição para novas políticas ou planos que possam sucedê-lo (Achado 2); c) defina e implemente, em conjunto com os órgãos responsáveis pela formulação e implementação da política pública, um processo de atribuição de responsabilidades e prazos para cada ação, de maneira a fortalecer a articulação entre as pastas envolvidas e garantir o alcance dos resultados (Achado 2); d) na formulação do III PDPM ou de outro plano subsequente, assegure a elaboração de metas e ações de modo que sejam quantificadas, específicas, mensuráveis, realistas e temporáveis, bem como o estabelecimento de indicadores gerenciais que permitam o monitoramento e avaliação dos resultados da política pública, de modo a permitir a correção tempestiva e aperfeiçoamento do programa, caso necessário (Achado 3); e) mantenha controles adequados que assegurem a integralidade e exatidão dos registros acerca das mulheres inscritas e qualificadas nos cursos oferecidos pela SMDF e entidades parceiras, bem como das mulheres interessadas em se capacitar por meio das ações da Pasta (Achado 4); f) empreenda esforços com vistas à ampliação da utilização dos espaços físicos do Empreende Mais Mulher para ações de capacitação, de modo a reverter o cenário de subutilização do local com essas ações (Achado 4); g) aprimore o fluxo de encaminhamento das mulheres atendidas pelos equipamentos da SMDF, regulamentado pela Circular nº 1/2022 – SMDF/SUBPM/COPROM, no sentido de incluir a etapa de inserção das mulheres no mercado de trabalho formal após a capacitação ou em ações de fomento ao empreendedorismo (Achado 4); h) atue no sentido de que políticas públicas de promoção da mulher sejam estruturadas para garantir o acompanhamento e fiscalização das ações e metas, a exemplo do que foi instituído pelo Decreto nº 42.590/2021, reportando-se à instância de governança da Administração nos casos de falta de cooperação das demais pastas conexas às políticas (Achado 8); i) acompanhe e fiscalize o preenchimento de sistema informatizado, a exemplo do Sistema Integrado de Monitoramento, pelas Secretarias Setoriais em relação às temáticas conexas às políticas públicas para mulheres (Achado 8); j) aprimore a divulgação dos serviços ofertados pela pasta, adotando, entre outras medidas, gestão perante a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, no sentido de definir e adotar sistemática de publicação e veiculação em diversos tipos de mídia (TV, rádio, folders, outdoor, mídias sociais etc.) (Achado 9); III – recomendar à SMDF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF que, no âmbito de suas alçadas: a) implementem estratégias que assegurem a continuidade e o fortalecimento das ações voltadas para a igualdade no trabalho, inicialmente previstas no Eixo 1 do II PDPM, adaptando-as ao novo contexto de políticas públicas, com vistas a assegurar que as iniciativas atinjam o público-alvo e cumpram seus objetivos (Achado 4); b) revisem as ações anteriormente contempladas no Eixo 1 do II PDPM, reavaliando sua adequação ao novo contexto de políticas públicas, especialmente quanto à capacidade de planejamento, implementação e controle das iniciativas pelos órgãos responsáveis (Achado 4); IV – recomendar à Sedet/DF que regulamente a concessão de linha de microcrédito, com destinação de recursos específicos para mulheres, de acordo com a Lei Distrital nº 7.293/2023 (Achado 4); V – recomendar à SMDF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal - SEE/DF e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF que, no âmbito de suas alçadas: a) implementem estratégias que assegurem a continuidade e o fortalecimento das iniciativas de educação para a igualdade de gênero, anteriormente abordadas no Eixo 2 do PDPM, assegurando que essas ações sejam direcionadas ao público-alvo e alcancem os objetivos pretendidos (Achado 5); b) revejam as ações anteriormente contempladas no Eixo 2 do II PDPM (Educação para a Igualdade), reavaliando sua adequação e eficácia no contexto da política pública, com foco na capacidade de planejamento, implementação e controle pelas instituições envolvidas (Achado 5); VI – recomendar à SMDF, à Sedet/DF e à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF que, no âmbito de suas alçadas, reavaliem as diretrizes, objetivos e os resultados das ações constantes do Eixo 6 do II PDPM (Igualdade para as Mulheres Rurais), bem como sua eficácia no contexto da política pública, de modo a utilizá-los como base para o planejamento, formulação, implementação e controle de futuras iniciativas (Achado 6); VII – recomendar à SMDF, à Sedet/DF e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF que, no âmbito de suas atuações, reavaliem as ações e diretrizes previstas para mulheres jovens, idosas e com deficiência contempladas no Eixo 9 do II PDPM, com o objetivo de assegurar que as futuras ações sejam adequadas e alinhadas aos objetivos da política pública, considerando, ainda, a capacidade de os órgãos envolvidos planejar, formular, implementar e controlar as iniciativas de forma eficaz (Achado 7); VIII – determinar às SMDF, Sedet/DF, SEE/DF, SECTI/DF, Seagri/DF e Sejus/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhem informações acerca das providências adotadas quanto às deliberações constantes desta decisão; IX – dar ciência do Relatório Final de Auditoria nº RE_3/2024 - DIAFI, do relatório/voto do Relator e desta decisão às Secretarias supramencionadas; X – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006397/2023-70-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/23, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando ao registro de preços para aquisição de computadores e monitores, sob demanda, para suprir as necessidades das unidades escolares, coordenações regionais e sedes da contratante. DECISÃO Nº 3499/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações feitas no item IV da Decisão n.º 1219/24; II – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 18/23 – SEE/DF; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003832/2024-95-e - Edital de Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à contratação integrada de empresa especializada para a implantação de obra de interseção em desnível. DECISÃO Nº 3500/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação à Decisão n.º 2226/24: a) cumprido o item I.a; b) parcialmente cumpridos os itens I.b.2, I.b.3 e I.b.4, os quais deverão ser reavaliados após o complemento das informações por parte da jurisdicionada, de modo que a reanálise contemple todos os aspectos do certame, inclusive quanto ao regime de contratação integrada; c) não cumpridos os itens I.b.1, I.b.5.1, I.b.5.2, I.b.5.3, I.b.6, I.b.8 e I.b.9; d) a perda de objeto do item I.b.7; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) mantenha suspensa a Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas corretivas, encaminhando cópia da respectiva documentação comprobatória a esta Corte, ou apresente as devidas justificativas: 1) comprove que a opção pelo regime de contratação integrada é a que melhor atende ao interesse público na referida licitação, confrontando-o com os demais já utilizados pelo DER/DF em contratações de objetos similares, em consonância com a Decisão n.º 2178/23 e com o inciso VII do art. 18 da Lei n.º 14.133/21; 2) em relação aos itens (CPU559) "Estrutura metálica em aço SAC 350 (Aquisição e Fornecimento) - COTAÇÃO" e (CPU1776) "Estrutura metálica em aço SAC 350 (Montagem e pintura)": 2.1) amplie a pesquisa de preços para os itens, buscando pelo menos três cotações válidas, conforme os requisitos do art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/21, e o art. 87 do Decreto nº 44.330/23; 2.2) justifique a proporção utilizada na definição dos custos dos serviços; 3) em relação ao projeto de pavimentação: 3.1) providencie o projeto de pavimentação adequado ao nível de detalhamento de anteprojeto, conforme art. 6º, inciso XXIV, da Lei n.º 14.133/21; 3.2) realize a estimativa de preços em orçamento tão detalhado quanto possível, conforme art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/21 e Acórdãos TCU nºs 1510/13, 2980/15, 1388/16 e 2796/22; 4) em relação ao orçamento de referência: 4.1) compatibilize os quantitativos dos serviços (2306070M) "Estaca raiz perfurada na rocha com D = 31 cm - confecção" e (2306066M) "Estaca raiz perfurada no solo com D = 40 cm - confecção", presentes na planilha a ser licitada, com os indicados nos projetos; 4.2) inclua nos autos a memória de cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços/insumos que compõem a planilha orçamentária, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21; 5) contemple no Estudo Técnico Preliminar a análise das alternativas e justificativas que sustentem a adequação da solução escolhida para obra, em especial no que concerne à concepção estrutural e ao tempo estimado para execução do contrato, em atenção ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21; 6) manifeste-se sobre a ausência nos autos da previsão de construção dos demais elementos constitutivos da implantação do Corredor BRT Eixo Norte, dado que tais construções são de suma importância para funcionalidade da obra como um todo; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 193/24-Difli, do Parecer n.º 653/24-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010092/2024-43-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/24, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "ovo de galinha, carne suína congelada - lombo e carne suína congelada - paleta", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 262/2024-GCAC, emitido no dia 30.08.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3501/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: " I. determino à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a suspensão do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90026/2024, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes: a) rever e ajustar a memória de cálculo dos quantitativos para o item "ovo de galinha (dúzia)", considerando os seguintes aspectos: (1) a descrição incorreta da unidade "Per capita" expressa em quilogramas (kg); (2) a unidade de medida "Per capita" registrada como 0,050, sem uma correspondência clara com a unidade "dúzia"; e (3) os erros nos cálculos para a determinação da quantidade total, a fim de garantir que os valores atendam à demanda prevista e que o orçamento global esteja corretamente fundamentado; II. autorizo: a) o envio de cópia deste Despacho Singular, bem como da Informação n.º 204/24-Difli à SEE/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe para os devidos fins"; 2) autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 2335/2003-e - Representação n.º 38/2003-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte (MPjTCDF), Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possíveis irregularidades no Contrato Emergencial n.º 28/03, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e a empresa White Martins Gases Industriais S.A., com consequente conversão dos autos em tomada de contas especial (TCE), nos termos da Decisão nº 1285/2014. DECISÃO Nº 3482/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da decisão judicial proferida no Processo nº 0708778-86.2023.8.07.0018 (Peça nº 422, e-DOC 9CE0E85B) que suspendeu os efeitos da Decisão nº 2613/2023 e do Acórdão nº 245/2023, complementados pela Decisão nº 3169/2023; b) do Memorando nº 129/2024-SECONT (Peça nº 431, e-DOC 571A27AF); c) do Memorando nº 194/2024-SECONT (Peça nº 445, e-DOC 5D75BA06); d) da Informação nº 71/2024 – DICONT1 (Peça nº 452, e-DOC C4674B68) e do Despacho nº 771/2024 – SECONT (Peça nº 453, e-DOC 0B2B91ED); e) do Parecer nº 519/2024 – G2P (Peça nº 454, e-DOC CAC70695); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24078/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a instituição Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina - DF, a fim de promover o desenvolvimento dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais de crianças de zero a cinco anos, primeira etapa da Educação Básica. DECISÃO Nº 3538/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos e-DOCs BB0462D4-c e 4F7E42A1-c, referentes ao encaminhamento das informações para cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Hallan de Oliveira Mora; b) dos e-DOCs 8DBDC871-e e 3AA00975-e, que tratam do pedido de parcelamento do débito e multa impostos nos itens III e IV da Decisão nº 1724/2021 e no Acórdão nº 164/2021, carreado pelo Hotelzinho São Vicente de Paulo, bem como do Processo de Acompanhamento nº 00600-00001851/2024-87-e, autuado para controlar os respectivos pagamentos; II – deferir, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 214 e 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o pedido formulado pela instituição Hotelzinho São Vicente de Paulo, autorizando o recolhimento parcelado do valor do débito e da multa, imputado no âmbito da Decisão nº 1724/2021 e do Acórdão nº 164/2021, em sessenta parcelas mensais e sucessivas; III – dar ciência desta decisão à instituição Hotelzinho São Vicente de Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais, a primeira parcela da multa e do débito impostos na Decisão nº 1724/2021, alertando-a de que: a) os valores são passíveis de correção, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 435/2001; b) a operacionalização do parcelamento deve ser realizada mediante o preenchimento de requerimento disponível no Setor de Atendimento ao Público deste Tribunal; c) deverá ser encaminhada à Corte de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura de acórdão de quitação; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor,

nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, podendo a Corte de Contas adotar as providências previstas no art. 29 do citado diploma legal; IV – autorizar: a) desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, se houver inadimplência quanto ao parcelamento ora deferido; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, sem descuidar da adoção dos procedimentos necessários ao acompanhamento anteriormente realizado no Processo nº 00600-00001851/2024-87-e.

PROCESSO Nº 11388/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato n.º 21/2011, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., para desenvolvimento do sistema PROCON DIGITAL. DECISÃO Nº 3490/2024 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000085/2020-18-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, atual Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3590/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, atual Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, referente ao exercício financeiro de 2018, no âmbito do Contrato de Gestão nº 1/2018, encaminhada no Processo Apenso nº 00060-00070315/2019-19-e; b) do Relatório e Certificado de Auditoria nºs 90/2023 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (Peça nº 60, e-Doc 8A3DC5EA-c; Peça nº 61, e-Doc 3D2004EE-c); c) da Informação nº 180/2023 – SECONT/2ª DICONT (Peça nº 67, e-Doc 48C9CCBD-e); d) do Parecer nº 230/2024 – G2P/CF (Peça nº 69, e-Doc 8FF3B04C-e); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar aos atuais gestores do IGESDF que: a) enviem a relação de membros do Conselho de Administração do IHBDF/IGESDF, durante o exercício de 2018, incluindo membros titulares e suplentes, com os respectivos períodos de substituição, observando a completude das informações previstas no art. 9º da Instrução Normativa nº 2/2016 – TCDF; b) enviem o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anuais de 2018, quanto ao Contrato de Gestão nº 1/2018, em cumprimento ao art. 10, inciso V, da Instrução Normativa nº 2/2016 – TCDF; c) forneçam a esta Corte, no que se refere ao inventário patrimonial dos bens públicos cedidos ao IHBDF/IGESDF pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, as análises e documentos fornecidos pela contratada Metrópoles, selecionada no âmbito do Elemento Técnico nº 80/2018, informe acerca das medidas adotadas em face de eventual descumprimento contratual; III – determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal o envio do parecer referente às contas de 2018 do Contrato de Gestão nº 1/2018, conforme previsão do art. 2º, inciso XV, da Lei nº 5.899/2017, com alerta da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento da medida; IV – determinar aos atuais gestores da SES/DF a adoção de providências no sentido de exigir do IGESDF que mantenha controle efetivo dos bens públicos distritais administrados no âmbito do Contrato de Gestão nº 1/2018, tendo em vista as disposições contidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do referido ajuste; V – determinar à Secretaria de Contas (SECONT) deste Tribunal, após verificar o cumprimento das diligências previstas nos itens II e III supra, que prossiga com a reinstrução dos seguintes tópicos, considerando a análise do Parecer nº 230/2024 – G2P/CF (Peça nº 69, e-Doc 8FF3B04C-e): a) a correta apuração dos valores repassados no âmbito do Contrato de Gestão nº 1/2018 – SES/DF em 2018, e que concorreram para os resultados apurados das metas e indicadores contratualizados; b) apuração das discrepâncias entre o relatório anual do Instituto e o demonstrativo de fluxo de caixa, tendo em vista a correta contabilização e escrituração da Instituição; c) apuração do custo de pessoal dos colaboradores CLT, haja vista a discrepância entre o fluxo de caixa (nas saídas registradas como "Custo com pessoal CLT") e os dados informados no relatório anual do Instituto, o qual trouxe valores sistematicamente maiores do que as "saídas Custo com Pessoal CLT"; d) apuração do real valor dos "custos de salários dos servidores cedidos pela SES/DF" informado pelo IGESDF (R$ 366,3 milhões), haja vista o montante empenhado e liquidado pela SES/DF em despesas com pessoal e encargos sociais, somadas às despesas com benefícios aos servidores cedidos ao IHBDF (R$ 324,6 milhões, dados extraídos do SIGGo) ter sido menor em R$ 41,6 milhões; e) apuração do custo com material de consumo, cujo aumento não encontra explicação na força de trabalho, a qual se manteve estável ao longo de 2018, sendo que os resultados podem indicar que o aumento no custo tenha decorrido da mudança no modelo de gestão, mostrando-se necessário observar que o indicador de gestão deve ser considerado na apuração dos eventuais ganhos de eficiência, eficácia e economicidade da contratação em tela; f) apuração que abarque os indicadores de gestão os custos acima destacados e outros julgados importantes, a fim de estabelecer juízo acerca de eventuais ganhos de eficiência, eficácia e economicidade da contratação em tela; g) avaliação da possível repercussão sobre as contas anuais em apreço dos achados constantes do Relatório de Avaliação – IGESDF/HBDF/SES-DF – Exercício 2018, da Controladoria-Geral da União; VI – autorizar: a) a juntada de cópia aos autos em exame do Relatório de Avaliação – IGESDF/HBDF/SES-DF – Exercício 2018, da Controladoria-Geral da União (e-DOC 6E99C96E-e); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004615/2022-51-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a fim de apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato nº 7606/2008, celebrado com a Engeagro Construções Ltda., apontadas no Relatório de Auditoria Conjunta nº 057/2013-PRAA/PRAD e nos Pareceres de Auditoria Conjunta nºs 057/2013-PRAA/PRAD e 21/2016 PRAA/PRAD. DECISÃO Nº 3591/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos enviados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB nos e-DOCs EE0AC46C, 80865BA4, 59A018A9, 53B78B54, 372C8761, 327CC07F, 8561017B, 5CF05FB7, E4AA4A50, do Processo de Barramento Pen nº 00600-00012694/2023-54-e (apenso), e nos e-DOCs EFD7B7A5 e 58CA76A1, do Processo de Barramento Pen nº 00092-00000117/2024-97-e (apenso); b) da Informação nº 57/2024 – 1ªDICONT (Peça nº 23, e-DOC BA72CEF5) e do Despacho nº 461/2024 – SECONT (Peça nº 24, e-DOC B58EA03F); c) do Parecer nº 346/2024 – G2P (Peça nº 25, e-DOC B571B4BC); d) dos demais documentos carreados aos autos; II – considerar cumpridas as diligências determinadas nos itens II, III e IV da Decisão nº 4113/2023, ante as informações colacionadas pela CAESB, segundo discriminado no item I.a retro; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012494/2022-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS (extinto) para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão do Achado de Auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, relativo à utilização de cartão do tipo "PNE" em desacordo com a Lei nº 4582/2011. DECISÃO Nº 3539/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa da sociedade empresária Expresso São José (Peça nº 24, e-DOC C634676B-e); b) da Informação nº 174/2023 – SECONT/1ªDICONT (Peça nº 25, e-DOC 14D377A5-e); c) do Parecer nº 202/2024 – G3P/ML (Peça nº 27, e-DOC DE5AAD35-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – rejeitar, no mérito, a peça defensiva referida no item I.a retro; III – considerar, com fulcro no art. 59, inciso XII, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, encerrada a tomada de contas especial em exame neste Tribunal, ante o reduzido valor do débito apurado; IV – determinar, em observância ao art. 59, § § 7º e 9º, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da situação ou ao ressarcimento do débito imputado à sociedade empresária Expresso São José Ltda. (CNPJ nº 01.627.142/0001-46), no valor de R$ 8.883,92 (oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), atualizado pelo SINDEC até 01/08/2024, o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão do recebimento indevido de valores relacionados ao uso irregular de cartões PNE; V – autorizar: a) o envio de cópia dos autos em exame à Semob, a fim de dar cumprimento ao item IV supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis com vistas ao posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007687/2023-31-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3592/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – reiterar, à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, a deliberação constante do item IV da Decisão nº 2152/2024, quanto à necessidade de proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, com o registro, no sistema e-CONTAS, das TCEs constantes no Demonstrativo inserido na Peça nº 7 (e-DOC A3F055A5-e); II – alertar a Jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a determinação, reiterada nos termos do item I retro, não sejam atendidas no prazo determinado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010103/2023-12-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de suposto sobrepreço em itens de Atas de Registro de Preços celebradas em decorrência do Ato Convocatório nº 29/2018, adquiridos pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 3540/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especiais em apreço, referente ao Processo nº00060-00307617/2020-91; b) da Informação nº 1/2024 – SECONT/1ªDICONT (peça 17, e-DOC 1A81FFE1-e) e do Despacho nº 265/2024 – SECONT (peça 18, e-DOC 81060CFC); c) do Parecer nº 244/2024 – G4P/ML (peça 19, e-DOC A89DC63D-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 59, inciso XII, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, em relação às sociedades empresárias Viva Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 07.173.013/0002-92) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 26.921.908/0002-02), ante o reduzido valor do débito apurado para cada sociedade empresária; III – determinar, com espeque no art. 59, §7º e §9º, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, os atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da situação ou ao ressarcimento do débito da sociedade empresária Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 26.921.908/0002-02), no valor de R$ 2.933,25 (dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos, atualizados pelo SINDEC em 7/8/2024), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos

termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão do superfaturamento decorrente de sobrepreço apurado nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 155/2018; IV – determinar o envio de cópia integral dos autos em exame à SES/DF, para a adoção das providências de cobrança, via rito sumaríssimo, com relação ao prejuízo apurado: a) de R$ 18.196,83 (dezoito mil cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos, atualizados pelo SINDEC em 7/8/2024) da sociedade empresária CM Hospitalar S.A. (CNPJ: 12.420.164/0009-04), nos termos do art. 24, inciso III, c/c arts. 56 a 58 da IN nº 03/2021 – TCDF, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão do superfaturamento por sobre preço apurado na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 149/2018; b) de R$ 18.379,22 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos, atualizados pelo SINDEC em 7/8/2024) da sociedade empresária Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 36.325.157/0001-34), nos termos do art. 24, III, c/c arts. 56 a 58 da IN nº 03/2021 – TCDF, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão do superfaturamento por sobrepreço apurado na contratação de corrente da Ata de Registro de Preços nº 150/2018; V – determinar, com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação das sociedades empresárias: a) Drogaria Monteiro de Sá Eireli – ME (CNPJ: 22.356.617/0001-87), para, no prazo de trinta dias, apresentar Alegações de Defesa, ou, se preferir, recolher o valor correspondente ao prejuízo de R$ 319.880,87 (trezentos e dezenove mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos, atualizados pelo SINDEC em 7/8/2024), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão do superfaturamento por sobrepreço apurado na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 151/2018; b) Medcomerce (CNPJ: 37.396.017/0006-24), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa, ou, se preferir, recolher o valor correspondente ao prejuízo de R$ 377.231,01 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e um reais e um centavo, atualizados pelo SINDEC em 7/8/2024), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão do superfaturamento por sobrepreço apurado na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 154/2018; VI – determinar, com esteio no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do: a) Senhor Ismael Alexandrino Junior (CPF ***.251.501-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, tendo em vista a assinatura das Atas de Registro de Preços nº 149/2018, nº 150/2018, nº 151/2018, nº 153/2018 e nº 155/2018, que resultaram na aquisição de produtos com sobrepreço, ante a possibilidade de julgamento irregular das contas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994; b) Senhor Tiago Silva Santos (CPF ***.515.335-**), para que, no prazo de trinta dias, apresente Razões de Justificativa, tendo em vista a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 154/2018, que resultou na compra de produtos com sobrepreço, ante a possibilidade de julgamento irregular das contas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012536/2023-02-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal – FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 3593/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2019; b) da Informação nº 154/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 27, e-DOC A145C19F) e dos Despachos nºs 32/2024 – DICONT3 e 1090/2024 – SECONT (Peças nºs 28 e 29, e-DOCs 8F33CD2 e 1C61BA3C); c) do Parecer nº 688/2024 – G3P/DA (Peça nº 30, e-DOC B720B932); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Osnei Okumoto, CPF nº ***.108.949-** (Presidente, no período de 01/01 a 31/12/2019), Marcos de Sousa Ferreira, CPF nº ***.931.857-** (Diretor Executivo, no período de 07/01 a 31/12/2019) e David de Moraes Carvalho, CPF nº ***.855.378-** (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 30/01 a 31/12/2019), do exercício de 2019 da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto desta prestação de contas anual; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016234/2023-03-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3594/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 137/2024 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 106, e-DOC 48C26574) e do Despacho nº 653/2024 – SECONT (Peça nº 107, e-DOC BD06B605); c) do Parecer nº 484/2024 – G3P (Peça nº 108, e-DOC F675BABC); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Handerson Cabral Ribeiro (CPF nº ***.771.341-**), Diretor-Presidente, no período de 01/01 a 31/12/2021; Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (CPF nº ***.587.481-**), Diretor de Operação e Manutenção, no período de 01/01 a 31/12/2021, e Diretor de Financeiro e Comercial – interino, no período de 03/02 a 22/03/2021; Luiz Carlos Tanezini (CPF nº ***.493.431-**), Diretor Técnico, no período de 01/01 a 31/12/2021; Ricardo Mendes Villafane Gomes (CPF nº ***.518.371-**), Diretor de Financeiro e Comercial, no período de 01/01 a 03/02/2024; Delcimar de Oliveira Silva (CPF nº ***.477.501-**), Diretor de Administração, no período de 01/01 a 12/08/2021, e Marcus Aurélio de Souza Marinho (CPF nº ***.718.498-**), Diretor de Administração, no período de 17/08 a 14/12/2021; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Luiz Barroso Junior (CPF nº ***.644.741-**), Diretor de Financeiro e Comercial, no período de 22/03 a 31/12/2021, e Diretor de Administração – interino, no período de 13/08 a 17/08/2021 e 14/12 a 31/12/2021, tendo em vista a impropriedade contábil consubstanciada na avaliação do imobilizado tangível desconsiderando os devidos ajustes de revisão de vida útil e do valor residual dos bens, conforme registrado no Relatório de Auditoria Independente (Peça nº 33, e-DOC A76326E5); III – determinar aos atuais gestores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, a adoção de medidas voltadas à avaliação do imobilizado tangível, considerando os ajustes de revisão de vida útil e do valor residual destes bens, observando-se os § § 50 e 51 do NBC TG 27 (R4) – Ativo Imobilizado, com vistas a evitar a repetição da impropriedade contábil apontada no Relatório da Auditoria Independente; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000257/2024-79-e - Tomada de contas especial -TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de apurar possíveis prejuízos identificados na aquisição de medicamentos sem a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço-CAP, previsto na Resolução CMED nº 04/2006, e com preços incompatíveis com as aquisições de outros entes públicos, conforme descrito no Relatório Complementar de Auditoria nº 01/2011 – DIRAS/CONT. DECISÃO Nº 3595/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo GDF nº 00060-00573126/2021-18; b) da Informação nº 67/2024 –DICONT3 (Peça nº 24, e-DOC 508DA4D8) e do Despacho nº 339/2024 – SECONT (Peça nº 25, e-DOC AC89F705); c) do Parecer nº 284/2024-G2P (Peça nº 26, e-DOC 1C0C57FD); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria analisada na tomada de contas especial - TCE em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 31/2024, publicado no DODF de 16.09.2024, páginas 41/42, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

O Processo nº 00600-00010402/2024-20-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado de pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Continuando, o Presidente convocou ainda, com base nos artigos 16, inciso V, 85, inciso III, e 301 do Regimento Interno, Sessão Especial Comemorativa pelos 64 anos do TCDF a ser realizada no dia 20/09/2024, às 10 horas, para, em conformidade com o art. 18, parágrafo único, da Resolução TCDF nº 167/2004, entrega de condecorações a agraciados pela Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa.

Finalmente, o Senhor Presidente, em conformidade com o parágrafo único do art. 220 do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenário o nome do Conselheiro PAULO TADEU para relator das contas, relativas ao exercício de 2025, a serem prestadas pelo Governador do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação.

Nada mais havendo a tratar, às 17h32, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 87 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1511

Em 18 de setembro de 2024, às 17h38, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1511, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 213/2024, adotada no Processo nº 00600-00010042/2021-13-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 214/2024, adotada no Processo nº 00600-00005913/2024-20-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 215/2024, adotada no Processo nº 00600-00013281/2023-97-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 216/2024, adotada no Processo nº 00600-00008311/2024-24-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 212/2024, adotada no Processo nº 00600-00013699/2023-02-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo: RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00007484/2024-25-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil – Fonap, para apurar possível irregularidade consistente no suposto usufruto compulsório de férias vencidas por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 217/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação (Peça nº 1), por inadequação da via eleita, levantando-se o sigilo atribuído provisoriamente pelo Protocolo/TCDF; II – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Fonap, por intermédio de seu Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, signatários da inicial, informando-lhes que pleito similar já fora submetido a este Tribunal pelo Comandante da PMDF no Processo n.º 1720/22, o que poderá ser acompanhado na página deste Tribunal Contas na internet, opção "consulta processual" ou mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 31/2024, publicado no DODF de 16.09.2024, páginas 41/42, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h48, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 477/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. prejuízo relacionado à contratação e utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES de óleo vegetal com especificação técnica inadequada. Citação. Improcedência das alegações de defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Notificação.

Processo TCDF: 00600-00004245/2020-90-e

Responsável: Sociedade empresária Lubercol Transformação de Óleos Ltda. (CNPJ: 07.601.507/0001-40).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Fornecimento de combustível impróprio para caldeiras, com a apresentação de documentos não fidedignos, com indícios de fraude. Débito imputado à responsável: valor original de R$ 11.606.155,00 (onze milhões seiscentos e seis mil cento e cinquenta e cinco reais), em 31/12/2012, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R$ 23.064.287,00 (atualizado até 27/08/2024).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) com fundamento nos arts. 17, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 205 do RITCDF, julgar irregulares as contas em apreço, em face das falhas mencionadas;

II) nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar o responsável ao pagamento do débito de R$ 23.064.287,00 (atualizado até 27/08/2024);

III) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – Autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 478/2024

Ementa: Licitação e Contrato. Irregularidades. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF: 00600-00009899/2022-71-e

Responsável: Francisco Araújo Filho (CPF: ***.089.403-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública-SEASP.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Revogação do Pregão Eletrônico nº 198/2020 – SES/DF sem a devida motivação para tal procedimento.

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 3.478,26 (art. 57, II, LOTCDF, c/c art. 272, II, RITCDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha em:

I – Com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e no art. 272, III, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 479/2024

Ementa: Licitação e Contrato. Irregularidades. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00009899/2022-71-e

Responsável: Iohan Andrade Struck (CPF: ***.571.301-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública-SEASP.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Concessão de acesso externo ao Processo SEI nº 00060-00254827/2020-70 anteriormente à abertura das propostas apresentadas pelas participantes da Dispensa de Licitação nº 57/2020, em atendimento ao Ofício nº 1404/2020 – SES/SUAG (Doc. SEI/GDF 44165561), em ofensa ao § 3º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, bem como ao princípio da isonomia, uma vez que nos autos já constavam

as propostas de preço apresentadas pelas interessadas provenientes do ato de convocação anterior - Ofício nº 1184/2020 – SES/SUAG (Doc. SEI/GDF 42494623).

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 6.956,52 (art. 57, II, LOTCDF, c/c art. 272, II, RITCDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha em:

I – Com fundamento no art. 57, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e no art. 272, III, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 480/2024

Ementa: Representação. Aplicação de Multa do art. 57, inciso II, LC nº 01/1994 ao responsável. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00002407/2024-89-e

Responsável: Benito Ferreira Júnior (CPF: ***.135.366-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP/DF (atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SODF).

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: Projetos Básicos insuficientes e dissonantes dos estudos técnicos preliminares (violação aos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e II, da Lei de Licitações).

Valor da multa aplicada: R$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em dar quitação ao responsável, em face do integral recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 419/2024 e o Acórdão nº 36/2024, editados no Processo nº 36.378/2018.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 481/2024

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00013017/2023-53-e

Responsável: Josias do Nascimento Seabra (CPF: ***.582.571-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imposta por esta Corte, por meio da Decisão nº 3256/2023 e Acórdão nº 362/2023, exarados no Processo nº 00600-00012636/2021-69-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 482/2024

Ementa: Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00000376/2024-21-e

Responsável: João Evangelista de Carvalho (CPF: ***.221.841-**).

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro o Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imposta por esta Corte, por meio da Decisão nº 5328/2023 e Acórdão nº 569/2023, exarados no Processo nº 00600-00002858/2022-54-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 483/2024

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00006815/2024-18-e

Responsável: Ribamar Rodrigues do Nascimento (CPF: ***.865.651-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 212/2014 e Acórdão nº 48/2014, no Processo nº 28.896/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 484/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 1832/2015. Acórdão nº 204/2015. Processo nº 29.285/2012. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00004614/2024-78-e

Responsável: Luis Gomes Bezerra (CPF: ***.199.841-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R$ 172.009,97 (cento e setenta e dois mil nove reais e noventa e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o responsável, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão n.º 1.832/2015, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 485/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004344/2024-03-e

Responsável: José Wilson Ribeiro da Mota (CPF: ***.296.031-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3061/2015 e do Acórdão nº 376/2015, proferidos no Processo nº 29.560/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 486/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do DF – Metrô. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000220/2022-89-e

Nome/Função/Período: Luiz Gustavo de Andrade (CPF: ***.980.051-**), Diretor de Administração, de 1º.1 a 31.12.2018.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: falhas e impropriedades mencionadas nos subitens 1.5 - Ausência de Cadastro Específico do INSS (CEI) e GFIP e 1.8 – Serviços executados sem licitação e sem cobertura contratual do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216) e subitens 1.7 – Ausência de Prestação de Garantia, 1.8 – Deficiência em pesquisa de mercado, 1.10 – Emissão de relatório de execução contratual sem a devida comprovação de prestação dos serviços e 1.11 – Ausência de controle sobre a qualidade dos treinamentos oferecidos pela contratada, do Relatório de Auditoria nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 04674C2A).

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias para evitar a repetição da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 487/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do DF – Metrô. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000220/2022-89-e

Nome/Função/Período: Gilberto Pompilio de Melo Filho (CPF: ***.453.301-**), Diretor Financeiro e Comercial, de 1º.1 a 31.12.2018.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: falhas e impropriedades mencionadas no subitem 1.8 – Serviços executados sem licitação e sem cobertura contratual do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216) e subitem 1.10 – Emissão de relatório de execução contratual sem a devida comprovação de prestação dos serviços do Relatório de Auditoria nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 04674C2A).

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias para evitar a repetição da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 488/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do DF – Metrô. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000220/2022-89-e

Nome/Função/Período: Daniela Diniz Rodrigues (CPF: ***.920.754-**), Diretora Técnica, de 1º.1 a 31.12.2018.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: irregularidade apontada subitem 1.2 – Ausência de base de dados com informações oriundas da execução dos serviços prestados, do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216).

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias para evitar a repetição da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 489/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do DF – Metrô. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000220/2022-89-e

Nome/Função/Período: Carlos Alexandre da Cunha (CPF: ***.250.801-**), Diretor de Operação e Manutenção, de 1º.1 a 31.12.2018.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: impropriedade mencionada no subitem 1.2 – Ausência de base de dados com informações oriundas da execução dos serviços prestados, do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216).

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias para evitar a repetição da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 490/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do DF – Metrô. Exercício financeiro de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000220/2022-89-e

Nome/Função/Período: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (CPF: ***.923.641-**), Diretor-Presidente, de 1º.1 a 31.12.2018.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: falhas e impropriedades mencionadas nos subitens 1.2 – Ausência de base de dados com informações oriundas da execução dos serviços prestados, 1.5 - Ausência de Cadastro Específico do INSS (CEI) e GFIP e 1.8 – Serviços executados sem licitação e sem cobertura contratual, do Relatório de Auditoria nº 50/2021(e-DOC 0EC7C216) e subitens 1.7 – Ausência de Prestação de Garantia, 1.8 – Deficiência em pesquisa de mercado, 1.10 – Emissão de relatório de execução contratual sem a devida comprovação de prestação dos serviços e 1.11 – Ausência de controle sobre a qualidade dos treinamentos oferecidos pela contratada, do Relatório de Auditoria nº 2/2020 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC 04674C2A).

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adoção de medidas necessárias para evitar a repetição da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as recomendações de providências apontadas para correção daquela falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 491/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012536/2023-02-e

Nome/Função/Período: Osnei Okumoto (CPF: ***.108.949-**), Presidente, de 1º/1 a 31/12/2019); Marcos de Sousa Ferreira (CPF: ***.931.857-**), Diretor Executivo, de 7/1 a 31/12/2019) e David de Moraes Carvalho (CPF: ***.855.378-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, de 30/1 a 31/12/2019.

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 492/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF. Exercício Financeiro de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00016234/2023-03-e

Nome/Função/Período: Carlos Luiz Barroso Júnior (CPF: ***.644.741-**), Diretor de Financeiro e Comercial, de 22/3 a 31/12/2021, Diretor de Administração interino, de 13/8 a 17/8/2021 e de 14/12 a 31/12/2021.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: avaliação do imobilizado tangível desconsiderando os devidos ajustes de revisão de vida útil e do valor residual dos bens, conforme registrado no Relatório de Auditoria Independente (Peça 33, e-DOC A76326E5).
Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção de medidas voltadas à avaliação do imobilizado tangível, considerando os devidos ajustes de revisão de vida útil e do valor residual destes bens, a fim de dar cumprimento aos §50 e 51 do NBC TG 27 (R4) – Ativo Imobilizado, com vistas a evitar a repetição da impropriedade contábil apontada no Relatório da Auditoria Independente.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.
ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 493/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00016234/2023-03-e
Nome/Função/Período: Handerson Cabral Ribeiro (CPF: ***.771.341-**), Diretor-Presidente, de 1º/1 a 31/12/2021; Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (CPF: ***.587.481-**), Diretor de Operação e Manutenção, de 1º/1 a 31/12/2021, Diretor de Financeiro e Comercial interino, de 3/2 a 22/3/2021; Luiz Carlos Tanezini (CPF: ***.493.431-**), Diretor Técnico, de 1º/1 a 31/12/2021; Ricardo Mendes Villafane Gomes (CPF: ***.518.371-**), Diretor Financeiro e Comercial, de 1º/1 a 3/2/2024; Delcimar de Oliveira Silva (CPF: ***.477.501-**), Diretor de Administração, de 1º/1 a 12/8/2021 e Marcus Aurélio de Souza Marinho (CPF: ***.718.498-**), Diretor de Administração, de 17/8 a 14/12/2021.
Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 494/2024

Ementa: Tomada de contas anual. Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF. Exercício de 2005. Julgamento regular.
Processo TCDF: 16030/2006-e
Responsável: Maria Oliveira Silva Fernandes (CPF: ***.142.301-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 495/2024

Ementa: Tomada de contas anual. Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF. Exercício de 2005. Julgamento regular com ressalvas
Processo TCDF: 16030/2006-e
Responsável: Zilmar Ferreira Bonifácio (CPF: ***.794.321-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Impropriedade apurada: 3.3.1 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Incompatibilidade entre as informações relativas à quilometragem rodada controladas pela Unidade e as constantes do sistema SIAVE); 3.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Existência de multas sem pagamento); 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Ocupação de Cargo em Comissão por servidores sem vínculo com o GDF, acima do limite estabelecido pela Decisão nº 6.287/2000 – TCDF).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 496/2024

Ementa: Tomada de contas anual. Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF. Exercício de 2005. Julgamento regular com ressalvas
Processo TCDF: 16030/2006-e
Responsável: Luis Henrique Teixeira Leda (CPF: ***.422.181-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedade apurada: 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Pagamento de diária a maior); 3.3.1 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Incompatibilidade entre as informações relativas à quilometragem rodada controladas pela Unidade e as constantes do sistema SIAVE); 3.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Existência de multas sem pagamento); 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº. 96/2006 - CONT/DIR (Ocupação de Cargo em Comissão por servidores sem vínculo com o GDF, acima do limite estabelecido pela Decisão nº 6.287/2000 – TCDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 497/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas e não comprovação integral da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados para a execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF. Revelia. Avaliação da conduta do gestor. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 16452/2019-e

Responsável: José Airamir Padilha de Castro (CPF: ***.152.734-**), Interventor designado pelo Decreto nº 32.430/2010.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 498/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas e não comprovação integral da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados para a execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF. Alegações de defesa. Procedência. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 16452/2019-e

Responsável: Humberto Cal Almeida (CPF: ***.374.525-**), 2º Vice-Presidente da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB no período dos fatos apurados (20/12/2010 a 21/5/2011).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 499/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas e não comprovação integral da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados para a execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF. Alegações de defesa. Procedência. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 16452/2019-e

Responsável: Evandro Oliveira da Silva (CPF: ***.442.067-**), Superintendente Executivo da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB até 10.11.2010.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 500/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas e não comprovação integral da boa e regular aplicação de recursos públicos repassados para a execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF. Alegações de defesa. Procedência. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 16452/2019-e

Responsável: Tomás Edson Ucha Arias (CPF: ***.869.975-**), Diretor de Beneficência da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB no período dos fatos apurados (20/12/2010 a 21/5/2011).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5396, de 18 de setembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TALITA DE ALENCAR SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00704060, de Assessor, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00704074, de Chefe, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CESAR DO NASCIMENTO SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704071, de Diretor, da Diretoria de Configuração e Suporte Avançado, da Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704064, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento, da Coordenação de Monitoramento e Certificação Digital, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 164, de 27 de agosto de 2024, página 27, o ato que nomeou CAIO VINICIUS SANT'ANNA DE CARVALHO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00704152, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLAVIA MOTA ANTUNES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00704085, de Assessor, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, AIRTON RIBEIRO DE SOUSA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704256, de Diretor, da Diretoria de Documentação e Análise de Projetos de TIC, da Coordenação de Projetos de TIC, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VIVIANNE BERNARDINO NEVES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704058, de Diretor, da Diretoria de Qualidade de Sistemas, da Coordenação de Gestão Estratégica de Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR TALITA DE ALENCAR SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SOLÍRIA RODRIGUES RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIA MOTA ANTUNES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME LUCAS BARROS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Coordenação de Subsistemas de Data Center, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR AIRTON RIBEIRO DE SOUSA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Subsistemas de Data Center, da Coordenação de Subsistemas de Data Center, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CESAR DO NASCIMENTO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Certificação Digital, da Coordenação de Certificação Digital, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento, da Coordenação de Rede Corporativa, da Unidade de Monitoramento, Atendimento, Rede Corporativa e Certificação Digital, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANNE BERNARDINO NEVES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA LEITE DE OLIVEIRA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR NEILSON MOURA DA SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704055, de Diretor, da Diretoria de Sistemas Fazendários, da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Sistemas da Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO BRITTO JUNIOR do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704052, de Diretor, da Diretoria de Sistemas Orçamentários, da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO MARTINS DINIZ para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704052, de Diretor, da Diretoria de Sistemas Orçamentários, da Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM FEITO no Decreto de 09 de julho de 2024, publicado no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, página 32, o ato que nomeou ANÁRIA PEREIRA DE FREITAS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704039, de Assessor Especial, da Coordenação de Sistemas Administrativos, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO BRITTO JUNIOR para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00704039, de Assessor Especial, da Coordenação de Sistemas Administrativos, Unidade de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Administrativos e Tecnológicos, da Subsecretaria de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM FEITO no Decreto de 23 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 163, de 26 de agosto de 2024, página 53, o ato que nomeou ÍTALO JOSÉ DUTRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704082, de Diretor, da Diretoria de Mensageria, da Coordenação de Centro de Dados, da Unidade de Segurança, Centro de dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL LINHARES RUIVO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704082, de Diretor, da Diretoria de Mensageria, da Coordenação de Centro de Dados, da Unidade de Segurança, Centro de dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LEONNARDO FACHETTE MONTEIRO OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00704458, de Assessor, da Secretaria de Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA RODRIGUES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00704268, de Assessor, da Subsecretaria de Transformação Digital e Central de Relacionamento do DF, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000152, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, página 17, o ato que nomeou MARGARETH AKIYAMA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO BATISTA RAPOSO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 05500925, de Gerente, da Gerência do Programa Bolsa Atleta, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Unidade de Políticas de Esporte e Inclusão, Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS DE MELO RABELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MARGARETH AKIYAMA Professora de Educação Básica, matrícula 31.049-2, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR SIBERIA GUILHERME CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência do Programa Bolsa Atleta, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Unidade de Políticas de Esporte e Inclusão, Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO BATISTA RAPOSO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 135.307-1, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação de Futebol, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIBÉRIA GUILHERME CORREIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 05500904, de Assessor, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LOAN SAMUEL DA SILVA MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 05500904, de Assessor, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIA BORGES JEVEAUX do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01000822, de Chefe, da Assessoria de Programas de Segurança Viária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO SANCHES FRAGA JUNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01000845, de Assessor Especial, da Assessoria de Programas de Segurança Viária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 01000871, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NILDETE DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 01000939, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01000888, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUELY RODRIGUES LOUREIRO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000859, de Gerente, da Gerência de Gestão do Centro de Supervisão Operacional, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIO FERREIRA DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000975, de Gerente, da Gerência de Gestão do Transporte Semiurbano, da Diretoria de Planejamento e Gestão do Transporte Semiurbano, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA DAVID MELONI para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO SANCHES FRAGA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR NILDETE DA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO FERREIRA DA SILVA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ALEX FABIANI FERREIRA DE SÁ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Gestão do Centro de Supervisão Operacional, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR SUELY RODRIGUES LOUREIRO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Gestão do Sistema BRT, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA BORGES JEVEAUX para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA MACEDO E SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 01000502, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 01000502, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000949, de Assessor, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessão e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA MACEDO E SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000949, de Assessor, da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessão e Preços Públicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELA MAIA DE SOUZA BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00001885, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 13 de agosto de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO SÉRGIO BORGES DE MELO FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05800413, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO SÉRGIO BORGES DE MELO FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00001885, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE DE BRITO CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05800413, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR ELITON MENDES BRANDÃO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07200276, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07200276, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE DE CASTRO NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200222, de Gerente, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LOYANE MACIEL AGUIAR, 139ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

LUIDY DE JESUS MACHADO, 58ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

KENNY WESLEY SILVA BARROS, 16ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Casa Civil do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
MAIRA DOS SANTOS MINATOGAU, 150ª; RODRIGO FORTES LOPES, 161ª.
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Administração - Ampla Concorrência
RENALDO VASCONCELOS DA PONTE, 12ª.
Direito e Legislação - Ampla Concorrência
ACSA SICSU MAGALHAES, 9ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência
ADISON SOUZA GUALBERTO, 22ª; FABRICIO CARLOS ARAUJO DA SILVA, 23ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência
DEBORA SIMOES TEIXEIRA MOURAO, 17ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
LIGIA MIDORI TAKAFUJI, 162ª; MARINA DA SILVA RIBEIRO, 163ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
GEOVANA CALLASANS VERAS PESSOA, 164ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
GABRIEL MENDES NUNES, 72ª.
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Direito e Legislação - Ampla Concorrência
LUCAS FREDERICO FERREIRA PEREIRA DE PAIVA, 10ª.
Modernização da Gestão - Ampla Concorrência
MARCELA ARAUJO MORAES RIBEIRO, 7ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa com Deficiência (PcD)
JAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, 6ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
MORGANNA CARVALHO PASSOS, 65ª.
Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência
MAURICIO GONCALVES RANGEL, 19ª.
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Arquivologia - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
JESSICA OLIVEIRA GOMES, 1ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Água Quente, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS, 62ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Águas Claras, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
NATHALLYA BRAZ LICIO GONCALVES, 136ª; HUMBERTO SALVIOLO SOARES, 142ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
ANA CAROLINA CAMPOS MAGALHAES, 74ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Arapoanga, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
FERNANDA BUENO BRAGA, 48ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Arniqueira, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
JADE CASTRO RODRIGUES BERNARDES, 152ª; VANESSA WENDLER MACIEL, 190ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Brazlândia, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
JEFTE NEGRAO DE PAULA SILVA MOREIRA, 151ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
ADRIANA FERREIRA DA SILVA, 72ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional da Candangolândia, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, 62ª.
Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
PAULA KALINKA MOREIRA DE FREITAS, 78ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Ceilândia, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
ALESSON SILVA MACENA, 168ª; RAYANE MARTINS FERNANDES, 185ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
VITOR AFONSO CARLOS DE SOUSA, 75ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Cruzeiro, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
KAROLINE ARAUJO SILVA, 131ª; HUDSON CESAR NEVES DIAS SILVA, 191ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
MARCELO HENRIQUE FREITAS NOGUEIRA, 53ª.
NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional da Fercal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
THAIS MORAES DA SILVA, 84ª.
NOMEAR as candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Gama, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
LUDMYLLA MATSUURA CORREA, 47ª; ELIANE MARTINS DA SILVA, 71ª.
NOMEAR as candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Guará, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
AMANDA NASCIMENTO DA SILVA, 160ª; MAYARA BARBOSA DOS SANTOS, 172ª.
NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Itapoã, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
EFRAIN LUCAS SOUSA SILCA, 129ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
LEONARDO ARANTES AYRES LOPES, 135ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
LARA GOMES CAMPOS VEIGA, 49ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Lago Norte, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
LANY MIWA TAKEMATSU, 148ª; SAULO NUNES DE CARVALHO ANDRADE, 176ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Lago Sul, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
GABRIELA AVELAR JALORETTO, 159ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
ALESSANDRA ROSA CECILIO PIMENTA PETRASSI, 68ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
GIOVANNA HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE, 157ª; KARIZA VITORIO DE MACEDO, 167ª.
Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)
MARCOS PAULO FELIX DE OLIVEIRA, 54ª.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional

do Paranoá, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

RAFAEL QUINALIA DA SILVA, 177ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

SEBASTIANA SILVA CARDOSO, 56ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Park Way, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

ALICE CAETANO BARBOSA DE SOUZA, 183ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

JOSILENE EVANGELISTA ALVES DE ANDRADE, 73ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Planaltina, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

WESLEY THIAGO SANTANA DA CONCEICAO, 124ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

VITOR HUGO ALECRIM AGUIAR, 27ª; PABLO BORGES DE QUEIROZ, 29ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Plano Piloto, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

THAMIRYS CAMPOS DA PAZ DE MELO, 126ª; EDGARD DIAS MAGALHAES, 132ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

RAYSA MICAELLE DOS SANTOS MARTINS, 63ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Recanto das Emas, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LARISSA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 174ª; JOAO LUCIO ALVES, 178ª; YALLY SCHAYANY TAVARES TEIXEIRA, 189ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Riacho Fundo I, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

BRENDA ALVES DA SILVA, 146ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

MATHEUS CARVALHO ANDRADE, 59ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Riacho Fundo II, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

KETHLEN KHRISTINE DO PRADO SILVA, 127ª; RENATA RODRIGUES DE MELO, 166ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA, 60ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Samambaia, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

DANIEL REIS AGUIAR, 158ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

JACKELINE DA SILVA FREIRE, 64ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Santa Maria, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

BARBARA NAYARA DANTAS OLIVEIRA, 125ª; HAMILTON OLIVERIA ALVES JUNIOR, 144ª; YAN COSTA AGUIAR, 171ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional São Sebastião, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

KASSIA EVELYN COSTA, 140ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

HOMERO GONCALVES DE ALMEIDA, 70ª; FELIPE ROMERIO SILVA PEREIRA, 75ª; LORENA DE LIMA MARQUES, 83ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

SUSANE LUISE MENDONCA, 28ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com

resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Sobradinho, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

RENATA TORRES LATTARO SOARES, 133ª; AUGUSTO CESAR SARGES COSTA, 155ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Sobradinho II, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

SANDRO FREITAS MIRANDA, 196ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

MARIO ROBERTO CUNHA CANTO DE SOUZA PEREIRA, 67ª; NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS, 68ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

JOYCE LINHARES DA SILVA, 186ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Sudoeste, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA, 180ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

GUSTAVO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, 59ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Taguatinga, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

AMANDA MARIZ BORGES DE MOURA, 145ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

CRISTIANO ARANTES DA SILVA, 57ª; FELIPE CARVALHO SILVEIRA, 61ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Administração Regional do Varjão, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

SUZANA LIMA OLIEIRA, 74ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Administração Regional de Vicente Pires, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

FELIPE ANDRADE LEE, 128ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

JULIANA APARECIDA DO COUTO, 63ª; JOAO VICTOR BATISTA FERNANDES, 73ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

CLAYDSON FERREIRA BORGES, 31ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

CLESIO ALVES DA SILVA, 66ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LUCAS WENDEL SILVA, 173ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

RAFAELE MARIA COSTA VASQUES, 34ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

JOAO VITOR NASCIMENTO DOS REIS CARDOSO, 170ª; MIRON JOSE DE ARAUJO JUNIOR, 179ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

MARINA PINHEIRO DOURADO, 65ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

MARIA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, 26ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

NAYARA HANNA SANTIAGO COSTA, 69ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

JHONATAN DA HORA SOUZA SILVA, 6ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Administração - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

IDOMAR CUSTODIO DA SILVA JUNIOR, 4ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, 25ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

LILIANE DE SOUSA TRIGUEIRO, 201ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

MARDEN JUNIOR VAZ SOARES, 181ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

HELLEN CAROLINA GOMES MESQUITA DA SILVA, 33ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

THIAGO MACEDO DE CARVALHO, 77ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

BRUNO ROLIM VIEIRA MACIEL, 134ª; RENATA DA SILVA PESSOA, 137ª; IGO BANDEIRA ROLIM, 138ª; GUSTAVO DUARTE, 141ª; LUCAS CHAVES COSTA CUNHA, 143ª; CARMEM FRUHAUF DE OLIVEIRA, 147ª; JESSICA SOARES DA ROCHA, 149ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

ANNA GLAYCE CABRAL BARROS, 51ª; RENAN FELIPE LANG, 60ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

WELISON FERNANDES PEREIRA, 30ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

AMANDA LIMA REBELO, 57ª; PAULA CRISTINA DE SOUSA, 64ª; NATHANA FERREIRA COELHO, 71ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

LUIS CLAUDIO MACHADO JUNIOR, 15ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Hipossuficiente

JAMESSON SOUSA DUARTE, 1ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Direito e Legislação - Ampla Concorrência

BARBARA SILVA DINIZ, 7ª; MARIA RAQUEL DE VASCONCELOS GOMES SOARES, 8ª.

Direito e Legislação - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

SANDRA RAQUEL DIAS ALVES, 2ª; LEILA MENDES DE OLIVEIRA DALTRO, 3ª.

Estatística - Pessoa com Deficiência (PcD)

JAMES RICHARD SILVA SANTOS, 1ª.

Modernização da Gestão - Ampla Concorrência

BRUNA GONCALVES VIEIRA, 8ª.

Psicologia - Ampla Concorrência

CAMILLA LEAL SANTANA, 2ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Ampla Concorrência

ANDREA NOGUEIRA DOS SANTOS, 20ª; FERNANDO LEAL DA ROCHA, 21ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

FRANCISCO ALISSON COSTA LOPES, 5ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

CAMILA ALVES CAMPOS, 169ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

EMMANUEL DE JESUS BISPO FERREIRA, 66ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

DIEGO MOREIRA MOTA, 24ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

MARCO TULIO VIANA FERRO, 67ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

LUIZ FILIPI, 36ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

FRANCISCO ALVES QUIRINO, 153ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

ALONSO DOS SANTOS SOARES, 46ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

SOLON DA CRUZ SANTOS, 61ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

DANIELLA VERISSIMO SANTOS DO NASCIMENTO, 184ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

PEDRO HENRIQUE GAMA DOS SANTOS, 35ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

HAMILTON FAVILLA NETO, 50ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

BRUNA ALVES ARAUJO, 85ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Biologia - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

JUMARA MARQUES SOUZA, 1ª.

Economia - Ampla Concorrência

CLARA TEIXEIRA DE CARVALHO BEVILAQUA, 6ª.

Modernização da Gestão - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

LAURA TAVARES WEBBER AMARAL, 7ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 – PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Modernização da Gestão - Pessoa Hipossuficiente

ALESSANDO RODRIGUES DA SILVA, 2ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

CHRISTIANE SOUZA VIANA NAJAR, 200ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

ESDRAS DA SILVA AQUINO, 81ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Administração - Pessoa Hipossuficiente

PATRICIA MOURA DIAS, 2ª.

Direito e Legislação - Pessoa com Deficiência (PcD)

GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO, 2ª.

NOMEAR as candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria Extraordinária da Pessoa Deficiência do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

PAULA ANDREA OSORIO CARMONA, 193ª.

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

ALICE FERNANDES DE OLIVEIRA, 69ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

ALISSON BRUNO MILANEZ BARROS, 194ª; ALINE KRISTINA ASEVEDO BARBOSA, 195ª.

NOMEAR as candidatas abaixo, aprovadas no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

BARBARA RODRIGUES VILARINHO, 197ª; PRISCILLA DA SILVA MENDONCA, 198ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Medicina Veterinária - Ampla Concorrência

ALINE ZORZAN DE ASSIS GUASSI, 4ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

ANDRE DE OLIVEIRA NUNES, 25ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

TAISA DE SOUZA SANTOS FERREIRA, 76ª.

Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

GILBERTO DA COSTA BENEVIDES, 4ª.

GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Direito e Legislação - Pessoa Hipossuficiente

LUIZ FILIPI, 1ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa com Deficiência (PcD)

GEORGE DANIEL SORIANO PEREIRA, 70ª.

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

JONATAS MATIAS DE LIMA, 38ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

RACHEL DE SOUSA SILVA REIS, 82ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Ampla Concorrência

JOAO RICARDO ALVES MONIZ, 188ª; PATRICIA ANDREA OSANDON ALBARRAN, 192ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

IGOR SOUZA NERES, 79ª

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Gestão Governamental - Pessoa Hipossuficiente

ALINE DE OLIVEIRA AMORIM, 37ª.

Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)

MARLON ALVES PEREIRA, 80ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para comporem o Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Hipossuficiente
MATHEUS SILVESTRE DA SILVA, 2ª.
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Administração - Pessoa com Deficiência (PcD)
PEDRO ALEXANDRE DA ROCHA DIAS, 3ª.
Jornalismo - Pessoa Negra ou Parda (PNP)
ANIELE ROSAL DA COSTA LEITE, 1ª.
Modernização da Gestão - Pessoa com Deficiência (PcD)
PEDRO VITOR LOPES ARAUJO, 4ª.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, para compor o Quadro de Pessoal da Universidade do Distrito Federal, nos termos do Processo nº 04033-00004829/2024-59, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
Gestão Governamental - Ampla Concorrência
CLENISIA DA SILVA BORGES, 202ª.

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00001418/2024-74, resolve:

Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às demandas da Vice Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: ANDRE VASCONCELOS DE LARA RESENDE, Matrícula: 1.715.055-8, ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES, Matrícula: 1.713.076-X e BRENDA DE CASTRO NOVAES, Matrícula: 1.715.844-3.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis. Parágrafo único. O Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do art. 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DIVINA LUCIA DE LIMA, matrícula 1.691.758-8, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Pessoal e Correição, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MIRIAM DE SOUSA GONÇALVES ROCHA, matrícula 1.668.299-8, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Pessoal e Correição, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, nos períodos de 01 a 11/10/2024 e 14 a 31/10/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA IVETE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 175.835-7, Assessora Especial, símbolo CPE-08, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, matrícula 1.690.431-1, Chefe, símbolo CNE-03, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 25/09 a 04/10/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto nos art. 7º, § 3º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330/2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar GILSON ALVES DA CRUZ, matrícula nº 174.623-5, para atuar como Gestor da contratação; FABIANO GOMES BARRETO, matrícula nº 154.495-0,para atuar como Gestor Substituto da contratação; CLERYSSON COUTINHO DOS SANTOS, matrícula nº 175.492-0, atuar como Executor/Fiscal Técnico; JOSÉ CARLISMAR RAMOS PEREIRA, matrícula nº 1.718.088-0, para atuar como Executor/Fiscal Técnico Substituto; VITOR HUGO LUSTOSA BORGES DE LIMA, matricula nº 260.225-3 , para atuar como Executor/Fiscal Setorial; JOSÉ CARLISMAR RAMOS PEREIRA, matrícula nº 1.718.088-0, para atuar como Executor/Fiscal Setorial Substituto; e a fiscalização administrativa ficará a cargo da equipe da Unidade de Controle e Administração de Contratos (UCAC/SUAG/CACI); no âmbito do Contrato nº 52354/2024 (150899389), firmado com a empresa XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Emissão de Certificados Digitais, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD - (149609152), na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 5195/2024 (149775709), na Ata Registro de Preço 0009/2024 (149609164) e na Proposta original (149609139), para suprir às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações vigentes (149854347 - 149854536 - 149854647).

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 65, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF Nº 187, de 30 de setembro de 2024, página 82, o ato que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar, discutir e apresentar propostas relacionados às comemorações dos 65 anos de Brasília, concomitantemente à celebração dos 40 anos de criação do Arquivo Público do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... a) MÁRCIO APARECIDO DOS REIS, matrícula nº 1.200.292-5, na função de Membro...", LEIA-SE: "...a) JOYCE ARAUJO CANANNEA, matrícula nº 1.715.307-7, na função de Membro; b) LUDIMILA GONÇALVES DA CRUZ, matrícula nº 1.693.200-5, na função de Membro..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 25 DE JULHO DE 2023 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1° Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora EDILENE PEREIRA DA SILVA, matrícula 38.722-3, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º quinquênio, referente ao período de 16 de julho de 2018 a 14 de julho de 2023. Processo nº 00135-00000090/2023-44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, página 44.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso L, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1° Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo Art. 22, da Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente a solicitação da servidora. Relação por nome da servidora, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, nº do processo. EDILENE PEREIRA DA SILVA, matrícula 38.722-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Ensino Médio, 10%, requerimento em 04/05/2023, concessão a contar de 01/06/2023, conforme Processo n°00135-00001384/2023-93.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigar na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2023, página 26.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis desta Administração Regional De Planaltina, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão: I - ERASMO AGUIAR DOS SANTOS, matrícula: 1.719.214-5; II - RODRIGO MARTINS DA COSTA, matrícula: 1.719.197-1; e III - ADEMIR SILVA CARDOSO, matrícula: 1.719.270-6; sob a presidência do 1º membro.

Art. 3º A citada Comissão promoverá o Inventário Físico dos bens patrimoniais e apresentará o Relatório, conforme estabelecido no artigo 72, do Decreto nº 16.109/1994, Instruções Normativas nº 01 e 04, publicadas no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2015 e nº 175, de 12 de setembro de 2017, respectivamente, e Decreto do Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 4º Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais entre os setores durante o período do inventário.

Art. 5º Os responsáveis pelos setores deverão designar um servidor para auxiliar nos trabalhos locais, bem como favorecer de toda forma possível o acesso da Comissão aos recintos onde existam bens a inventariar.

Art. 6º Os trabalhos referentes ao inventário em questão deverão ser concluídos e encaminhados diretamente à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário - DIPAM/UGP/CONTDF/SEFIN/SEEC, quando do fechamento das atividades referentes ao exercício de 2024, nos sistemas de controle SIGGO/SisGepat.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (trinta) dias a Comissão responsável pelo Processo de Investigação Preliminar - PAD instituída pela Ordem de Serviço nº 72/2024, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Permanecem como integrantes da referida Comissão os servidores: SÔNIA MARIA RODRIGUES, matrícula 174.611-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ZORAIDA LOPES ALMEIDA, matrícula 174.619, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e CARLOS ALBERTO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 17132347, Professor, sob a Presidência da primeira.

Art. 3º Convalidar os eventuais atos que vierem a ser praticados após o término do prazo estabelecido pela Ordem de Serviço nº 72/2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Artigo 42, do Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, do Decreto nº 37.729/2016, que instituiu o Programa de Gestão de Compras Governamentais (COMPRAS-DF), no Decreto nº 39.211, de 5 de julho de 2018, dispõe sobre o Portal de Compras do Distrito Federal no âmbito do Programa de Gestão de Compras Governamentais (COMPRASDF) e na Portaria nº 314, de 06 de julho de 2018, que implementa o Sistema Corporativo de Gestão de Contratos do Distrito Federal (e-CONTRATOSDF), resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE VINICIUS GOMES ROSA, Gestor do Sistema E-Contratos no âmbito desta Administração Regional de Ceilândia, Matr.1690967-4, para o exercício das atividades necessárias à regularização do Contrato n° 01/2019 - RA/CEIL (SIGGO: 38538) no sistema e-Contratos, que teve como objeto a prestação de serviços de confecção, de até 02 (dois) certificados digitais, e-CNPJ (A1) por 12 (doze) meses, com vigência de 22 de janeiro de 2019 à 22 de janeiro de 2020, conforme o Processo Administrativo nº 00138-00000150/2019-68.

Parágrafo 1º Fica o servidor designado no caput, incumbido o múnus de atualizar o sistema, do status "Publicado" para "Em execução", conforme o Manual de Cadastro e Emissão de OS (145340574) e elaborar o relatório circunstanciado de adequação ao Sistema E-Contratos, com base nos fatos ocorridos nos autos do Processo SEI Nº 00138-00000150/2019-68, e demais ações necessárias à regularização;

Parágrafo 2º Os atos a serem praticados pelo servidor não se confundem com o exercício da atividade de fiscal ou executor do contrato, propriamente dita, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto 44.330/2023 e da Instrução Normativa nº 05/2027.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, que tem como finalidade planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, conforme estabelecido no Art. 23 do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, para atuar durante o exercício de 2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes: ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.736-3; SÔNIA MARIA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.611-1; FERNANDA ALVES RAMOS WANDERLEY, Assessora, matrícula 1.691.016-8; e BEATRIZ GUEDES DE OLIVEIRA ROCHA, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 44.066-3, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Em casos de afastamentos legal do servidor ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR, fica designada para presidir a Comissão a membra SÔNIA MARIA RODRIGUES.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, instituído na publicação da Ordem de Serviço nº 28, de 14 de fevereiro de 2022, com a finalidade de elaborar o Plano de Ocupação de Quiosques, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, conforme orientações contidas na Portaria nº 94, de 07 de outubro de 2020, Lei Distrital nº 4257/2008 e Decreto nº 38.555/2017.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

I - DAYELLEN MARIA DIAS DA COSTA, Assessor, matrícula 1707335-9;

II - ALEXANDRE SEGATTO CORREA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1720889-9;

III - ANNA LUIZA GONÇALVES DE CARVALHO, Assessor, Matr.1720171-3.

Art. 3° Ficam dispensados os seguintes servidores:

I - JOSE DE ALMEDA DOS SANTOS, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 0091322-7;

II - PEDRO HENRIQUE SOARES XAVIER DE ARAÚJO, Assessor, matrícula 1693271-4;

III - JOÃO PAULO OLIVEIRA SILVA, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos, matrícula 1707335-9;

Art. 4° A coordenação do Grupo de Trabalho instituído será de responsabilidade do servidor DAVI DA SILVA OLIVEIRA, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula 1.713.716-0, ficando a servidora DAYELLEN MARIA DIAS DA COSTA, Assessor, matrícula 1707335-9; designada como suplente.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, instituído na publicação da Ordem de Serviço nº 92, de 03 de junho de 2020, com a finalidade de elaborar o Plano de Ocupação de Engenhos Publicitários, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, conforme orientações contidas no Manual de Orientações para Elaboração dos Planos de Ocupação de Meios de Propaganda em Área Pública, bem como, o disposto na Lei Distrital nº 3.036/2002 e Decreto nº 29.413/2008.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores:

I - DAYELLEN MARIA DIAS DA COSTA, Assessor, Matr. 1707335-9;

II - ALEXANDRE SEGATTO CORREA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matr.1720889-9;

III - ANNA LUIZA GONÇALVES DE CARVALHO, Assessor, Matr.1720171-3.

Art. 3° Ficam dispensados os seguintes servidores:

I - JOÃO PAULO OLIVEIRA SILVA, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos - Matr. 1707335-9;

II - THAYS EVELLYN ARAÚJO APOLÔNIO, Assessor, Matr.1701800-5;

III - MARIA EDUARDA MOREIRA SILVA, Diretora de Aprovação e Licenciamento, Matr.17265-33;

IV - PEDRO HENRIQUE SOARES XAVIER DE ARAÚJO, Assessor, Matr. 1693271-4;

V - SÔNIA MARIA RODRIGUES, Analista em Políticas Publicas e Gestão Governamental, Matr. 0174611-1.

Art. 4° A coordenação do Grupo de Trabalho instituído será de responsabilidade do servidor DAVI DA SILVA OLIVEIRA, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Matr. 1.713.716-0, ficando a servidora DAYELLEN MARIA DIAS DA COSTA, Assessor, Matr. 1707335-9; designada como suplente.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 01/2014/SEAP, de 14.05.2014, resolve:

Art. 1° Suspender, por necessidade do serviço, o usufruto de férias do servidor JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 1.710.869-1, Chefe de Gabinete, previamente marcadas para o período de 01/10/24 a 30/10/24, suspendendo a contar do dia 01/10/24 a 30/10/24, que serão usufruídas posteriormente.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, inciso XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO, matrícula 1.701.484-0, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 01747215, Símbolo CPE-07, Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional de Samambaia, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 05/08/2024.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e do art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada através da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, instituída através do Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada através da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo: 1.720.366-X, REJANE DA SILVA SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 28/08/2024, 25%, Processo SEI nº 00142-00002600/2024-46.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, inciso XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ARLENIO DE OLIVEIRA MINEU, matrícula 1.711.973-1, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, matrícula 1.716.340-4, Símbolo CPE-06, Coordenadora da Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no período de 09 a 23 de setembro de 2024, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e do art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada através da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, instituída através do Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada através da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e Processo: 1.720.702-9, EDUARDO DE SOUSA COSTA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 23/09/2024, 25%, Processo SEI nº 00142-00002948/2024-33.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e do Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada através da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, instituída através do Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, regulamentada através da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo: 17207029, ELIANE FERREIRA DIAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 25/09/2024, 25%, Processo SEI nº 00142-00003023/2024-18.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PAULO JORGE GOMES CARVALHO, matrícula 1.701.814-5, Gerente de Pessoas, para substituir VANUZIA LISBOA RIBEIRO, matrícula 1.712.443-3, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste, Octogonal e SIG, no período de 26/09/2024 a 10/10/2024, sem prejuízo de suas funções, conforme processo: 00302-00000965/2024-92.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017; inciso II, do artigo 41 e Orientações que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto Distrital, nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista a instrução dos autos do Processo nº 00304-00000790/2024-67, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.712.417-4, Diretor de Obras, como Executor Titular e ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 1.713.455-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, como Executora Suplente, para atuarem, respectivamente, no recebimento dos materiais 01(um) martelo demolidor e 01(um) serra mármore, objeto das seguintes Notas de Empenhos nº 2024NE00122 e nº 2024NE00123.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar ANE CAROLINA CUNHA SILVA, matrícula 1.719.349-4, Gerente, da Gerência de Administração da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, MAURICIO DIAS DA SILVA, matricula 1.689.755-2, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 07/10/2024 a 11/10/2024, por motivo de Abono de Ponto do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e do Decreto nº 46.286, de 23 de setembro de 2024, da Instrução Normativa nº 11, de 20 de agosto de 2024, e consta no 00367-00000475/2024-31, resolve:

Art. 1º Designar SIMONE MARIA DAS NEVES, matrícula 1.719.348-6, Chefe da Assessoria de Planejamento da Administração Regional da Fercal; LETHÍCIA LOPES DA ROCHA, matrícula 1.716.899-6, Assessora do Gabinete da Administração Regional da Fercal; ALESSANDRA DOMINGOS LUDOVICO, matrícula 1.720.737-1, Assessor Técnico da Coordenação Executiva da Administração Regional da Fercal; GABRIEL HENRIQUE MAGALHÃES DE CARVALHO, matrícula 1.700.459-4, Chefe do Núcleo de Informática da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal; e UESLEI LEMOS LIMA JÚNIOR, matrícula 1.693.990-5, Assessor da Coordenação Executiva da Administração Regional da Fercal para, sob a Presidência do primeiro e substituído pelo segundo nos afastamentos legais, comporem a Comissão do Inventário Físico de Material e Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referentes ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de Abril de 2018, e que consta no Processo nº 04041-00000461/2024-79, resolve:

Art. 1º Designar JAELSON DOS SANTOS, matrícula 1719212-9, ocupante do Cargo Público em Comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para substituir, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, o Chefe, da Ouvidoria, símbolo CPE-08, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedet) - NOVA SEDE, para atuarem como Executores do Contrato nº 49736/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 183/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 02, conforme Processo nº 04033-00023206/2023-02:

I - JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, matrícula nº 279.164-1, para atuar como Executor Titular; e

II - GABRIEL AUGUSTO MASSON DE MATOS, matrícula nº 281.069-7, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49736/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF N° 182, de 23 de setembro de 2024, página 31.

PORTARIA Nº 791, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no inciso VII, do art. 2º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando a Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a comissão de execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 46838/2022-SEEC (90769031), celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa DASK ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (85717387), no Edital Pregão Eletrônico nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (86934841) e na Proposta de Preço (88699235) e sua atualização (90766575), conforme Processo SEI nº 00040-00045474/2021-74, e designa os servidores relacionados abaixo para constituírem:

I - Gestores: JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA, matrícula nº 279.232-X (titular); e VICTOR SOUZA DE CARVALHO, matrícula 284124-X (suplente).

II - Fiscais:

a) Comissão - Lote 1 - VALFREDO ALVES PEREIRA NETO, matrícula nº 281.791-8; BRUNA KAROLINE DA SILVA CORADO, matrícula 284122-3; ANA BEATRIZ SOARES DE SOUSA, matrícula nº 278747-4; EDEWAGNER CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 283.468-5;

b) Comissão - Lote 2 - LUIZ CUNHA NOGUEIRA NETO, matrícula nº 283.718-8; FABIO LIMA DEPIERI, matrícula 284352-8; ANDRÉ LARA CAMPOS, matrícula 127670-0; EDEWAGNER CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 283.468-5;

c) Comissão - Lote 3 - MARIA CAROLINA CRONEMBERGER CHAVES, matrícula nº 283.531-2; FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ, matrícula nº 283524-X; FABIO LIMA DEPIERI, matrícula 284352-8; EDEWAGNER CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 283.468-5.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 792, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionado abaixo para atuar como executores da Nota de Empenho nº 2024NE23301, do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com a finalidade de capacitação de 3 (três) servidores, com vistas à participação na 2ª Masterclass de Orçamento de Obras, que será realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2024, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, conforme Proposta Comercial (SEI nº 149811749) e derradeiro Termo de Referência - Suag (151647678), no valor total de R$ 10.570,00, constante nos autos do Processo de instrução nº 04044-00026906/2024-66:

I - FELIPE ABDALLA RODRIGUEZ, matrícula 283.524-X, para atuar como Executor Titular; e

II - ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA, matrícula 127.750-2, para atuar como Executor Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que tratam o art. 1º, devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril

de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 793, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 04033-00002836/2024-16, instaurado para apurar os fatos apontados no Processo originário SEI nº 04033-00033203/2023-79.
Art. 2º Reconduzir MAURICIO GOMES NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 156.931-7 (Presidente); GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 275.889-X (Membro) e HELIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 42.728-4 (Membro), para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, a contar do dia subsequente ao do vencimento disposto na Portaria SEEC nº 579, de 29/07/2024, publicada no DODF nº 145, de 31/07/2024, pág. 13.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de setembro de 2024

PROCESSO: 00060-00382816/2023-21. INTERESSADO: WERNEC GONÇALVES RAMOS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL / REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, e considerando o disposto nos Ofícios nºs 9396/2024 - SES/GAB, de 11/09/2024 e 2030/2024 - SEE/SECEX, de 16/09/202, AUTORIZO, em caráter excepcional, para fins de regularização funcional, a cessão do servidor WERNEC GONÇALVES RAMOS, matrícula nº 151.230-7, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/03/2016. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011. V - Publique-se e encaminhem-se à SES/DF e à SEE/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00029366/2024-72, resolve:
DESIGNAR ALINE SANTOS BARRADAS, matrícula nº 1.431.208-5, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Conformidade da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:
AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 21 a 24 de outubro de 2024, dos servidores FELIPE ABDALLA RODRIGUES, matrícula 283.524-X, BRUNA KAROLINE DA SILVA CORADO, matrícula 284.122-3 e ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula 127.750-2, para participação no evento 2ª Master Class - Orçamento de Obras Públicas, que ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI n° 04044-00029341/2024-79.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 30 de setembro de 2024

PROCESSO: 00010-00001558/2024-51. INTERESSADO: EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA, matrícula nº 23.8674-7, Fiscal de Atividades de Defesa do Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON/DF), para ter exercício na função comissionada, código FC-05, de Oficial de Gabinete, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração da função comissionada ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, VI, 153, 154, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao PROCON/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 178, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2010, o ato que concedeu pensão temporária a MARIA JOSÉ MAGALHÃES DA SILVA PORTO e a JOÃO VICTOR MAGALHÃES DA SILVA PORTO, na qualidade de netos, do ex-servidor GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO, matrícula nº 100.302-X, Carreira Médica – Médico - Anestesiologia - Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 060.006.565/2009.
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 54, de 06 de junho de 2024, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2024, o ato que tornou sem efeito a concessão de pensão vitalícia a ELIZABETH GOMES DE FREITAS, companheira do aposentado BENEDITO ALVES DA COSTA, matrícula 11.430-8, no Cargo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, integrante da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 361.005.267/2016.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Instrução nº 12, de 16 de fevereiro de 2024, a qual delegou a competência prevista no art. 7º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:
Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para "Contratação de uma empresa, entidade ou instituição especializada no desenvolvimento de metodologias de pesquisa sobre o mercado de trabalho, com experiência comprovada na elaboração de planos amostrais, gestão de campo, controle de qualidade da coleta de dados e assessoria para a produção e análise de informações. O objetivo é garantir a continuidade da execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal (PED-DF), adotando uma metodologia compatível com a atualmente utilizada e ampliando o nível de desagregação dos resultados, de modo a abranger as 35 Regiões Administrativas e os municípios goianos que integram a Área Metropolitana de Brasília parceria com a mesma. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviços, de quantidades e de metodologia (processo nº 04031-00001924/2024-57).
Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:
I - Integrante Requisitante: ALISSON CARLOS DA COSTA SILVA, Matrícula: 32200587;
II - Integrante Técnico: JOÃO PEDRO CARDOSO DIAS, Matrícula: 82-5;
III - Integrante Administrativo: CAMILA RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS, Matrícula: 32201486.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 15 (quinze) dias para concluir os artefatos: a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela Equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.
Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.
Art. 7º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, nos termos da Portaria nº 86, de 8 de maio 2014, e conforme o Processo 04001-00004055/2024-24, resolve:
Art. 1º Conceder gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos, da Lei nº 5.190, de 25 de outubro de 2013, e de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 8 de maio 2014, à servidora PRISCILLA BORGES DE ARAUJO BESSONI, Matr. 285.182-2, Analista em Politicas Publicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído o curso de pós-graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 03/2022, firmado entre o INAS e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que tem como objeto a prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros, conforme Processo 04001-00000231/2022-97:
I - LUIS FERNANDES DA SILVA, Matr. 274.197-0, Gestor titular, e LUCIVANE DOS SANTOS, Matr. 275.140-2, Gestor suplente;
II - THIAGO BRANDÃO DA COSTA, Matr. 281.625-3, Fiscal titular, e FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE, Matr. 285.299-3, Fiscal suplente.
Parágrafo único. Os servidores designados deverão exercer as atividades de fiscalização e gestão contratual nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 23, de 11/03/2024, publicada no DODF nº 50, de 13/03/2024.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 01/2022, firmado entre o INAS e a ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA., que tem como objeto a locação de imóvel, conforme Processo 04001-00000517/2021-91:
I - LUIS FERNANDES DA SILVA, Matr. 274.197-0, Gestor titular, e LUCIVANE DOS SANTOS, Matr. 275.140-2, Gestor suplente;
II - THIAGO BRANDÃO DA COSTA, Matr. 281.625-3, Fiscal titular, e FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE, Matr. 285.299-3, Fiscal suplente.
Parágrafo único. Os servidores designados deverão exercer as atividades de fiscalização e gestão contratual nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 133, de 07/11/2023, publicada no DODF nº 213, de 14/11/2023.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 05/2022, firmado entre o INAS e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, conforme Processo 04001-00000242/2022-77:
I - LUIS FERNANDES DA SILVA, Matr. 274.197-0, Gestor titular, e LUCIVANE DOS SANTOS, Matr. 275.140-2, Gestor suplente;
II - THIAGO BRANDÃO DA COSTA, Matr. 281.625-3, Fiscal titular, e FABIANA VERANO SILVA LIMONGI DE RESENDE, Matr. 285.299-3, Fiscal suplente.
Parágrafo único. Os servidores designados deverão exercer as atividades de fiscalização e gestão contratual nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 22/03/2024, publicada no DODF nº 50, de 13/03/2024.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme o Processo 04001-00003846/2024-37, resolve:
Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora IVANE APARECIDA ALVES GIROTTO, Matr. 281.464-1, previstas para o período de 02 a 11/10/2024, ficando assegurada a remarcação em momento oportuno.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 458, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 39.546/2018, c/c os que lhe foram delegadas por meio do artigo 3°, caput, do Decreto n° 39.002/2018, resolve:
Art. 1° Cessar os efeitos da designação do servidor THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA, matrícula 1.715.176-7, Assessor Especial, CPE-04, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.
Art. 2º Designar o servidor MATHEUS DE MOURA CARVALHO, matrícula 1.715.162-7, Assessor Especial, CNE-04, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00060-00231503/2023-14, resolve:
Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 380, de 19 de setembro de 2023, que designou a servidora KÁTIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula 1702544-3, ocupante do cargo de Assessora Especial, para substituir o Coordenador da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
Art. 2º Designar o servidor LEONARDO CARVALHO DE LIMA, matrícula 1680413-9, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI), para substituir o Coordenador da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de setembro de 2024

PROCESSO N° 00060-00203505/2024-96. INTERESSADO: RENATA NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.
EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, RENATA NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 17105714, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - PSIQUIATRIA , 3º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 25 de março de 2024.
Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de setembro de 2024

PROCESSO N° 00060-00426086/2024-69. INTERESSADO: ANDRE DAVID DA SILVA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO .

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, ANDRE DAVID DA SILVA, matrícula nº 1704749-8, da carreira de MÉDICO - CIRURGIA GERAL-TRAUMA, cargo de MÉDICO - CIRURGIA GERAL-TRAUMA, 3º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, a contar de 1º de setembro de 2024.

Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 580, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor, ALOIR MARTINS DA VITORIA JUNIOR, matrícula nº 1.711.227-3, ocupante do cargo de Contador, para substituir a Chefe da Unidade de Contabilidade, símbolo CPC-08, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais a partir do dia 01/10/2024. Processo SEI nº 00060-00336830/2024-34.

JOAO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento para participar de competição desportiva da servidora CECÍLIA VIEIRA DA CRUZ ROCHA, matrícula 1435910-3, fisioterapeuta, lotada no HMIB/DAS/GEAM - UTI Pediátrica/HMIB, para participação em Competição Esportiva Nacional como membro da equipe médica do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no período de 11/11/2024 a 29/11/2024, com ônus limitado nos termos do art. 160, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme Processo SEI n° 00060-00222149/2019-42.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 400, de 21 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2023, página 31, do ato que designou o servidor Andrea Matos Neri Machado, matrícula nº 1436371-2, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

DESIGNAR a servidora LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA, Matrícula nº 1714282-2, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Administrador, para substituir a Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

JOAO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCOS FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1700733-X, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o(a) Pregoeiro(a), símbolo CPE-08, SIGRH 55006116, da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 584, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento de 10h/semanais, da servidora NAIRA BICUDO DOS SANTOS VEIGA, matrícula 1663357-1, 20h/semanais, lotado(a) no(a) SES/HAB/NCIEPH, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado no programa Ciências do Sistema Musculoesquelético, da Universidade de São Paulo - USP, da data da publicação até 10 de abril de 2028. Nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00393973/2024-43.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 980, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 213, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10º, inciso VIII, da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARIA DORACI DE SOUSA GOIS ALEIXO, matrícula 0134908-2, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, classe/padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 08/08/2024, conforme processo 00060-00025616/2022-93.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora NEVES DA GLORIA PEREIRA SOUZA, matrícula 1401398-3, no cargo de TECNICO POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão AU-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 21/08/2024, conforme processo 00060-00087705/2023-12.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de Nº 818, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, publicada no DODF Nº 164 DE 27 DE AGOSTO DE 2024, pág. 34, o ato concedeu Abono de Permanência para o servidor: FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1401429-7, ONDE SE LÊ: "a contar de 04/01/2023", LEIA-SE: "a contar de 07/07/2024".

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARCELO SETTE GUTIERREZ, matrícula 0131988-4, no cargo de ANALISTA PLANEJ. URB. INFRA., classe/padrão A2-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 01/08/2024, conforme processo 00060-00371609/2024-22.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de Nº 707, DE 25 DE JULHO DE 2024, publicada no DODF Nº 142 DE 26 DE JULHO DE 2024, pág. 47, o ato concedeu Abono de Permanência para o servidor: LARISSA REGINA TESTA DAS NEVES, matrícula 0134644-X, ONDE SE LÊ: "a contar de 07/09/2019, conforme processo 00060-00200590/2024-31", LEIA-SE: "a contar 11/07/2024, conforme processo 00060-00198374/2024-18".

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor MARCOS AURELO FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 0129750-3, no cargo de TECNICO PLANEJ. URB. INFRA., classe/padrão T2-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 06/06/2024, conforme processo 00060-00302875/2024-13.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora SILESIA ALVES DA SILVA, matrícula 1401258-8, no cargo de AUDITOR ATIV. URBANAS, classe/padrão TZ-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 21/08/2024, conforme processo 00060-00346208/2023-53.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora SILESIA ALVES DA SILVA, matrícula 1401258-8, no cargo de AUDITOR ATIV. URBANAS, classe/padrão TZ-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art.

3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 21/08/2024, conforme processo 00060-00346208/2023-53.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LUCIRENE SOARES PEREIRA, matrícula 0042387-4, no cargo de TECNICO POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão AU-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 09/08/2024, conforme processo 00060-00337704/2024-05.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor, TEVALDO SIQUEIRA MARECO, matrícula: 01340514, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00370307/2024-37.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, RAGILSON FERREIRA LIMA, matrícula 01356925, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00412700/2024-13.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, FLAVIA KARINY APARECIDA GOMES, matrícula: 16734327, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Terapia intensiva Adulto, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00437392/2024-21.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, ILDO JOAO BASTIANELLO CEZAR, matrícula: 0127127X, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Clinica Medica, Especial Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00413741/2024-19.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, SUSANA DE VARGAS OLIVEIRA PIVA, matrícula: 01365401, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Clinica Medica, Especial Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00416992/2024-55.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, MARINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula: 01310062, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 84,0 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00379754/2024-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora, EDMAR CARRUSCA DE OLIVEIRA, matrícula: 01292676, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Especial Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00435832/2024-13.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRÁTEGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 396, de 20/06/2022, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018 e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, aos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício OUTUBRO/2024, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data da vigência, agrupados por lotação e cargo, conforme processo n° 00060-00002986/2024-14. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

UA40-SRSLE LESTE 049200175 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 14361043, NUBIA MARIA ARAUJO FERNANDES, TQ 14 PARA TQ 15 – 16/10/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO N° 167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a Portaria nº 763, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, página 12, que reformula o Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN), o qual tem como finalidade promover a equidade e igualdade racial nas ações e serviços de saúde para o alcance da consolidação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal (DF), em especial seu Art. 3° que trata da composição, resolve:

Art. 1° O Comitê Técnico de Saúde da População Negra composto pelos representantes das Secretaria de Estado de Saúde, das Políticas de Promoção de Igualdade Racial e de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - titulares e suplentes, passará a viger da seguinte forma:

I - JULIANA OLIVEIRA SOARES, Médica da Família e Comunidade, matrícula nº 190332-2, titular da GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES;

II - FRANCISCA LUMARA DA COSTA VAZ, Enfermeira, matrícula nº 1685634-1; suplente da GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES;

III - MARIANA MOTA DA SILVA, Assistente Social, matrícula nº 1686984-2, titular da GSS/DASIS/COASIS/SAIS/SES;

IV - ELIANE GOMES DOS SANTOS, Enfermeira de Família e Comunidade, matrícula nº 1706993-9, suplente da GENFAPS/DIENF/COASIS/SAIS; V - NAYANA SOARES CUNHA, Enfermeira, matrícula nº 1706982-3, titular da GESINT/DSINT/CATES/SAIS/SES;

VI – MILTON LUIZ NASCIMENTO, Enfermeiro, matrícula nº 1709154-3, suplente da DSINT/CATES/SAIS/SES; VII - KATIA LOPES DOS SANTOS, Técnica em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 01392913, titular da DIVEP/SVS/SES;

VIII - RICARDO GADELHA DE ABREU, Cirurgião Dentista, matrícula nº 1686621-5, suplente da DIVEP/SVS/SES;

IX- KELI RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 0249698-4, titular da Política de Promoção de Igualdade Racial da SUBDHIR/SEJUS;

X – MILENE SILVA SANTOS, matrícula 0254463-6, suplente da Política de Promoção de Igualdade Racial da SUBDHIR/SEJUS; XI - LEONARDO LUIZ DA CRUZ LIMA, matrícula nº 252167-9, titular da Política de Promoção dos Direitos Humanos da SUBDHIR/SEJUS;

XII – MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEMOS, matrícula nº 2544822, suplente da Política de Promoção dos Direitos Humanos da SUBDHIR/SEJUS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de CRISTIANE MOULIN DE MORAES ZENOBIO, matrícula: 0198724-0, Médica Endocrinologista, lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRASE/CEDOH, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE DENSITOMETRIA, OSTEOPOROSE E OSTEOMETABOLISMO, a realizar-se em BRASÍLIA - DF, com afastamento pretendido no período de 21/08/2024 a 24/08/2024, conforme Processo SEI 00060-00308153/2024-64.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, SENIR SEVERINO DA SILVA SOARES - Matricula 147.485-5 no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe Primeira, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para

aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 18/05/2024, conforme processo 00060-00461219/2024-43.

RONAN ARAUJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09 de novembro de 2011, publicada no DODF n° 218, de 11 de novembro de 2011, pág. 43, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SANDRA DA CONCEICAO SILVA, matrícula nº 151.783-X, Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...4.861 dias, ou seja, 13 anos, 3 meses e 26 dias...", LEIA-SE: "...4.852 dias, ou seja, 13 anos, 3 meses e 17 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos...". Processo nº 0060-013161/2011.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.369, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LEDA DOS REIS MARTINS, matrícula nº 01713744, do cargo de Odontólogo, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 de Ceilândia, para participar do X Curso de Aprimoramento Profissional do SODF, no período de 01,02,03,16,17,30,31/08 e 13,14,27 e 28/09/2024, à realizar-se na cidade Brasília - Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00250560/2024-75.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de Julho de 2018, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço nº 148, de 19 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2019, o ato que concedeu Abono de Permanência a MYRIAN WESGUEBER - Matr. 0132523-X, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 03/02/2019, conforme processo 00060-00106557/2019-58.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada no DOU nº 249, de 26 de dezembro de 2019; Considerando Processo SEI 00060-00208027/2020-87 e a Ordem de Serviço nº 147, de 27 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, pág. 23, resolve:

Art. 1º Dispensar: MARCOS MAGALHÃES MADUREIRA, Médico Radiologista, matrícula nº 01528572, como Responsável Técnico - Titular, pelos procedimentos radiológicos do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB.

Art. 2º Designar: APARECIDA DE FÁTIMA LEMES, Médica Radiologista, matrícula nº 01589105, como Responsável Técnico - Titular, pelos procedimentos radiológicos do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB.

Art. 3º Dispensar: GISLAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARGON DA ROCHA, Odontólogo, matrícula nº 01373617, como Responsável Técnico - Titular e ADRIANA CRONEMBERGER MARQUES DE FARIA, Odontólogo, matrícula nº 01373641, como Responsável Técnico - Substituto, pelos procedimentos radiológicos da Unidade de Odontologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr.Antônio Lisboa - HMIB.

Art. 4º Designar: ADRIANA CRONEMBERGER MARQUES DE FARIA, Odontólogo, matrícula nº 01373641, como Responsável Técnico - Titular e GISLAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARGON DA ROCHA, Odontólogo, matrícula nº 01373617, como Responsável Técnico - Substituto, pelos procedimentos radiológicos da Unidade de Odontologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr.Antônio Lisboa - HMIB.

Art. 5º Ficam mantidos os demais servidores designados nos artigos 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 147, de 27 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2022, pág.23.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Recompor sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a contar do dia subsequente ao do vencimento prazo para conclusão dos trabalhos, o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar um instrumento normativo destinado à formalização de parcerias com instituições diversas, visando fortalecer as ações de captação e fidelização de doadores de sangue e promover ações que possam contribuir com a qualidade de vida dos servidores, conforme processo SEI nº 00063-00003260/2024-14.

Art. 2º O referido grupo será composto, sob a coordenação do primeiro, pelos seguintes membros: FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 17073480; MAYARA AOYAMA SOARES, matrícula nº 1694458-5; ALICE BOIANOVSKY VEIGA RIOS, matrícula nº 1714533-3; FÁBIO DE SOUZA DA COSTA, matrícula nº 1402098-X; e NATALY BIJOS GOUVEIA, matrícula nº 1694418-6.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, em caráter improrrogável.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 185, de 26 de setembro de 2024, página 32.

INSTRUÇÃO Nº 288, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar GILSON MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 1706417-1, para compor o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade específica de revisão dos artefatos do Processo de gestão de riscos de licitações e contratos da Fundação Hemocentro de Brasília, constituído por meio da Instrução nº 238, de 03 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2024, página 29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo ao (à) servidor (a) FABIANA SILVA DOS SANTOS LINO - Matr.1681797-4, Analista de Atividades do Hemocentro, lotada (a) na GSAT, para cursar Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde, promovido pela Escola de Governo Fiocruz Brasília, com base no 161, inciso III da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011 a contar de 11/03/24 por até 2 anos; e suspender os efeitos da Instrução nº 74, de 06 de março de 2024, publicada no DODF nº 47, de 08 de março de 2024, nos termos do processo SEI nº 00063-00001302/2024-82.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) RAFAEL LUCAS DE ASSIS FERREIRA, matrícula nº 1698579-6, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00003956/2024-41.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) JOÃO NETO DE SOUSA SILVA, Analista, matrícula 1710497-0, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004537/2024-26.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula nº 1694417-8, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004383/2024-72.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 1703276-8, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004224/2024-78.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, matrícula nº 1694517-4, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00003958/2024-30.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 295, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) MAYARA AOYAMA SOARES, matrícula 16944585, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004600/2024-24.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) FRANCIELE MORAES AMARAL, matrícula nº 1401868-3, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004075/2024-47

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) VIVIANNE MACHADO DE ARAÚJO, matrícula 1697466-2, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004757/2024-50.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 298, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) JULIANA CAMILA LOPES CAVAION, matrícula 1402006-8, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00003979/2024-55.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) OSNEI OKUMOTO, matrícula nº 17058953, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004110/2024-28.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 300, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS, matrícula 1707373-1, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00003990/2024-15.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 301, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) GILSON MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 1706417-1, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004187/2024-06.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) BARBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, matrícula nº 0353235-6, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 25/10/2024. Processo: 00063-00004517/2024-55.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

INSTRUÇÃO Nº 303, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus total, do (a) servidor(a) FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, matrícula nº 1401865-9, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2024, em São Paulo / Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 22/10/2024 a 26/10/2024. Processo: 00063-00004054/2024-21.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº 4.426/2009, de 27/11/2009 e do Decreto nº 31.452, de 22/03/2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo.

1. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. 2.1 ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 0353123-6, CARLOS EDUARDO MEIRA GOMES, 19/06/2024, 3%, 0063-000220/2010; 1401865-9, FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, 23/09/2024, 4%, 0063-000233/2010; 1401922-1, FABÍOLA GONÇALVES ULHOA ANDRÉ, 20/09/2024, 4%, 0063-000747/2010; 1401941-8, LIZ MARIA BATISTA TELES DE MELO, 23/09/2024, 4%, 0063-000003/2011; 1697320-8, POLIANA LEONARDO DOS SANTOS CAMPELO, 12/09/2024, 4%, SEI GDF 00063-00002260/2020-73; 1402205-2, THÁLISSON DE OLIVEIRA LOPES, 10/09/2024, 4%, 0063-000090/2014. 1.2 TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1704229-1, ANDREA GOES FERNANDES, 19/08/2024, 4%, SEI GDF 00063-00004707/2021-20; 1402046-7, IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA, 29/08/2024, 4%, 0063-000413/2012; 1697543-X, LUANA TEIXEIRA CARDOSO, 02/09/2024, 4%, SEI GDF 00063-00002371/2020-80; 0353116-3, LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO, 11/09/2024, 4%, 0063-000202/2011; 1694458-5, MAYARA AOYAMA SOARES, 02/08/2024, 2%, SEI GDF 00063-00003695/2019-00; 1703597-X, MORGANA CRUZ DOS SANTOS, 28/08/2024, 4%, 00063-00004172/2021-97.

Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem à data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Altera os membros da Comissão Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal responsável pelo Termo de Outorga e Aceitação de apoio financeiro ao projeto nº 564/2023, chamada pública nº 006/2023, vinculada ao edital nº 01/2023, Programa Desafio DF Projeto: Apoio técnico-científico voltado à melhoria da sensação de (in)segurança e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no DF a partir da perspectiva de Segurança Integral. (Processo SEI nº 00050-00006486/2023-16).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 227, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Portaria Nº 03, de 18 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - MARCOS LEÔNCIO SOUZA RIBEIRO, mat. 1714433-7 -Subsecretário da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, que a coordenará;

II - RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, matrícula nº 1.714.265-2 - Chefe da Assessoria Especial de Integração, do Gabinete;

III - FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, matrícula nº 1.713.995-3 - Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública;

IV - ISÂNGELO SENNA DA COSTA, matrícula nº 1.714.059-5, Coordenador de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação (SGI)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, considerando as razões expostas no processo nº 00050-00018270/2024-76, resolve:

SUSPENDER, a contar de 9 de setembro de 2024, por necessidade de serviço, as férias da servidora REGILENE SIQUEIRA ROZAL, Delegada de Polícia do Distrito Federal, Subsecretária de Prevenção à Criminalidade, matrícula SSPDF 1.714.636-4, referentes ao segundo período do exercício de 2024, marcadas para o período de 9 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2024, restando-lhe, deste segundo período de 2024, 9 dias de férias, a serem usufruídas de 23 de setembro de 2024 a 1º de outubro de 2024.

ALEXANDRE RABELO PATURY

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 570, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 0054-003083/1987 e do Processo SEI nº 00054-00023442/2024-11, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao SD QPPMC REF RICARDO EURIPEDES DA SILVA, matrícula: 05.728-2, a contar da data do diagnóstico (12/09/2023), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.102, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 00054-00092977/2020-16, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 579, de 24 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2022, ONDE SE LÊ: "...00054-00066402/2020-30...", LEIA-SE: "...00054-00092977/2020-16...".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 389, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT QPPMC LUPERCIO POLIZELLI JUNIOR, Mat. 24.282/9, para a função de Executor, e o 3º SGT QPPMC CASSIO ADRIANO GOMIDES RODRIGUES, Mat. 733.214/9, para a função de Executor Substituto, das Nota de empenhos nº 2024NE000306, 2024NE000307, 2024NE000308, 2024NE000309 e 2024NE000310, e as que poderão surgir deste processo celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas BEATRIZ BRUST DE SOUZA, COMERCIAL HERZOG LTDA, NOVA MESA UTILIDADES LTDA, NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e TIGRE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00106675/2024-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Memorando nº 114/2024 - PMDF/DINFRA/SAP - (147733707), para a Comissão Central de Executores, o SD QPPMC ARTHUR ANDERSEN PADULA CAMILLO, Mat. 735.539/4, para a função de 6º Membro, e o SD QPPMC LUCAS PORTO DE SALES TELES, Mat. 736.099/1, para a função de 7º Membro do Contrato nº 39/2023, referente ao Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nº 05/2023 – PMDF celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00118303/2023-93.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM DANIEL CORTEZ MATOS, Mat. 50.847/0, na função de Presidente, 1º SGT QPPMC ERALDO FELIX GUIMARÃES, Mat. 20.662/8, na função de 1º Membro, SD QPPMC RAPHAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Mat. 739.069/6, na função de 2º Membro, 2º SGT QPPMC ANDRÉ NEIVA PEREIRA, Mat. 72.700/8, na função de 3º membro, 2º SGT QPPMC

HÉLIO VITOR REIS DOS SANTOS, Mat. 196.212/4, na função de 4º membro, SD QPPMC SILAS BRANDÃO DOS SANTOS, Mat. 736.011/8, na função de 5º Membro, SD QPPMC ARTHUR ANDERSEN PADULA CAMILLO, Mat. 735.539/4, na função de 6º Membro e o SD QPPMC LUCAS PORTO DE SALES TELES, Mat. 736.099/1, na função de 7º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 26 de agosto de 2024, o 3º Sgt. QBMG-3 HELTON SOARES DOS SANTOS, matr. 1911709, de acordo com os artigos 88, V; 110, II e 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 00053-00148950/2024-39.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Intd. ELIAS SILVEIRA LOPES, matr. 1404323 ao respectivo Quadro a contar do dia nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00157867/2024-51.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSTILAMENTO N° 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar referente à ARLETE DA SILVA SANTOS, filha, matr. nº 04647840, por ter falecido no dia 19 de setembro de 2024, cujo instituidor é o ex-3º Sargento BM ARTHUR LINO DA SILVA, matr. 1414909, falecido em 22 de junho de 2005, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.486, de 2002. Em consequência, alterar a cota parte de 1/6 (um sexto) para 1/5 (um quinto) da pensão militar que faz jus as pensionistas: LUCIA NEIDE MOREIRA DA PAZ, matr. nº 06126499, HEIDÉ RODRIGUES DA SILVA, matr. nº 04647785, NEUSELI RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, matr. nº 04647734, ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, matr. nº 04647670 e NEIDE RODRIGUES DA SILVA, matr. nº 04647807, a contar de 19 de setembro de 2024. Processo de Pensão Militar nº SEI- 00053-000127323/2021-11 - CBMDF.

FABIANO LUÍS DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 571, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DIÓGENES HADA, matrícula nº 256.636-2 e WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 256.634-6, a fim de atuarem como Gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato de Aquisição nº 03/2024, que trata da aquisição de certificação digital por meio do fornecimento de dispositivo tipo token(s) e serviços de emissão de certificado(s) digital(is) para usuário(s) e para serviços web, dentro das especificações e normas do ICP – BRASIL, objeto do processo administrativo nº 00055-00055099/2022-83.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240031/2024-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 168/2023–SEAPE, Relatório (129018432), Processo SEI-GDF nº 04026-00038869/2023-76, Decisão (132551911) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares;

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, DANIELLE DE ANDRADE SOUSA, matrícula nº 1.688.596-1, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9 e FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 1.686.063-2, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240032/2024-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 169/2023–SEAPE, Relatório (126589720), Processo SEI-GDF nº 04026-00038954/2023-34, Decisão (129633495) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, RAFAEL POVOA PONTES, matrícula nº 1.692.753-2, DANIELLE DE ANDRADE SOUSA,matrícula nº 1.688.596-1 e CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR,matrícula nº 176.352-0, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 238, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240033/2024-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 172/2023–SEAPE, Relatório (142657284), Processo SEI-GDF nº 04026-00038873/2023-34, Decisão (143353597) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares;

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, JILIANY ALVES PEREIRA, matrícula nº 197.104-2, MARICE NOGUEIRA LEMOS,matrícula nº 176.498-5 e EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 176.370-9, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a:

I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF;

II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 239, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220240034/2024-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 173/2023–SEAPE, Relatório (128725643), Processo SEI-GDF nº 04026-00039078/2023-63, Decisão (129668905) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, MARIA CAROLINA RODRIGUES VICTER, matrícula nº 175.934-5, EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 176.370-9 e WENDELL GONÇALVES COSTA, matrícula nº 178.422-6, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbo a Gerência de Sindicâncias da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor SEBASTIÃO RODRIGO DA SILVA, Policial Penal, matrícula nº 1925180-0, mediante dispensa de ponto, no período de 23/09/2024 a 28/09/2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no Curso de Atendimento Pré-hospitalar e Resgate Tático,promovido pela Força Nacional - MJ, no Batalhão Escola de Pronto Emprego-BEPE, localizado na Região Administrativa do Gama, Brasília–DF - Processo SEI nº 04026-00041134/2024-19.

ALEX FERNANDES ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 960, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd', inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 162 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor MARCOS NEI MOREIRA TAVARES, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 14311593, para frequentar o Curso de Formação Profissional para o cargo de Delegado de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), sem remuneração, a contar de 1º de outubro/2024 até o término do Curso, conforme o processo nº 00400-00051766/2024-52.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 962, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 953, de 07 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 191, de 10 de outubro de 2022, alterada pela Portaria nº 987, de 19 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 200, segunda-feira, 24 de outubro de 2022 e Portaria nº 257, de 20 de março de 2023, publicada no DODF nº 56, quarta-feira, 22 de março de 2023.

I - Incluir o servidor DANIEL DO NASCIMENTO ALVES, matr. nº 252.112-1, em substituição ao servidor IGOR FAGUNDES PERFEITO, matícula nº 174.614-6;

II - Incluir a servidora LUCI RODRIGUES DO NASCIMENTO ALVES, matrícula 252.089-3, em substituição a servidora JAMILE PASSARELLA, matrícula nº 244.140-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por JOSE REINALDO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 104.160-6, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias, referente ao período de 01/07/1989 a 10/01/1991, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00054395/2024-61.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE COSTA PEREIRA, matrícula 215.837-X, Agente Socioeducativo, em substituição a FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, matrícula 103.398-0, Técnico Socioeducativo - Agente Administrativo, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria do objeto constante no processo nº 00400-00053077/2020-59, da Organização da Sociedade Civil - OSCLAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA, cabendo ao designado as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 400, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n°. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n° 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILLA RODRIGUES JUSTINO GELINSKI, matrícula 249.582-1, e CAROLINE GUIMARÃES BIAVATI, matrícula 240.440-0, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2024NE01069, cujo objeto é a aquisição de máquinas de cortar cabelo profissionais, emitida para AEY COMERCIO, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00047230/2021-90.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n° 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n° 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSE MARTINS RIBEIRO NETO, matrícula 251.931-3, e GABRIEL COSTA ALBERNÁS, matrícula 247.150-7, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2024NE01122, constantes no Processo SEI-GDF nº 00400-00051659/2024-24.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VII, do art. 26 do Decreto Nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC/PROCON-DF, e no art. 3º, do Decreto Nº 39.002, de 24 de abril de 2018, o qual regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, resolve:

Art. 1º Designar GABRIEL LEVI ALVES LUCENA, Matrícula 244.346-5 para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Diretor,

símbolo CPE-06, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, em seus afastamentos ou impedimentos legais, excepcionalmente no período de 30/09/2024 à 09/10/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e alínea b, do inciso III, do art. 1°, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no art. 3º da Lei Complementar n° 952, de 16 de julho de 2019, à servidora LASTENIA DA SILVA FONSECA VICENTE, matrícula 244.216-7, 1° quinquênio, período de 25/06/2019 a 07/07/2024 e processo 00015-00028310/2024-04.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e o inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:
CONCEDER auxílio-natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SARA MOURA BORGES PAULINO, matrícula nº 256.344-4, conforme certidão e Processo SEI-GDF nº 00015-00029035/2024-38.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 42, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:
CONCEDER LICENÇA-SERVIDOR, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº. 952, de 16 de julho de 2019, para os servidores: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, 42.717-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 19/09/2019 a 17/09/2024; ADRIANA VIEIRA GOMES FERREIRA, 42.818-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 16/09/2019 a 13/09/2024; ANA ILSA DIAS DE LUCENA, 43.026-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 24/09/2019 a 21/09/2024; ANA LUCIA DE LIMA FERREIRA, 43.240-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; ANA MARIA DE LUCENA PORTES, 42.909-0, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 20/09/2019 a 17/09/2024; ANNA THERESA CELMA LEITE FIUSA, 42.665-2, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 08/09/2019 a 05/09/2024; ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS, 42.094-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 12/09/2019 a 09/09/2024; ANTONIO SILVA DE LIMA, 43.079-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 29/09/2019 a 26/09/2024; ARLINDA MACEDO GUIMARAES, 42.754-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio 25/09/2019 a 22/09/2024; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 42.628-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024; CELIA PEREIRA DOS SANTOS, 106.890-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 01/10/2019 a 28/09/2024; CLAUDIA DIAS RIBEIRO NONIS, 42.486-2, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, 1º quinquênio de 20/08/2019 a 16/09/2024; CLERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS, 42.712-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; CREMILDA FELIX DO NASCIMENTO, 43.146-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 01/10/2019 a 28/09/2024; EDIMILSON NUNES DE SOUSA, 106.891-1, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 30/09/2019 a 27/09/2024; EDMILSON DA CRUZ GONCALVES, 42.701-2, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; EDUARDO DA COSTA FELIX RODRIGUES, 42.750-0, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 20/09/2019 a 17/09/2024; ELVANIA SILVERIA FERREIRA PINTO, 43.025-0, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 24/09/2019 a 21/09/2024; ENIS EDUARDO REGO PAIM, 42.847-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 20/09/2019 a 22/09/2024; ERNANDES GOMES DE SOUZA, 42.967-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 24/09/2019 a 21/09/2024; ERNANDO AMARAL OLIVEIRA, 43.144-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 03/10/2019 a 30/09/2024; FRANCISMAR LOPES WAGNER, 42.725-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; GISELE FORMIGA DE ARAUJO SOUSA, 182.153-9, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024; GISELE SEBBA GONTIJO ARANTES, 42.918-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 20/09/2019 a 17/09/2024; GLAUCIA MARIA DE JESUS, 42.645-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024; GLAUCIA MARISA DA SILVA FIRMO, 43.050-1, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 28/09/2019 a 25/09/2024; HERACLEDES ALCIR DE NOVAES, 42.693-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 10/09/2019 a 07/09/2024; IARA JOELMA LUSTOSA BASTOS, 42.816-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 16/09/2019 a 13/09/2024; IOLANDA DOURADO DE OLIVEIRA, 42.705-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; IRENILDA GONCALVES SIQUEIRA SOUSA, 43.138-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 01/10/2019 a 28/09/2024; JAILMA ANA VALDEVINO DA SILVA, 42.702-0, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; JOAQUINA PEREIRA DE MELO MANCHEGO, 43.031-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 24/09/2019 a 21/09/2024; JOSE RIBAMAR CARVALHO ROCHA DE SOUSA, 42.929-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 21/09/2019 a 18/09/2024; LAUDICEIA TEIXEIRA BERNARDES, 43.107-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 30/09/2019 a 27/09/2024; LAURA BARREIRA CORADO, 43.092-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 29/09/2019 a 26/09/2024; LEDENICE LELES NOVAES DE OLIVEIRA, 43.093-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 29/09/2019 a 26/09/2024; LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO, 42.622-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024; LUIZ ALVES SANTANA, 42.870-1, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 20/09/2019 a 17/09/2024; LUIZ RONALDO FERREIRA LIMA, 41.807-2, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 24/09/2019 a 21/09/2024; MARCELO JORDAO, 42.801-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 15/09/2019 a 12/09/2024; MARIA CELIA COELHO MIRANDA, 42.798-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 15/09/2019 a 12/09/2024; MARIA DALVA GONCALVES OLIVEIRA, 42.576-1, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 31/08/2019 a 07/09/2024; MARIA DE FATIMA CUNHA, 42.773-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 14/09/2019 a 11/09/2024; MARIA DO BONFIM ALMEIDA DE CASTRO, 106.888-1, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 03/10/2019 a 30/09/2024; MARIA DO ROSARIO DE MESQUITA, 42.779-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 15/09/2019 a 12/09/2024; MARIA GORETTE DE ARAUJO, 42.669-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 15/09/2019 a 22/09/2024; MARIA HELENA PEREIRA, 42.944-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 21/09/2019 a 18/09/2024; MARIA IRANDIZE DE LUCENA, 42.810-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 16/09/2019 a 13/09/2024; MARIA IRENE ALVES DE LACERDA, 42.672-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 10/09/2019 a 07/09/2024; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVERIO, 42.704-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 14/09/2024; MARIA SELMA DA CONCEICAO, 43.117-6, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 30/09/2019 a 27/09/2024; MARILDA SOUZA PEREIRA, 43.125-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 30/09/2019 a 27/09/2024; MARLENE AMERICO DE SOUSA, 42.735-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 14/09/2019 a 11/09/2024; MIRIAM ALVES DE FREITAS BRAGANCA, 42.753-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 14/09/2019 a 11/09/2024; MIRIAM COSTA DE FARIA, 42.625-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024; MONICA DE OLIVEIRA SANTOS, 43.113-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 30/09/2019 a 27/09/2024; NAGILA DOS SANTOS SILVA BARBOSA, 43.135-4, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 01/10/2019 a 28/09/2024; NILZA PEIXOTO DA SILVA, 42.834-5, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 20/09/2019 a 27/09/2024; RITA DE CASSIA SOUZA DOURADO, 43.008-0, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 24/09/2019 a 21/09/2024; RONIZETE GONCALVES DE CARVALHO, 42.727-6, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 14/09/2019 a 11/09/2024; ROSANGELA FRANCISCA DA COSTA, 43.105-2, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 30/09/2019 a 27/09/2024; RUTH DA SILVA NUNES, 43.046-3, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 28/09/2019 a 25/09/2024; SILVANI GOMES, 42.756-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 15/09/2019 a 12/09/2024; SILVEIRA PEREIRA DE QUEIROZ, 43.147-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 01/10/2019 a 28/09/2024; SONIA PEREIRA DOS SANTOS, 43.152-4, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 01/10/2019 a 28/09/2024; STELA MARIS RUAS DA SILVA TORRES, 42.627-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024; SUELI BRANDAO BORGES, 43.074-9, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio 02/10/2019 a 29/09/2024; SUELI VIEIRA DE MEDEIROS MENDONCA, 42.715-2 , Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 13/09/2019 a 10/09/2024; TANIA DE ALMEIDA FERREIRA, 42.953-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 23/09/2019 a 20/09/2024; VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 42.743-8, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 14/09/2019 a 11/09/2024; ZELY VASCONCELOS LIMA, 42.744-6, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 14/09/2019 a 11/09/2024; ZILENE RODRIGUES GOMES, 42.623-7, Auditor Fiscal de Resíduos, 1º quinquênio de 06/09/2019 a 03/09/2024.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando a solicitação feita por meio do Memorando Nº 97/2024 - NOVACAP/DA/CEPZE-PREF (151366030), resolve:

Art. 1º Designar o(a) empregado(a) público(a) JUAREZ DOS SANTOS FONSECA FILHO, matrícula nº 74.118-3 (152163394), para compor, na condição de membro e secretário, a COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ZELADORIA - CEPZE instituída originalmente pela Instrução nº 624/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (71019377), alterada por último pela Instrução Nº 182, de 04 de julho de 2024 (145154206), que trata da manutenção e conservação do mobiliário, das instalações e das edificações em geral das áreas administrativas e operacionais da Empresa, SEDE e VIVEIROS, em substituição ao empregado JOEL CHAVES RONDON, matrícula nº 74.048-9, ficando este dispensado da presente Comissão, a qual passa a ser composta na seguinte forma:

I - WILSON RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 74.819-6, Coordenador;

II - RICARDO CARDOSO FLAUSINO, matrícula nº 73.394-6, membro e suplente do Coordenador;

III - JUAREZ DOS SANTOS FONSECA FILHO, matrícula nº 74.118-3, membro e Secretário;

IV - CLEUBIO CORREIA MACHADO, matrícula nº 74.139-6, membro;

V - FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA, matrícula nº 73.879-4, membro;

VI - DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 73.623-6, membro;

VII - CIDNEY MACEDO RODRIGUES, matrícula nº 74.352-6, membro;

VIII - JOSÉ MORAIS BUENO, matrícula nº 73.643-0, membro;

IX - GERANY RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 74.461-1, membro;

X - GENIVAL MANOEL DA SILVA, matrícula nº 74.910-9, membro;

XI - CLAUDIO ROBERTO FONSECA, matrícula nº 73.438-1, membro;

XII - EVANDRO DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 73.663-5, membro; e

XIII - HELIO MACHADO VIEIRA, matrícula nº 74.885-4.

Art. 2º Mantém-se inalterada a disposição contida no art. 2º da Instrução nº 209/2023 - NOVACAP/PRES/ASESP (115073118), referente à competência da Diretoria Administrativa para normatizar os procedimentos e acompanhar as ações da presente Prefeitura.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER averbação do tempo de serviço prestado por VALTUIR DOMINGOS COSTA, matrícula 0094165-4, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA. 280 (Duzentos e oitenta) dias, 00 Ano(s), 09 Mês(es) e 10 dia(s) conforme Certidão de tempo de Serviço Militar relativo ao período de 26/02/1986 a 15/12/1986 para fins de aposentadoria e tempo de serviço público, conforme o processo SEI N° 00113-00020970/2024-49.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 01820036, para substituir o(a) servidor(a) MARCELO DE SOUZA, matrícula nº 01856243, no cargo de CHEFE DO NUBQV do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 07/10/2024 a 11/10/2024, por motivo de Abono anual de ponto do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula nº 0197476-9, para substituir o(a) servidor(a) ELIZEU DE JESUS LOPES, matrícula nº 0221525x, no cargo de GERENTE DA GITIN do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 21/10/2024 e 22/10/2024, por motivo de Titular substituindo o Coordenador de TI.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOHNES ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 222573-5, para substituir o(a) servidor(a) ALESSANDRO MACEDO SANTOS, matrícula nº 0197476-9, no cargo de Chefe do NURES do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 21/10/2024 e 22/10/2024, por motivo de Titular substituído Gerente da GITIN .

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 708, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) QUELVIA MARA AGUIAR DE SENA, matrícula nº 222.107-1 para substituir o(a) servidor(a) ANDERSON BASILIO BESERRA, matrícula nº 218.866-X, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIROS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 18/09/2024 a 20/09/2024; 23/09/2024 e 24/09/2024, por motivo de Titular do cargo substituindo p Gerente de Pessoal.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 709, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ARISTEU TIBURCIO DOS SANTOS, matrícula nº 0093802-5, para substituir o(a) servidor(a) FELIPE XAVIER DA COSTA, matrícula nº 0251819-8, no cargo de Encarregado de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 30/09/2024 A 17/10/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 710, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ GERALDO NETO, matrícula nº 222.011-3, para substituir o(a) servidor(a) DÉLCIO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 94.264-2, no cargo de Encarregado de Frota e Serviços Mecanizados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/09/2024 a 17/09/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 711, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução n° 01, de 16 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, GUILHERME SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº

93.989-7, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 041/2003 à Constituição Federal de 1988, a partir de 21/12/2020, processo nº 00113-00020306/2024-08.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 253, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LAURA ANGÉLICA FERNANDES FRUTUOSO, matrícula 16634799, Assessora Especial, para substituir FERNANDO ZANETTI STAUBER, matrícula 16873882, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, símbolo CPE-03, no período de 03/09/2024 a 10/09/2024, por motivo de afastamento do titular do cargo. Processo: 00070-00002964/2019-50.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, para substituir DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO, matrícula 1862308, Subsecretária da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, símbolo CPE-02, nos períodos de 08/10/2024 a 18/10/2024 por motivo de afastamento legal da titular do cargo. Processo: 00070-00001025/2019-98.

DESIGNAR RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Chefe do Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, símbolo CPE-07, no período de 08/10/2024 a 18/10/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001025/2019-98.

DESIGNAR ÂNGELO AUGUSTO PROCÓPIO COSTA, matrícula 1862170, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária lotado no Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, para substituir RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Chefe do Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, símbolo CPC-06, no período de 08/10/2024 a 18/10/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001025/2019-98.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 275, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JULLYANA CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 16580249, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, para substituir ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 17141036, Subsecretário da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, Símbolo CPE-2, nos dias 07/10/2024 e 11/10/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00002308/2023-33.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 276, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR BERNARDO MARQUES TOTOLI, matrícula 17189772, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Diretoria de Gestão de Pessoas, para substituir SUEDY RODRIGUES CHAVES, matrícula 16617231, Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGEP, Símbolo CPE-07, no dia 30/09/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00007109/2019-35.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 277, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOÃO RICARDO RAMOS SOARES, matrícula 17169607, Chefe do Núcleo de Produção Sustentável, para substituir FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 17152607, Diretor da Diretoria de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, símbolo CPE-07, no período de 23/09/2024 a 10/10/2024, por motivo de afastamento legal da titular do cargo. Processo: 00070-00006301/2024-71.

DESIGNAR GIBRAN DAOUD, matrícula 17191246, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Produção Vegetal, para substituir JOÃO RICARDO RAMOS SOARES, matrícula 17169607, Chefe do Núcleo de Produção Sustentável, símbolo CPC-06, no período de 23/09/2024 a 10/10/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006301/2024-71.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 16613996, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, para substituir LUANA CHANTIN MOREL GATTO, matrícula 14065916, Diretora da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, Símbolo CPE-07, no período de 24/09/2024 a 27/09/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004186/2024-09.

RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 28 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 1.661.401-1, e PEDRO HENRIQUE GAMA DOS SANTOS, matrícula 1.719.158-0, para atuar como executor e suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2024NE00640 (ID 151042690), emitida em 13/09/2024, em favor da empresa DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, no valor de R$ 2.095,80 (dois mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos), cujo objeto é a aquisição de 42 unidades do item 37 - Chuveiro, tipo ducha, conforme descrição detalhada da Ata de Registro de Preços 0122/2024 SEEC/DF, do Pregão Eletrônico 90024/2024, conforme processo 00070-00005058/2024-74.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria SEAGRI-DF nº 84 de 24/03/2024.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 2º, inciso III, Da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, e, considerando o art. 73, inciso i, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93, c/c art. 85 do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023-SEAGRI/DF, id. 129360317, resolve:

Art. 1° Nomear a Comissão de Recebimento Definitivo, que tem como objetivo atestar o recebimento definitivo da Edificação denominada “Novo Empório Rural do Colorado”.

Art. 2° A Comissão de que trata o art. 1º terá como competência:

I - Receber a execução dos serviços, atestando sua regularidade, bem como, comunicar formalmente à Direção quando contatar qualquer irregularidade, no que diz respeito à qualidade da Edificação entregue pelo contratado em cumprimento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Empresa WRM - Engenharia e Construções Ltda, para a execução de obras civis de construção do "Novo Empório Rural do Colorado, localizado na Rodovia DF-150, km 0, sentido sul, Sobradinho II, Brasília/DF, realizada por meio do procedimento licitatório de tomada de preços nº 01/2023/SEAGRI/DF, id. 129233098 Processo SEI! nº 00070-00008332/2022-03.

Art. 3° Esta Comissão de Recebimento Definitivo será composta pelos servidores:

I-PRESIDENTE: EMANUEL FERNANDES LACERDA; Matrícula nº 16920309 – Diretor da Diretoria de Engenharia/SEAGRI-DF;

II- MEMBRO: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS; Matrícula nº 17192323 - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária/SEAGRI-DF, e;

III- MEMBRO: ROBISPIERRE MARTINS OLIVEIRA E RODRIGFUES; Matrícula nº 16616138 - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária/SEAGRI-DF.

Art. 4º A presente nomeação terá efeitos a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo estipulado o dia 03 de outubro de 2024 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão poderá valer-se do Modelo - Anexo II, constante da Portaria nº 84, de 25 de março de 2024, que estabelece procedimentos administrativos específicos relacionados aos contratos para o recebimento de materiais e de prestação de serviços no âmbito da SEAGRI/DF.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o processo SEI Nº 04008-00001107/2024-13, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS, matrícula: 02823977, Gerente, da Gerencia de Patrimônio, símbolo CC-08, para substituir MILTON MENDES FERNANDES JÚNIOR, matrícula: 02825414, símbolo CNE-07, Diretor da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, no período de 30 de setembro de 2024 a 17 de outubro de 2024, em razão da substituição de cargo do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO REISMAN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o processo SEI Nº 04008-00001108/2024-68, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MAYLLA ARAUJO SILVA, matrícula 0280669X, Símbolo CNE-08, Assessora Especial da Diretoria de Orçamento e Finanças, para substituir GABRIEL GADELHA MARQUES, matrícula 02818590, Símbolo CNE-07, Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, no período de 1º a 15 de outubro de 2024, em virtude das férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a PORTARIA Nº 98, DE 10 DE MAIO DE 2024 que instituiu Comitê Permanente para análise e desenvolvimento das ações de implemento a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, e em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 222, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º A portaria nº 98, de 10 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir o Comitê Permanente para análise e desenvolvimento das ações de implemento a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no âmbito do Distrito Federal - CPNAB."(NR)

"Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Permanente de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - CPNAB:

I - JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA, matrícula nº 0127521-6, na qualidade de Presidente;

II - FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ - matrícula nº 0246895-6, na qualidade de Presidente Suplente;

III - MARIA CRISTINA HIMMLESBACH DA SILVA, matrícula nº 02566192, na qualidade de membro;

IV - KAMILA VICENZI DE ANDRADE, matrícula nº 240.513-X, na qualidade de membro;

V - ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula nº 0255858-0, na qualidade de membro;

VI - ANA LUÍSA SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 025620-6, na qualidade de membro;

VII - FELIPE RAMÓN MORO RODRÍGUEZ, matrícula nº 0246895-6, na qualidade de membro;

VIII - MIRELLA PATRICIA MELO XIM, matrícula nº 0243202-1, na qualidade de membro;

IX - LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA, matrícula nº 0255165-9, na qualidade de membro;

X - LUCAS CAVALCANTE FREYER, matrícula nº 0256.908-6, na qualidade de membro;

XI - SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matricula nº 0254.729-5, na qualidade de membro."(NR)

"Art. 3º Designar JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA, matrícula nº 0127521-6, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural, para exercer as atribuições de Presidente do Comitê Permanente - CPNAB e FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ, matrícula nº 0246895-6, Subsecretário do Patrimônio Cultural como Presidente Suplente." (NR)

"Art. 4º A composição do Comitê Permanente de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - CNAB, terá validade por 4 (quatro) anos, ou período que perdurar a execução da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022." (NR)

"Art. 5º O Comitê Permanente de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - CPNAB reunir-se-á ordinariamente na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou local por esta designado e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente."(NR).

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 555, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores GABRIEL PARENTE OLIVEIRA - Matrícula nº 02549700, Cargo: Assessor e FAGNER WILLIAN DA CONCEIÇÃO CARDOSO - Matrícula nº02556367, Cargo: Assessor Técnico, para atuar como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "MISS E MISTER GARI - 2024", celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00005109/2024-96.

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Designar TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula 240.575- X, substituta eventual do cargo de Chefe, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na vacância, licenças, afastamentos, férias, demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, com o objetivo de construir os objetivos do Plano Distrital de Igualdade Racial - PLADIPIR (2024-2026) e demais ações para a promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, no que se refere ao eixo temático desenvolvimento social.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelas seguintes servidoras:

I - RAQUELINE PEREIRA DAS NEVES, matrícula 172.960-8, servidora representante da Subsecretaria de Assistência Social - Subsas;

II - ANA LUÍZA RIBEIRO CÂMARA, matrícula 278.311-8, servidora representante da Subsecretaria de Assistência Social - Subsas;

III - ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 0179402-7, servidora representante da Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB;

IV - DANIELLE CRISTINA CERQUEIRA VEIGA, matrícula 278694-X, servidora representante da Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB;

V - ALINE PEREIRA DA COSTA - Matrícula: 01898841, servidora representante da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - CPSA;

VI - LUIZA SOUSA DE CARVALHO - Matrícula: 2791250 - servidora representante da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - CPSA;

VII - DÉBORA LORENA FREIRE BATISTA DE ALMEIDA, matrícula: 02801612 - servidora representante da Coordenação de Proteção Especial de Média Complexidade - CPSM;

VIII - MÁRCIA GOMES ROCHA LIMA, matrícula 215.134-0 - servidora representante da Coordenação de Proteção Especial de Média Complexidade - CPSM.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pela servidora constante no inciso I e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelas subsequentes, em ordem crescente.

Art. 3° Será de responsabilidade de cada servidor designado a coleta de informações relativas às unidades administrativas vinculadas ao que se refere o art. 2° desta Ordem de Serviço.

Art. 4° O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 96 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00019365/2024-78, resolve:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à servidora RISÉLIA ALVES FERREIRA, matrícula 02800535, dependente MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, nascido em 7 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 58, de 8 de agosto de 2022, e nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00013417/2024-01, resolve:

Art. 1º Designar MICHAEL COSTA PINTO, matrícula 0283.041-8, para atuar como integrante administrativo, na equipe de planejamento da contratação de que trata a Ordem de Serviço nº 327, de 03 de julho de 2024, em substituição à VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 0277.312-0.

Art. 2º Ficam mantidas as integrantes requisitante e técnica designadas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 327, de 03 de julho de 2024, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, pág. 65.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 00431-00016914/2024-52, resolve:

Art. 1º Designar NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 0280518-9, para atuar como integrante administrativo, na equipe de planejamento da contratação de que trata a Ordem de Serviço nº 393, de 16 de agosto de 2024, em substituição à VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 0277.312-0.

Art. 2º Ficam mantidos a presidente e demais integrantes designados pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 393, de 16 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, pág. 66.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 58, de 8 de agosto de 2022, e nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00020090/2024-15, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de entretenimento para a comemoração do Dia do Servidor Público 2024 na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do GDF, por meio de uma apresentação humorística adaptada à realidade dos servidores, assim constituída:

I - Integrante Requisitante: LARA LETÍCIA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 279.726-7, que a presidirá;

II - Integrante Técnico: LEANDRO POUSAS MANACÉS FERREIRA, matrícula nº 284.193-2; e

III - Integrante Administrativo: FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO, matrícula nº 158.119-8.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Torna pública a composição da Comissão de Políticas de Assistência Social do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 79 da Resolução CAS/DF nº 65/2024 e conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Políticas de Assistência Social do CAS/DF.

a) Leovane Gregório, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil (Coordenador);

b) Amanda Mota Meireles, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil (Vice-coordenadora);

c) ANA ELIZABETH DE ANDRADE FARIAS SANTOS SALES, representante da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal;

d) ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal;

e) Clemilson Correia de Oliveira, representante do Segmento Entidades Sociedade Civil;

f) Cristiane Pereira Rodrigues Neves, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;

g) DENISE DRUMMOND, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

h) Losangelis Gregório, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;

i) Natanael da Marcena Costa, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;

j) Luiz dos Santos Videro Neto, representante da Segmento de Usuários da Sociedade Civil;

k) Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
l) LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
m) LORENA NATÁLIA DOS SANTOS MOTA, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
n) LUIZABETE BATISTA TAVARES, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
o) VILAUBA MORAES VITAL DO REGO, representante da Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal.
p) GABRIELA RIBEIRO RAMOS ISMAEL, matrícula 279704-6, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, representante da Secretaria Executiva do CAS/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Torna pública a composição da Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 79 da Resolução CAS/DF nº 65/2024 e conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Legislação e Normas do CAS/DF.
a) CORACY COELHO CHAVANTE, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Coordenador);
b) ALESSANDRA RODRIGUES DOURADO, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Vice-Coordenadora);
c) Cristiane Pereira Rodrigues Neves, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;
d) Roseneia Cardozo dos Santos, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;
e) Angela Maria da Silva, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
f) Andressa Aldrigues Cândido, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
g) KAREN CHRISTINA CAVALCANTE DE ABREU, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
h) DÉBORA GARCIA GUIMARÃES, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;
i) EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
j) NIELMA MARQUES BATISTA, matrícula 278762-8, Especialista em Desenvolvimento e Assistência social, representante da Secretaria Executiva do CAS/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Torna pública a composição da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 79 da Resolução CAS/DF nº 65/2024 e conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Orçamento e Finanças do CAS/DF:
a) Anderson Regner dos Santos Fogo, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil (Coordenador);
b) ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal (Vice-coordenador);
c) Pedro Gustavo Fernandes Matias, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil;
d) Elizabeth Trindade Barbosa, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
e) Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
f) Lorena Marinho da Silva, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
g) ANDERSON LOPES DE JESUS, representante da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal;
h) MANARY NERY CHAO, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;
i) PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;
j) MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN, matrícula 0217871-0, Especialista em Desenvolvimento e Assistência social, representante da Secretaria Executiva do CAS/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Torna pública a composição da Comissão de Cadastro Único do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 79 da Resolução CAS/DF nº 65/2024 e conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Cadastro único do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF:
a) LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Coordenadora);
b) ANTÔNIO CÉLIO ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Vice-Coordenador);
c) Elizabeth Trindade Barbosa, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
d) Gislaine Andrea Almeida Medeiros, Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
e) Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
f) Leovane Gregório, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
g) Angela Maria da Silva, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
h) Simone Rodrigues de Moura, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
i) DIOGO SANTOS DE PAULA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
j) FRANCENI APARECIDA FARIA MACHADO, representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
k) LYNN LOUREIRO CASSAR DA SILVA, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal;
l) RITA DE CASSIA NUNES BEZERRA DE OLIVEIRA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.
m) CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES, matrícula 224383-0, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, Secretária Executiva do CAS/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Torna pública a composição da Comissão de Ética e Fiscalização do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 79 da Resolução CAS/DF nº 65/2024 e conforme deliberado na 343ª Reunião Plenária Ordinária do CAS-DF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a composição da Comissão de Ética e Fiscalização do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF:
a) ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal (Coodernador);
b) Anderson Regner Fogo, representante do Segmento de Entidades Sociedade Civil (Vice-Coordenador);
c) Walisson Batista, representante do Segmento de Usuários da Sociedade Civil;
d) Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, representante do Segmento de Trabalhadores da Sociedade Civil;
e) ANDERSON LOPES DE JESUS, representante da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal;
f) JOSEANNE PIMENTEL AIRES, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
g) GISELE BITTENCOURT DE SOUZA SILVA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
h) JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 0284880-5, assessor técnico, representante da Secretaria Executiva do CAS/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 16.109/1994 e da Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 - CONTDF/SEFIN/SEEC, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Designar SABRINA TORRES QUINTANILHA, matricula nº 283.427-8, ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matricula nº 273.930-5, ARÃO TOMAZ DE AQUINO, matricula nº 274.791-X, TATIANNY BISPO FONSECA, matricula nº 282.444-2, TAYLA MARIA MOREIRA DE AGUIAR, matricula nº 283.352-2 e LUIZA JEVEAUX BARROS, matricula nº 283.3204, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Designar ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matricula nº 273.930-5 para atuar como Presidente Substituta da Comissão nos impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 4º A data para a conclusão dos trabalhos deverá ser seguida pelo encerramento do exercício 2024, é até o dia 17 de janeiro de 2025, conforme o disposto no Decreto Distrital nº 46.286, de 23 de setembro de 2024, publicado no DODF Nº 69-A, de 23/09/2024, que estabelece o prazo limite para entrega do Inventário Patrimonial Anual em questão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 257, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA, matrícula nº 282.737-9, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Chefe de Unidade, Símbolo CPE-04, da Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no período de 07 a 11/10/2024, conforme Processo SEI n° 00220-00006070/2024-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003278/2024-55, resolve:

Art. 1° Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 06 a 12 de outubro de 2024, do diretor FELIX ANGELO PALAZZO, matrícula nº 278.559-5, para participar da 5ª Conferência Internacional da Rede Global de Museus da Água, promovida pela Rede Global de Museus da Água (Water Museums Global Network - WAMU-NET / IHP - Unesco), a ser realizada na cidade de Porto, em Portugal, no período de 08 a 11 de outubro de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 217, DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558 de 20 dezembro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018 e na Lei Complementar nº 840 de 23 dezembro de 2011, art. 101, VIII, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus a servidora MÔNICA DE SOUZA DAMASCENO MARTINS, matrícula nº 266.496-8, que exercia o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, exonerada, a pedido, conforme DODF nº 175, de 12/09/2024, página 51, referente ao 2º quinquênio, nos termos do artigo 142 da Lei Complementar nº 840/2011 e na Lei Complementar nº 952/2019. Processo SEI nº 00391-00008079/2024-18.

RONEY NEMER

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.002, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Chamamento Público da Fundação Jardim Zoológico de Brasília para autorização de uso de área pública, por meio da prestação de serviços de ambulantes, trailers e/ou foodtrucks com ponto fixo, em atendimento ao interesse público.

Art. 2º a comissão será composta pelos seguintes membros: CELIO ALVES DE FREITAS, matrícula nº 285.125-3, JULYANNA KAROLINE DE SOUZA BARRETO, matrícula nº 285.126-1, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 174.811-4, PATRÍCIA LIMA LASSI, matrícula nº 284.311-0, MILENA SOUSA DE CARVALHO, matrícula nº 283.169-4, CAIO CESAR NUNES CAVALCANTE, matrícula nº 284.288-2, ELAINE LUCAS VIEIRA, matrícula nº 284.155-X, JHONY MAICON MARQUES NUNES, matrícula nº 282.689-5, CRISTIANE AVES DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 282.681-X e NATAL REGINO, matrícula nº 275.039-2, sendo presidida pelo primeiro e secretariada pela segunda.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XVI, do Regimento Interno do SLU, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.395, de 31 de março de 2023, publicado no DODF nº 64, de 03 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Nº 15, de 15 de abril de 2024 (113093577), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, págs. 37 e 38, de 17 de abril de 2024, que instituiu a Comissão Técnica para fins de acompanhamento e atendimento das demandas relacionadas à elaboração e execução do plano de intervenção para o encerramento da operação da atual Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, visando o início do funcionamento das novas Unidades de Recebimento de Entulhos e para o gerenciamento e recuperação da área desativada, considerando o regime de urgência, prevalência e prioridade, conforme disposto no Decreto nº 44.395, de 31 de março de 2023.

Art. 2º O art. 2º da Instrução Nº 15, de 15 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

´´Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos servidores representantes dos seguintes órgãos, conforme indicações constantes dos autos, sob a coordenação do SLU:

I – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

a) Titular: THIAGO BRAGA PINHEIRO, matrícula 281.392-0

b) Suplente: GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 276.335-4

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

a) Titular: PEDRO MARCELO DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 282.543-0

b) Suplente: VINÍCIUS ALVES EUZÉBIO, matrícula nº 284.657-8.``

Art. 3º Revogar com efeitos ex nunc a Instrução nº 20/2024 - SLU/PRESI (139424160), que trata da alteração dos membros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal/SEDUH na composição da referida Comissão Técnica.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Instrução nº 15/2024 - SLU/PRESI, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73, págs. 37 e 38, de 17 de abril de 2024 (138618911).

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a avaliação quinquenal dos resultados do Programa EMPREGA-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto 39.803, de 02 de maio de 2019, e demais normativos aplicáveis, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de realizar a avaliação quinquenal dos resultados do Programa EMPREGA-DF, conforme disposto no art. 26 da Portaria Conjunta nº 03, de 04 de junho de 2019.

Art. 2º Designar os servidores FLAVIA MAQUENA FARIAS DE SOUSA - matrícula 0281785-3 e SUELLEN DA SILVA MARQUES - matrícula 0282876-6, como representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF).

Art. 3º Designar os servidores JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR - matrícula 109.131-X e PEDRO HENRIQUE PINHEIRO - matrícula 280.419-0, como representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

Art. 4º Designar os servidores JOÃO PEDRO CARDOSO DIAS - matrícula 0000082-5, BÁRBARA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA CARRIJO - matrícula 3220099-4 e CAMILA RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS - matrícula 3220148-6, como representantes do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF).

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar a avaliação dos resultados do Programa EMPREGA-DF, conforme os critérios estabelecidos no art. 26 da Portaria Conjunta nº 03, de 04 de junho de 2019, considerando os fatores indicados, tais como crescimento do PIB, arrecadação tributária, investimentos e geração de empregos, respeitando o sigilo fiscal dos dados.

II - Elaborar relatório final com as conclusões e propostas de melhoria do Programa EMPREGA-DF, com base nas análises realizadas;

III - Submeter o relatório final às autoridades competentes para apreciação e providências necessárias.

Art. 6º Fica autorizado ao Grupo de Trabalho requisitar auxílio técnico e informações às unidades orgânicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RENATA LAUANE FRANÇA RIBEIRO, matrícula nº 276.838-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Arapoanga, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, MICHELLY FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 172.934-9, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, no dia 05/09/2024, por motivo de abono de ponto anual, no dia 13/09/2024, por motivo de atestado médico, e no período de 23/09/2024 a 25/09/2024, por motivo de viagem a serviço, conforme Processo nº 04035-00008611/2024-17.

DESIGNAR YAN VICTORIANO DE SOUZA, matrícula nº 282.865-0, Assessor, Símbolo CC-07, da Gerência de Finanças, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, CELSO DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 277.013-X, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Finanças, no período de 07/10/2024 a 16/10/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00009611/2023-53.

DESIGNAR ATANAIR TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 278.884-5, Assessora, Símbolo CC-06, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Samambaia, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, TATYANE NUNES DE ARAUJO DIAS, matrícula nº 274.877-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Samambaia, no período de 14/10/2024 a 23/10/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00006270/2024-45.

DESIGNAR DJANE DA SILVA BENTO, matrícula nº 277.486-0, Assessora Especial, Símbolo CNE-07, da Unidade de Gestão de Parcerias, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR, matrícula nº 174.943-9, Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Gestão de Parcerias, no período de 14/10/2024 a 28/10/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00005890/2024-67.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 406, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR THAIZA FELIPE DOS ANJOS, matrícula 2518139, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLE DE QUEIROZ XAVIER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 407, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR VICTOR DE SOUSA PASSOS, matrícula nº 2541874, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Estatística e Cadastro, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA LIMA MÉLO, matrícula nº 11363, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente, da Gerência de Estatística e Cadastro, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ DE SOUSA E SILVA, Matrícula nº 238.954-1, e RENATO ALVES CARVALHO, Matrícula nº 254.129-7, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Termo de Convênio firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF cujo objeto consiste na disponibilização, pela DPDF, de ao menos 01 (um) Defensor Público do Distrito Federal para responder pelo Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão, órgão da estrutura administrativa da CLDF, conforme consta do processo nº 00401-00003365/2023-87.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 32, de 12/05/2023, publicada no DODF nº 91, de 16/05/2023, página 40.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL SADO ANDRADE, Matrícula nº 11278X, e DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 11254, para atuarem como Gestor e Suplente respectivamente do Termo de Cooperação Técnica nº 28/2024, firmado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a Defensoria Pública do Estado do Ceará - DPGE/CE, cujo objeto consiste em permitir que defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da DPDF utilizem o Sistema Nossa Defensoria, desenvolvido pela COTIN-Coordenadoria de Tecnologia da Informação da DPGE/CE, conforme consta do processo nº 00401-00024746/2023-08.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010, e no Capítulo IX do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA BRAGA GOMES, Matrícula nº 0245.779-2, e LUCIANA COSTA BRAGA CRUZ, Matrícula nº 2542595, para atuarem como GESTORA e SUPLENTE respectivamente do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA-UNICEUB, que tem como objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento da DPDF, por intermédio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade na comunidade do Capão Comprido - São Sebastião/DF, nas áreas acadêmicas de Direito, Psicologia, Relações Internacionais e Publicidade, contribuindo com a qualificação da formação acadêmica dos discentes, na modalidade extensão universitária, conforme consta do processo nº 00401-00014347/2024-10.

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 117 e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010, e no Capítulo IX do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 237.130-8, e EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA, matrícula nº 1131915, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Termo de Cooperação Técnica firmado entre esta Defensoria Pública e as Defensorias Públicas Estaduais, cujo objeto consiste nos procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas signatárias, que não tenham disponíveis canais remotos de atendimento, visando à atuação integrada nos casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse, ou nos atendimentos de Assistidos excluídos digitalmente, sem acesso aos canais remotos disponíveis, conforme consta do processo nº 00401-00009827/2018-11.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 38, de 06/05/2022, publicada no DODF nº 86, de 10/05/2022, pág. 102.

CAMILA BARBOSA ALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 499, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; os artigos 1º, 2º, inciso II, 18, caput e §§ 1º ao 3º, art. 19, inciso III, e art. 20, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; e o art. 1º, II, "c" e "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, de RODRIGO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 249.976-2, Analista Jurídico - Farmácia, lotado na Gerência de Apoio Científico na Área de Saúde (Gesau), no período de 29 a 31 de outubro de 2024, com ônus limitado para o Distrito Federal, com o escopo de viabilizar a participação no V Congresso da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Rebrats), promovido pelo Ministério da Saúde, em Brasília/DF, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00051801/2024-44.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 00001-00028931/2021-87. CONTRATO-PG Nº 63/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA., CNPJ: 06.164.913/0001-20. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de avaliação, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados no edifício da CLDF, estabelecido pela Resolução nº 09 da ANVISA, de 16/01/2003, e Lei nº 13.589/2018. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, passando a vigorar de 01/12/2024 a 30/11/2025. Valor do Contrato: R$ 10.800,00. Programa de trabalho 01.122.8204.8517; subtítulo 0065; natureza da despesa: 3390-39. Nota de Empenho: 2024NE00218, emitida em 06/03/2024, no valor de R$ 10.800,00. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO, Secretário-Geral, em 27/09/2024, e, pela Contratada, WLADIMIR HORN HULSE, Representante Legal, em 26/09/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

Processo nº 00001-00027880/2024-19. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e reposição de peças da Central Telefônica da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedor: H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.062.549/0001-15. Valor da contratação para 12 meses: R$58.800,00. Vigência do contrato: 60 meses. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024

Processo nº 00001-00032525/2024-61. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, não contínuo, e com fornecimento de todos os materiais necessários, para atender às necessidades de readequação do espaço destinado aos Gabinetes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias, além da realocação e ampliação da copa da presidência e criação de um banheiro PCD, no 5º pavimento do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 185.862,28. Data/hora da Sessão Pública: 18/10/2024, às 09:30h. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00036990/2024-71. Contrato nº 85/2024, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a SERFA LTDA - ATINGIR PSICOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA, CNPJ: 03.276.801/0001-72. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços nas especialidades de Psicologia e Fonoaudiologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° (2024NE01378); Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 24/09/2024; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Brasília/DF, 27 de setembro de 2024. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Fátima de Sousa Rodrigues.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 00142-00001048/2022-15. Contratante: Administração Regional do Samambaia. Contratada: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP; Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/09/2024 a 13/09/2025; Valor Estimado: R$ 1.369.425,60 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 09114 - Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0030 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA, Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 3.3.91.39; Signatário: Pelo Distrito Federal, MARCOS LEITE DE ARAUJO - Administrador Regional do Samambaia, pela Contratada, Tereza Cristina da Mota e Souza – Diretora-Executiva Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC, operacionalizará a licitação do PE 90078/2024, no sistema Compras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remanejamento (desinstalação e reinstalação) sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado e cortina de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, que se encontram fora do prazo de garantia, pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 380.807,26. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura das propostas: 16/10/2024, às 9h30. Processo nº 00110-00000251/2024-96. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024
CLAUDETE PEREIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04033-00001760/2023-21: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 8.030,64 (oito mil, trinta reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.627.838/0001-01, referente à correção monetária e juros por atraso no pagamento da NF 138 (74617638) CT nº 40/2017 - SIGGo nº 35091 (47819313); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Modernização de Sistema de Informação - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Elaine Cristina Caldas Barroca. Subsecretária de Administração Geral, Substituta. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00003615/2024-08.Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no art.37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 277.212,46 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa TIM S.A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, relativo às faturas dos serviços de telefonia móvel e internet móvel contestadas dos meses de agosto e setembro do ano de 2023; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Secretaria de Fazenda - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Elaine Cristina Caldas Barroca. Subsecretária de Administração Geral, Substituta. Publique-se.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 010/2024

Empresa: Instituto Brasil Sapiens. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Patrocínio a evento esportivo. Vigência: até 31/03/2024. Valor Total: R$ 150.000,00. Gestor: João E. G. de C. Silveira; Pelo BRB: Paulo Henrique B.R Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz e pela Patrocinada: Romulo S. G. Júnior. Processo nº: 022/2024. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 231/2024

Empresa: GRUPO GESTÃO EMPRESA JÚNIOR EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação dos serviços de assessoria técnica no mapeamento dos processos. Vigência: 06 meses a partir de 27/09/2024. Valor Total: R$ 17.850,00. Gestor: Thiago Henrique M. dos Santos. Pelo BRB: Kellen Kris A. F. Brito e pela contratada: Filipe D. Lana. Proc. nº 1.021/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 262/2024 (*)

Empresa: RCS TECNOLOGIA S/A. Modalidade: PE 093/2024. Objeto: Prestação dos serviços terceirizados de engenharia relativos à operação e manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas de detecção e proteção contra incêndio, exaustão, iluminação de emergência, para raios, aterramento e cabeamento estruturado. Vigência: 30 meses a partir de 10/10/2024. Valor Total: R$ 2.305.021,40. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Rodrigo da C. Silva e James A. da Silva. Proc. nº 996/2024. Rayssa G. da Silva-Gerente de Área.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 1º de outubro de 2024, página 57.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de sinalização institucional interna para o BRB. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 23/10/2024, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 500/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de bobinas térmicas para o BRB. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 09/10/2024, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1078/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES DO SBA

O Banco de Brasília S/A notifica os usuários de cartões do SBA/DF relacionados no comunicado disponível no link https://brbnovo.brb.com.br/mobilidade/comunicados-uso-indevido/ quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Informamos o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

PROCESSO: 04001-00004004/2023-11. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, na qualidade de CONTRATANTE, e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de plataforma de pesquisa de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (129470841) e na Proposta de Preços (150843786). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122820385170056; FONTE DE RECURSO: 225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2024NE04240, emitida em 11/09/2024; VALOR DO EMPENHO: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais): VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da última assinatura eletrônica. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. Pelo INAS, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 041564/2020-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o Senhora EDINEIA BRITO ARAÚJO, inscrita no CPF nº ***542.89*-**. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 05/10/2024 e término em 05/10/2025, com base no art. 62, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 46, §1º, da Lei nº. 8.245/91. Alterar o nome do locador do contrato: de MICHAEL JOSE BASTOS para EDINEIA BRITO ARAÚJO. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620242085612. Natureza da Despesa: 339036. Fonte de Recurso: 2600.338003468. Nota de Empenho: 2024NE09636. Valor inicial: R$ 8.043,41 (oito mil quarenta e três reais e quarenta e um centavos). Emitido em 02/09/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0279- 001040/2015. Data de Assinatura: 01/10/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: EDINEA BRITO ARAUJO BASTOS. Publicação do Ajuste Original: 09/10/2020.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90101/2024 - UASG 926119

O Subsecretário de Compras e Contratações, comunica que, na Dispensa Eletrônica em referência (Processo nº 00060-00459007/2023-15), que tem como objeto a aquisição de LEVODOPA + BENSERAZIDA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO DISPERSÍVEL 100 MG + 25 MG, por dispensa de licitação, para atender demanda judicial, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor): ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ 34.707.920/0001-66, 1 (R$ 1,470), perfazendo o valor total de R$ 2.646,0000.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90129/2024 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00307714/2023-27), sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84: 1 (R$ 0,3331), 7 (R$ 1,0615), 10 (R$ 4,9196) ; APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.453.279/0001-90 : 2 (R$ 7,7220); M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ: 28.387.424/0001-70: 04 (R$ 0,8300), 05 (R$ 0,8900), 09 (R$ 0,3400); SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME- CNPJ: º 19.486.478/0001-00: 08 (R$ 22,7700), 16 (R$ 22,3250); MEDEFE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 25.463.374/0001-74: 12 (R$ 9,5500); CIRURGICA FERNANDES - CNPJ: 61.418.042/0001-31: 15 (R$ 4,7000), 22 (R$ 4,6900); PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,- CNPJ: 06.207.441/0001-45: 18 (R$ 6,6300); LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA CNPJ: 05.652.247/0001-06: 21 (R$ 3,5000). Os itens 03, 06, 11, 13, 14, 17, 19, 20 e 23 restaram fracassados. Os itens 03, 06, 11 e 13 foram assumidos pela vencedora do item vinculado. Valor total licitado: R$ 1.250.136,8487.

VITOR ANDRADE DE LUCENA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 02/10/2024

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS), EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO: 3230-001137, 00060-00436152/2024-17, SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 02.371.251/0001-08, 37349, Pipeta de precisão multicanal de 12 canais, com capacidade de volume ajustavel a 1000 microlitros, valor total de R$ 55.515,12 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e doze centavos); 3230-001137, 00060-00436152/2024-17, JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 23.239.321/0001-49, 2986 - Pipeta de precisao multicanal (12 canais) colum(12 canais) c/volume variavel ajustaveis de 25 a 200 microlitros, 36684 - Micropipeta tipo multicanal com 8 canais, volume variável até 100 µL, valor total de R$ 18.172,00 (dezoito mil cento e setenta e dois reais); 3230-001137, 00060-00436152/2024-17, BRAZDI IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 08.845.041/0001-90, 37084 - Pipeta multicanal, com 12 canais e volume ajustável de 0,2 a 20 µL. valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); 3230-001132, 00060-00354569/2024-54, LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 51.462.471/0001-52, 38748, CONEXÃO TIPO JUNTA CÔNICA ESMERILHADA 24/40 105 GRAUS, no valor total R$ 1.528,80 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); 3230-001138, 00060-00354590/2024-50, JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 23.239.321/0001-49, 38749 - CONDENSADOR

RETO TIPO LIEBIG 40 CM JUNTAS 24/40, valor total R$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais); 3230-001143, 00060-00398221/2024-79, LABMAIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.689.397/0001-24, 39114, MUREXIDA P.A. (sal de amônio do ácido purpúrico / purpurato de amônio), FAROL PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ: 08.111.264/0001-24, 96288, CLORETO DE BARIO P.A.250 G., valor total 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos); 3230-001129, 00060-00397229/2024-18, LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA, CNPJ: 76.619.113/0001-31, 51218, SUPLEMENTO, TIPO SUPLEMENTO VX, valor total R$ 2.498,85 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos); SERVIÇO Nº 27/2024 -PDPAS, 00060-00403242/2024-13, CONFITECH ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.419.502/0001-30, PAT 1659724, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA REFRIGERADOR VERTICAL 400 A 450 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS/TERMOLÁBEIS - MARCA ELBER, no valor R$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais); SERVIÇO Nº 25/2024, 00060-00401864/2024-15, DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ 24 714.410/0001-62, PATs: 01900.132.210, 562.728, Serviço de manutenção corretiva de Autoclave horizontal a vapor 523 litros, Serviço de manutenção corretiva de Autoclave horizontal, de barreira porta dupla 3800V, valor total R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007961, Processo SEI nº 00060-00427362/2024-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INMED HOSPITALAR EIRELI - ME - CNPJ: 34.551.834/0001-07, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39067 CLIP PARA HEMOSTASIA, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 12.796,50 (doze mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007962, Processo SEI nº 00060-00417930/2024-61, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90252 DESLANOSIDEO SOLUCAO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007964, Processo SEI nº 00060-00431391/2024-72, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90152 AMINOFILINA SOLUCAO INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e quatorze reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007967, Processo SEI nº 00060-00421371/2024-93, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90240 NEOSTIGMINA SOLUCAO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007891, Processo SEI nº 00060-00312364/2024-00, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JC NEGOCIAÇÕES(JULIO CESAR SANTOS SOUZA) - CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08000543 LARINGOSCÓPIO INFANTIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.242,63 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007968, Processo SEI nº 00060-00427172/2024-99, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34757 FIO DE KIRSCHNER 1.2 X 300 MM, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 1.023,00 (um mil vinte e três reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007968, Processo SEI nº 00060-00427172/2024-99, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PAVA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92556 FIO DE KIRSCHNER 2,0 X 300 MM, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 3.069,00 (três mil sessenta e nove reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2330-007966, Processo SEI nº 00060-00427378/2024-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL LTDA - CNPJ: 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90925 CEFAZOLINA SODICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G FRASCO AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Ceilândia, no valor global de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

RETIFICAR No Extrato de Dispensa de Licitação de 16 de setembro de 2024, publicado no DODF n° 178, de 17 de setembro de 2024, pagina 51, o ato de homologação em razão de valor n° 2330-007951, Processo SEI nº 00060-00408981/2024-00, ONDE SE LÊ: "...no valor global de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)...", LEIA-SE: "...no valor global de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) ...".

FELLIPE DIENER FONSECA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 3718-000225, Processo SEI nº 00060-00411769/2024-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITALMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 14.631.657/0001-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21735 TORNIQUETE DESCARTÁVEL EM BORRACHA SINTÉTICA SEM LÁTEX, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 3718-000226, Processo SEI nº 00060-00420031/2024-45, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa REGIONAL MAT ELETRICO LTDA ME - CNPJ: 72.619.265/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38286 CABO UTP - CAT6, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 3718-000228, Processo SEI nº 00060-00423818/2024-69, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.284.567/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34546 CONDICIONADOR DENTAL, ÁCIDO FOSFÓRICO, 37%, GEL, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

FELLIPE DIENER FONSECA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO N° 030/2024, Processo SEI nº 00060-00390310/2024-77, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o serviço de REPARO EM CENTRÍFUGA MARCA NOVA CHAPA PATRIMONIAL:994657., para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor o SERVIÇO N° 031/2024, Processo SEI nº 00060-00380644/2024-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BANHO MARIA, Chapa Patrimonial: 958.606,958.509 e 958.607, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2430-002839, Processo SEI nº 00060-00430363/2024-38, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.150.878/0001-27, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35360 KIT UNIVERSAL DE CAMPOS CIRÚRGICOS, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R$ 9.707,50 (nove mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

RATIFICO em 30 de Setembro de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor n° 2430-002834, Processo SEI nº 00060-00376422/2024-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA - CNPJ: 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P4800007 TRANSPALETEIRA MANUAL MENEGOTTI, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R$ 7.095,00 (sete mil noventa e cinco reais).

FELLIPE DIENER FONSECA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AQUISIÇÃO DE INSUMO Nº 3500/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 3500/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL - Período de acolhimento de propostas de 02/10/2024 até 09/10/2024 às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (https://site.apoiocotacoes.com.br/).
Dúvidas e esclarecimentos referente ao processo, deverão ser encaminhados para compras.materiais@igesdf.org.br,até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.313/2016, EDITAL Nº 02/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA, (Nome Fantasia: CLÍNICA RENAL VIDA), CNPJ: 18.783.509/0001-13, localizada no endereço: CNM 01, Bloco I, Lote 02, Térreo, Ceilândia Centro - Brasília/DF, telefones: (61) 3597-6850 / 61 99102-0570, e-mail: clinicarenalvida@gmail.com / comercial.renalvida@gmail.com, representada por RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA, R.G. 3691*** DGPC-GO, CPF n° 894.***.***-72, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 05/2022, celebrado em 02 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n 026 de 07 de fevereiro 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 281/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PÓS-RECURSOS
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PÓS-RECURSOS, para o concurso público regido pelo Edital Nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. Após a análise dos recursos impetrados contra o resultado do Teste de Aptidão Física divulgado pelo Edital Nº 253/2024 - DGP/ PMDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição nº 176, de 13 de setembro de 2024, fica alterado o resultado com a inclusão da candidata relacionada a seguir:

1.1. Isabela Costa Nery, inscrição 4630005854, resultado: teste de Aptidão Física adiado por motivo gestacional.

1.2. Ficam mantidos os demais resultados.

2. Os candidatos poderão consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado no Teste de Aptidão Física, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no link "Consultar resposta do recurso contra o resultado do Teste de Aptidão Física".

2.1. As respostas dos recursos ficarão disponíveis por 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 282/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PÓS-RECURSOS
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE
QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PÓS-RECURSOS, para o concurso público regido pelo Edital nº 33/2023 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. Após a análise dos recursos impetrados contra o resultado do Teste de Aptidão Física, fica mantido o resultado divulgado pelo Edital Nº 254/2024 - DGP/PMDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição nº 176, de 13 de setembro de 2024.

2. Os candidatos poderão consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado no Teste de Aptidão Física, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no link "Consultar resposta do recurso contra o resultado do Teste de Aptidão Física".

2.1. As respostas dos recursos ficarão disponíveis por 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 283/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA PÓS-RECURSOS
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA PÓS-RECURSOS, para o concurso público regido pelo Edital Nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. Após a análise dos recursos impetrados contra o resultado da Avaliação Médica e Odontológica divulgado pelo Edital Nº 255/2024 - DGP/ PMDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição nº 176 de 13 de setembro de 2024, fica alterado o resultado passando a ser considerada APTA a candidata relacionada a seguir:

1.1. Thaylla Laiza Coelho Silva (Sub Judice), inscrição 4630005854.

1.2. Ficam mantidos os demais resultados.

2. O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado na Avaliação Médica e Odontológica, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no link "Consultar resposta do recurso contra o resultado da Avaliação Médica e Odontológica".

2.1. As respostas dos recursos ficarão disponíveis por 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 284/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA ADIADA POR SITUAÇÃO GESTACIONAL E DE CANDIDATOS SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA ADIADA POR SITUAÇÃO GESTACIONAL E DE CANDIDATOS SUB JUDICE, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Em cumprimento às decisões judiciais proferidas, ficam convocados os candidatos relacionados a seguir para a Avaliação Médica e Odontológica Sub Judice, que realizará no dia 20 de Outubro de 2024, no CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO. Endereço: SHCES QUADRA 805 LOTE, 2 - CRUZEIRO NOVO - ÁREA ESPECIAL - 70.655-850, Brasília DF.

1.1. Amanda Almeida Dos Santos (Sub Judice), inscrição 4630030108, autos nº 0714893-89.2024.8.07.0018; Ana Beatriz Sales Dos Santos (Sub Judice), inscrição, 4630036056, autos nº 0701849-03.2024.8.07.0018; Andressa Paiva Biage, inscrição 4630012946; Estela Silva Miranda, inscrição 4630036376; Fernanda Azevedo Cavalcante, inscrição 4630031691; Thalita Araujo Moreira Santos, inscrição 4630020129.

1.2. A identificação do local de realização da Avaliação Médica e Odontológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

1.3. Os portões serão abertos as 7h30 e fechados as 8h, horário de Brasília.

1.4. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (original e em formato físico) e exames médicos, conforme previsto no subitem 14.5.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 – DGP/PMDF.

1.5. A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados no Edital de Abertura 04/2023-DGP/PMDF, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato.

1.6. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste Edital, será eliminado do concurso público.
1.7. No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para as candidatas do sexo feminino.
1.8. Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.
1.9. Não haverá 2° (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.
1.10. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.
1.11. No dia de realização da Avaliação Médica e Odontológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 285/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA
E ODONTOLÓGICA ADIADA POR SITUAÇÃO
GESTACIONAL E DE CANDIDATOS SUB JUDICE
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE
QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA ADIADA POR SITUAÇÃO GESTACIONAL E DE CANDIDATOS SUB JUDICE, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 33/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:
1. Em cumprimento às decisões judiciais proferidas, ficam convocados os candidatos relacionados a seguir para a Avaliação Médica e Odontológica Sub Judice, que realizará no dia 20 de Outubro de 2024, no CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO. Endereço: SHCES QUADRA 805 LOTE, 2 - CRUZEIRO NOVO - ÁREA ESPECIAL - 70.655-850, Brasília DF.
1.1. 2330000413, Amanda Ramos Rezende Brant, ODONTOLÓGO CIRURGIÃO DENTISTA (CLÍNICO GERAL) – QOPMS. 1340000663, Camila Viana Vieira, MÉDICO OFTALMOLOGIA-CATARATA – QOPMS. 680000227, Paula Beatriz Costa Gonçalves, MÉDICO ORTOPEDIA – QOPMS. 1350002058, Ramine Almeida Torreão Mota, MÉDICO GINECOLOGIA – QOPMS.
1.2. A identificação do local de realização da Avaliação Médica e Odontológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.
1.3. Os portões serão abertos as 7h30 e fechados as 8h, horário de Brasília.
1.4. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (original e em formato físico) e exames médicos, conforme previsto no subitem 13.5.1 do Edital de Abertura nº 33/2023 – DGP/PMDF.
1.5. A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados no Edital de Abertura 33/2023-DGP/PMDF, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato.
1.6. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste Edital, será eliminado do concurso público.
1.7. No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para as candidatas do sexo feminino.
1.8. Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.
1.9. Não haverá 2° (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.
1.10. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.
1.11. No dia de realização da Avaliação Médica e Odontológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 286/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA
PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL DE CANDIDATA SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL DE CANDIDATA SUB JUDICE, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:
1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica reintegrada ao certame, no cargo de Soldado QPPMC, a candidata relacionada a seguir:
1.1. Dulce Rebheka Domingos Gonçalves Da Silva (Sub Judice), inscrição 4630033820, Autos nº 0718669-51.2024.8.07.0001.
2. A candidata relacionada no subitem 1.1 foi considerada INDICADA na etapa de Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 287/2024 - DGP/PMDF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR E ELIMINAÇÃO SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR E ELIMINAÇÃO SUB JUDICE, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:
1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica eliminado do certame o candidato relacionado a seguir:
1.1. Luis Otávio Araujo De Souza (Sub Judice), inscrição 4300022403, Autos nº 0709036-62.2024.8.07.0018.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 288/2024, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO
DE OFICIAIS DE SAÚDE (CHOS)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE
QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023 - DGP/PMDF
CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DO CURSO DE HABILITAÇÃO
DE OFICIAIS DE SAÚDE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a convocação para apresentação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público regido pelo Edital Nº 33/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:
1 DA CONVOCAÇÃO
1.1 Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no presente concurso público, ficam convocados para comparecerem no Pátio de Formaturas da Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, situado no Setor Policial Sul, Área Especial nº 4, Asa Sul, Brasília - DF, no dia 07/10/2024 às 08h00, para início do Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde, na seguinte ordem: código da vaga, nome completo, número de inscrição e classificação.

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

401 - MÉDICO PSIQUIATRA - QOPMS:
Vyctor Hugo Cabral Quixabeira Fonseca; 8920000639; 2. Letícia De Melo Barros; 8920000907; 3. Leonardo Ramos Helcias; 8920001565; 4.
402 - MÉDICO ORTOPEDIA – QOPMS:
Guilherme Vasques Bertoncini; 0680000733; 1. Lucas Nogueira De Oliveira; 0680000522; 2. Renan Scalon Machado; 0680000396; 3. Helena Gemayel Marques; 0680000217; 5. Landwehrle De Lucena Da Silva; 0680000276; 6. Paula Beatriz Costa Gonçalves; 0680000227; 8.
403 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA – QOPMS:
Thais Rodrigues Bezerra Nunes; 0690000761; 1. Sara Anieli Da Costa Braz Fonseca; 0690000045; 2.
404 - MÉDICO CARDIOLOGIA – QOPMS:
Giovana Rassi Mahamed Daher Fagotti; 1000000438; 1. Nadja Noujain Baptista Silva (Sub Judice); 1000001495; 2. Fernanda Alves De Sousa Costa; 1000000058; 3.
405 - MÉDICO OFTALMOLOGIA-RETINA - QOPMS:
Breno Hermann Ferreira Gondim; 1330001433; 1. Murilo De Almeida Castro; 1330000857. 2.
406 - MÉDICO OFTALMOLOGIA-CATARATA – QOPMS:
Rayssa Medeiros Léda; 1340000108; 1.
407 - MÉDICO GINECOLOGIA – QOPMS:
Gisele Bussinger Cruz; 1350001647; 3. Stefani Laura Franco Rodrigues; 1350000701; 5; Kátia Crys Moura Ogliari; 1350000776; 6.
408 - MÉDICO HEMATOLOGIA – QOPMS:
Milena Marques De Assis Duarte; 1360001437; 1.
409 - MÉDICO ANGIOLOGIA – QOPMS:
Vinícius Celente Lorca; 1370001559; 1.

410 - MÉDICO ONCOLOGIA CLÍNICA – QOPMS:
Naira Oliveira Ferreira; 1380000771; 1.
411 - ODONTÓLOGO PRÓTESE DENTÁRIA – QOPMS:
Raquel Cardoso Da Silva; 1660000010; 1. Hebert Sampaio De Castro; 1660000605; 2.
412 - ODONTOLOGIA EM TEMPOROMANDIBULAR DE DOR OROFACIAL – QOPMS:
Soraya Salmanzadeh Ardestani; 2000001512; 1.
413 - ODONTOLOGIA EM TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL - QOPMS:
Attio Augusto Guimarães Da Silva; 2010000061; 1. Jéssica Eduarda Nogueira Pinto; 2010000037; 2.
414 - ODONTÓLOGO EM PERIODONTIA – QOPMS:
Philipe Costa De Morais; 2020000034; 1. Paulo Vitor Fernandes Braz; 2020000264; 2.
415 - ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – QOPMS:
Julia Sarmento Persici Lopes; 2320000218; 1. Saymon Farney Neres Pinheiro; 2320000068; 2.
416 - ODONTÓLOGO CIRURGIÃO-DENTISTA (CLÍNICO GERAL) – QOPMS:
Lorena Silva Vieira; 2330000117; 1.
417 - MÉDICO VETERINÁRIO ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS) – QOPMS:
Raianny Pires Lôbo; 2650000430; 1. Paulo Vinícius Lemes De Oliveira Caixeta; 2650000566; 2.

VAGA CANDIDATO NEGRO

402 - MÉDICO ORTOPEDIA – QOPMS: Na seguinte ordem: Nome, Inscrição ,Classificação Ampla Concorrência e Classificação Negros:
Andrey Aldrin Santos Paiva; 0680000956; 4; 1.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 289/2024, DE 1° DE OUTUBRO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE (CHOS)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE - QOPMS
EDITAL DE ABERTURA Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2012
CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e com base na decisão transitada em julgado da APC nº 20160110170070, TORNA PÚBLICA a convocação para apresentação do candidato abaixo relacionado, aprovado dentro do quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde (CHOS) da Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, regido pelo Edital Normativo nº 13, de 10 de maio de 2012, conforme as seguintes disposições:

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 O candidato abaixo relacionado fica convocado para comparecer no Pátio de Formaturas da Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, situado no Setor Policial Sul, Área Especial nº 4, Asa Sul, Brasília - DF, no dia 07/10/2024 às 08h00, para início do Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde, na seguinte ordem: código da vaga, nome completo, número de inscrição e classificação.

142 - Dentista
Ricardo Maio Gagliardi, 22101954, 8.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00306

PROCESSO SEI Nº 00054-00106675/2024-58 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE000306 emitida em 28/08/2024, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: BEATRIZ BRUST DE SOUZA EPP. CNPJ: 22.327.937/0001-09, no valor de R$ 04.600,00. OBJETO: Aquisição de 600(unidades), COPO, Descrição: em vidro, capacidade de 300ml, formato cilíndrico, liso. - Unidade: unidade e 2000(unidades), XÍCARA, Descrição: para chá, em porcelana branca, capacidade de 200ml, esmaltada, com pires. - Unidade: unidade. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n 90014/2024 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n 36/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00307

PROCESSO SEI Nº 00054-00106675/2024-58 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00307 emitida em 28/08/2024, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: COMERCIAL HERZOG LTDA. CNPJ: 02.048.610/0002-71, no valor de R$ 1.019,20. OBJETO: Aquisição de 80(unidades), JARRA, Descrição: para água e sucos, em vidro grosso, com bico e alça, capacidade de 2 litros. - Unidade: unidade cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n 90019/2024 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n 93/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00308

PROCESSO SEI Nº 00054-00106675/2024-58 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00308 emitida em 28/08/2024, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: COMERCIAL HERZOG LTDA. CNPJ: 02.048.610/0002-71, no valor de R$ 1.019,20. OBJETO: Aquisição de 80(unidades), JARRA, Descrição: para água e sucos, em vidro grosso, com bico e alça, capacidade de 2 litros. - Unidade: unidade cota. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n 90019/2024 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n 93/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00309

PROCESSO SEI Nº 00054-00106675/2024-58 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00309 emitida em 28/08/2024, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 04.041.085/0001-07, no valor de R$ 3.580,00. OBJETO: Aquisição de 200(unidades), FILTRO PARA CAFÉ, Descrição: de papel, tamanho 103, caixa com 30 unidades. - Unidade: caixa; 500(unidades), TAÇA PARA ÁGUA, Descrição: de vidro cristalizado, com pé de 5cm de altura, capacidade mínima de 200ml. - Unidade: unidade; 10(dez), GARRAFA TÉRMICA, Descrição: em aço inoxidável, para líquidos frios e quentes, ampola de vidro, capacidade mínima de 2,5 litros, com tampa de pressão; 150(unidades), de PANO DE PRATO, Descrição: 100% algodão, atoalhado, cor branca, medindo no mínimo 60x40cm. - Unidade: unidade; 200(unidades), de GARRAFA TÉRMICA, Descrição: corpo em plástico, cilindro em vidro espelhado, formato cilíndrico, vedação térmica com bocal de torneira roscável e com tampa, capacidade de 1 litro; . Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n 90019/2024 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n 95/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00310

PROCESSO SEI Nº 00054-00106675/2024-58 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00310 emitida em 28/08/2024, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: TIGRE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 10.940.291/0001-51, no valor de R$ 2.805,00. OBJETO: Aquisição de 300(trezentos), PRATO, Descrição: raso, em porcelana branca, esmaltado, diâmetro mínimo de 27cm. Prazo de Entrega 15 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n 90019/2024 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF e Ata de Registro de Preços n 96/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00111070/2022-17. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de até 39.089 (Trinta e nove mil e oitenta e nove) unidades de capas externas para os 11.863 (onze mil oitocentos e sessenta e três) coletes balísticos existentes na Polícia Militar do Distrito Federal, sem crachá de identificação, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 11.742.726,49 (onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 02/10/2024 às 14h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 1º de outubro de 2024
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA
Chefe do DLF, Substituto

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2023, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO Nº 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada, CNPJ: 37.108.388/0001-59, localizada no endereço: SGAS - Quadra 613 - Conj. C - Asa Sul - Brasília/DF, e-mail: comercial@homehospital.com.br, telefone: (61) 3878-2878, representada por NABIL NAZIR EL HAJE, RG: 34.*** SSP/GO, CPF: 002.***.***-72, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 28/2023, celebrado em 31 de março de 2023, com validade a partir de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 065, de 04 de abril 2023, objetivando a objetiva a inclusão de procedimentos ao rol de serviços prestados pelos credenciados, de acordo com o Edital 04/2017, estando os fundamentos das alterações descritas no Processo SEI Nº 00054-00088957/2024-66, com a ressalva de que a qualquer tempo a

Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 00054-00072049/2021-16

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 12.483.930/0002-03, localizada no HENRI DUNANT, 873CJ 101 A 109 - 1 ANDAR - EDIFÍCIO HD 873 SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO SP Brasil, telefone: (11) 3046-2222, representada pelos Srs. ALBERTO FERRIANI NETO, R.G. 25.404.***-6 SSP-SP, CPF nº 199.***.***-71, e GLEIDSON GRIMA NAVARRO, R.G. 27.801.***-1, CPF nº 255.******-26, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2021, celebrado em 29 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 185, de 30 de setembro 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2024 e encerrando-se em 01 de outubro de 2025, com base na Cláusula 8.1 do Contrato, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2024 e encerrando-se em 01 de outubro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor de Inativos e Pensionistas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo SEI nº 00053-00125579/2024-37, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO dos Militares Veteranos e Pensionistas militares nascidos em agosto, conforme tabela abaixo, para realizarem o procedimento de Prova de Vida, conforme estabelecido pela Portaria nº 244/2020, do Ministério da Economia, e ainda em razão do que consta da Instrução Normativa 3, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização da prova de vida no âmbito CBMDF. Após o prazo regulamentar, os faltosos terão os proventos ou os benefícios suspensos de acordo com Art. 9º, § 1 da de Instrução Normativa já mencionada. Os interessados podem comparecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF, situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABMIL, Brasília/DF, no horário entre 13h e 18h para mais esclarecimentos ou entrar em contato através do telefone (61) 9 9117-1495 e/ou (61) 3193-0164.

LISTA DE FALTOSOS DA PROVA DE VIDA DE AGOSTO DE 2024

ANTONIO NILSON MARINHO PINTO	1403583	663.***.***-20
LUIZ ALVES CAMPELO	1401441	226.***.***-04
JUDSON ROCHA LIMA	1401632	225.***.***-34
JOSE OLIWELTON DOS SANTOS PEREIRA	1402078	371.***.***-04
LUIZ COSTA PEREIRA	1401285	143.***.***-15
MARIA DA FE SILVA CORREA	5122112	397.***.***-87
ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	6275397	060.***.***-50

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 00053-00153663/2024-41. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2024, resolve: Credenciar, na categoria 3.2 Estabelecimentos do tipo Consultório, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e 3.4.2 Estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência, a empresa A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA, nome fantasia A CLÍNICA VIVER CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS, inscrita sob o CNPJ: 07.592.441/0001-79, localizada no endereço: SHLS 716 Edifício Centro Clínico Sul Torre I Salas 311 e 320 a 324 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-700, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Brasília/DF, 23 de setembro de 2024. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

EXTRATO DE REPREENSÃO DE EMPRESAS

SUPREMA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ: 31.576.834/0001-73, situada no endereço: SCS Quadra 1 - Bloco L - Lote 17 - 1º andar - sala 104 - Asa Sul - Brasília (DF), CEP 70.307-900, está cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/775-19 (com validade até o dia 31/07/2023) – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00056229/2022-51, estando o credenciamento vencido para exercer a atividade de Formação de Brigadista, conforme estabelecido nas Normas Técnicas nº 006/2000-CBMDF e 007/2011-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal, recebeu um TERMO DE REPREENSÃO da Seção de Credenciamento - SECRE/DIVIS/CBMDF, datado de 26 de setembro de 2024 - Processo SEI 00053-00164339/2024-58, de acordo com o previsto na alínea b) do item 5.6.1, combinado com a alínea a) do item 5.6.3 da NT-006-CBMDF, em razão da(s) irregularidade(s) constatada(s) por ocasião da vistoria técnica de Segurança Contra Incêndio e Pânico, motivado pelos processos SEI 00053-00161456/2024-60; e conteúdo dos requerimentos nos processos SEI 00053-00146951/2024-49; 00053-00146944/2024-47; 00053-00146928/2024-54 e 00053-00161613/2024-37 onde foi observada a execução da atividade de FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS PARTICULARES entre os meses de agosto/2023 a setembro/2024 com o credenciamento vencido.

AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO - CNPJ: 23.388.851/0001-59, situada no endereço: SCS Quadra 01 Bloco “L” nº 17 Sala 205 Edifício Márcia - Brasília (DF), CEP 70.307-900, está cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/644-16 (com validade até o dia 30/11/2023) – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00224820/2022-48, estando o credenciamento vencido para exercer a atividade de Formação de Brigadista, conforme estabelecido nas Normas Técnicas nº 006/2000-CBMDF e 007/2011-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal, recebeu um TERMO DE REPREENSÃO da Seção de Credenciamento - SECRE/DIVIS/CBMDF, datado de 30 de setembro de 2024 - Processo SEI 00053-00165563/2024-67, de acordo com o previsto na alínea b) do item 5.6.1, combinado com a alínea a) do item 5.6.3 da NT-006-CBMDF, em razão da(s) irregularidade(s) constatada(s) por ocasião da vistoria técnica de Segurança Contra Incêndio e Pânico, motivado pelos processos SEI 00053-00161418/2024-15; e conteúdo dos requerimentos nos processos SEI 00053-00002755/2024-63; 00053-00002768/2024-32; 00053-00002791/2024-27; 00053-00026599/2024-26; 00053-00026954/2024-67; 00053-00035881/2024-02; 00053-00065464/2024-86; 00053-00095066/2024-94; 00053-00095101/2024-75; 00053-00102959/2024-01; 00053-00128678/2024-71 e 00053-00143864/2024-30 onde foi observada a execução da atividade de FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS PARTICULARES entre os meses de dezembro/2023 a setembro/2024 com o credenciamento vencido.

VALBER COSTA JUNIOR

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO INICIAL

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, resolve:

CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

EVOLUÇÂO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, situada na Quadra QS 1 Rua 212 Lotes 19/23, 1.220 EDIFÍCIO CONNECT TOWERS - Areal (Águas Claras) - Brasília - (DF), CNPJ: 11.892.959/0001-03, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/797-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00149064/2024-22, estando credenciada a exercer as atividades de Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção - em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de setembro de 2025.

GF PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO LTDA, situada na CRS 502 Bloco C, LOJA 37, Asa Sul, Brasília - (DF), CNPJ: 29.748.319/0001-81; CEP 70.330-530, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/202-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00131882/2024-79, estando credenciada a exercer

as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Comercialização; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Comercialização; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Comercialização; Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Comercialização; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Comercialização; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Manutenção; Sistema de SPDA - Comercialização; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção - em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 11 de setembro de 2025.

ELIZÂNGELA RUFINO ARAÚJO DE SOUZA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/753-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00149667/2024-24, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisora de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de setembro de 2025.

ÍTALLO GONÇALVES PIRES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S /765-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00125841/2024-43, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de setembro de 2025.

LAEDES ALVES BATISTA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/821-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00153530/2024-74, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de setembro de 2025.

RODOLFO FRANCELINO ALVES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/842-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00152411/2024-02, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 22 de setembro de 2025.

ALIANÇA PREVENÇÃO A INCÊNDIO E CONSERVAÇÃO LTDA, situada no endereço: Quadra 203 - Conj. C - Lote 37 - Santa Maria - (DF) - CEP.72.503-503- CNPJ: 32.438.548/0001-04, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/746-24- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00150814/2024-17, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de setembro de 2025.

F.D WORKLIFE - ADMNISTRACAO E SERVICOS LTDA, situada no endereço: QR 2 - Cj E - Lt 2 - Candangolândia - Brasília (DF), CEP 71.725-205 - CNPJ: 353.417.235/0001-40, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/748-24- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00008868/2024-72, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de setembro de 2025.

SEARA ALIMENTOS LTDA, situada no endereço: QR 433 ÁREA ISOLADA GUARIROBA BL. A e N LOTE 04 - Samambaia Norte - BRASILIA (DF), CEP 72.322-845 - CNPJ: 02.914.460/0205-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD BRI-P/784-24 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00141784/2024-40, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada Própria, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de setembro de 2025.

SS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, situada no endereço: QNN 22 Cj E Lt 5 - Ceilândia , Brasília (DF) - CEP 72220-225 - CNPJ: 54.413.663/0001-67, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/822-24- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00064492/2024-86, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de setembro de 2025.

CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, situado no endereço: QS 01 RUA 210 LOTE 40 LOJAS 3056 A 3059 - ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA (DF) - CEP 71950-904 - CNPJ: 07.180.842/0001-11, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD BRI-P/845- 23 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00263805/2023-04, estando credenciado a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada Própria, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de setembro de 2025.

H3 EDUCACAO MULTIDISCIPLINAR LTDA, situada no endereço: QS 4 - LOTE A - BLOCO B - LOJA, 25 - EDIF CONTINENTAL CENTER - Riacho Fundo I - Brasília - (DF), CEP 71.820-400 - CNPJ: 54.849.244/0001-72 está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/810-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00108127/2024-91, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 11 de setembro de 2025.

VALBER COSTA JUNIOR

EXTRATOS DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, resolve: RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

ROCHA CONTROLS ENGENHARIA, situada no endereço: Trecho SIA Trecho 3, Lote 625, Bloco B, Sala 233, Ed Sia Centro Empresarial - Guará - Brasília (DF) CEP: 71.200-030, CNPJ: 14.417.648/0001-72 , está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/546-13 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00158623/2024-95, vinculado ao SEI 057-000251/2013, estando credenciada a exercer as atividades de Sistema de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Comercialização; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Comercialização; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Comercialização; Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Comercialização; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Comercialização; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Manutenção; Sistema de SPDA - Comercialização; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 29 de setembro de 2025.

CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA, situada no endereço: SIA Trecho 3, lote 990 - Zona Industrial - Guará, Brasília (DF), CEP: 71.200-030, CNPJ: 02.781.246/0001-73 , está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/376-22 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00257620/2023-52, vinculado ao SEI 00053-00195956/2022-33, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de SPDA - Instalação, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 29 de setembro de 2025.

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, situada no endereço: SCS QD.02 - BLOCO ED. ANHANGUERA - SALAS 115/116 - BRASÍLIA (DF), CNPJ: 14.355.750/0001-90, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/692-17- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00103285/2024-54 vinculado ao Processo 00053-00003051/2017-89, vinculado ao

Processo 00053-00098342/2023-95, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de setembro de 2025.

CRIATIVA BRIGADA CONTRA INCENDIO LTDA, situada no endereço: RUA COPAIBA - LOTE 01 - TORRE A - SALA 1412 - Águas Claras - Brasília (DF), CNPJ: 10.682.366/0001-41, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/507-12 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00156545/2024-94 vinculado ao Processo 0057-000534/2012, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de setembro de 2025.

LIDERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA EIRELI - ME, situada no endereço: QS 3 - Praça 420 - Lt 3 - Taguatinga, Brasília (DF), CEP 71.953-000 - CNPJ: 28.367.912/0001-15, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/709-17- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00162834/2024-22 vinculado ao Processo 00053-00062742/2017-14, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de setembro de 2025.

CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, situada no endereço: SAAN QUADRA 3 - N° 320 - Brasília (DF), CNPJ: 31.546.484/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/303-07 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00158598/2024-40 vinculado ao Processo 057-000097/2007, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de setembro de 2025.

SEFIX - EVENTOS E SERVICOS LTDA, situada no endereço: QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 50 ENTRADA B - Núcleo Bandeirante - Brasília (DF), CNPJ: 07.224.963/0001-18, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/497-12 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00158606/2024-58 vinculado ao Processo 0057-000411/2012, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de setembro de 2025.

SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, situada no endereço: QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 50 ENTRADA A - Núcleo Bandeirante - Brasília (DF), CNPJ: 13.277.344/0001-94, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/667-16 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00158603/2024-14 vinculado ao Processo 053-054373/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 29 de setembro de 2025.

SAP DOS SANTOS LTDA, situada no endereço: Quadra AC 200 - Conjunto B - LOTE 7 - Santa Maria - Brasília (DF), CEP 72.500-102 - CNPJ: 22.678.367/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/190-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00136701/2024-09, vinculado ao Processo SEI 00053-00044174/2021-56, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO CAMPOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/113-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00146261/2024-90 vinculado ao SEI 053-00036167/2019-66, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de setembro de 2025.

EMILAINE GONÇALVES DEUSDARÁ está devidamente cadastrada, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/221-21 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00135462/2024-61 vinculado ao SEI 00053-00114819/2021-25, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisora de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 08 de setembro de 2025.

MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/128-18 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00153247/2024-42 vinculado ao SEI 053-00074849/2018-96, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de setembro de 2025.

ALEXANDRE PEREIRA PAULINO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/236-21 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00151375/2024-51 vinculado ao SEI 00053-00146523/2021-73, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de setembro de 2025.

FABIANO PENNA DE OLIVEIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/480-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00148300/2024-93 vinculado ao SEI 00053-00193531/2023-71, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de setembro de 2025.

GLAYBSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/485-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00156362/2024-79 vinculado ao SEI 00053-00210645/2023-92, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de setembro de 2025.

RONEY PEREIRA DOS SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/465-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00145492/2024-86 vinculado ao SEI 00053-00155847/2023-64, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de setembro de 2025.

RICHARD PEREIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/129-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00157342/2024-15 vinculado ao SEI 00053-00093001/2020-81, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de setembro de 2025.

EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/121-16 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00158887/2024-49 vinculado ao SEI 053-093899/2016, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 22 de setembro de 2025.

ROGERIO SANTOS SOARES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/041-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00161050/2024-87 vinculado ao SEI 00053-00017712/2020-59, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de setembro de 2025.

MARCOS MARTINS DE CARVALHO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/425-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00161358/2024-22 vinculado ao SEI 00053-00073291/2023-99, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 29 de setembro de 2025.

VALBER COSTA JUNIOR

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00008190/2024-56 - PCDF. Nota Técnica nº 86/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CAIC - SEI 148625835, Pregão nº 59/2023, SEI 145709805.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro na legislação vigente à época dos fatos apurados resolve: Aplicar à empresa BRAZDI IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTD

CNPJ: 08.845.041/0001-90, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2020 c.c. Art. 5º, Inc. III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, vigentes à época dos fatos, a sanção de SUSPENSÃO do direito de participar em licitação, e impedimento de contratar com o Distrito Federal, pelo período de 45 (quinze) dias, em em virtude de ao ser convocada pela pregoeira, fora inabilitada em face de descumprimento ao previsto no conjunto editalício, quando ofertou produtos em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2023 e o termo de referência, conforme memorando nº 07/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CPL (doc. SEI 143062409) devidamente corroborado pelos Pareceres Técnicos 03 e 05 SEI ID Nº 131614757 e 131928998 e, devidamente apurado, a partir da presente publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00008196/2024-23 - PCDF. Nota Técnica nº 76/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CAIC - SEI 147826714, Pregão nº 59/2023, SEI 145844847.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro na legislação vigente à época dos fatos apurados resolve: com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2020 c.c. Art. 5º, Inc. III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, vigentes à época dos fatos, a sanção de SUSPENSÃO do direito de participar em licitação, e impedimento de contratar com o Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de ter apresentado proposta em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2023/PCDF (doc. SEI 145844847), conforme memorando nº 07/2024 (doc. SEI 143063377) e, devidamente apurado, à licitante P M VALES COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 41.723.330/0001-92, por não atender os itens 17 e 18, do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2023-PCDF, ensejando o retardamento da execução do objeto, conforme notícia veiculada em sede do Memorando nº 7/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CPL (doc. SEI 143063377)) e devidamente apurada nos presentes autos, a partir da presente publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00022584/2024-17 - PCDF. Nota Técnica Nº 79/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CAIC, SEI 147831105, Pregão nº 51/2023, SEI 145909832.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, resolve: Com fulcro no Artigo 4º, inciso IV, do DEC. 26.851/2006 e Art. 7º da LEI 10.520/2002, aplicar a sanção de MULTA no valor de R$ 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis reais), C/C com o IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro nos Artigos 4º, inciso IV e 5º, inciso II, do DEC. 26.851/2006, à Empresa CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 14.065.989/0001-26, pelo completo inadimplemento da obrigação relacionada na Nota de Empenho de Empenho 2024NE349 (145909310), devidamente apurada nos presentes autos, a partir da presente publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00025464/2024-71 - PCDF. Nota Técnica nº 96/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CAIC, SEI 149693799.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro na legislação vigente à época dos fatos apurados resolve: Com fulcro no Art. 7º da Lei 10.520/2002, c.c. Art. 5º, Inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, vigentes à época dos fatos, a sanção de SUSPENSÃO do direito de participar em licitação, e impedimento de contratar com o Distrito Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, e com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, a sanção de multa pecuniária no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) pelo completo inadimplemento da obrigação relacionada na nota de empenho 2024NE000942 (Doc. SEI/GDF 142757011), e em consonância com as penalidades previstas no Anexo V, do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (doc. SEI 140231064), conforme noticiado no Relatório nº 32/2024 (doc. SEI 148518554) e devidamente apurado nos presentes autos, a partir da presente publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 16/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada ELITE CAR AUTO ESCOLA LTDA ME, CNPJ nº 14.178.485/0001-12. Processo: 00055-00072748/2023-91. Objeto: execução dos serviços de a formação de condutores veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Categoria AB. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Sócio(a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 43/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATRÂNSITO LTDA ME (ACELERA DF), CNPJ nº 18.156.633/0001-59. Processo: 00055-00032323/2023-40. Objeto: execução dos serviços de a formação de condutores veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Categoria AB. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e Mila Beatriz Rodrigues Matias, Sócio(a).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 060/2024 - SEAPE/DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - SEAPE-DF. Processo: 04026-00016544/2023-32 SEI/GDF. Item 1. Objeto: registro de preços para aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) e demais itens acessórios para atender a demanda de formação, capacitação e uso operacional dos Policiais Penais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período. Empresa adjudicatária: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, no valor total de R$ 186.360,84 (cento e oitenta e seis mil trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). Signatários: pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, JEFERSON LISBOA GIMENES; pela empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO. Considerando o contido no processo 04026-00040906/2024-97.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental- IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 28/2019-IBRAM, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Vale do Amanhecer em Planaltina-DF. Processo nº 00391.00016658/2017-05. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90008/2024 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00002494/2024-69 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90008/2024, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.144/2021, que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) fragmentadoras de papéis, conforme quadro constante do subitem 1.1 e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Aviso de Contratação Direta. Valor total estimado da aquisição: R$ 7.224,06 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos). Período de cadastramento de proposta: até as 07h59 do dia 04/10/2024. Data de disputa de lances da licitação: a partir das 08 horas do dia 04/10/2024 – horário de Brasília-DF, no sítio www.gov.br/compras, o Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras ou www.so.gov.br. Informações: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 09/20243. Processo nº: SEI/GDF: 00093-00000499/2023-40. Contratada: AUSTRAL SEGURADORA S.A. Inscrita sob o CNPJ nº 0091.526.617-25. Do Objeto: a inclusão da subsidiária CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. no rateio dos custos nos termos da Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores – D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção, conforme o caso, de práticas de atos regulares de gestão em nome da Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A., e demais empresas nas quais a CEB possui participação acionária de reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, regulatória ou de qualquer outra natureza, referentes às atividades desempenhadas, conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP. Do Valor: R$ 104.000,00 (cento e quarto mil reais). Do Prazo De Vigência: é de 24 (vinte e quarto) meses. Da assinatura do contrato: 30 de setembro de 2024. Pela Companhia Energética de Brasília: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente, Brás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Fernando Jorgeto da Silva, Consultor Jurídico. Pela CEB Geração S.A.: Pedro Cardoso de Santana Filho, Diretor-Geral e Brás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro. Pela CEB Lajeado S.A.: João Wellish, Diretor-Geral e Jairo Fernando Mecabô, Diretor Administrativo-Financeiro. Pela CEB Participações S.A.: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Geral e Ana Paula Gehm Hoff, Diretora Administrativo-Financeira. Pela Contratada: Rafael Tavares de Oliveira, Procurador e Rodrigo Ferreira de Campos, Diretor.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00017012/2024-19. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 222/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Acréscimo e supressão financeira do Contrato. LOTE: 04. Acrescenta-se ao Contrato a importância de R$ 351.612,90, correspondente à 8,37% do valor atualizado do contrato. Suprime-se do Contrato a importância de R$ 334.889,14, correspondente à 7,97% do valor atualizado do contrato. Após o presente ajuste, o valor atualizado do contrato passará de R$ 4.202.762,24 para R$ 4.219.486,000. Empenho 2024NE00363, Programa de Trabalho 12.368.6221.3985.0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020506/2024-81. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 271/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de bases para implantação de Parquinhos Infantis, em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 11. VALOR: R$ 1.381.899,42. VIGÊNCIA: 365 dias. Empenho: 2024NE03115, Programa de Trabalho 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Thiago Pereira de Sousa.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020506/2024-81. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 272/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de bases para implantação de Parquinhos Infantis, em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 13. VALOR: R$ 635.699,69. VIGÊNCIA: 365 dias. Empenho: 2024NE03116, Programa de Trabalho 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Thiago Pereira de Sousa.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020605/2024-62. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 273/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Construção de bases para implantação de Parquinhos Infantis, em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 14. VALOR: R$ 1.864.142,85. VIGÊNCIA: 365 dias. Empenho: 2024NE03058, Programa de Trabalho 15.122.8209.3903.9750, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto SpieS. Aldomar Pereira de Matos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025044/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 274/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA TVA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviço de implantação de pavimento asfáltico em vias urbanas não pavimentadas em diversos locais do D/F. VALOR: 5.763.003,67. VIGÊNCIA: 15 meses. Empenho: 2024NE03056, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira vaz. Thiago do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00028552/2022-66. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO Nº 001/2024 DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 068/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e E A EMPRESA G.C.E S/A. OBJETO: Indenizar a empresa G.C.E S/A, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. VALOR: R$ 2.708.483,97. Empenho 2024NE03022, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1701.231018668. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Paulo Maia Koshiba.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 019/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa fechado, para contratação de empresa para execução de obras de readequação do lançamento do sistema de drenagem de águas pluviais no Córrego Bananal, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, referente ao Setor de Oficinas Norte-SOF Norte - DF, de conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R$ 1.486.466,70 - Processo nº 00112-00016690/2024-64. Data e horário da licitação: 24 de outubro de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022

PROCESSO nº: 00113-00021945/2021-30; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ESFERA CAIXAS, QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 01.032.911/0001-63; OBJETO: Prorrogar. Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 237, 248 e 732; VALOR do impacto financeiro: R$401.276,58 (quatrocentos e um mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 152 (cento e cinquenta e dois) dias; DATA DA ASSINATURA: 21/09/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: JOSÉ OLIMPIO NETO.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de viaturas, veículos leves e utilitários a serem utilizados pelo DER/DF para transporte de servidores, terceirizados e materiais, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00012968/2023-15. Fica revogada conforme fundamentação no processo.

Brasília/DF, 1° de outubro de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2024/SEAGRI-DF/ARANTES

PROCESSO SEI-GDF: 00070-00003488/2024-51. Partes: SEAGRI/DF e ARANTES ALMEIDA SISTEMAS SS. Objeto: prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento para o Sistema de Informações em Defesa Agropecuária (SIAGRO-DF). Valor: R$ 432.060,00. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 30/09/2024. Partes: pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado, pela contratada: SHARLES ARANTES DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00293

Processo: 04008-00001059/2024-63; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75. Do Objeto: Aquisição do serviço de dedetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 000246/2024 (151963167) constantes no Edital Nº PE 90050-2024 (151963022) e no Extrato de ARP (151963119), cujo saldo está identificado no Relatório de saldo de ARP nº 00246/2024 (151963209), a fim de atender ao pedido do Planetário de Brasília Luiz Cruls, conforme autorização de despesa id. n° 152276444. Prazo: 05 dias. Do Valor: R$ 105,00 (Cento e cinco reias). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.2998.0002, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 30 de Setembro de 2024. MILTON MENDES FERNANDES JÚNIOR. Subsecretário, Substituto.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO FAPDF

Processo: 00193-00000862/2019-02. Edital n° 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e Organizações da Sociedade Civil - OSC'S - Alterado pelo Edital n° 06/2019 FAPDF. Objeto: credenciamento de Fundações de Apoio, Instituições de Ciência e Tecnologia no Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com o objetivo de fornecer suporte à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação financiados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF. Certificado de credenciamento emitido para a Associação de Indicadores em Direitos Humanos para o Desenvolvimento - AIDH, CNPJ: 26.759.677/0001-00. Data de assinatura: 30/09/2024. Vigência: 2 anos. Marco Antonio Costa Junior - Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 21/2024

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC-DF, em parceria com o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, inscrito no CNPJ nº 02.680.126/0001-80, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8/2023, torna público o resultado final de mérito do Edital de Chamamento Público nº 21/2024 – Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/202 (Lei Paulo Gustavo), de acordo com a listagem anexa, organizada pelo ID da inscrição (código de identificação), nome do inscrito, natureza jurídica do inscrito, tipo de concorrência desejada (selecionada no momento da inscrição), nota final, ordem de classificação, tipo de classificação da pessoa inscrita, parecer final e justificativa(s) da motivação para a não admissão, nos casos em que couber.

1. O resultado considera a análise e julgamento dos recursos interpostos contra o resultado parcial de mérito quanto ao não atendimento das condições de admissão, pontuação atribuída e indeferimento em cota.

2. Os inscritos que optaram pela concorrência em cotas, disputaram concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, sendo selecionados de acordo com a sua nota ou classificação, conforme previsto no subitem 5.3 do edital.

3. No caso de inexistência de inscrições admitidas em número suficiente para a classificação nas categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes foi prioritariamente destinado para a outra categoria de cotas, conforme previsto nos subitens 5.4 e 5.5 do edital. Na indisponibilidade de inscrições admitidas em cotas, as classificações foram direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de pontuação, conforme previsto no subitem 5.6 do edital.

4. A definição de suplentes levou em consideração o mesmo número de vagas disponíveis para cada linha de apoio, conforme subitem 9.1 do edital. Os suplentes identificados com * na ampla concorrência referem-se às vagas de suplência em cotas para as quais não existam inscrições admitidas na mesma modalidade para a respectiva suplência.

5. Não caberá recurso contra este resultado final de mérito, conforme previsto no subitem 5.12.2 do edital.

6. A devolutiva individualizada de cada recurso de mérito apresentado será enviada aos inscritos até às 23h59 do dia 07 de outubro de 2024, para o e-mail informado no formulário de interposição de recursos. Caso a pessoa inscrita não receba a devolutiva em seu e-mail no prazo informado, poderá entrar em contato com a equipe de suporte do edital, solicitando seu recebimento.

7. Estão convocados todos os inscritos classificados nas vagas disponíveis e indicados na condição de suplência para apresentarem os documentos para habilitação, no período entre a 00h do dia 02 de outubro até às 23h59 do dia 06 de outubro de 2024, exclusivamente por meio do formulário que estará disponível no site: https://www.leipaulogustavodf.com.br/.

8. Os suplentes serão convocados para a assinatura dos Recibos apenas nos casos de inabilitação ou desistência, expressa ou tácita, de inscritos classificados até o número de vagas disponíveis, respeitada a classificação, conforme item 9.2 do edital.

9. Em caso de dúvidas, solicitações ou sugestões, os proponentes poderão acessar os seguintes canais de atendimento: E-mail: editais@leipaulogustavodf.com.br e WhatsApp: (62) 99612-6143.

ARTE TÉCNICA								
LINHA A - GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Parecer final	Jutificativa(s) parecer
Ampla concorrência								
0668	KELLEN CRISTINA MARTINS NUNES DE SOUZA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	99	1	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0153	Cristina Mayumi Nagase	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	95	2	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0051	Cleuberth Santana Bandeira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	91	3	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0510	SILVIA CHRISTIAN ALVES VIANA ARAÚJO	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	88	1	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0396	Renata Pereira de Sousa Martins	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	84	2	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0518	RONALDO SIQUEIRA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	84	3	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0654	William Silva Oliveira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	79	4	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0617	Marcia Cristina Ribeiro de Souza	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	67	5	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
Cota - Mulheres								
0142	Natália de Andrade Brandino	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	86	1	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0190	Ayla Sauerbronn Gresta	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	86	1	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
Cota - Pessoas com Deficiência								
0327	Luiz Antônio Lopes Pereira	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	79	1	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0569	Thaís Tosi Catão Martins	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	47	2	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência (*)	Admitida	-
Cota - Pessoas negras								
0103	Valtemir Cedro dos Santos	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	84	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0385	MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	67	1	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
Admitidas e não classificadas								
0629	William Nunes de Oliveira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	60	-	Não classificada	Admitida	-
0667	Drisana Clarissa Prego Carlos	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	Admitida	-
0444	Mario Jorge da Silva Jaymowich	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	56	-	Não classificada	Admitida	-

0616	YURI CÁSSIO MOTA ROCHA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	Admitida	-
0284	Marlucio Chagas de Sousa	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	Admitida	-
0333	Lorrayne Bezerra Vasconcelos Colares	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	51	-	Não classificada	Admitida	-
0564	Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	46	-	Não classificada	Admitida	-
0648	Fernanda Santos Duarte	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	45	-	Não classificada	Admitida	-
0536	THALES GOMES DA SILVA	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	45	-	Não classificada	Admitida	-
0262	Jean Alisson Santos	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	Admitida	-
0638	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	39	-	Não classificada	Admitida	-
0570	Hebert Henrique dos Santos Silva	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	Admitida	-
0356	Yasmin Viana Rabelo	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	26	-	Não classificada	Admitida	-
Não admitidas								
0328	Lorrayne Bezerra Vasconcelos Colares	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0507	William Silva Oliveira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0074	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0470	ELENI SOARES FAGUNDES	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0319	Mel Colonna Silva	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0077	Renato Fortes Barbieri	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	96	-	-	Não admitida	Declaração de representação
0386	Wandersson Barros Souza	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	84	-	-	Não admitida	Documento de identificação
0159	Jose Ribamar Aguiar Araujo	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	81	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0059	Juciane Priscila Vilaverde Freitas Wood	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	68	-	-	Não admitida	Declaração de representação
0263	Werick Mendes Amorim	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	60	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0547	Cleideomar Reis da Silva	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	59	-	-	Não admitida	Declaração de representação
0587	Tamires Oliveira de Quadros	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	58	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0647	Julio Eduardo Mafra Ribeiro	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	51	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0055	Diele Mendes Siqueira	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	46	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0471	ELENI SOARES FAGUNDES	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	45	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0586	marluce da silva franklin	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	45	-	-	Não admitida	Laudo médico
0373	Diego Almeida de Souza	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	40	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Declaração de representação
0611	Alexandre Mundim de Oliveira	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	40	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0462	Cledson Pires Nunes	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	39	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0571	Kelly Dasmascena Lago	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	37	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0468	Kédma Thais de Jesus dos Santos	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	36	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0378	Wagner Lopes Gama	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	34	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Declaração de representação
0524	Camilla Lacerda Leite	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	34	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0596	Nathany Brito rodrigues	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	25	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0641	Pedro Henrique Almeida Boiça	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	19	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0191	brenda dos santos macêdo	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	19	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0291	Dandara Silva Alexandre de Lima	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	4	-	-	Não admitida	Declaração de representação

LINHA B - PESSOAS FÍSICAS - ARTE TÉCNICA I								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Parecer final	Jutificativa(s) parecer
Ampla concorrência								
0140	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	100	1	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0135	Lucas Rafael Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	93	2	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0432	GLAUCO FRANCISCO MACIEL DE ARAÚJO	Pessoa Física	Ampla concorrência	93	3	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0255	Gimar Dias de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	4	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0431	Aderval Martins de Freitas	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	5	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0107	Marcelo Augusto Santana	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	6	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0234	James Fensterseifer	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	7	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0095	Francisco Pereira de Sousa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	84	8	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0467	Manu Castelo Branco de Oliveira Cardoso	Pessoa Física	Ampla concorrência	83	9	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0331	Ana Carolina Caetano Matias	Pessoa Física	Cota - Mulheres	81	10	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0366	Gleidson Lopes Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	79	11	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0421	Isadora Santos de Jesus	Pessoa Física	Cota - Mulheres	79	12	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0588	Suzane Souza Mendes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	78	13	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0363	Daniel Brito Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	77	14	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0375	Lucas Kato Félix	Pessoa Física	Ampla concorrência	76	15	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0671	Natália Pereira Pires	Pessoa Física	Cota - Mulheres	76	16	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0402	LUCAS DA SILVA PIRES	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	17	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0433	Fernanda Carvalho de Andrade	Pessoa Física	Cota - Mulheres	74	18	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0447	Altair João da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	74	19	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0603	Alex Sandro Menezes do Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	20	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0315	Rosemeire Silva de Oliveira Rick	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	72	21	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0341	Ana Carolina Resende Leite	Pessoa Física	Cota - Mulheres	71	22	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0044	Gabriela Nascimento Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	71	23	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0454	Larissa Cristina Chaves de Souza Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	24	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0029	Lemar Rezende	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	25	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0390	Alan Felipe da Silva Alves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	69	26	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0109	ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES	Pessoa Física	Ampla concorrência	69	27	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0183	Paulo Gustavo Halfeld da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	69	28	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0250	Tassiana Rodrigues Carneiro Vaz	Pessoa Física	Cota - Mulheres	69	29	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0640	Fábio Martins da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	1	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0215	Tony Henrique Boleli	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	2	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0567	Ana Luisa de Oliveira Quintas	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	3	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0043	HUDSON ALENCAR DE VASCONCELOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	4	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0426	Lucas Rafael Maia Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	5	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0066	José Ernandes da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	6	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0223	Andre Togni de Almeida Abreu	Pessoa Física	Ampla concorrência	66	7	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0048	Thiago Foresti	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	8	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0110	Victor Ekstrom Couto	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	9	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0628	Lucas Coimbra Fonseca	Pessoa Física	Ampla concorrência	64	10	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-

0299	Bruno Estrela Godinho	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	11	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0589	Bruno Jorge Tosi Catão Pacheco	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	12	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0304	Lídia Gonçalves Rios Cerqueira	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	13	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0381	EDÉZIO CURCINO ALVEZ DE ARAUJO	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	14	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0326	José Felipe Cortes Figueiredo	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	15	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0334	Antonio Francisco Furtado Ribeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	16	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0466	Frederico Monteiro de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	17	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0354	Diogo de Oliveira Vilela	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	18	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0590	Micaela Kelly Maciel	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	19	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0092	Luan De Castro Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	20	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0445	vinicius vitor silva ferreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	21	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0594	Maria Eduarda Carina Garcia Reis	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	22	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0167	João Paulo Maia Procópio Torres	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	23	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0503	Renato Augusto Lino	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	24	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0441	Marcel de Almeida Papa	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	25	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0157	Luiz Eduardo Moura de Sá	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	26	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0088	Eduardo Bigai Manzano	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	27	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0438	Rebeca Mattioli Neiva	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	28	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0041	Fernanda Braga Leal Salgueiro de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	29	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0115	Patrícia de Barros Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	30	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0491	fernando rodrigues vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	31	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0006	Filipe Guedes de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	32	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0506	Fábio Alexandre Alberto Teixeira Alberto	Pessoa Física	Ampla concorrência	50	33	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0186	Jerlis Gonçalves De Melo	Pessoa Física	Ampla concorrência	50	34	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0176	Thiago Henrique Azevedo	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	35	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0172	Leonardo Lima de Melo	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	36	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0225	Rafael Moreira de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	37	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0519	Cristiano Antonio Alves	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	38	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0016	João Gabriel Nazareth Amorim	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	39	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0147	Leovegildo Anizio Mota Leite	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	40	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0554	Leonardo Carneiro Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	41	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0094	Mar Nóbrega de Araújo	Pessoa Física	Ampla concorrência	43	42	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0009	Dener Alves da silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	43	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0069	Heitor Nascimento Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	44	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0198	Derlon Dreyfus Dias da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	38	45	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0161	Fábio Esteves dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	38	46	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0430	Guilherme da Silva Monteiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	36	47	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0168	Andre Gustavo Lopes de Lyra	Pessoa Física	Ampla concorrência	32	48	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0239	Tham de Thango Borges Melo Franco	Pessoa Física	Ampla concorrência	29	49	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
Cota - Mulheres								
0538	MARIA CARMEN ALVES PEREIRA DE SOUZA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	67	1	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0349	Isabelle de Oliveira Araújo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	67	2	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0128	Ludmila Condé Freitas e Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	64	3	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0585	Marcela Ceschin Manzochi	Pessoa Física	Cota - Mulheres	63	4	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0649	Jéssica Vasconcellos Ambrósio	Pessoa Física	Cota - Mulheres	63	5	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0185	Ana Laryssa Gomes Lopes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	6	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0526	Angélica Rodrigues Moreira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	55	7	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0496	Jully Kathleen Gonçalves Teixeira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	53	1	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0005	Monica da Silva Nassar Palmeira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	51	2	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0163	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	50	3	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0345	DAYANE TELESSE GOMES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	46	4	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0485	Ana Luiza Soares Rangel	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	5	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0308	VANDA CLEA RODRIGUES DO LAGO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	41	6	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0530	Eliane Feitosa Colado	Pessoa Física	Cota - Mulheres	27	7	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
Cota - Pessoas com Deficiência								
0121	Paula Wenke Motta de Castilho	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	64	1	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0216	Cristina Gualberto Cardoso	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	60	2	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0574	Idiane Ferreira Torres	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	54	3	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0563	Filipe da Costa	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	54	4	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0473	Thayná de Oliveira Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	33	5	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0052	Regiane Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	30	6	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0036	Amanda de Oliveira Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	21	7	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
Cota - Pessoas negras								
0613	Leandro Conde Lemes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0509	Karine de Araujo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	2	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0572	Paulo Henrique da Silva Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	3	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0591	Francisco Cunha Carneiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	61	4	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0202	Diogo Vinícius Batista dos Reis	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	60	5	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0542	Aroldo Lopes Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	58	6	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0442	JÓSE PEREIRA MARTINIANO NASCIMENTO	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	57	7	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0244	Fernando dos Santos Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	56	8	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0666	Daniel Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	56	9	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0343	Tainá Hurtado Pimentel	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	10	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0364	JOAO DE CAMARGO PIMENTEL	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	53	11	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0047	ELIÉSIO DE OLIVEIRA BARROS	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	12	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-

0303	Douglas de Queiroz Monteiro da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	13	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0132	Guylherme de Almeida Fernandes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	14	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0272	Pablo Patrick Ornelas Botão	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	15	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0155	JOHNNY WELLINGTON RODRIGUES COSTA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	16	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0398	Gabriel Erckmam Batista	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	17	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0508	Uilian da Silva Costa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	18	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0112	Fernando Lopes Alves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	19	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0205	Hyandra Lourenço Leandro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	48	20	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0419	Victor Hugo Alves de Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	47	21	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Admitida	-
0494	WDSON PEREIRA DE MORAIS	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	44	1	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0152	Francisco Emmanuel Henrique de Queiroz	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	2	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0635	Josiane Alves dos Santos da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	42	3	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0032	Rodrigo Rafael de Santana Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	33	4	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0633	Marineide Jesus Almeida	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	32	5	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0323	Maria do Socorro Fernandes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	30	6	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0040	Henrique de Sena Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	28	7	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0416	William Gomes do Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	20	8	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
Admitidas e não classificadas								
0247	ANDRE ALVES FERREIRA BRAGA	Pessoa Física	Ampla concorrência	27	-	Não classificada	Admitida	-
0608	Marcelo Horta de Souza Alvim	Pessoa Física	Ampla concorrência	26	-	Não classificada	Admitida	-
0521	Tiago Moises Batista de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	Não classificada	Admitida	-
0624	Bruno Formiga dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	Não classificada	Admitida	-
0156	Adilson da Silva Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	Não classificada	Admitida	-
0188	Maria Elisabete Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	17	-	Não classificada	Admitida	-
0134	IVANEIDE CHAGAS DE ALMEIDA	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	Não classificada	Admitida	-
0351	Joadson Almeida de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	Não classificada	Admitida	-
0351	Joadson Almeida de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	Não classificada	Admitida	-
0180	Roger Peixoto Alves	Pessoa Física	Ampla concorrência	5	-	Não classificada	Admitida	-
Não admitidas								
0054	Isadora Santos de Jesus	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0072	Aderval Martins de Freitas	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0127	Victor Gustavo de Santana Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0178	Altair João da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0240	antonio francisco	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0340	Jéssica Vasconcellos Ambrósio	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0369	Alan Felipe da Silva Alves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0423	José Pereira Martianiano Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0446	Altair João da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0477	Angélica Rodrigues Moreira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0534	Leonardo Carneiro Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0084	Danillo Santiago Capistrano Bezerra	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0527	Luis Pedro Carneiro Madeira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	62	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0610	Bruna Peronico dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	-	Não admitida	Documento de identificação
0645	Angel luis gonçalves rodríguez	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	-	Não admitida	Comprovante de residência

0261	Walisson Barros da Anunciação	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	57	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0002	William Meira Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0100	kelly Cristina Batista Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Mulheres	55	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0254	Ariston da Silva Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0226	Felipe da Silva Araújo	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0394	Lenir Barbosa da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0615	felipe augusto alves mariano	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0227	João Miguel Carneiro Ferreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0148	HISNEIMY HIBYS BATBOSA DE FARIAS	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0656	Elkllys da silva de andrade	Pessoa Física	Cota - Mulheres	52	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0427	Daniel barbosa dos santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0422	Paulo Victor Gomes de Brito	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0464	Janilson Antonio De Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	49	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0138	Herico Boleli Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	47	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0130	Erica Oliveira da Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0546	Miccael Mendes Grandis	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	44	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0045	Elizangela Ferreira de Almeida	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	41	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0382	Francisca Elicleuda Pereira da Silva do Couto	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0353	Celso Martins Dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	39	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0035	Josildo Fernandes monteiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	38	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0384	KLEBER PEREIRA DOS SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0081	Carlos Alberto terraço Teixeira	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0443	EDILSON LOPES DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	32	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0552	Felipe Gomes Lins	Pessoa Física	Ampla concorrência	30	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0452	Fabricio Luiz Lima Resende	Pessoa Física	Ampla concorrência	25	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0522	Rafael Raposo Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	24	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0360	Paulo Pannaroni Marinho de Azevedo	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0265	Alisson da Silva Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0371	ANDRÉ LUIS TOMAZ DE SOUSA	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0090	Hudson André Arsênio Felicio	Pessoa Física	Ampla concorrência	22	-	-	Não admitida	Documento de identificação; Comprovante de residência
0568	Samir Lazaro dos Reis	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	21	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0669	Gustavo de Siqueira Rafael	Pessoa Física	Ampla concorrência	21	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0478	Sabrina Leandro de Alcantara	Pessoa Física	Cota - Mulheres	20	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0484	Marcos Wagner Lima da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0078	EDUARDO ANTUNES DE SOUSA	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0144	Leandro Pereira de Andrade	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0543	Isabel Cristina da Conceição de Alencar	Pessoa Física	Cota - Mulheres	16	-	-	Não admitida	Documento de identificação
0459	Andre Bezerra do Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0523	Antônio Francisco da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0210	thiago costa moreira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	14	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Laudo médico
0233	Cássio de Alcântara Lima	Pessoa Física	Ampla concorrência	12	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0293	wendersom pereira de morais	Pessoa Física	Ampla concorrência	11	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0042	Pedro Augusto Dé Carli de Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	10	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0472	Orlando Farias Costa	Pessoa Física	Ampla concorrência	8	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0408	Paulo Claudio Oliveira da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	5	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0007	Mariana Alves do Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	5	-	-	Não admitida	Comprovante de residência

LINHA C - PESSOAS FÍSICAS - ARTE TÉCNICA II								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Parecer final	Jutificativa(s) parecer
Ampla concorrência								
0062	Claudio Raffaello S. C. Santoro	Pessoa Física	Ampla concorrência	99	1	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0504	José Goems Garcia	Pessoa Física	Ampla concorrência	98	2	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0620	Andréa Magalhães Glória	Pessoa Física	Cota - Mulheres	94	3	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0175	Aniceto José da Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	94	4	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0126	Adriana Gomes Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	94	5	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0105	Clara Nugoli Simões	Pessoa Física	Cota - Mulheres	93	6	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0558	Bruno Dutra Caldas	Pessoa Física	Ampla concorrência	91	7	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0439	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	90	8	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0113	ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	90	9	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0505	Artur Mello Cavalcante	Pessoa Física	Ampla concorrência	89	10	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0101	William de Souza Tomaz	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	88	11	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0017	Matheus Maia Curvelo	Pessoa Física	Ampla concorrência	88	12	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0014	Dinorá Couto Cançado	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	87	13	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0070	Rodolfo Augusto Melo Ward de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	14	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0028	Debora Fernandes Herszenhut	Pessoa Física	Cota - Mulheres	86	15	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0607	Grasiela Sampaio da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	85	1	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0621	João Vitor Pinheiro da Conceição	Pessoa Física	Ampla concorrência	85	2	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0577	Thaís Tosi Catão Martins	Pessoa Física	Ampla concorrência	84	3	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0124	Maria de Jesus Santana	Pessoa Física	Ampla concorrência	84	4	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0165	André Carvalheira do Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	84	5	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0344	Elisa Abreu Mattos	Pessoa Física	Ampla concorrência	80	6	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0203	THALISSON EURICO DE SOUSA MARINHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	80	7	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0104	Alisson Lopes Machado	Pessoa Física	Ampla concorrência	79	8	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0120	Diones Da SIlva Mendanha	Pessoa Física	Ampla concorrência	79	9	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0030	RONI CÉZAR DA SILVA SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	76	10	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0490	Leonardo Costa Rodrigues	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	11	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0273	Ana Luíza Meneses Pacheco dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	12	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0533	Cristiane Martins de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	13	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0361	EVERTON DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	14	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0377	Ricardo Makoto Hasebe	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	15	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0137	Márcia Soraia Tauil Braga Zamarian	Pessoa Física	Cota - Mulheres	77	16	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0456	Marina Queiroz Miranda	Pessoa Física	Cota - Mulheres	75	17	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0214	Suene Soares da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	18	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
Cota - Indígenas								
0046	Priscila Lima de Sousa	Pessoa Física	Cota - Indígenas	45	1	Classificado - Cota - Indígenas	Admitida	-
0520	JULIANA GOMES DA SILVA ROCHA	Pessoa Física	Cota - Indígenas	43	2	Classificado - Cota - Indígenas	Admitida	-
Cota - Mulheres								
0151	Regiane Alves Almeida	Pessoa Física	Cota - Mulheres	85	1	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0619	SARAH BRANDÃO CESPEDES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	80	2	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0411	MARIANA FERNANDES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	79	3	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-

0580	Edivânia Silva de Jesus	Pessoa Física	Cota - Mulheres	78	1	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0532	Jane Alves de Almeida	Pessoa Física	Cota - Mulheres	77	2	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
0449	Raíssa de Abreu Vilela	Pessoa Física	Cota - Mulheres	77	3	Suplente - Cota - Mulheres	Admitida	-
Cota - Pessoas com Deficiência								
0339	Júlia Rios Valdez	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	84	1	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0562	VERÔNICA DIANO BRAGA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	77	2	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0350	Vagner Lopes Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	70	3	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0206	JULIANA FERNANDES PERES DA SILVA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	65	4	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência (*)	Admitida	-
0008	janaína melo de lima	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	61	1	Suplente - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0199	PAULA MOREIRA JACOBSON	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	58	2	Suplente - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
0579	Daniel Fernandes de Sousa Correia	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	57	3	Suplente - Cota - Pessoas com Deficiência	Admitida	-
Cota - Pessoas negras								
0634	Tamara Naiz da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	84	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0429	denis carlos carvalho bueno	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	83	2	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0079	LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	83	3	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0406	Francisco Pessanha Neto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	82	4	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0497	Paulo Sergio De Freitas Araujo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	82	5	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0495	Mel Colonna Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	81	6	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0387	Simone Borges Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	78	1	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0251	Geovane Batista dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	77	2	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0502	Wandilene Macedo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	76	3	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0274	Roberto Vieira Pessanha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	76	4	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0420	Wesley Maurilio da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	75	5	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0321	JORGE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	75	6	Suplente - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
Admitidas e não classificadas								
0281	Elisa Matos Menezes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	73	-	Não classificada	Admitida	-
0660	Paulo Sérgio Sena Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	73	-	Não classificada	Admitida	-
0267	Beatriz Maria dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	73	-	Não classificada	Admitida	-
0372	Cleber Lopes Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	-	Não classificada	Admitida	-
0559	Daniela Mariano da Silva Tonaco	Pessoa Física	Cota - Mulheres	72	-	Não classificada	Admitida	-
0653	Estela Souza Sena	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	72	-	Não classificada	Admitida	-
0257	Ana Carolina Ruas Lacombe	Pessoa Física	Cota - Mulheres	71	-	Não classificada	Admitida	-
0434	Ava Heinrich Scherdien	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	71	-	Não classificada	Admitida	-
0123	Juliana Plasmo Lima da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	71	-	Não classificada	Admitida	-
0192	Jusianne Castilho	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	71	-	Não classificada	Admitida	-
0418	CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	Não classificada	Admitida	-
0160	Luiz Fernandes Rodrigues da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	Não classificada	Admitida	-
0652	Gledson de Carvalho Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	Não classificada	Admitida	-
0289	Carolina Lopes Vieira Guimarães	Pessoa Física	Cota - Mulheres	70	-	Não classificada	Admitida	-
0414	Thaís Ferreira Veloso	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada	Admitida	-
0550	Cledison da Conceição Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada	Admitida	-
0204	Leonardo de Sena Monteiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada	Admitida	-
0295	Volmi Batista	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada	Admitida	-
0500	Márcia Cristina Ribeiro de Souza	Pessoa Física	Cota - Mulheres	69	-	Não classificada	Admitida	-
0597	Ana Caroline Brito Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	69	-	Não classificada	Admitida	-
0461	FRANCISCO SÉRGIO NOGUEIRA FILHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	Admitida	-
0512	Aurea Lis Barbosa Marinho de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	Admitida	-
0197	Rafael Augusto Tursi Matsutacke	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	Admitida	-
0013	MÁRCIO GOMES DE ALENCAR	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	Admitida	-
0330	Luana Marques Figueira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	68	-	Não classificada	Admitida	-
0076	Valternei Serafim de Souza	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	Admitida	-
0517	Juraci de Moura Matos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	Admitida	-
0380	Alpha Kabinet Camara	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	Admitida	-
0465	Lúcia Iara Rodrigues da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	Admitida	-
0355	Darley Cesar de jesus cantilo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	Admitida	-
0256	Euler Samuel Silva de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	-	Não classificada	Admitida	-
0618	MARIZAN DOS REIS FONTINELE	Pessoa Física	Ampla concorrência	66	-	Não classificada	Admitida	-
0049	DANIELLA DOS SANTOS PEREIRA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	66	-	Não classificada	Admitida	-
0125	Laura Virgínia Moraes de Oliveira Neta	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	-	Não classificada	Admitida	-
0631	WILLIAN JONNYSON SERAFIM	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	-	Não classificada	Admitida	-
0170	Jéssica Paiva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	-	Não classificada	Admitida	-
0665	Igor Machado	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	-	Não classificada	Admitida	-
0320	Péterson Gustavo Paim	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	-	Não classificada	Admitida	-
0636	Rosângela Ferreira de Lima	Pessoa Física	Cota - Mulheres	65	-	Não classificada	Admitida	-
0222	Débora Regina da Conceição de Alencar	Pessoa Física	Cota - Mulheres	65	-	Não classificada	Admitida	-
0365	Willians Jorge da Silva Mathias Júnior	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	Admitida	-
0593	Gustavo Fontele Dourado	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	Admitida	-
0455	Ketlen Irene Dias Dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	Admitida	-
0022	JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	Admitida	-
0278	Jailson Dantas Ramalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	64	-	Não classificada	Admitida	-
0270	Ranielly Pereira Barbosa	Pessoa Física	Cota - Mulheres	64	-	Não classificada	Admitida	-
0395	Tiago Carneiro Rolim Esmeraldo	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	Admitida	-
0664	Nathalia Britto Mariano	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	Admitida	-
0282	Karla Testa Moura Leitão	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	Admitida	-
0352	Paula Fernanda Marques Caldas Terra Rios da Silveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	Admitida	-
0637	MARIA SALVANI DA SILVA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	63	-	Não classificada	Admitida	-
0164	SEBASTIÃO JOSÉ BORGES	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	Admitida	-
0357	Nathalya Araújo Brum	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	Admitida	-

0073	Arthur Silva Costa	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	Admitida	-
0116	Ecirlene José da Rocha	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	Admitida	-
0050	Hamilton Silva da Cruz	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	Admitida	-
0266	Kamila Alves Nascimento Campos	Pessoa Física	Cota - Mulheres	62	-	Não classificada	Admitida	-
0359	Fernando De Almeida Fernandes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	-	Não classificada	Admitida	-
0661	Indiara Vitória da Silva de Castro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	-	Não classificada	Admitida	-
0061	Kaio Luan Pereira de	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	Não classificada	Admitida	-
0332	Camila Palatucci Arantes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	61	-	Não classificada	Admitida	-
0457	Rayane da Silva Soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	61	-	Não classificada	Admitida	-
0171	Rubino Gustavo de Brito Ramos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	61	-	Não classificada	Admitida	-
0275	YURI CÁSSIO MOTA ROCHA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	60	-	Não classificada	Admitida	-
0039	Leonardo Henrique Martins da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	Admitida	-
0595	Francisco Gustavo de Castro Dourado	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	Admitida	-
0235	Diego Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	Admitida	-
0106	Patricia maria Oliveira de Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	Admitida	-
0498	Gabriel Alexandre dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	59	-	Não classificada	Admitida	-
0012	Gilmara Tobias Francisco Gachet	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	59	-	Não classificada	Admitida	-
0195	Visleine Reis Barbosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	59	-	Não classificada	Admitida	-
0415	Jonathan Williano do Rêgo Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	Não classificada	Admitida	-
0114	Fabíula Karen Parreira de Souza e Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	Não classificada	Admitida	-
0626	Estevam Pereira e Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	Não classificada	Admitida	-
0450	Liana Farias Carneiro de Sá	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	Admitida	-
0493	Moara Barbosa Marinho de Carvalho Ribeiro	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	Admitida	-
0075	Cláudia Neris Vieira Bermann	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	Admitida	-
0348	Mariana Nunes Baeta Neves	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	Admitida	-
0539	Sílvio Rangel da Silva Feitosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	58	-	Não classificada	Admitida	-
0514	Viviane Xavier de Souza	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	58	-	Não classificada	Admitida	-
0031	André Luis Viegas de Macedo	Pessoa Física	Ampla concorrência	57	-	Não classificada	Admitida	-
0300	Moises Vasconcellos Barcellos	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	Não classificada	Admitida	-
0362	Alessandra Rosa de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	Não classificada	Admitida	-
0604	Eliana Moura de Souza	Pessoa Física	Cota - Mulheres	56	-	Não classificada	Admitida	-
0096	Andyara Silva de Miranda	Pessoa Física	Cota - Mulheres	56	-	Não classificada	Admitida	-
0582	Marcos Antonio Sousa Madeira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	56	-	Não classificada	Admitida	-
0435	Thiago Rodrigues Sousa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	56	-	Não classificada	Admitida	-
0297	Jefferson Gomes Leão Bezerra	Pessoa Física	Ampla concorrência	55	-	Não classificada	Admitida	-
0196	Izabella Beatriz dos Santos Dias	Pessoa Física	Cota - Mulheres	55	-	Não classificada	Admitida	-
0020	Tássia Aguiar Freitas da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	-	Não classificada	Admitida	-
0306	Roberto Deusdará Moreira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	-	Não classificada	Admitida	-
0630	Guilherme Soares Azevêdo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	-	Não classificada	Admitida	-
0581	Mayara de Souza Machado	Pessoa Física	Cota - Mulheres	54	-	Não classificada	Admitida	-
0600	Iasmim Oliveira Conde	Pessoa Física	Cota - Mulheres	54	-	Não classificada	Admitida	-
0598	Maria Félix Fontele	Pessoa Física	Cota - Mulheres	54	-	Não classificada	Admitida	-
0553	Eduardo Rodrigues Nunes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	54	-	Não classificada	Admitida	-
0102	Alyson Barros Soares	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	Admitida	-
0154	KELLY RENATA DE OLIVEIRA DOURADO	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	Admitida	-
0097	DAVIDSON PINTO GOMES	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	Admitida	-
0019	Alan Carlos Mesquita dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	53	-	Não classificada	Admitida	-
0469	Laila Santanna de Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	53	-	Não classificada	Admitida	-
0026	Diogo Costa Tavares da Cunha	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	Não classificada	Admitida	-
0169	Antonio Marcos Medeiros de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	Não classificada	Admitida	-
0480	Nathany Brito Rodrigues	Pessoa Física	Cota - Mulheres	52	-	Não classificada	Admitida	-
0224	Allyson Akin Nascimento Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	Não classificada	Admitida	-
0368	Gizele Rosa Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	Não classificada	Admitida	-
0283	PAULO VITOR CAVALCANTE BRITO	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	Não classificada	Admitida	-
0310	RENATA SCHELB LAUDEAUSER TORRES,	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	Não classificada	Admitida	-
0487	Luciana Amaral Pereira da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	51	-	Não classificada	Admitida	-
0489	Aldineia de Oliveira Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	51	-	Não classificada	Admitida	-
0529	Juliana Del Lama Marques	Pessoa Física	Cota - Mulheres	50	-	Não classificada	Admitida	-
0058	Astaruth Maria Lira Ribeiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	50	-	Não classificada	Admitida	-
0481	Saulo Jessé dos Santos Vitorino	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	Não classificada	Admitida	-
0279	Larissa Evangelista Pereira Souza	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	Não classificada	Admitida	-
0280	Iariadney Alves da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	Não classificada	Admitida	-
0576	Mariana Camargo Cardoso	Pessoa Física	Cota - Mulheres	49	-	Não classificada	Admitida	-
0625	Rafaela Lacerda Fernandes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	49	-	Não classificada	Admitida	-
0136	George Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	49	-	Não classificada	Admitida	-
0146	Victos Gustavo de Santana Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	Não classificada	Admitida	-
0209	thiago henrique sutir rosa	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	Não classificada	Admitida	-
0601	REBECA CRISTINA MONTEIRO FERRAZ	Pessoa Física	Cota - Mulheres	48	-	Não classificada	Admitida	-
0117	Caroline Voigt	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	48	-	Não classificada	Admitida	-
0034	Nicolau de Oliveira Araujo	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	48	-	Não classificada	Admitida	-
0143	rene martin mapouna	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	48	-	Não classificada	Admitida	-
0499	Jailson do Carmo da Mota	Pessoa Física	Ampla concorrência	47	-	Não classificada	Admitida	-
0370	CRISTIANO GONÇALVES SALES	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	47	-	Não classificada	Admitida	-
0150	João Vicente Ferreira Saenger	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	Não classificada	Admitida	-
0010	Cristiane Alves Nonato de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	Não classificada	Admitida	-
0248	Helena Dupin Cançado	Pessoa Física	Cota - Mulheres	46	-	Não classificada	Admitida	-
0173	luiz fernando barbosa mota	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	46	-	Não classificada	Admitida	-
0065	Naiara Gonçalves de Almeida	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	46	-	Não classificada	Admitida	-

0298	Mario Jorge da Silva Jaymowich	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	46	-	Não classificada	Admitida	-
0213	Caio Dutra Salomão Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	45	-	Não classificada	Admitida	-
0318	Micaela Neiva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	Não classificada	Admitida	-
0602	José Carlos da Silveira Júnior	Pessoa Física	Ampla concorrência	44	-	Não classificada	Admitida	-
0515	Ravena do Carmo Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	44	-	Não classificada	Admitida	-
0158	Frederico Fernandes Neto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	44	-	Não classificada	Admitida	-
0149	Thaís Cordeiro Puccinelli	Pessoa Física	Ampla concorrência	43	-	Não classificada	Admitida	-
0646	Edilene Feitosa Colado	Pessoa Física	Ampla concorrência	43	-	Não classificada	Admitida	-
0404	Jackeline Sousa da Silveira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	Não classificada	Admitida	-
0024	MÁRCIA RABELO COSTA GOMES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	Não classificada	Admitida	-
0246	Danielle Ferreira Leite	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	Não classificada	Admitida	-
0525	Dandara Baçã de Jesus Lima	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	-	Não classificada	Admitida	-
0627	Ingrid de Queiroz Lopes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	-	Não classificada	Admitida	-
0253	Pedro Felipe da Silva Ribeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	42	-	Não classificada	Admitida	-
0271	Marcos Paulo Fortes Pagani	Pessoa Física	Ampla concorrência	42	-	Não classificada	Admitida	-
0313	Karin Teixeira Araujo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	42	-	Não classificada	Admitida	-
0068	Júlia Vale Rizzo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	42	-	Não classificada	Admitida	-
0403	Jaime Fernandes Cardoso Crippin Taylor	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	Não classificada	Admitida	-
0663	Márcio Apolinário de Oliveira Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	Não classificada	Admitida	-
0063	Vanderlei Fernandes Costa	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	Não classificada	Admitida	-
0605	Gabriel Brito Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	41	-	Não classificada	Admitida	-
0314	Alexandre Rêgo Barros	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	41	-	Não classificada	Admitida	-
0460	ELENI SOARES FAGUNDES	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	Admitida	-
0391	Lucas sant'ana dos anjos	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	Admitida	-
0131	Sandra Maria Branchine	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	Admitida	-
0249	André Luiz Pereira Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	39	-	Não classificada	Admitida	-
0335	Vanessa Borges Lima	Pessoa Física	Cota - Mulheres	39	-	Não classificada	Admitida	-
0018	jailson soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	39	-	Não classificada	Admitida	-
0177	leane gomes do nascimento	Pessoa Física	Cota - Mulheres	38	-	Não classificada	Admitida	-
0322	Camila Modtkowski da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	38	-	Não classificada	Admitida	-
0218	Glaucilene Ferreira Soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	38	-	Não classificada	Admitida	-
0189	Francisco José da Silva de Jesus	Pessoa Física	Ampla concorrência	36	-	Não classificada	Admitida	-
0296	Edna Ellen Oliveira Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	36	-	Não classificada	Admitida	-
0389	LUCIANO JOSÉ RIOS DE MELO	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	Admitida	-
0003	Luciana Luthi	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	Admitida	-
0015	Ricardo Rodrigues Borges	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	Admitida	-
0540	Enrique de Amorim Aniceto Ramos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	Não classificada	Admitida	-
0560	Kathia Virginia Guacury Pinheiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	Não classificada	Admitida	-
0670	KATHLEEN NÁTALIE RODRIGUES MACEDO	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	Não classificada	Admitida	-
0397	Juana Rondon de Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	-	Não classificada	Admitida	-
0027	Richard Barros Rocha	Pessoa Física	Ampla concorrência	33	-	Não classificada	Admitida	-
0329	Elaine Afonso De Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	33	-	Não classificada	Admitida	-
0243	ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	33	-	Não classificada	Admitida	-
0174	Danielle Vieira Cavalcante	Pessoa Física	Ampla concorrência	31	-	Não classificada	Admitida	-
0309	Emerson Miranda Oliveira Arruda	Pessoa Física	Ampla concorrência	30	-	Não classificada	Admitida	-
0555	Rodrigo da Silva Lopes	Pessoa Física	Ampla concorrência	30	-	Não classificada	Admitida	-
0578	JESUS DUARTE FILHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	29	-	Não classificada	Admitida	-
0557	DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	29	-	Não classificada	Admitida	-
0193	Reinaldo dos Santos Cordeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	28	-	Não classificada	Admitida	-
0229	André Lucas de Oliveira Nogueira	Pessoa Física	Ampla concorrência	28	-	Não classificada	Admitida	-
0409	IARA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	Pessoa Física	Cota - Mulheres	28	-	Não classificada	Admitida	-
0277	LÍGIA VANESSA BEZERRA MARIANO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	28	-	Não classificada	Admitida	-
0269	Cleiton Lima Sales	Pessoa Física	Ampla concorrência	26	-	Não classificada	Admitida	-
0276	Joaquim Emanuel Leitão Barbosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	26	-	Não classificada	Admitida	-
0083	Wallison dos Santos Soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	26	-	Não classificada	Admitida	-
0085	Ailton Alves dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	25	-	Não classificada	Admitida	-
0658	Léo Oliveira Terra	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	24	-	Não classificada	Admitida	-
0011	CRISTIANO SERGIO BEZERRA E SANTIAGO	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	Não classificada	Admitida	-
0207	Pedro Henrique Araujo Vieira da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	Não classificada	Admitida	-
0242	Rafael Brito de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	Não classificada	Admitida	-
0412	Thaís Mallon Santos	Pessoa Física	Cota - Mulheres	17	-	Não classificada	Admitida	-
0393	Bárbara Angélica de Jesus Barbosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	17	-	Não classificada	Admitida	-
0025	Guilherme de Assis Dantas Costa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	15	-	Não classificada	Admitida	-
0399	Lorenza Rezende Moraes	Pessoa Física	Ampla concorrência	13	-	Não classificada	Admitida	-
0337	Bruna Gabrielle Tassy Sebba	Pessoa Física	Ampla concorrência	9	-	Não classificada	Admitida	-
0064	Ricardo gonzaga ferreira da silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	Não classificada	Admitida	-
0082	Dilo Paulo Alberto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	2	-	Não classificada	Admitida	-
Não admitidas								
0021	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0037	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0067	JÚLIA VALE RIZZO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0098	Wandilene Macedo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0200	MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0482	Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0535	Enrique de Amorim Aniceto Ramos	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0145	Victor Gustavo de Santana Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0122	Juliana Plasmo Lima da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0181	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)

0201	Roberto Vieira Pessanha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0212	Bruno Dutra Caldas	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0220	Felipe da Silv Araújo	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0232	Jonathan Williano	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0236	VERÔNICA DIANO BRAGA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0238	MARIANA FERNANDES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0241	Cleber Lopes Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0268	Bruno Dutra Caldas	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0285	Gisele Lima Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0307	Andréa Magalhães Glória	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0311	Renato Augusto Lino	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0316	Sarah Brandão Céspedes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0338	Francisco Pessanha Neto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0374	Simone Borges Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0405	Jesus Duarte Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0428	VERÔNICA DIANO BRAGA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0476	Tiago Moises Batista de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0566	Maria Félix Fontele	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0573	Francisco Gustavo de Castro Dourado	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0575	Maria Félix Fontele	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0623	Estevam Pereira e Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0545	JOÃO PAULO ARAUJO BARBOSA	Pessoa Física	Ampla concorrência	95	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0474	Gisele Lima Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	75	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0111	DAVID LEANDRO DE BRITO	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0492	Daniela Rueda	Pessoa Física	Cota - Mulheres	74	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0458	Nayane Cruz Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	73	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0089	Marcius Barbieri Costa de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0358	Lidiane Souza Freire	Pessoa Física	Ampla concorrência	69	-	-	Não admitida	Documento de identificação; Comprovante de residência
0659	Thauanne Gonçalves Matos	Pessoa Física	Cota - Mulheres	69	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0651	Marcos Fabrício Lopes da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0662	José Solimar de Brito Soares Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0060	Fernanda Akemi N. Ueno	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0650	Cíntia Magalhães da Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	60	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0392	Tatiana de Oliveira Araújo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	60	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0383	Rogério Silva Aragão	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0071	wildma martins barbosa	Pessoa Física	Cota - Mulheres	60	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0437	Felipe Rodrigues Ramos	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0511	TONI RÉGIS DO NASCIMENTO	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0129	Carlos Eduardo da Silva Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	52	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0217	O'hara Vitara de Melo Castro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0609	Laisse Laila Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	50	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0551	Enzo Pinto Bomfim Moura	Pessoa Física	Ampla concorrência	50	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0182	Maria de Jesus Torres Maia	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	-	-	Não admitida	Documento de identificação; Comprovante de residência
0376	Temízia Cristina Lopes Lessa	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	-	Não admitida	Documento de identificação; Comprovante de residência
0091	Reginaldo Severo dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	48	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0057	Frederico Souza Fonseca	Pessoa Física	Ampla concorrência	47	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0162	TESSIA DE ARAÚJO GALVÃO	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0221	Hugo Costa Gomes	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	-	Não admitida	Documento de identificação
0093	Juliana Costa Melo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Cartão CNPJ
0237	Juciana De Oliveira Mendes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0463	Jamila Oliveira Terra	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0367	Maria Heloisa Souza Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	42	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0301	Catarina Bastos Daniel	Pessoa Física	Ampla concorrência	42	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0599	GEORGIA DANILA FERNANDES DOLIVEIRA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	38	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0643	Lucas Matheus Pereira Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	37	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0086	Ana Domitila Rosa Lemos Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	36	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0258	LIDIANE SOARES RICARDO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	36	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0259	Marco Aurelio Neves Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0639	Micaele Melo de Sousa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	-	Não admitida	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0336	Matheus Rangel Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0252	Maisa Lameira Dos Santos Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Mulheres	32	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0401	Elaine Nobre de Assis Rehfeld	Pessoa Física	Ampla concorrência	31	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0302	ROGÉRIO SOARES DE ARAUJO	Pessoa Física	Ampla concorrência	27	-	-	Não admitida	Carta de anuência
0388	Bruno Marcio Rios de Melo	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	-	Não admitida	Documento de identificação
0410	LUCAS HAVELLY SILVA DE LUCENA	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0087	Andryelle Assunção Fraga	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	12	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0342	Any Kelly Lima Da Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	11	-	-	Não admitida	Documento de identificação; Comprovante de residência
0184	Washington João de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	7	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0119	Marta Ruffoni Guedes	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	6	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0287	Erick Ricardo de souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0080	Enoque acioli abikian	Pessoa Física	Ampla concorrência	4	-	-	Não admitida	Comprovante de residência
0516	Lucia Regina da Silva Monteiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	2	-	-	Não admitida	Comprovante de residência

ESPAÇOS CULTURAIS								
LINHA ÚNICA								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Parecer final	Jutificativa(s) parecer
Ampla concorrência								
0166	Fundação Athos Bulcão	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	88	1	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0453	Centro Cultural Ferrock	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	84	2	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0537	Gisele Lima Rocha LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	83	3	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0317	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	82	4	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0292	Associação Imaginário Cultural	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	81	5	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0379	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA LÁBIOS DA LUA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	80	6	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0556	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS - ASCCABRA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	79	7	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0033	INSTITUTO CULTURAL BLACK SPIN BREAKERS	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	78	8	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0347	Associação Positiva de Brasília	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	73	9	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0541	INSTITUTO SOCIO CRIATIVO LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	73	10	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0425	Grupo Olimpo Investigação de Técnicas Teatrais	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	72	11	Classificado - Ampla concorrência	Admitida	-
0642	Instituto Cultural Congo Nya	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	69	12	Classificado - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0479	Liga Carnavalesca dos Trios, Bandas e Blocos Tradicionais-LCTBBT	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	66	13	Classificado - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0219	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – TV COMUNITÁRIA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	65	14	Classificado - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0531	INVERSO - INSTITUTO DE CONVIVENCIA E RECRIACAO DO ESPACO SOCIAL	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	61	15	Classificado - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0118	Bagagem Cia de Bonecos	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	59	1	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0324	INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA, COMUNICACAO E CIDADANIA - INSTITUTO ALVORADA BRASIL	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	59	2	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0488	CENTRO CULTURAL ARTE LUTA NGOLO CAPOEIRA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	3	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0208	Associação Cultural Jornada Literária DF	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	4	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0286	Instituto Cultural Menino de Ceilândia	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	5	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0290	Associação Ciltural Tribo das Artes	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	6	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0544	Instituto Cultural Caminhos - ICC	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	57	7	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0245	Clube do Violeiro Caipira	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	56	8	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0606	ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	56	9	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0038	Pergunta Fixar Editora Produtora de Arte, Educação e Cultura LTDA-ME	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	54	10	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0655	Associação de Arte e Cultura de Ceilândia	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	54	11	Suplente - Ampla concorrência	Admitida	-
0228	Associação carnavalesca, Esportiva, Cultural e de Desenvolvimento Social Acadêmicos do Riacho Fundo II	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	49	12	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0325	Cia Teatral H2O	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	48	13	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0141	Instituto de Promoção da Cidadania e do Bem-Estar Social e Emocional	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	48	14	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0483	GRUPO DE DANCA FOLCLORICA SANFONA LASCADA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	45	15	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0312	Instituto Casa da Vila	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	44	16	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0211	Instituto Cultural e Social No Setor	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	39	17	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0584	INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E ARTÍSTICA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	39	18	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0230	AMAZONIA BEATS LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	36	19	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0417	TEATRO DOS VENTOS LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	34	20	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0187	Associação Cultural Encanto de Itapuã e Paranoa	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	32	21	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0260	Instituto de Referência da Juventude	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	31	22	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0139	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	30	23	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-

0436	ASSOCIACAO CULTURAL OLHO DE AGUIA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	28	24	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
0549	Defensoria Pública da União	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	28	25	Suplente - Ampla concorrência (*)	Admitida	-
Cota - Mulheres								
0053	Associação Brasiliense de Apoio à Comunicação e Cultura no Movimento Social	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	69	1	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0486	Agridoce Filmes Produções Artísticas e Culturais	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	62	2	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0632	ASSOCIACAO CULTURAL POVOS INDIGENAS	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	56	3	Classificado - Cota - Mulheres	Admitida	-
0561	Casa Jasmim Terapia Holística LTDA	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	42	4	Classificado - Cota - Mulheres (*)	Admitida	-
0451	INSTITUTO CULTURAL JANETTE DORNELLAS	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	34	5	Classificado - Cota - Mulheres (*)	Admitida	-
Cota - Pessoas negras								
0440	Instituto Afrolatinas	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	72	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0548	CIA CIDADE DOS BONECOS	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	62	2	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0099	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DO BRASIL - HABRA	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	47	3	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0264	Distrito Drag	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	46	4	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
0305	Casa de Cultura Telar – CCT	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	42	5	Classificado - Cota - Pessoas negras	Admitida	-
Admitidas e não classificadas								
0194	Teatro Mitico Olhos D'Agua	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	16	-	Não classificada	Admitida	-
0565	Associação Comercial e Industrial de Taguatinga	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	16	-	Não classificada	Admitida	-
0179	ASSOCIAÇÃO LUCIANO DE ESPORTE, CIDADANIA RECREAÇÕA, INTERAÇÃO E MOTIVAÇÃO	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	10	-	Não classificada	Admitida	-
0413	Frederico Souza Fonseca ME	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	2	-	Não classificada	Admitida	-
Não admitidas								
0424	Grupo Olimpo Investigação de Técnicas Teatrais	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0448	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0400	ASSOCIACAO CULTURAL POVOS INDIGENAS	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	-	-	-	Não admitida	Inscrição em duplicidade (**)
0592	ATUNBI ESCOLA DE TEATRO	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	86	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ
0133	Instituto Invenção Brasileira	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	82	-	-	Não admitida	Documento de identificação (pessoa indicadora)
0346	INSTITUTO PALCO CULTURA	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	76	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0501	ASSOCIAÇÃO VILA DOS SONHOS	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	75	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0614	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas com Deficiência	67	-	-	Não admitida	Laudo médico
0288	CIRCO REAL PORTUGUES ENTRETENIMENTO LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	65	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ; Ato constitutivo
0023	Maria Vitória Aquino de Lima	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	55	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ; Ato constitutivo; Ata de eleição; Comprovante de endereço; Autodeclaração racial
0294	Associação	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	54	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0612	Instituto Tradicional de Invenção Cultural	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	52	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ; Autodeclaração de gênero
0056	Núcleo de Formação Popular Família Hip Hop	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	42	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0644	ILE ODE AXE OPO INLE	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	41	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0528	Teatro MAPATI	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas com Deficiência	40	-	-	Não admitida	Laudo médico
0622	Ile Axa Xaxara de Prata	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	40	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0657	INSTITUTO MÃE ÁFRICA - IMAF	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	39	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0475	Instituto OCA	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	37	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ; Autodeclaração racial
0231	AAMA - Associação Artística MAPATI	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	34	-	-	Não admitida	Documento de identificação (representante)
0513	Associação de Skatistas de Sobradinho (ASKTS)	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	17	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ
0407	Associação Nacional das Etnias Ciganas	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	13	-	-	Não admitida	Autodeclaração racial
0583	Escola da Quadra Centro de Formação Educacional. Cultural, Artistica, Esportiva, Lazer,Capacitação do Cidadão.	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	12	-	-	Não admitida	Autodeclaração de gênero
0108	Associação Nacional de Sustentabilidade Cultural e Suporte aos Povos Tradicionais	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	2	-	-	Não admitida	Cartão CNPJ

* - Em decorrência da ausência de inscrições admitidas para o preenchimento de vaga de contemplação ou de suplência originalmente prevista para outra categoria de cotas ou modalidade de concorrência.

** - Conforme subitem 6.2, foi avaliada a inscrição mais recente submetida pelo CPF ou CNPJ.

Brasília/DF, 1° de outubro de 2024

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituta

EDITAL Nº 42/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2024
FAC II/2024 - AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE
COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, considerando a instrução constante no processo 000150-00005610/2024-52, torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público nº 35/2024 - EDITAL FAC II/2024 - AUDIOVISUAL, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 11 de setembro de 2024, para a seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste para recebimento de apoio financeiro por meio do Fundo de Apoio à Cultura, conforme disposições a seguir:

1. ALTERAR , no item "12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS", a numeração dos subitens, que passa a ser a seguinte:

"12.1.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação.

12.1.3 Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Ajuste no caso de inabilitação ou desistência dos proponentes a que refere o subitem 12.1.1."

2. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, Substituta

EDITAL N° 43/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2024
FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS II
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE
COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, considerando a instrução constante no processo 00150-00005612/2024-41, torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público nº 33/2024 - EDITAL FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS II, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 11 de setembro de 2024, para a seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste para recebimento de apoio financeiro por meio do Fundo de Apoio à Cultura, conforme disposições a seguir:

1. ALTERAR, no item "12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS", a numeração dos subitens, que passa a ser a seguinte:

"12.1.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação.

12.1.3 Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Ajuste no caso de inabilitação ou desistência dos proponentes a que refere o subitem 12.1.1."

2. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituta

EDITAL N° 44/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 34/2024 FAC II/2024 – TEATRO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE
COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, considerando a instrução constante no processo 00150-00005611/2024-05, torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público nº 34/2024 FAC II/2024 – TEATRO, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 11 de setembro de 2024, para a seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste para recebimento de apoio financeiro por meio do Fundo de Apoio à Cultura, conforme disposições a seguir:

1. INSERIR na redação do item 12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS, o seguinte:

“12.1 Serão convocados para habilitação os proponentes de projetos classificados até a posição correspondente ao dobro do número de vagas previstas para cada linha de apoio.

12.1.1 Os proponentes habilitados classificados dentro do número de vagas previstas serão convocados para firmarem Termo de Ajuste.

12.1.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitadaa ordem de classificação.

12.1.3 Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Ajuste no caso de inabilitação ou desistência dos proponentes a que refere osubitem 12.1.1.

12.2 Somente estará habilitado a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que: “

2. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituta

EDITAL Nº 45/2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 36/2024 - FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS I
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE
COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, considerando a instrução constante no processo 00100150-00005608/2024-83, torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público nº 36/2024 - FAC II/2024 - DEMAIS ÁREAS I, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 11 de setembro de 2024, para a seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste para recebimento de apoio financeiro por meio do Fundo de Apoio à Cultura, conforme disposições a seguir:

1. ALTERAR a redação do item "9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS", que passa a ser a seguinte:

"9. DOS QUESITOS GERAIS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS".

2. ALTERAR no subitem 9.2, a tabela "QUESITOS GERAIS", que passa a ter a seguinte redação:

QUESITOS GERAIS		
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESULTADO
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência. Deve-se observar o objeto, a justificativa e as metas devendo ser possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	10
Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista das despesas previstas na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto, a coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto, assim como, a coerência do Plano de Divulgação.	10	10
Trajetória do proponente com as atividades exercidas no projeto - Para fins de análise, deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente em relação às atividades por ele exercidas bem como sua participação e relevância no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre a qualificação do proponente e o objeto proposto.	10	10
Experiência e qualificação da equipe - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico do projeto, verificando a coerência desta equipe com as atribuições que serão executadas. Para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.	10	10
Impacto cultural - Avalia o impacto do projeto na promoção da cultura do DF, em âmbito regional, nacional e internacional, assim como, o potencial de beneficiar a sociedade e promover o acesso à cultura.	10	10
Alcance e relevância dos produtos propostos - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos do projeto possuem o alcance adequado, em especial, no que concerne ao público proposto e à quantidade , bem como a relevância dos produtos artísticos gerados.	10	10
Análise da capacidade de gestão do projeto: A análise deverá verificar se o proponente e a ficha técnica, com os respectivos profissionais indicados para auxiliar na gestão, comprovam ter condições para gerenciar o projeto, contribuindo para a execução conforme o planejado.	10	10
PONTUAÇÃO – QUESITOS GERAIS	70	
PONTUAÇÃO TOTAL	70	

3. SUPRIMIR o subitem "9.3. Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliados com relação aos quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área e módulo de apoio na qual o projeto está inscrito".

4. ALTERAR a numeração do subitem "9.4" que passa a ser a seguinte:

9.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos, os seguintes critérios:

a) Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2014;

b) Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

5. ALTERAR a numeração do subitem "9.5" que passa a ser a seguinte:

9.4 Caso os critérios previstos no item 9.4 não sejam suficientes para o desempate, será aplicado o seguinte:

a) Para pessoas físicas, o proponente que tiver a maior idade;

b) Para pessoas jurídicas, a que tiver o registro mais antigo.

6. ALTERAR a numeração do subitem 9.5.1 que passa a ser a seguinte:
9.4.1 Caso haja empate entre pessoa física e jurídica, o desempate será feito por meio da comparação entre a data em que primeira tiver atingido a maioridade (18 anos) e a data de registro da pessoa jurídica.
7. ALTERAR no item "12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS", a numeração dos subitens, que passa a ser a seguinte:
"12.1.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação.
12.1.3 Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Ajuste no caso de inabilitação ou desistência dos proponentes a que refere o subitem 12.1.1."
8. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, Substituta

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 106/2023
PROCESSO Nº 00150-00006523/2023-31.
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, na qualidade de Secretária de Estado - Substituta, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capitulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO TRANSFORMA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.108.560/0001-22, neste ato representada por SÉRGIO GOMES MARTINS, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 106/2023 até 29/10/2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (152418413). CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA:A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. Data da assinatura: Brasília - DF, 30 de setembro de 2024. P/SECRETARIA: PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO e Pela OSC: SÉRGIO GOMES MARTINS.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 120/2024
PROCESSO Nº 00150-00005714/2024-67.
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, na qualidade de Secretária de Estado - Substituta, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capitulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OBARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.744/0001-88, neste ato representada por ANDRE LUIZ NEVES, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “A GOMEIA", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 149.864,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0357; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R$ 149.864,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01010 em emitida em 30/09/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 01/12/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: BEATRIZ DINA WANDERLEY - Matrícula nº02553090 - Assessora e SÉRGIO TÚLIO MAGALHÃES SOUSA - Matrícula nº 02569337 - Gerente.. Data da assinatura: Brasília - DF, 30 de setembro de 2024. P/SECRETARIA: PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO e Pela OSC: ANDRE LUIZ NEVES.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 121/2024
PROCESSO Nº 00150-00005109/2024-96.
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, na qualidade de Secretária de Estado - Substituta, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capitulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil LIGA POLIESPORTIVA E CULTURAL DE CEILANDIA - LIPOCC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.931.043/0001-96, neste ato representada por JASON ALVES DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "MISS E MISTER GARI - 2024", a ser executado no Ginásio Regional de Ceilândia, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (152275320). CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 99.977,00 (noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0352; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R$ 99.977,00 (noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01011, emitida em 30/09/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 06/11/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: Gabriel Parente Oliveira, Matrícula nº02549700, Cargo: Assessor e Fagner Willian da Conceição Cardoso, Matrícula nº02556367, Cargo: Assessor Técnico.. Data da assinatura: Brasília - DF, 30 de setembro de 2024. P/SECRETARIA: PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO e Pela OSC:JASON ALVES DA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO: 00150-00000283/2024-42. INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL - IDISC. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil (OSC), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL - IDISC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 22.892.369/0001-99, com sede no St. N QNN 2, Conjunto A, Lote 02, Sala 201, Ceilândia Sul, Brasília - DF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020 e suas alterações, pela ausência de comunicação e transparência com o gestor ou comissão gestora, com a área finalística ou com outras unidades da Secretaria de Cultura e Economia Criativa que demandaram comunicação com a OSC, conforme o inciso VI, do artigo 63 da Portaria nº 21/2020, referente ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 55/2022, que tinha por objetivo a realização do projeto "Empodera Mulher", nos autos do processo SEI nº 00150-00004946/2022-36. Publique-se. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052286/2024
Processo: 00431-00008786/2023-92. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. DO OBJETO: prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (Café da Manhã, Almoço e Jantar), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão do Restaurante Comunitário do Distrito Federal - DF, localizado na região administrativa do Varjão, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R$ 6.166.080,00 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil e oitenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17.101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00833, no valor de R$ 910.680,00 (novecentos e dez mil seiscentos e oitenta reais), modalidade 02 - Estimativo, emitida em 29/08/2024. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: VALTAIR GARCIA GODOIS, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 038/2024

Processo n° 00390-00005430/2022-77. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e CONSTRUTORA AZAMBUJA EIRELI, CNPJ nº 02.781.246/0001-73, neste ato representada por CAROLINA MAY DE AZAMBUJA, brasileira, solteira, empresária portador do RG n° 2.***.517 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.***.381-78, na qualidade de administrador. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 151253559), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do LOTES N° 1 e 3, DA RUA 140, QS-09, BAIRRO ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA, DISTRITO FEDERAL, matriculado sob o 365.724 no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa com fulcro no inciso III "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 38,02m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme Atestado de Habilitação Nº 228/2024 (Documento SEI n° 148476084) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 151253559), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 151253559) destinam-se exclusivamente para Varanda e Expansão de Compartimento (hipóteses no inciso III "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R$ 64,34 referente ao Espaço Aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 5.6 – Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R$ 34,00 (trinta e quatro reais). Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora “X” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do Águas Claras deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. Brasília/DF, 23 de setembro de 2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: Mariana Alves de Paula e pela Concessionária: Carolina May de Azambuja.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 039/2024

Processo n° 00390-00012143/2022-13. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e LUNER 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 26.596.659/0001-46, neste ato representada por LUTFALLAH RAMEZ FARAH, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n° ***.041-2 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.***.811-87, RAMEZ LUTFALLAH FARAH FILHO, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, Administrador de Empresa, portador do RG n° 3.***.524 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.***.521-04 e na qualidade de administradores. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 151510220), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Projeção n°11 (onze), da Superquadra Norte 113 (cento e treze), matriculado sob o 75175 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onesora com fulcro nos incisos I, II "b", III "a" e "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 3.047,15 m² em nível de Subsolo para Garagem, 88,13m² em nível do Solo para Torres de Circulação Vertical, bem como, 20,10m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, 1.747,98m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como, 225,30m² para Compensação de Área e 221,28m² para Instalções Técnicas em mesmo nível, totalizando 5.349,94m², conforme Atestado de Habilitação N° 175/2024 (Documento SEI n° 144306686) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 151510220), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Subsolo Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 151510220) destinam-se exclusivamente para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento, Compensação de Área e Instalações Técnicas – Central de GLP (hipóteses nos incisos I, II "b", III "a" e "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Varanda e Expansão de Compartimento, Compensação de Área e Instalações Técnicas – Central de GLP são não onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos I, II "b", III "a" e "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e

obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do Plano Piloto deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. Brasília, 24 de setembro de 2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: Mariana Alves de Paula e pela Concessionária: Lutfallah Ramez Farah e Ramez Lutfallah Farah Filho.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 439/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), por meio da Comissão de Seleção do Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil – OSC, instituída pela Instrução nº 194/2024, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 162, de 23 de agosto de 2024 e considerando os autos do Processo 00392-00006390/2024-96, referente ao Edital nº 439/2024, cujo objeto consiste na celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, executar o que segue: serviço da Carreta da Regularização, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e no ato normativo deste edital;

CONSIDERANDO o encerramento das fases do Chamamento Público das propostas inscritas no referido Edital;

CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas editalícias aos termos do que preceitua o Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016; resolve:

I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado final da seleção com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 439/2024, conforme quadro abaixo:

Organização da Sociedade Civil selecionada:
INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO – INESQ, de CNPJ: 07.881.916/0001-47.

Os documentos relativos à seleção da OSC podem ser acessados pelo endereço https://www.codhab.df.gov.br.

MARLEIDE EZEQUIEL PEREIRA
Presidente, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2024

PROCESSO: 00220-00003101/2024-51. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO BRASIL DE ECONOMIA CRIATIVA - IBRAEC. DO OBJETO: GOLAÇO SOCIAL NO DF. DO VALOR: R$ 691.997,34 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenho: 2024NE00549, 2024NE00552 e 2024NE00553, emitidas em 12/09/2024, sendo a primeira e terceira modalidade Ordinário e a segunda na modalidade Global, sob os Programas de Trabalho: 27.812.6206.9080.0229, 27.812.6206.9080.0224, 27.812.6206.9080.0230, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 13/08/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: CAETANA FRANARIN ALVES PIMENTA DA VEIGA NEVES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 69/2024

PROCESSO: 00220-00005351/2024-25. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TÊNIS. DO OBJETO: CIRCUITO NACIONAL TENNIS KIDS - BRASILIA CHAMPIONS 2024. DO VALOR: R$ 4.042.497,55 (quatro milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00554, emitida em 12/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 09/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: SÉRGIO OPREA DE CARVALHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 70/2024

PROCESSO: 00220-00000383/2024-34. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO MENINOS DO PÔR DO SOL. DO OBJETO: MENINOS POR DO SOL EM CEILANDIA-DF. DO VALOR: R$ 497.227,44 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00556, emitida em 13/09/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0223, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 16/06/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ILÁRIO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 71/2024

PROCESSO: 00220-00004401/2024-57. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO FORMANDO CAMPEÕES PARA A VIDA - IFCV. DO OBJETO: Festival de 10 anos do AC. Bowl Águas Claras. DO VALOR: R$ 148.150,56 (cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00557, emitida em 16/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0244, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 30/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: GABRIEL DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 72/2024

PROCESSO: 00220-00001458/2024-02. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO SOCIAL HOPE. DO OBJETO: CIRCUITO KIDS INCLUSIVO. DO VALOR: R$ 248.729,09 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00560, emitida em 16/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0232, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 29/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: EDINEZIO BERNARDO DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 73/2024

PROCESSO: 00220-00002424/2024-27. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO RESGATE VIDA. DO OBJETO: FÊNIX. DO VALOR: R$ 99.423,72 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00569, emitida em 19/09/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0234, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 20/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Substituto. Pela CONTRATADA: MANOEL CARDOSO MAGALHÃES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 74/2024

PROCESSO: 00220-00004164/2024-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS DO DISTRITO FEDERAL - FBCR/DF. DO OBJETO: Temporada 2024 de Basquete em Cadeira de Rodas do DF. DO VALOR: R$ 984.154,74 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00570, emitida em 20/09/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0003, Fonte de Recurso: 325, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 15/04/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Substituto. Pela CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 75/2024

PROCESSO: 00220-00003277/2024-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO BRASÍLIA ESPORTE. DO OBJETO: NÚCLEO DE BASE DO FIDAS CEILÂNDIA. DO VALOR: R$ 287.826,50 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenho: 2024NE00571, 2024NE00572 e 2024NE00573, emitidas em 20/09/2024, todas na modalidade Global, sob os Programas de Trabalho: 27.812.6206.9080.0230; 27.812.6206.9080.0226; 27.812.6206.9080.0234, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 24/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Substituto. Pela CONTRATADA: ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 76/2024

PROCESSO: 00220-00003949/2024-80. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DA FAMÍLIA, DO IDOSO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FICA. DO OBJETO: APOIO AO PROJETO ESPORTIVO COPA M-10. DO VALOR: R$ 294.733,58 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00574, emitida em 20/09/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0224, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 26/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Substituto. Pela CONTRATADA: ALEXANDRE VALOTTO DE ARAÚJO JUNIOR, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2024

PROCESSO: 00220-00004162/2024-35. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A LIGA NACIONAL DE BASQUETE - LNB. DO OBJETO: TORNEIO DE ABERTURA NBB. DO VALOR: R$ 1.854.433,27 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00575, emitida em 23/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 10/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: RODRIGO FRANCO MONTORO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 78/2024

PROCESSO: 00220-00001646/2024-22. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO. DO OBJETO: Jogos Universitários Brasileiros - JUBS 2024. DO VALOR: R$ 7.999.331,70 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e um reais e setenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00576, emitida em 24/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0003, Fonte de Recurso: 325, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 24/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 79/2024

PROCESSO: 00220-00005235/2024-14. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO LEVANTA BRASIL. DO OBJETO: BRASÍLIA CAPITAL FITNESS E WELLNESS 2024. DO VALOR: R$ 523.480,77 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Notas de Empenho: 2024NE00577 e 2024NE00578, emitidas em 25/09/2024, na modalidade Ordinário, sob os Programas de Trabalho, respectivamente: 27.812.6206.9080.0231 e 27.812.6206.9080.0244, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 01/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: PATRÍCIA DE ASSIS GONÇALVES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 80/2024

PROCESSO: 00220-00002505/2024-27. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. DO OBJETO: COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTSAL NO DISTRITO FEDERAL. DO VALOR: R$ 99.900,00 (noventa e nove mil, e novecentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00579, emitida em 25/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0161, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 27/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: PAULO CESAR BULHÕES WASSOUF, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 81/2024

PROCESSO: 00220-00004135/2024-62. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO HORIZONTES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. DO OBJETO: CIRCUITO BRASILEIRO DE COUNTER-STRIKE. DO VALOR: R$ 2.484.551,14 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00595, emitida em 26/09/2024, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 30/11/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: AUGUSTO CESAR MARIANI DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024

Processo nº 00220-00007610/2023-71. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, torna pública a LICITAÇÃO FRACASSADA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de mobiliários, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 4.020.985,96 (quatro milhões, vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Tipo: Menor Preço Global por Lote/Grupo. Data de abertura do certame: 27/09/2024 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br e em https://www.esporte.df.gov.br/. UASG: 926246. Informações: (61) 4042-2004.

AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIA

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e em obediência à deliberação da Diretoria Colegiada contida no processo SEI nº 00197-00003226/2024-89, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será realizada a Audiência Pública nº 009/2024, na modalidade presencial e virtual (à distância), por meio da transmissão simultânea por videoconferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que altera a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, para adequação à Lei Federal nº 14.898/2024.

DATA: 24 de outubro de 2024, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico AP-009-2024@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 24/10/2024.

DOCUMENTOS: A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências Públicas em andamento".

GRAVAÇÃO: O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023, SIGGO Nº 049906 PROCESSO Nº 00391-00008100/2023-96. PARTES: IBRAM/DF x PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O reajuste do valor do contrato, via Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de agosto de 2023 a julho de 2024, na ordem de 4,498250%, conforme previsão contratual (cláusula oitava) e A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses no valor revisado de R$ 8.129,64 (oito mil cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), com base no inciso II, art. 107, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R$ 8.129,64 (oito mil cento e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), empenhado o valor de R$ 745,14 (setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), pela Nota de Empenho nº 2024NE01075, para atender as despesas durante o exercício de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T.: 18.126.8210.2557.2583; FONTES DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: a partir de 29/09/2024. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM/DF: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, pela Contratada: FABRÍCIO LACERDA BIAJOLI, Representante Legal.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para autorização de uso de área pública para exploração comercial de serviços de alimentação fornecidos por ambulantes, trailers e/ou foodtrucks, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, bem como Lei nº 4.257/2008, Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016 e Lei Distrital 6.190 de 20 de julho de 2018 com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, visando atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, nos dias 12 e 13 de outubro de 2024 (Dia das Crianças). O recebimento das propostas será a partir da data da divulgação do edital até 4 de outubro de 2024 às 14:00h, no protocolo da FJZB, localizado na Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília/DF, o objeto está sendo tratado no processo 00196-00001297/2024-75, e os interessados deverão retirar o Edital no endereço eletrônico: zoo.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Processo: 04012-00001998/2022-78. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – ABCCEL, CNPJ: 07.881.916/0001-47. DO OBJETO: A prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2022, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 146053887). O valor global de recursos da parceria permanecerá inalterado, haverá apenas correção do IPCA acumulado nos últimos 12 meses de 3,93%. Os recursos financeiros serão repassados da seguinte forma: 1ª parcela: assinatura 40% (R$ 4.260.507,06), 2ª parcela: Mês 1 – 40% (R$ 4.260.507,06) e 3ª parcela Mês 2 - 20% (R$ 2.130.253,53), conforme disposição expressa contida no Parecer Técnico nº 26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.333.6207.9107.0058. Natureza da Despesa: 33.50.41. Fonte de Recurso: 100. Foi empenhado o valor inicial de R$ 6.101.767,00 (seis milhões, cento e um mil setecentos e sessenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00025, emitida em 12/09/2024, sob o evento nº 400098 e na modalidade "Global". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência compreendida entre o período de 27/09/2024 a 27/09/2025. DA DATA DE ASSINATURA: 27/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pela ABCCEL: RENATO DA COSTA MOUTINHO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

Processo: 04012-00001750/2021-26. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e o INSTITUTO VIVER, CNPJ nº 09.324.761/0001-73. DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 02/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. O Valor Global de recursos da parceria fica alterado de R$1.773.201,23 (um milhão, setecentos e setenta e três mil duzentos e um reais e vinte e três centavos) para R$ 1.852.964,25 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em razão de reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Memória de Cálculo e de justificativas apresentas no Relatório Técnico SEDET/SIAS e demais informações correlatas nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.333.6207.9107.0111. Natureza da Despesa: 33.50.41. Fonte de Recursos: 100. A despesa inicialmente correrá a conta do saldo da Nota de Empenho nº 2024NE00025, emitida em 12/09/2024, sob o evento nº 400098, na modalidade "Global". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência compreendida entre o período de 28/09/2024 a 28/09/2025. DA DATA DE ASSINATURA: 27/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pelo INSTITUTO VIVER: ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA MORBECK

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2021 (SIGGO Nº 44.748)

Processo: 04012-00002368/2021-30. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e o BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, CNPJ nº 00.000.208/0001-00. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constantes no Relatório Técnico nº 02 e demais informações correlatas nos autos. Conceder Reajuste ao valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Agosto/2023 a Julho/2024, no percentual de 4,498250 %, com base no disposto no Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c Inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, Inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 6.2 da Cláusula Sexta do contrato originário. Com o Reajuste do item 2.2, o valor anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2021 (SIGGO 044748), passa de R$ 622.971,08 (Seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos), para R$ 650.992,20 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)conforme Relatório Cálculo de Rejuste Contratual, manifestação favorável da contratada através do Ofício nº 327/2024, Relatório nº 02/2024 e demais justificativas presentes nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250902. Programa de Trabalho: 11.126.6207.2557.2637 Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 123. A despesa inicialmente correrá a conta do saldo da Nota de Empenho nº 2023NE00001, emitida em 15/02/2023, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência compreendida entre o período de 02/10/2024 a 01/10/2025. DA DATA DE ASSINATURA: 30/09/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pelo BRB: DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52.216/2024

Processo: 04035-00007245/2024-89. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água potável acondicionada em garrafão padrão 20 (vinte) litros retornáveis, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.122.8207.8517.9839. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recursos: 100. Foi empenhado o valor de R$ 27.755,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme a Notas de Empenho nº 2024NE00510, emitida em 13/08/2024, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo". DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Assinatura: 30/09/2024. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pela Empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA: LUCCA CAMALLE COUTO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2024 - CDRU-DESENVOLVE/DF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi

delegada por intermédio da Portaria nº 01/2022-DICOM, de 25/04/2022, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 01 - SOFCLIMA PEÇAS E SERVIÇO R$ 16.000,00; ITEM 02 - IDENTICENTRO COMERCIO E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME R$ 16.000,00; ITEM 03 - ABSALÃO FERREIRA CALADO R$ 2.376,00; ITEM 04 - KLD MODA E UNIFORME LTDA R$ 2.376,00; ITEM 05 - B2 TRIUNFAR EMBALAGENS LTDA R$ 4.365,00; ITEM 06 - VIEIRA E REZENDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 4.850,00; ITEM 07 - RM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R$ 4.800,00; ITEM 08 - RM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R$ 4.800,00; ITEM 09 - RM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R$ 4.800,00; ITEM 10 - TRIUNFAR COMERCIO E INDUSTRIA E RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICO LTDA R$ 4.025,00; ITEM 11 - TRIUNFAR COMERCIO E INDUSTRIA E RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICO LTDA R$ 4.025,00; ITEM 12 - BRASILIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R$ 1.800,00; ITEM 13 - BRASILIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R$ 1.800,00; ITEM 15 - CONSTRUTORA ETAPA 100 LTDA R$ 151,58; ITEM 16 - CONSTRUTORA ETAPA 100 LTDA R$ 151,60; ITEM 17 - KARINA BARROS VELOSO R$ 180,80; ITEM 18 - LRB EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 215,77; ITEM 19 - G E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA R$ 897,27; ITEM 20 - G E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA R$ 897,27; ITEM 21 - FRANCISCO CHAVES MEIRELES NETO R$ 1.500,00; ITEM 22 - ROSENIR DE PAULA R$ 200,00; ITEM 23 - METALURGICA PRADO LTDA R$ 1.011,96; ITEM 24 - FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA R$ 3.995,00; ITEM 25 - FREITAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 5.250,00; ITEM 26 - AUTO ELETRICA MINEIRO LTDA R$ 1.725,40; ITEM 27 - DANIELA ALCINA DA SILVA R$ 1.712,00; ITEM 28 - M H VIEIRA LOPES FABRICAÇÃO ESQUADRIAS DE METAL R$ 1.300,00; ITEM 30 - EeE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI R$ 1.620,00; ITEM 31 - REI DAS PIAS R$ 500,00; ITEM 32 - CONSTRUTORA MAIS BRASIL LTDA R$ 723,52; ITEM 33 - CHURRASQUINHO PISTÃO SUL EIRELI R$ 977,77; ITEM 34 - J H SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA R$ 2.687,00; ITEM 35 - AUGUSTO HENRRIQUE COMERCIO R$ 4.100,00; ITEM 36 - RICARDO PEREIRA MACEDO R$ 507,77; ITEM 37 - RICARDO PEREIRA MACEDO R$ 507,77; ITEM 38 - BIOPLANT JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA R$ 2.500,00; ITEM 39 - TRIENGE ENGENHARIA LTDA R$ 1.470,77; ITEM 41 - TUNIS BRAS FLORES E DECORAÇOES R$ 12.008,00; ITEM 42 - FULAN E FULAN MECANICA AUTOMOTIVA R$ 2.755,00; ITEM 43 - FULAN E FULAN MECANICA AUTOMOTIVA R$ 2.755,00; ITEM 44 - JOSE ROBERTO SALGUEIRO ROCHA-ME R$ 1.255,00; ITEM 45 - RF SAT AUTO TEC, MONIT, RECUP E REPAROS LTDA R$ 4.271,00; ITEM 50 - ECO ENERGIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA R$ 50.000,00; ITEM 51 - CAPITAL PEÇAS R$ 247,00; ITEM 53 - ANA CRIS ALVES COMERCIOS R$ 241,60; ITEM 55 - ESKARLETT RESTAURANTE E C V B LTDA R$ 251,00; ITEM 56 - MARCEL DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R$ 750,50; ITEM 57 - M K DISTRIBUIDORA E LOCACAO DE MESAS LTDA R$ 680,00; ITEM 58 - MARCEL DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R$ 651,00; ITEM 59 - PAULO TEODORO DA SILVA 06475044644 R$ 500,00; ITEM 61 - COMERCIO VAREJISTA DE AÇO INOX LTDA R$ 200.000,00; ITEM 62 - MANA HAVAIANAS LTDA R$ 350,00; ITEM 63 - ECO ENERGIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA R$ 50.000,00; ITEM 64 - RECAR RETÍFICA E MECÂNICA LTDA R$ 676,23; ITEM 67 - MÃOS DE OURO POLIMENTO R$ 1.000,00; ITEM 70 - QUALITY VIDROS ESQUADRIAS DE ALUMINIO R$ 1.500,00; ITEM 71 - JOSE LUIZ FERREIRA NETO 03630787118 R$ 2.100,00; ITEM 72 - 52.642.670 WESLEY GILVYSON ALVES DOS SANTOS R$ 1.300,00; ITEM 73 - MANA HAVAIANAS LTDA R$ 350,00; ITEM 74 - AUGUSTO HENRRIQUE COMERCIO R$ 2.900,00; ITEM 76 - DROGAEURO LTDA R$ 2.325,50; ITEM 77 - DF FOODS PRODUTOS ORIENTAIS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA R$ 502,00; ITEM 78 - DF FOODS PRODUTOS ORIENTAIS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA R$ 502,00; ITEM 81 - MAGMA CONSTRUTORA LTDA R$ 5.000,00; ITEM 82 - MAGMA CONSTRUTORA LTDA R$ 5.000,00; ITEM 84 - MAGMA CONSTRUTORA LTDA R$ 5.000,00; ITEM 85 - FREITAS RODRIGUES CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA R$ 5.998,00; ITEM 86 - SELESTRINO PEREIRA DA SILVA R$ 8.525,00; ITEM 88 - DANIELA ALCINA DA SILVA LTDA R$ 1.100,00; ITEM 89 - DANIELA ALCINA DA SILVA LTDA R$ 1.250,00; ITEM 92 - ALLURA VIDROS ESQUADRIAS E CONSTRUCOES LTDA R$ 1.597,50; ITEM 93 - FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI EPP R$ 7.100,00; ITEM 94 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ISOPOR E AÇO LTDA. R$ 5.001,00; ITEM 97 - PAULO TOMAZ BARBOZA R$ 1.700,00; ITEM 99 - FORT GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA R$ 400,00; ITEM 101 - NEIVAS LANTERNAGEM PINTURA E MECÂNICA EM GERAL LTDA R$ 1.101,00. Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site http://www.terracap.df.gov.br, conforme processo nº 00111.00008996/2023-94. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente aviso, conforme tópico nº 43. Aos licitantes preliminarmente classificados, informa-se que o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS deverá ser apresentado perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF - SEDET, para o fim de deliberação e aprovação pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados após a publicação do presente aviso, nos termos do tópico nº 1.1.

Brasília/DF, 1° de outubro de 2024

JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00401-00014347/2024-10. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB. Objeto: estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento da DPDF, por intermédio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade na comunidade do Capão Comprido - São Sebastião/DF, nas áreas acadêmicas de Direito, Psicologia, Relações Internacionais e Publicidade, contribuindo com a qualificação da formação acadêmica dos discentes, na modalidade extensão universitária. Valor: não envolve a transferência de recursos. Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Assinatura: 16/09/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, pelo UNICEUB: RAFAEL MESQUISTA LOPES, Reitor.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2024

Processo: 00401-00024746/2023-08 - Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF e DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ-DPGE/CE. Objeto: permitir que defensores(as), servidores(as) e colaboradores(as) da Defensoria Pública do Distrito Federal utilizem o Sistema Nossa Defensoria, desenvolvido pela COTIN-Coordenadoria de Tecnologia da Informação da DPGE/CE. Valor: o presente acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes. Assinatura: 28/08/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela DPGE/CE: SAMIA COSTA FARIAS MAIA, Defensora Pública-Geral.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.041.085/0001-07, Itens nºs 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 40, 50 e 51, no valor total de R$ 134.018,78 (cento e trinta e quatro mil dezoito reais e setenta e oito centavos). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUITOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 16.812.837/0001-75, Itens nºs 05, 17 e 32, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do

Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: CAPITAL SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ: 52.678.702/0001-22, Item nº 06, no valor total de R$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: CAFE COLISEU LTDA, CNPJ: 42.619.993/0001-24, Itens nºs 07 e 52, no valor total de R$ 416.255,00 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA, CNPJ: 37.334.256/0001-45, Item nº 08, no valor total de R$ 7.482,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ: 07.665.456/0001-10, Item nº 13, no valor total de R$ 1.996,50 (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: CASA MARIA SERVICOS DE BUFFET, EVENTOS E GASTRONOMIA EIRELI, CNPJ: 36.484.279/0001-73, Itens nºs 16 e 42, no valor total de R$ 1.580,80 (um mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: THIAGO CAETANIO DA SILVA, CNPJ: 40.908.559/0001-39, Item nº 24, no valor total de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: INDUSTRIA TEXTIL C C A LTDA, CNPJ: 04.959.430/0001-96, Itens nºs 25, 26, 34 e 35, no valor total de R$ 1.905,20 (um mil novecentos e cinco reais e vinte centavos). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.972.023/0001-54, Itens nºs 41, 43, 44, 45, e 46, no valor total de R$ 23.272,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e dois reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: INOVARE GOURMET LTDA, CNPJ: 31.206.933/0001-63, Itenm nº 47, no valor total de R$ 8.156,00 (oito mil cento e cinquenta e seis reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024

Processo nº 00401-00008159/2024-44. Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, homologado em 19 de setembro de 2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada fornecimento de materiais de gênero alimentício, de limpeza, de copa e cozinha para atender às demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 30/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: DECORE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 47.276.020/0001-53, Itens nºs 48 e 49, no valor total de R$ 1.304,00 (um mil trezentos e quatro reais). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

Processo nº 00401-00028235/2023-57. Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2024, homologado em 17 de setembro de 2024. Objeto: contratação de empresa especializada, com vistas à aquisição de cortina persiana horizontal tipo rolo PVC, com serviços de instalação, mediante sistema de registro de preços, visando suprir e aperfeiçoar as demandas das unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Data da assinatura: 27/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas. Empresa adjudicada e homologada: IJS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 27.211.941/0001-20, Item nº 01, no valor total de R$ 372.682,59 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico: http://transparencia.defensoria.df.gov.br/.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2024 - UASG 926314

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, que sagrou-se vencedora: UNIART METAIS E MADEIRA LTDA - CNPJ 47.482.995/0001-38, Lote único no valor total de R$ 69.230,00 (sessenta e nove mil duzentos e trinta reais). Processo nº 00401-00014271/2024-14. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.df.gov.br.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2020

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: SERVEGEL SOLUÇÕES LTDA. - CNPJ n.º 01.608.603/0001-33 - Objeto: prestação de serviços, contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca, Garagem e outras áreas do TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo n.º 00600-00002361/2020-74 - Licitação: Pregão Eletrônico n° 24/2020, regido Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993 – Vigência e Execução: de 08/12/2024 a 07/12/2025 – Valor Estimado do Aditivo: R$3.708.054,60 (três milhões, setecentos e oito mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 339030 - MATERIAL DE CONSUMO e 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fontes de Recursos: 1500.1000, 1500.1000 e 1501.1001, respectivamente – todas: ordinário – não vinculado. - Notas de Empenho: 2024NE00020, 2024NE00021, 2024NE00127 - Data de Emissão da NEs: 05/01/2024, 05/01/2024 e 16/01/2024 - Valores das NEs: R$110.665,18 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), R$2.751.773,83 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos) - Data da Assinatura: 30/09/2024 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 28/2020 (DODF n.º 227, pág. 96, 03/12/2020); 1 º TA (DODF nº 224, pág. 63, 02/12/2021); 2 º TA (DODF nº 207, pág. 92, 04/11/2022); 3 º TA (DODF nº 203, pág. 92, 30/10/2023)

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009009/2024-93; Beneficiário: SÉRGIO AGRIPINO CANDIDO DA SILVA; Evento: 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Local do evento: João Pessoa (PB); Período do evento: 08/10 a 10/10/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 382/2024

PROCESSO: 04024-00012083/2024-66

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 07/10/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 382/2024, cujo objeto é a Aquisição de visando insumos laboratoriais (Beads para Expansão, Meio de Cultura e Teste para Proliferação de Células), atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital n° 33.390/11. Brasília/DF, 01 de outubro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 381/2024

PROCESSO: 04024-00013594/2024-03

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 07/10/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 381/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Valganciclovir), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital n° 33.390/11. Brasília/DF, 01 de outubro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-154/2024

PREMIUM GRASS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Corretiva, para a atividade de irrigação nas Chácaras de 51 a 54, Núcleo Rural Taquara, Planaltina/DF. Processo: 00391-00008260/2024-16. PREMIUM GRASS LTDA.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS GARANTIA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 67/2019, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no QI 07, Lotes 1 a 4 do Setor de Indústria, Taguatinga/DF. Processo: 00391-00017631/2017-21. Engª RENATA VIEIRA.

R POWER AUTO POSTO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, QNO 18 Conjunto F Lote 2, 3 e 4, Ceilândia Norte, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00005452/2024-71. Engª RENATA VIEIRA.

CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 17/2024, para a atividade de implantação do sistema de drenagem pluvial urbana no Setor Meireles, na BR-04, Quadra 01, Lote 01, Área Especial 01, Núcleo Rural de Santa Maria/DF. Processo: 00391.0000.4715/2024-24. CONTROLLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ELDER DOS SANTOS SOUZA

EDITAL DE RESULTADO ELEITORAL

Pelo presente Edital, na condição de Coordenador da Comissão de Constituição do Sindicato dos Trabalhadores Condutores e Socorristas de Ambulâncias do Distrito Federal, o Sr. ELDER DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelos membros da categoria, torna público que nas eleições realizadas no dia 11 de setembro de 2024, sem impugnações dentro dos prazos legais conferidos, consagrou-se eleita a Única Chapa, composta pelos seguintes membros; Presidente LUIZ ROBERTO HAGSTROM DE OLIVEIRA; Secretário Geral : ELDER DOS SANTOS SOUZA; Tesoureiro: ANDRÉ BARBOSA LEITE; Suplentes Diretoria: BRENO DE SOUZA MOREIRA, ALAIN DE SOUSA SILVA; Conselho Fiscal Titular: EVILÁSIO RODRIGUES CORRAJOLA, ADRIANO ALMEIDA MELO, ROBÉRIO DE SOUSA FILGUEIRA; Suplentes Conselho Fiscal: RAFAEL SANTOS TORRES, ELIEL JANUÁRIO SANTOS, JANILSON DIAS SIRQUEIRA; Conselho Representantes Titulares: LUIZ ROBERTO HASGSTROM DE OLIVEIRA e ANDRÉ BARBOSA LEITE; Conselho Representantes Suplentes: ROBERTA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, MARCO AURÉLIO DA SILVA ROCHA. O Regimento, assim como o Estatuto Social aprovado delibera prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste termo, para que sejam apresentadas eventuais impugnações ao nome de algum dos eleitos, que deverá ser apresentada por escrito no SDS. Edifício Venâncio VI Sala 203 – Brasília/DF, local de instalação da Coordenação, em 02 (duas) vias, com juntada de documentos da parte interessada, integrante da categoria, com a exposição de motivos, que será apreciada pela Comissão de Constituição e respondida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Brasília/DF, 1º de outubro de 2024.

ELDER DOS SANTOS SOUZA

Coordenador da Comissão de Constituição